

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA,  
ESTADO DO PARANÁ.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 046/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 083/2023**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: [juridico@primebeneficios.com.br](mailto:juridico@primebeneficios.com.br) e [renner.mulia@primebeneficios.com.br](mailto:renner.mulia@primebeneficios.com.br), por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

## I - DOS FATOS

O Município de Nova Fátima - PR, realizou o Pregão Eletrônico SRP n. 046/2023, buscando a contratação do seguinte objeto:

*Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse*

A sessão pública do pregão ocorreu na data constante em edital, ocasião em que se fizeram presentes as empresas constantes em ata.

Encerrada a etapa de lances, e transcorridas as fases iniciais do certame, a licitante **BC FROTAS** foi equivocadamente declarada vencedora do certame.

Ao analisar os documentos apresentados pela recorrida, constata-se que a empresa não cumpriu com as determinações contidas no edital, situação que impõe a sua inabilitação, tanto por ter infringido as regras pré-estabelecidas, quanto pelo fato de trazer riscos à Administração Pública, caso seja realizada a sua contratação.

Além disso, em sua Prova de Conceito referente ao sistema de gerenciamento de frotas, é relevante destacar que a recorrida não cumpriu com todas as exigências do edital, de modo que não deveria ter sido habilitada, conforme será demonstrado no presente recurso.

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços, mediante rede credenciada e diversas outras peculiaridades, a análise dos itens supracitados serve, principalmente, para demonstrar que a arrematante está apta para executar a prestação dos serviços, pelo que não se pode admitir a submissão do ente público a riscos que violam o interesse público.

A manutenção da habilitação da licitante recorrida constitui clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, em especial, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, razão pela qual requer-se, respeitosamente, desde já, o integral provimento ao recurso.

## II - DAS RAZÕES E DO DIREITO

### II.1 - DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade técnica, dentre outras qualificações, para contratar com a Administração Pública.

Neste sentido, não basta somente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deve apresentar documentos que comprovem de fato a aptidão de desempenho anterior compatível em **característica, quantidades e prazo**.

Ao analisar a documentação apresentada pela recorrida, constatou-se que a empresa apresentou apenas 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR e Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

**É de extrema relevância mencionar que o atestado da Prefeitura de Wenceslau Braz/PR é referente a uma contratação emergencial que teve prazo de 3 meses. Ora, a contratação com o Município de Nova Fátima possui validade inicial de 12 meses.**

De plano verifica-se o não atendimento da lei de licitações, uma vez que é taxativa e extremamente clara que o atestado deve comprovar que a licitante tenha executado os serviços licitados compatíveis em característica, quantidades e **PRAZO**.

Neste sentido, ao exigir o atestado de capacidade técnica na licitação, deve-se observar o atestado anexado pela licitante e comparar o prazo da execução contratual. Esta análise, deixará claro que a empresa ganhadora do certame **NÃO** possui capacidade para executar o contrato com a Administração Pública.

O TCU, em julgado que analisou características necessárias à segurança da contratação de empresas prestadoras de serviço, entendeu da seguinte maneira:

*“Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida” (TC 028.029/2010-0 Segunda Câmara).*

**Deste modo, como poderia a empresa BC FROTAS possuir capacidade para executar um contrato, cujo prazo é de 12 meses, sendo que, segundo o atestado apresentado o contrato executado pela licitante é de 3 meses**, e pior, se refere a uma dispensa de licitação com valores baixos e que não é capaz de demonstrar a capacidade técnica para executar um contrato com valor estimado de **aproximadamente 1 milhão de reais**.

**Quanto ao outro atestado apresentado, qual seja o emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, convém mencionar e o contrato firmado entre as partes ainda está em execução.**

É extremamente impossível que neste lapso temporal uma empresa consiga demonstrar o cumprimento de todo o necessário para que se efetive a atividade de gerenciamento de frota, e não bastasse isso, sua emissão é contrária as normas que dispõem sobre atestados de capacidade técnica, e só poderia ter ocorrido, quando findasse o período de vigência.

Assim, por se tratar de documento vinculativo, há de se esperar que, quando de sua emissão, sejam observados alguns parâmetros e requisitos. Primeiramente, se entende como razoável que a emissão do atestado ocorra **após a conclusão do contrato firmado entre as partes**.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento condizente ao quanto exposto pela recorrente, conforme se vê do excerto a seguir.

### **III.b.5 - Idoneidade dos atestados**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

131. Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada. Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros, o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade.

132. Dessa forma, é prudente consignar no instrumento convocatório algumas restrições à apresentação de atestados, tais como: obrigatoriedade de o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da licitude dos documentos apresentados; exigência de terem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato. É relevante, ademais, que, caso o responsável pela emissão do atestado não mais exista, o contratado apresente outros documentos, como, por exemplo, o contrato que deu suporte ao atestado, capazes de dar suporte à nova contratação.

133. Sendo assim, o Grupo de Estudos compreende que, relativamente à qualificação técnico operacional, é prudente que a Administração realize as seguintes exigências às licitantes: a) que comprove que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; b) que demonstre que possui aptidão em gerir pessoal, mediante a comprovação de que administra um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, pouco importando as dimensões dos serviços, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, a exigência será de 50% do total de postos de trabalho necessários à contratação requerida; c) que apresente atestados de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação; d) que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados; e) que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato; (GRUPO II - CLASSE VII - Plenário TC 006.156/2011-8) (Grifos da recorrente).

Nesta mesma linha, a Orientação Normativa nº 6 de 2018, pelo Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, prevê no artigo 3º:

**Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:**

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; [grifo nosso]

Não bastando, é de relevância informar que os dois contratos, tanto o da Prefeitura de Wenceslau Braz/PR quanto o do Consórcio, foram objetos de denúncias formuladas pela Prime após constatação de indícios de fraudes, seja na emissão do atestado, que é o caso de Wenceslau Braz, que será melhor abordado adiante, seja no decorrer da execução do contrato, que é o caso do Consórcio.

**Nota-se que além do fato de que os atestados NÃO comprovam a qualificação técnica da empresa, ambos os contratos estão sendo objeto de apurações por parte do Ministério Público.**

Pregoeiro, observa-se que não há como atestar que a BC atende aos requisitos de qualificação técnica, uma vez que a licitante não executou nenhum contrato com o prazo de 12 meses.

**Assim, questiona-se, como a empresa executará um contrato de grande proporção, se a mesma, não possui experiência? Deveria a Administração correr este risco?**

Além disso, existem diversos fatores, que levam a crer que a emissão do atestado da Prefeitura de Wenceslau Braz/PR se deu de forma planejada, apenas para que a BC pudesse participar de certames em substituição as suas coirmãs que no momento se encontram sancionadas pelo Poder Público.

Razoável, portanto, que caso o N. Pregoeiro decida pela aceitação dos atestados de capacidade técnica mesmo com as irregularidades acima mencionadas, que sejam realizadas diligências, como um poder-dever da Administração Pública e nos termos do §3º do artigo 64, inciso I da Lei 14.133/2021, e que sejam solicitados: o contrato, cópia das notas fiscais de pagamento do Município para a gerenciadora, cópias das notas fiscais dos estabelecimentos credenciados que realizaram os serviços para o Município e cópia das Ordens de serviço solicitadas via sistema.

Além desses, que sejam solicitados quaisquer outros documentos que Vossa Senhoria entender pertinentes, e que terão o condão de comprovar se houve a real prestação dos serviços por parte da gerenciadora. Em linhas finais, não há como atestar que a BC atende aos requisitos de qualificação técnica, uma vez que a licitante não executou nenhum contrato

com o prazo de 12 meses, e não possui a experiência necessária para executar um contrato de tamanho importe.

Posto isto, resta comprovada a inexperiência da empresa BC em executar contratos de grande período contratual, não há outra alternativa ao Pregoeiro, que não, a inabilitação da empresa, pois torna-se evidente que a execução contratual pela **BC FROTAS** prejudicará a segurança jurídica da contratação, podendo haver sérios danos para a Administração Pública, bem como para a população.

## **II.II - DO DIRECIONAMENTO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE WENCESLAU BRAZ-PR**

A licitação é o processo administrativo de seleção da proposta mais vantajosa, cujo objetivo é gerar o melhor resultado de contratação para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre as empresas competidoras e evitando contratações com superfaturamento e sobrepreço.

A fim de assegurar a competitividade, o ordenamento jurídico estabeleceu como regra a licitação, até por se tratar de princípio constitucional, sendo excepcionabilíssimas as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar a contratação direta, ou seja, dispensar o processo licitatório:

Contudo, no presente caso em que foi emitido um dos únicos atestados da empresa licitante, observamos que a dispensa de licitação foi realizada exclusivamente com o fim de direcionar o objeto à empresa BC FROTAS.

Este fato deve ser analisado levando em conta a criação da empresa e sua ligação com a já punida CARLETTO, pelo qual é possível afirmar que a dispensa da licitação foi utilizada como instrumento para o objetivo de fraudar a competitividade típica do certame licitatório e possibilitar a contratação da BC FROTAS.

Aliás, a empresa que prestava o mesmo serviço antes da suspeitosa contratação da BC FROTAS era a própria CARLETTO, evidenciando novamente o desvio da

finalidade da dispensa licitatória e apontando para fraude que visava a manutenção da CARLETTO como contratada por vias inadequadas.

**A necessidade de tamanha manobra se dá em razão de que a empresa BC FROTAS, a fim de substituir a empresa CARLETTO, cuja participação se tornou inviável após a punição administrativa, precisava obter um atestado de capacidade técnica, possibilitando-a comprovar a contratação por ente público, que é requisitada como documento de habilitação em diversas licitações.**

Contudo, visto que a competitividade típica do certame licitatório a impediria de sagrar-se vencedora, justamente por sua criação “ficta” sem qualquer lastro de que viesse efetivamente a prestar o serviço, a empresa BC FROTAS utilizou da dispensa de licitação a fim de afastar eventuais concorrentes e garantir a contratação com o órgão.

Estranhamente, o atestado de capacidade foi emitido com urgência e logo após a assinatura do contrato, o que por si só já demonstra a finalidade fraudulenta da contratação. Ademais, a pressa na emissão do atestado torna-o inválido e incapaz de comprovar aptidão para execução do serviço, novamente expondo ilegalidade e fraude.

Importante ressaltar que as hipóteses de dispensa de licitação são limitadas exatamente para evitar esse tipo de direcionamento, privilegiando sempre a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, o que não ocorreu no presente caso.

A própria relação entre as empresas, demonstrada adiante, corrobora para o entendimento de que a dispensa de licitação foi utilizada como instrumento de colusão para que a empresa CARLETTO, por meio da BCFROTAS, se esquivasse de sanção administrativa e, portanto, continuasse prejudicando a Administração Pública, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

Nesse sentido, a dispensa de licitação realizada pela Prefeitura de Wenceslau Braz/PR é recheada de fraudes. Participaram da dispensa as seguintes empresas:

- 1) **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**
- 2) **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

3) **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

4) **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

A **CARLETTO (1)**: empresa que anteriormente era contratada pela Prefeitura de Wenceslau Braz/PR para o gerenciamento da frota. Foi convidada para a dispensa, mas sequer participou.

A **BC FROTAS (2)**: empresa criada pelo grupo Carletto, para que continue participando de licitações, tendo em vista a Carletto estar impedida e declarada inidônea.

A **BRASIL PREDIAL (3)**: empresa também do grupo da Carletto e JMK, conforme será demonstrado a frente. Mas vale observar outro fato estranho que a referida empresa atua no ramo imobiliário (conforme cartão CNPJ em anexo) e se fez presente em uma dispensa de licitação que visava a contratação de empresa de gerenciamento de frota e possivelmente sequer conseguiria executar o objeto.

A **7SERV (4)** por sua vez, atua no ramo de gerenciamento de rota, mas que, conforme conhecimento da denunciante nunca se aventurou em licitações fora do estado do Ceará, seu estado sede.

**É evidente que a dispensa de licitação realizada pela Prefeitura de Wenceslau Braz/PR foi arquitetada para ser direcionada à empresa BC FROTAS, que precisava de uma contratação para que fizesse jus a um atestado de capacidade técnica, permitindo sua participação pelo Brasil à fora. Um dos atestados apresentados nesse certame, além de não ser compatível no PRAZO, é objeto de fraude.**

A dispensa realizada pela Municipalidade é um tanto quanto “estranha” afinal, só chamou empresas do grupo da Carletto/JMK, relacionadas à FFG Info e uma empresa que como dito acima, até onde se sabe, não se aventura em licitações fora de seu estado sede.

Tudo leva a crer que havia um conluio entre a Administração Pública e a empresa Carletto, que em razão do seu contrato, exerceu influência na Dispensa para que chamasse as empresas BC Frotas e Brasil Predial e possivelmente também a 7Serv, de modo a

permitir que a BC Frotas conseguisse executar um contrato e por consequência ter direito à emissão de um atestado de capacidade técnica.

Tão estranho quanto esses fatos, é que a Municipalidade não convocou nenhuma empresa que realmente tem se consolidado no mercado, a exemplo esta peticionante ou até mesmo a Ticket, que é extremamente conhecida no meio.

Veja, foram chamadas apenas empresas que pertencem ao grupo da Carletto/JMK, como a Brasil Predial e a BC Frotas e estranhamente a 7Serv, que se limita a participar de licitações no Ceará.

Portanto, é necessário a realização de diligências para verificar a efetividade do serviço prestado pela empresa BC FROTAS na execução da contratação emergencial, afinal, tudo leva a crer que, a intenção era contratar a empresa BC FROTAS, para que a mesma fizesse jus ao Atestado de Capacidade Técnica e pudesse se inserir no mercado para continuar as atividades da Carletto e da própria JMK, o que no presente caso, pode prejudicar em muito a Prefeitura de Nova Fátima/PR, caso contrate a licitante.

**II.III - DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 23.25 DO EDITAL E O RISCO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO BALANÇO PATRIMONIAL**

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena Capacidade Financeira para contratar com a Administração Pública.

Justamente por este motivo e por se tratar de licitação cujo valor corresponde a uma alta quantia, o edital exigiu que as licitantes apresentassem Balanço Patrimonial, o que impossibilita que empresas aventureiras e com péssimos históricos participem e em algumas situações até mesmo contratem com o Poder Público.

A análise do Balanço não pode ser superficial, como se estivesse analisando uma lista contendo diversos itens e fazendo a análise como um tipo de “checklist”.

Quando a lei de licitações exige a apresentação de Balanço Patrimonial das licitantes não é somente para verificar se possuem o documento, quiçá incompleto, mas para constatar que as mesmas possuem condições econômico-financeiras de suportar o Contrato.

Portanto, a apresentação do Balanço Patrimonial é uma condição do edital, sendo que aferir as informações nele constantes para atestar a capacidade financeira das licitantes, bem como verificar se estão apresentadas na forma da lei, são condições indispensáveis para garantia do Cumprimento das futuras obrigações contratuais.

Esta análise, que deve ocorrer na forma da lei, não é uma tarefa simples e casual, que sequer ocorreu, requer seriedade e comprometimento em proceder a análise, ou seja, deve ser realizada por profissional da área de contabilidade, que, com toda certeza afirmará, conforme o compromisso assumido perante o Conselho de Classe, que tal documento não atende as exigências da lei (de contabilidade).

É de relevância informar que a recorrida não atendeu ao item 23.25 do edital, que exigia a apresentação do Balanço dos dois exercícios anteriores:

*23.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)*

A empresa BC FROTAS é pessoa jurídica constituída há mais de 2 anos, e por isso deveria ter apresentado os dois últimos balanços, porém apresentou apenas o anterior. Por essa razão, a recorrida não deveria ter sido habilitada, visto que não cumpriu com os requisitos da qualificação econômico-financeira.

Ademais, em análise ao balanço patrimonial apresentado pela empresa BC FROTAS, encontramos algumas irregularidades que serão apresentadas abaixo.

A empresa de pequeno porte foi constituída em 22/06/2021, mas de acordo com suas demonstrações contábeis iniciou suas operações somente no ano de 2022.

**É evidente que, devido ao pouquíssimo tempo de atividade, a empresa não tem a mínima expertise e *know how* para atender ao objeto da licitação.**

Além disso, em suas demonstrações contábeis, a recorrida não apresenta nenhuma rubrica para o grupo de imobilizado, onde são registrados móveis, veículos, computadores etc. Isso indica que a empresa não detém de estrutura física mínima para executar o contrato.

Não bastando, o Balanço não apresenta o grupo intangível, onde são registrados os softwares da empresa, indicando que a BC FROTAS não possui software próprio para o controle e gerenciamento das operações dos clientes, necessitando da contratação de softwares de terceiros.

Todavia, a minuta contratual é clara em sua cláusula 4.1 que **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto contratual. Nota-se:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	
4.1.	Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ademais, A empresa apresenta o valor de R\$ 100.000,00 de Capital Social totalmente integralizado, conforme declarado em suas notas explicativas:

NOTA 4: CAPITAL SOCIAL	
O Capital Social é de R\$ 100.000,00 dividido totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:	
JULIANA KELY MAIA	100.000,00

Observa-se que o valor do capital foi lançado para a conta CAIXA, ou seja, em dinheiro vivo. Essa conta, ficou com saldo em 31/12/2023 de R\$ 98.780,02, saldo este, maior do que o saldo disponível em suas contas bancárias:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 100.000,00	R\$ 206.535,27
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 100.000,00	R\$ 206.535,27
DISPONIVEL		R\$ 100.000,00	R\$ 175.992,18
CAIXA		R\$ 100.000,00	R\$ 98.780,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 77.212,16
REEMBOLSOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 30.543,09
AFILIADOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 15.145,41
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 15.397,68
PASSIVO		R\$ 100.000,00	R\$ 206.535,27

**Considerando que o valor total do Ativo da empresa é de R\$ 206.535,27, essa quantia em CAIXA físico, indica claramente a falta de registro das operações.**

As operações não registradas adequadamente, interferem na demonstração dos resultados, e ainda invalidam todos os indicadores de qualificação apresentados.

Em sua DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) não há nenhuma rubrica referente às despesas trabalhistas, de aluguel, seguro ou serviços de terceiros.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 45.427,62
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 45.427,62
SERVICOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 45.427,62
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (2.725,65)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E S		R\$ (0,00)	R\$ (2.725,65)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (2.725,65)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 42.701,97
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ (22.051,20)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (22.051,20)
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 20.650,77
DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 20.650,77
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (17.619,16)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (17.619,16)
(-) DESPESA COM TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (372,87)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (17.446,29)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 2.817,38
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 2.817,38
JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.817,38
JUROS ATIVOS [OUTROS]		R\$ 0,00	R\$ 2.817,38
(-) Despesas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ (1.247,29)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (3,89)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.243,40)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 4.401,70
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 4.401,70
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 4.401,70

Outras linhas da DRE trazem valores de forma agrupada, como por exemplo (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS, impossibilitando uma análise mais detalhada de sua composição.

É relevante pontuar que muitas empresas, principalmente a licitante BC FROTAS, não tem expertise em documentos para participar de licitações públicas, levando-as a apresentarem documentos em desconformidade com o que se exige, ou seja, “nos termos da lei”.

Posto isto, é de conhecimento básico que as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na forma da lei, sendo imprescindível trazer o que prescreve a lei, no sentido amplo, abrangendo toda a legislação pertinente às Demonstrações Contábeis, principalmente as normas de Contabilidade, dentre elas as instruções da Receita Federal.

Neste diapasão, observa-se que não se trata de meros argumentos ou de simples erros, mas sim de fatos devidamente comprovados. **A documentação referente à habilitação econômico-financeira da Recorrida está irregular**, onde a mesma tem ciência das ilegalidades e participa de forma irresponsável nas licitações, contando sempre com que os Pregoeiros (as) não façam as análises triviais, quem sabe as diligências cabíveis. Pelo contrário, em muitos casos fazem “vista grossa” ou outro motivo obscuro, o que demonstra que seus atos ilegais serão perpetuados.

Tendo em vista os apontamentos trazidos pela Recorrente, percebe-se que as inconsistências do Balanço apresentado pela Recorrida causam muita estranheza e influenciam diretamente na apuração dos índices contábeis.

Diante dos fatos trazidos, não restam dúvidas quanto às irregularidades e inconsistências constantes no balanço patrimonial da empresa, o que conforme já mencionado, demonstram a não confiabilidade da licitante, surgindo a dúvida de que ela não é apta para executar o objeto do presente certame.

#### **II.IV - DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS**

O item 16 e seguintes do Termo de Referência estabeleceram que, para a

aceitação da proposta, seria exigida aplicação de prova de conceito, a fim de que a licitante demonstrasse que o sistema executa TODAS as funcionalidades indicadas no Termo de Referência.

Para fins de avaliação e aprovação, deveriam ser realizadas simulações de uso do sistema, realizando procedimentos obrigatórios listados na tabela do item 17 do Termo de Referência.

É relevante mencionar que o sistema da empresa recorrida NÃO cumpriu com diversos requisitos do referido item, conforme será arguido adiante.

Destaca-se que a completa execução de todas as funcionalidades especificadas é uma condição estritamente necessária para a aprovação da Prova de Conceito. Caso qualquer funcionalidade não seja adequadamente executada ou haja falhas significativas na demonstração, a licitante estará sujeita à desclassificação neste estágio do processo de licitação.

Portanto, a licitante deve assegurar que todas as funcionalidades indicadas sejam devidamente abordadas durante a apresentação da Prova de Conceito, garantindo, assim, a continuidade de sua participação na licitação e a consideração para seleção como fornecedor. O cumprimento rigoroso deste requisito é fundamental para a avaliação e tomada de decisão do comitê de avaliação. Entretanto, é imperativo ressaltar que o item mencionado foi completamente desrespeitado pelo Sr. David, representante da empresa BC Frotas. Em diversas ocasiões, o Sr. David limitou-se a acessar a página e alegar o funcionamento do sistema, sem, contudo, efetivamente demonstrar sua execução.

A apresentação realizada pela empresa BC Frotas pareceu ser conduzida com o intuito de influenciar indevidamente o grupo de avaliadores presentes, que buscava uma avaliação precisa da tecnologia apresentada.

É necessário enfatizar que essa conduta pareceu deliberada, com o intuito de evitar evidenciar deficiências do sistema na realização de suas funções. Em vez de providenciar uma apresentação detalhada e eficaz, com demonstração prática, conforme requerido pelo item 16.5, o Sr. David limitou-se a abrir a tela e descrever verbalmente o

funcionamento do sistema.

## **1 - Acesso ao sistema e ambiente não seguro**

Com extrema preocupação relatamos a ausência de um ambiente seguro de login em um website alocado em hospedagem adequada no sistema utilizado pela empresa licitante vencedora. Tal deficiência é de natureza alarmante, uma vez que compromete gravemente o uso do ambiente pelo Município de Nova Fátima/PR, que se veem compelidos a depender de um link específico para acessar a plataforma fornecida pela empresa BC Frotas.

Essa situação, por si só, constitui motivo suficiente para desclassificação da empresa licitante, uma vez que evidencia a falta de preparo e a abordagem amadora na implementação do sistema em questão. Ademais, cumpre-nos ressaltar que a identificação do ambiente como "não seguro" pelo navegador implica em riscos substanciais para os usuários, com implicações graves, tais como:

---

1. Roubo de Dados Pessoais: A ausência de um ambiente seguro possibilita a interceptação de informações sensíveis, incluindo dados de login, senhas, entre outros, durante a transmissão entre o navegador do usuário e o servidor. Isso suscita preocupações relacionadas ao roubo de identidade e fraude financeira.

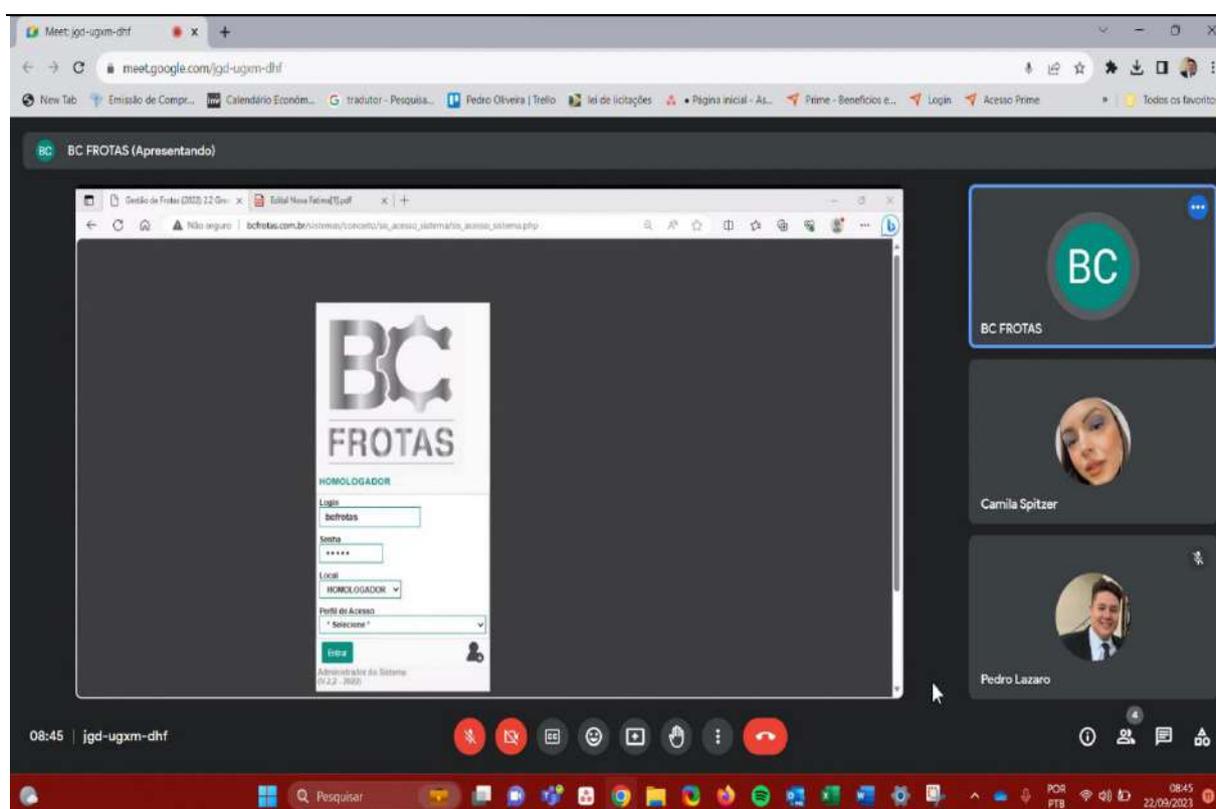
2. Ataques de Intermediários: A fragilidade na segurança abre espaço para que indivíduos mal-intencionados explorem a conexão não segura, inserindo código malicioso ou redirecionando o tráfego para sites fraudulentos. Isso pode resultar em ataques de intermediários, nos quais uma atacante monitora ou manipula a comunicação entre o usuário e o servidor.

3. Falta de Privacidade: Em um ambiente não seguro, as atividades dos usuários tornam-se mais suscetíveis a monitoramento por terceiros, incluindo provedores de serviços de internet e hackers, comprometendo, assim, a privacidade do usuário.

4. Confiabilidade Questionável: A carência de medidas de segurança adequadas pode abalar a confiabilidade do sistema, desestimulando os usuários a interagirem com a plataforma devido a preocupações relacionadas à segurança.

5. Malware: Ambientes não seguros tornam-se alvos mais propensos à distribuição de malware. Os usuários podem inadvertidamente baixar software malicioso ou serem redirecionados para sites que exploram vulnerabilidades em seus dispositivos.

Em vista do exposto, é fundamental que a empresa licitante assegure a integridade das informações dos usuários, implementando medidas rigorosas de segurança cibernética, tais como a obtenção de certificados SSL adequados e a adoção de práticas de autenticação robustas e que não é realizada pela empresa BC frotas e que pelo exposto deve ser desclassificada para não gerar um prejuízo imensurável ao Município de Nova Fátima.



## 2 – Dos itens não atendidos da Tabela da Prova de Conceito

**Item I** - A apresentação efetuada pela empresa BC Frotas visou aparentemente ludibriar o comitê de avaliação, haja vista que o referido item se encontra claramente delineado em sua solicitação, onde se demanda que o sistema WEB seja capaz de efetuar o Bloqueio e Desbloqueio em tempo real. Tal funcionalidade é considerada simplória e de exigência mínima por parte da contratante. Entretanto, o que foi evidenciado pela empresa é a capacidade do sistema de desativar tanto os usuários quanto os veículos,

inviabilizando, conseqüentemente, a sua reativação. Este último aspecto, a desativação com impedimento de reativação, não atende ao que foi requerido pelo mencionado item da solicitação.

**Item II** - Nesse item, observa-se que o representante da empresa não procedeu com o cadastro, o que claramente sugere que o sistema apresenta funcionalidades comprometidas, podendo até se limitar a aspectos meramente visuais, sem efetivamente executar a função em questão. A finalidade da prova de conceito reside na demonstração da funcionalidade, visando, sobretudo, a prevenção contra a participação de empresas inexperientes ou que agem de má-fé no processo licitatório. No entanto, a empresa licitante, de forma flagrante, desconsiderou o disposto no item 16.5 e restringiu-se a acessar a tela, sem de fato apresentar a funcionalidade conforme exigido. Tal abordagem comprometeu substancialmente a avaliação por parte da banca de avaliadores. E, portanto, ficou configurada a ausência de atendimento, uma vez que não houve comprovação da conformidade com o referido item.

**Item III** - Mais um item que é claro em relação ao que precisa ser demonstrado é a modificação do centro de custo/empenho. Contudo, de maneira a induzir em erro a comissão avaliadora, a empresa BC Frotas efetua somente a modificação do empenho, deixando de efetuar a alteração do centro de custo, o que mais uma vez evidencia a não conformidade com o requisito estabelecido.

**Item V** - No tocante ao item em análise, o Sr. Daniel não apresentou de forma adequada os registros requeridos, dado que a tela exibia valores zerados e em nenhum momento foi evidenciado que a tela não se restringe apenas a uma representação visual. Este item guarda estreita relação com a administração dos utilizadores do sistema, sendo de relevância crucial para o seu desempenho. A demonstração insuficiente da funcionalidade da aba de consulta, que se limitou a exibir a tela com valores aleatórios, alguns deles zerados, comprometeu, mais uma vez, a apreciação pela banca de avaliadores.

**Item VII** - O cadastro não foi efetivado; ao invés disso, houve mera exibição da tela, o que, mais uma vez, se limitou a uma representação visual, prejudicando a avaliação por parte da banca de avaliadores.

**Item VIII** – Este item reveste-se de extrema criticidade e foi apresentado pela licitante arrematante com notável ousadia. Tendo em vista a conduta temerária da empresa BC Frota, que, de maneira despropositada, postulou, no contexto da apresentação sistêmica, que a contratante/credenciada deveria encaminhar as imagens a serem anexadas para a contratada, cabe inferir a presença de má-fé por parte da mencionada empresa. O item em questão é exposto ao estabelecer que "O sistema deverá dispor de ferramenta para cadastro e registro de vistoria de cada veículo, incluindo obrigatoriamente o upload de arquivos de mídia e documentos, sendo possível visualizar e imprimir, caso seja necessário. A vistoria deverá conter as informações do veículo e do usuário que realizou a avaliação." Dessa forma, é imperativo que o sistema apresente a funcionalidade necessária para a realização do referido anexo sem qualquer intervenção da contratada. Além disso, a demonstração padece de incompletude em outras passagens, uma vez que não foi demonstrada a obrigação de anexar o arquivo a cada registro de vistoria. A empresa BC Frota alegou a impossibilidade de realizar essa ação durante a apresentação, alegando a necessidade de envio para eles realizarem o anexo. No entanto, essa justificativa revela-se inadmissível, uma vez que se presume que, se durante a fase de apresentação essa tarefa representa um desafio considerável, a sua execução quando o sistema estiver em operação e disponível será ainda mais problemática. Além disso, a empresa não apresentou as informações concernentes ao veículo e ao usuário responsável pela avaliação na vistoria, simplesmente desconsiderando tais elementos e prosseguindo para o próximo item, o que indica um flagrante negligência em relação ao propósito da prova de conceito. Portanto, é fato que o item em questão não foi atendido de acordo com as especificações estabelecidas no edital.

**Item IX** – Novamente, a empresa se limita a apresentar apenas a interface visual da aba de cadastro no sistema, negligenciando partes essenciais do item em questão. Tais omissões incluem a ausência de demonstração da capacidade efetiva do sistema em realizar o registro de usuários em distintos níveis de acesso. Além disso, não há evidência de que um ou mais usuários tenham sido configurados com permissões completas ou parciais em relação a todo o conjunto de veículos da frota, pois não foi demonstrado e foi simplesmente ignorado. Esta abordagem, mais uma vez, parece refletir uma tentativa de ludibriar a comissão avaliadora, transformando a apresentação em uma mera exposição de palavras, ao invés de demonstrar de forma efetiva a funcionalidade do sistema por meio de ações concretas, como deveria ser esperado em uma avaliação técnica desse teor.

**Item X – Condiz com o tópico II.**

Nota-se que a licitante em questão não foi capaz de atender a todos os requisitos estipulados na qualificação técnica do processo licitatório. Conseqüentemente, sua habilitação fica comprometida, uma vez que a avaliação da prova conceito não revelou a demonstração dos requisitos necessários conforme detalhado no checklist do sistema. A falta de conformidade com os critérios de qualificação técnica estabelecidos no certame coloca em evidência a incapacidade da licitante em cumprir as exigências essenciais para a realização do projeto proposto.

Por todo o exposto, resta evidente que o sistema da empresa BC FROTAS não atende às especificações do edital. Portanto, requer que a empresa recorrida seja desclassificada.

## **II.V - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Considerando o objeto licitado, o edital estabeleceu como critério de aceitabilidade da proposta o maior índice, cujo resultado seria obtido por meio de fórmula estabelecida, mais conhecida como desconto resultante.

**A jurisprudência, principalmente dos Tribunais de Contas, é pacífica no sentido que é ilegal vedar a oferta de taxas negativas, no entanto, orienta que os órgãos adotem cautela quando esta for apresentada, e verifiquem a exequibilidade da proposta.**

**Deste modo, a oferta de taxa negativa não é uma corrida para se sagrar vencedora, ofertando taxa de DESCONTO altíssima, tendo em vista a (i) recuperação do desconto e (ii) obtenção de lucro derivar de cobrança de taxa da Rede Credenciada, o que fica, de certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo direito privado.**

Da análise da realidade do mercado, a proposta apresentada pela empresa BC FROTAS de **(-) 40,19%**, dificilmente será suportada pela arrematante, dado seu porte empresarial. Veja que a forma que a empresa vencedora buscará gerar lucros será por meio da

taxa de administração cobrada desta Contratante e dos estabelecimentos credenciados.

A proposta da empresa BC FROTAS é bastante atrativa, tendo em vista que oferta desconto de **40,19%** sobre os serviços intermediados. Entretanto, ela assume ônus gigantesco que, por certo, não será suportado pela gerenciadora, e muito menos pela rede credenciada, que não detém acervo econômico-financeiro para isso, pela lógica do porte empresarial e estrutura de mercado.

O percentual ofertado no presente certame não deixa dúvidas quanto à inexecutabilidade, uma vez que a proposta ofertada revela desconto expressivo a ser comparado pelo comumente suportado pela empresa **PRIME**. Ora, a PRIME não é inexperiente no mercado, portanto ofertou uma taxa de desconto dentro da realidade da prestação de serviços, sabendo que com o lance de - 27,15% a execução do contrato seria possível.

**Assim, a Administração tem o dever de, ao menos, promover diligência para verificar a exequibilidade da proposta.**

**Ao analisar a planilha apresentada pela recorrida constata-se que a empresa, para atingir o desconto completamente desproporcional ofertado, utilizou-se de um verdadeiro jogo de planilhas. Vejamos:**

	Preço Peças			Valor hora de serviço				Reboque/Guincho				Taxa de Adm	Desconto resultante¹
	Genúinas	Originais	1ª Mão	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Mão/Equip e Inpt Agrícolas	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Mão/Equip e Inpt Agrícolas		
Valor Referência	x	Y	Z	R\$163,67	R\$163,67	R\$215,03	R\$267,62	R\$ 5,00	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 12,50	2,20%	40,19%
Desconto	16,00%	16,00%	18%	45,01%	38,90%	20,94%	25,20%	55%	55%	50%	55%	-2,090%	
Valor final	1x	1y	1z	R\$ 99,00	R\$ 100,00	R\$ 170,00	R\$ 200,18	R\$ 2,25	R\$ 3,60	R\$ 4,95	R\$ 5,63	195%	
Peso	1	0	1	3	4	6	6	3	4	6	6	1	

A partir da análise da planilha acima colacionada, surgem várias dúvidas. Como uma empresa gerenciadora, sem a mínima estrutura de rede credenciada, com pouco mais de 2 anos no mercado, com pouquíssimos contratos em execução, ofertaria um desconto de 45,01% em mão de obra? Como uma empresa desse porte oferta um desconto de 40,19% na execução contratual? Qual oficina aceitará arcar com taxa nesse percentual? Como uma empresa desse porte oferece um desconto de 55% nos serviços de guincho? Estes serviços não

possuem grande incidência de uso, o que fica claro a tentativa da recorrida de majorar o desconto.

Toda lógica do sistema de gerenciamento precisa estar alinhada à sustentabilidade do negócio tanto para a Contratada (empresa especializada) quanto para as credenciadas, que não podem assumir, integralmente, o ônus da gerenciadora, sob pena de falência. De igual modo, segue com o risco de quebra a empresa de gerenciamento que não garantir lucros mínimos.

Na presente situação, não é razoável pensar que a empresa BC FROTAS fará com que a execução dos serviços seja economicamente viável ao longo do tempo, **haja vista a magnitude do desconto ofertado e seu ínfimo porte empresarial.**

Veja que não está se dizendo que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas há a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela **BC FROTAS**, haja vista ser uma empresa que não detém capacidade econômico-financeira de suportar o contrato.

Assim, não há qualquer chance de benefício à Administração em aceitar a proposta da Recorrida, considerando que essa situação acarretará a inexecução do contrato, afetando indiretamente os cofres públicos. Não há outra alternativa.

Portanto, é necessário que a Administração Pública tenha muita prudência ao aceitar tal proposta, pois estará ocasionando iminente prejuízo aos cofres públicos, quando pretendia obter a melhor proposta, **razão pela qual deve ser promovida diligência para que se comprove a exequibilidade.**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de proposta manifestamente inexequível enseja a desclassificação da licitante, como se observa adiante.

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:  
(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

Da mesma forma, o edital foi claro neste sentido:

*6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:*

*(...)*

*6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

Uma vez apontada a manifesta inexequibilidade da proposta vencedora, a desclassificação da licitante é consequência imperiosa. Alternativamente, a Administração deve, ao menos, exigir que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, posto que não se pode colocar como aceitável a proposta da empresa **BC FROTAS**, uma vez que, pela análise da realidade do mercado e de seu porte empresarial, mostra-se **claramente inexequível**.

Não há que se falar, portanto, na manutenção do ato que decidiu aceitar a proposta da empresa **BC FROTAS**. É evidente a ilegalidade perpetrada na aceitação de proposta inexequível.

Restou cristalino que o lance ofertado pela licitante **BC FROTAS**, um desconto de 40,19%, é manifestamente inexequível, dado o porte empresarial da Recorrida, devendo, por força da legislação e jurisprudência, **ser desclassificada. Alternativamente, a Administração deve exigir a comprovação da exequibilidade da proposta ao menos, ocasião em que restará clara a inexequibilidade.**

## **II.VI - DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O edital expressamente previu que era vedada a subcontratação, inserindo tal previsão no item 19.1 do Termo de Referência. Vejamos:

### **19. SUBCONTRATAÇÃO**

*19.1 Não é admitida a subcontratação*

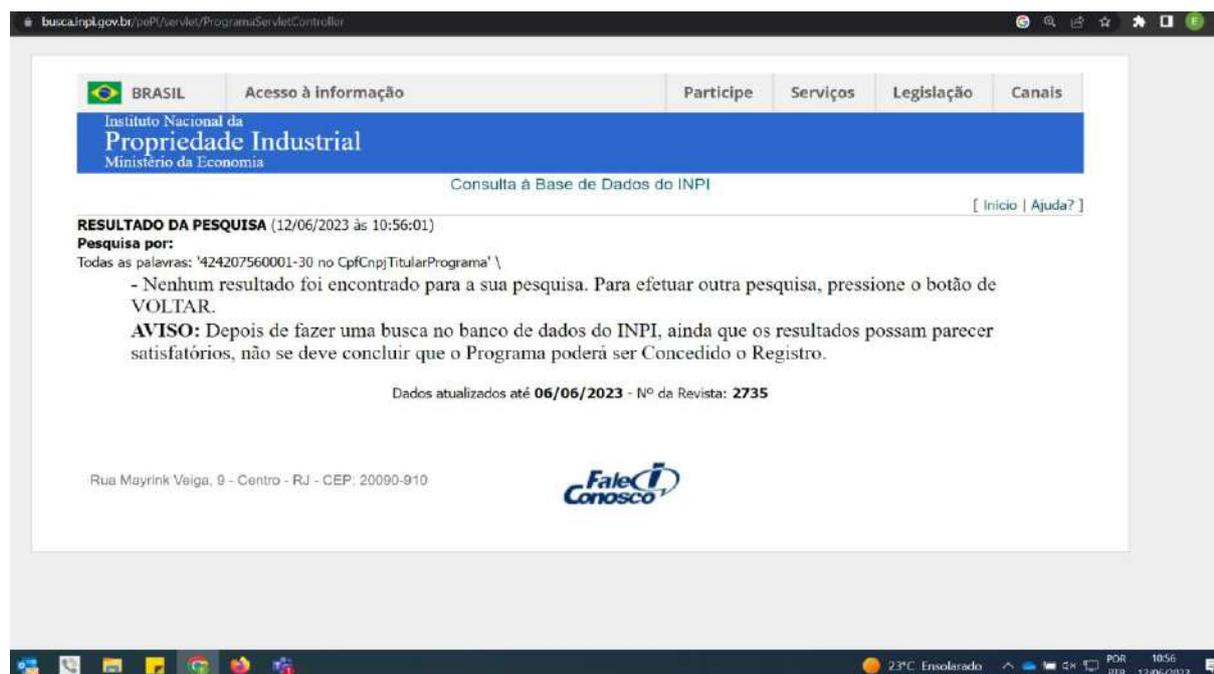
[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Pois bem, claramente a empresa não atende aos termos do edital, pois **não** possui um sistema de autogestão, sendo irregular a subcontratação do objeto.

O TCU entende que a situação enseja a imputação de débito em virtude do prejuízo causado ao Poder Público. Segundo o TCU, *“a subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total”*.

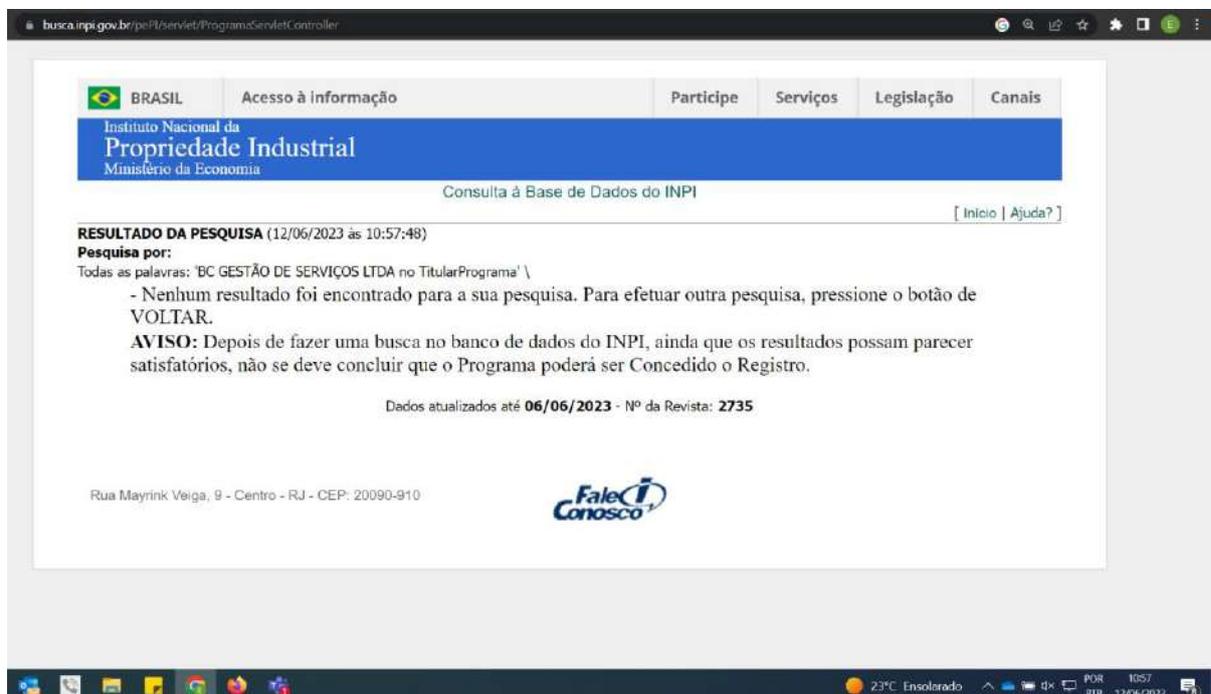
Além do TCU, os Tribunais de Contas Estaduais, a exemplo do TCE-PE e TCE-SC, também consideram irregular a subcontratação do objeto contratual, ainda que exista autorização expressa no edital e no contrato, o que não é o caso do presente edital.

Em relação ao sistema da empresa BC FROTAS, nota-se que em uma breve busca perante o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia**, ao consultar o CNPJ da licitante **BC FROTAS**, não se verifica nenhuma propriedade de software, restando evidente a contratação de sistema de gestão de terceiros. Vejamos



The screenshot shows a web browser window displaying the search results on the INPI website. The page header includes the Brazilian flag, 'BRASIL', and navigation links: 'Acesso à informação', 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main header identifies the 'Instituto Nacional da Propriedade Industrial' under the 'Ministério da Economia'. The search title is 'Consulta à Base de Dados do INPI'. The search results section, titled 'RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 10:56:01)', shows a search for CNPJ 424207560001-30. The results indicate that no records were found for this CNPJ. A warning message states: 'AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que o Programa poderá ser Concedido o Registro.' The page footer includes the address 'Rua Marink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910' and the 'Fale Conosco' logo. The browser's taskbar at the bottom shows the system tray with the date 12/06/2023 and temperature 23°C.

A mesma busca foi efetuada por meio da razão social da licitante, e mais uma vez não foi possível identificar nenhuma propriedade de sistema de gestão, conforme se comprova abaixo:



Neste ponto, é importante frisar que, ao subcontratar o software de terceiros, coloca em risco a relação contratual e de confiança perante a Administração Pública.

Recentemente, em licitação realizada pelo **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP** houve a participação da recorrida, tendo por lá ocorrido a apresentação do sistema, quando ficou claro, dentre outras coisas, que ela não atendia aos requisitos sistêmicos desejados.

Nesse espeque, ficou constatado pelo CIUENP que a Empresa **BC FROTAS**, se utilizava de um sistema que não era de sua titularidade, não se encontra localizada no endereço descrito em seus documentos, não possui canal de comunicação, dentre outras ilegalidades, como se pode ver em trecho da decisão proferida:

*Por fim, é de extrema importância a registrar a dificuldade de contato do CIUENP com a empresa BC FROTAS, que, além de causar preocupação em eventual necessidade de resolução imediata de problemas também caracteriza transgressão ao edital, que assim prevê:*

*Disponibilizar um número de telefone (0800), contato Whatsapp ou outro meio rápido e direto para chamadas em horário de expediente ou fora deles, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, sem qualquer ônus para o CIUENP.*

*A dificuldade de contato já apareceu quando do agendamento da demonstração do sistema. O Coordenador de Frotas ligou no número de telefone informado no próprio site da BC FROTAS ( 47 99629 4162 ), mas ouviu um aviso de que o número está impossibilitado de receber ligações. Ao clicar na logo do whatsapp, também no próprio site da BC FROTAS, aparece a informação de que está indisponível. Ainda, o contato pelo e-mail [contato@cbfrotas.com.br](mailto:contato@cbfrotas.com.br) retorna com mensagem de falha. Ou seja, todos os meios de contato disponíveis no site da BC FROTAS não funcionam. Diante dessas dificuldades, bem como da gravidade das alegações apresentadas pela recorrente PRIME, este Consórcio Público realizou diligências para contatar a BC FROTAS, inicialmente pelo site <https://www.bcfrotas.com.br/contato/> que nos direcionou para o número de telefone (47) 9 9629 4162, sendo impossível falar em todas as tentativas.*

*Em seguida, ao pesquisar o endereço da empresa, verificou-se que se trata de*

*um prédio comercial chamado The Office Business Center com telefone (47) 3348 3696. Ao ligar neste número, as atendentes, Sr<sup>a</sup> Ângela e Sr<sup>a</sup> Vanessa informaram que na sala 608 indicada como sede da BC FROTAS não havia uma empresa, mas sim um Escritório de Advocacia, que não possui um telefone fixo para contato.*

*Assim, a empresa BC FROTAS demonstra mais uma transgressão objetiva ao Edital, atestando os grandes riscos de o CIUENP receber uma prestação mal executada dos serviços objeto da licitação, que, vale dizer, são de extrema importância para o funcionamento deste Consórcio, porquanto a adequada manutenção de sua frota é essencial para evitar falhas no atendimento da população dos 101 municípios atendidos pelo SAMU192 Noroeste do Paraná.*

Conforme mencionado, quando houve a participação da BC Frotas no pregão eletrônico realizado pelo CIUENP, ficou constatado que o sistema apresentado não é de titularidade da BC, e sim da FFG INFO., que fazem parte de um grupo, criado para executar contratos depois da extinção da antiga JMK Serviços, que se extinguiu, exatamente por trazer diversos e severos prejuízos ao Estado do Paraná.

Tal grupo, é composto pelas Empresas FFG INFO., responsável pelo sistema e software, **BC FROTAS, CARLETTO, QUALITY FLUX e QFROTAS**, que são as responsáveis pelas execuções dos contratos e se utilizam de diversas manobras, tanto para vencer os certames em que participam quanto para fraudar as execuções contratuais e lucrar indevidamente, trazendo prejuízos aos órgãos públicos.

A ligação de ambas as empresas, e da BC Frotas em fazer parte do esquema se extrai não apenas do conhecimento pela recorrente sobre o modus operandi da empresa e

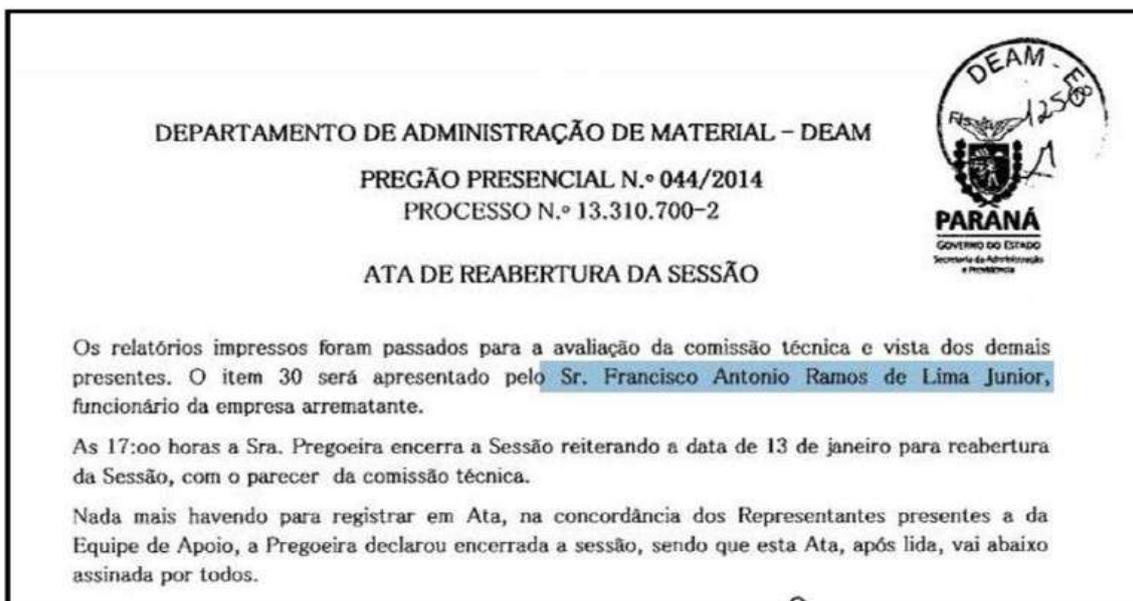
do grupo a que está ligada, mas, principalmente, pela evidência trazida pelo próprio responsável pela apresentação do sistema na licitação realizada pelo CIUNP, afinal, o acesso a plataforma da empresa foi realizado por meio do domínio:

[https://ffginfo.com.br/bc\\_frotas/sis\\_menu/sis\\_menu.php](https://ffginfo.com.br/bc_frotas/sis_menu/sis_menu.php)".

Tal fato, por si só, seria bastante para comprovar que há subcontratação daquele que é o elemento mais caro, ou seja, mais importante às contratações de empresas especializadas em gestão de frotas veiculares: o fornecimento do sistema informatizado de gestão.

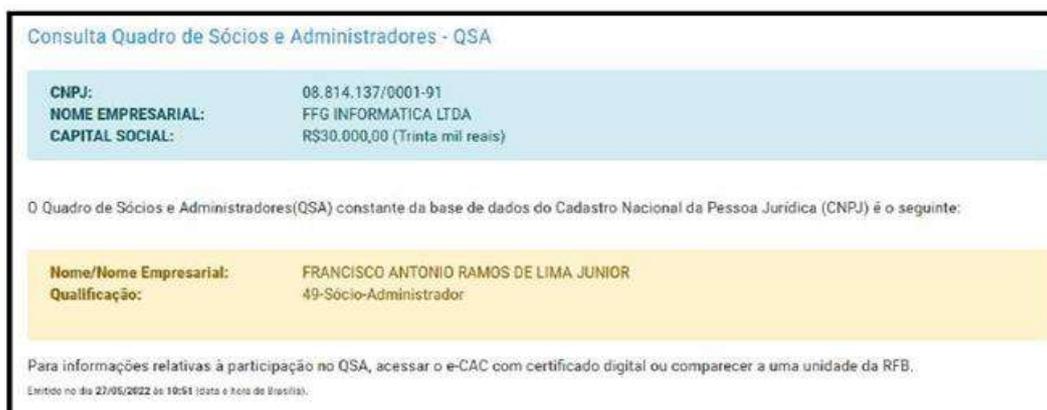
Importante frisar que a empresa FFG INFO, real proprietária do sistema, de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, ex-funcionário da Empresa JMK, trouxe severos prejuízos ao Estado do Paraná, como se verá a seguir.

É inegável que o software utilizado pela BC é de propriedade da FFG INFO, cujo titular é o Sr. Francisco, que, além de ser dono de um software que é utilizado pela denunciada, era o responsável pela apresentação dos sistemas da JMK quando esta participava de certames, como se vê:



Nesta senda, como mencionado, o Sr. Francisco é o proprietário da FFG INFO, conforme extrai-se em consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)



**Destaca-se, aliás, que o próprio senhor Francisco se fez presente à sessão de apresentação do sistema, pela BC FROTAS, no CIUENP, o que demonstra, com solar evidência, o forte elo existente entre ambas as empresas, assim como a ligação também existe em relação às empresas Carletto e JMK.**

A imagem a seguir foi extraída do ambiente virtual por meio do qual a apresentação do sistema foi realizada e mostra a presença do senhor Francisco.



Para que não haja dúvida sobre a real propriedade do sistema (que sequer pode ser acessado por meio do site da BC Frotas), a recorrente realizou consulta do domínio

“ffginfo.com.br” junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br),<sup>1</sup> do Comitê Gestor da Internet no Brasil, tendo obtido o seguinte retorno:

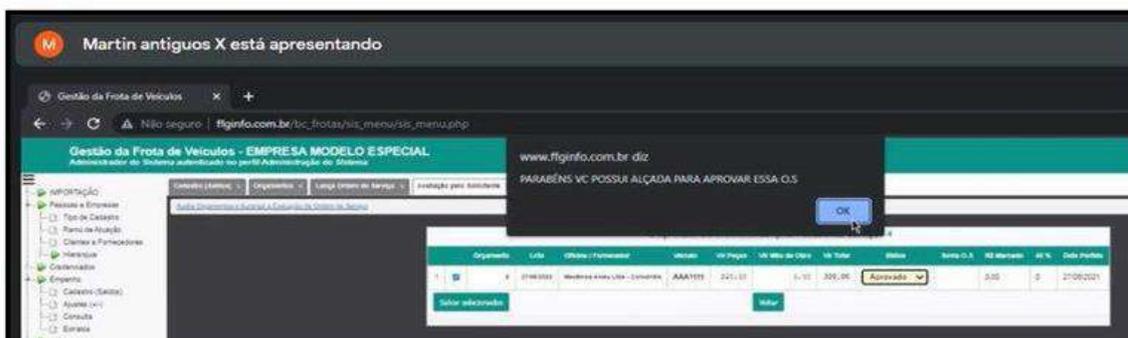
```
domínio: ffginfo.com.br
titular: FFG Informática Ltda
documento: 08.814.137/0001-91
responsável: Francisco A R Lima Jr
país: BR
c-titular: DHS31
c-técnico: DHS31
servidor DNS: ns1.dialhost.com.br
status DNS: 27/06/2022 AA
último AA: 27/06/2022
servidor DNS: ns2.dialhost.com.br

status DNS: 27/06/2022 AA
último AA: 27/06/2022
servidor DNS: ns3.dialhost.com.br
status DNS: 27/06/2022 AA
último AA: 27/06/2022
servidor DNS: ns4.dialhost.com.br
status DNS: 27/06/2022 AA
último AA: 27/06/2022
criado: 24/03/2009 #5396472
alterado: 29/03/2022
expiração: 24/03/2023
status: Publicado

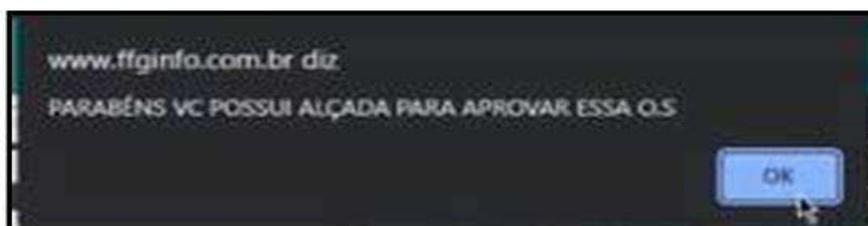
Contato (ID): DHS31
nome: DialHost - Hospedagem de Sites
e-mail: registro@dialhost.com.br
país: BR
criado: 11/08/2002
alterado: 09/09/2020
```

Não há dúvida, dessa maneira, de que o sistema empregado pela licitante BC Frotas, na apresentação realizada junto ao CIUNEP, pertence à empresa FFG Informática LTDA., de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, que, como já dito, se fez presente à apresentação.

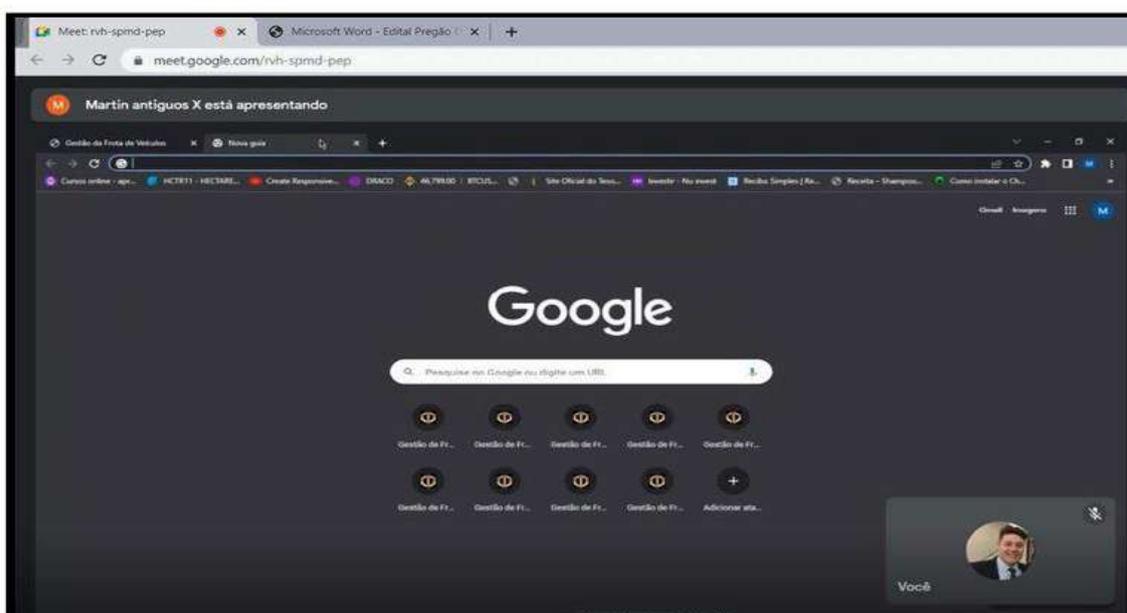
Aliás, é o próprio sistema apresentado pela recorrida quem deixa isto evidente. Na imagem a seguir, após a inserção de uma ordem de serviço (OS), é possível ver, claramente, o aviso disponibilizado pelo sistema, por meio do qual a FFG INFO informa que o administrador possui alçada para aprovar o orçamento. A ver.



### Aviso ampliado



Mais adiante, ao trocar de tela, o representante também deixa evidente que, a bem da verdade, por trás da empresa BC Frotas, quem se encontra em operação é a empresa Carletto Gestão de Frotas, largamente denunciada por irregularidades diversas em contratos com órgãos públicos, em especial, no Estado do Paraná.



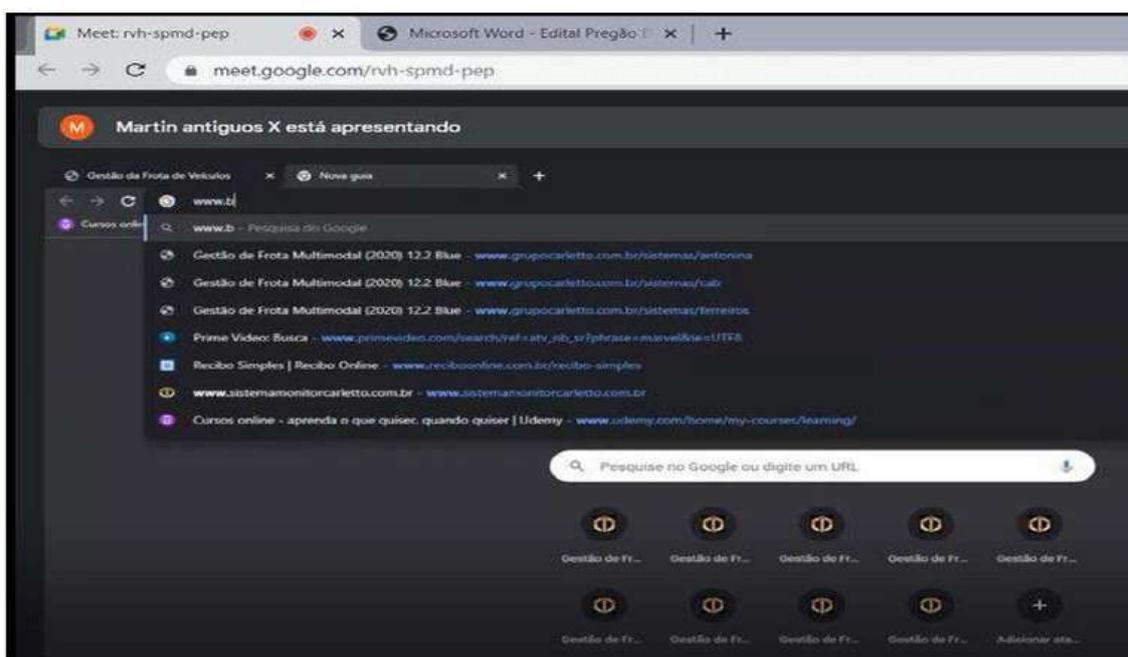
A imagem acima exibe 9 (nove) ícones de navegação favoritos do navegador utilizado pelo responsável pela apresentação da BC Frotas, todos eles referentes ao sistema de gestão empregado pela **Carletto** (vide logotipo da empresa estampado nos ícones), que, na verdade, também é de propriedade da empresa FFG INFO.

A seguir, a ampliação da imagem em questão.

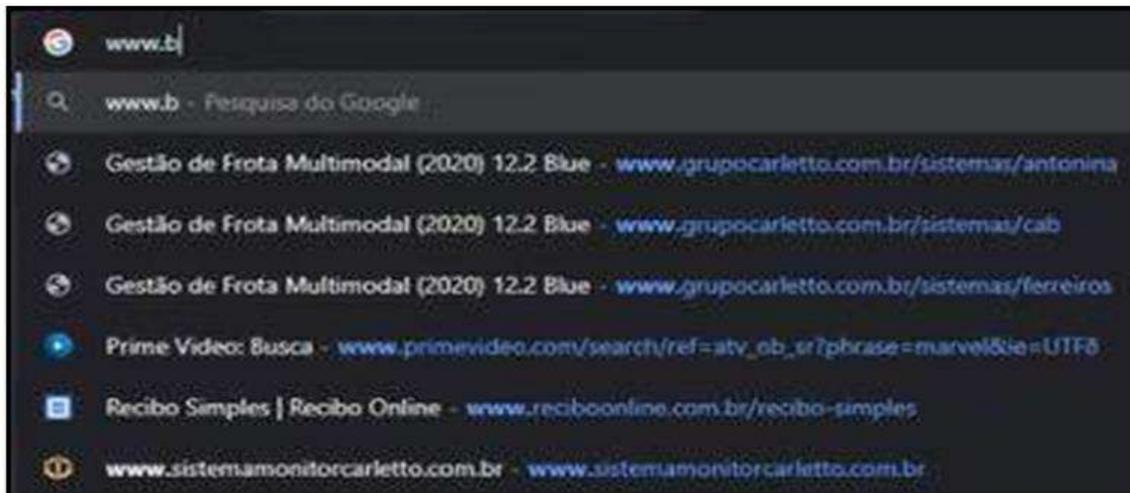
Logomarca da empresa Carletto estampada nos ícones:



Até se poderia dizer que isto é mentira e que os referidos ícones aparecem na tela do colaborador por mera coincidência, ou simples semelhança à logomarca de uma outra empresa. Todavia, as imagens a seguir deixam claro que o referido colaborador navega, com habitualidade, pelos endereços eletrônicos que levam ao sistema da Carletto.



A seguir, a ampliação da imagem para destaque dos links.



Portanto, fica evidente não apenas a subcontratação, como a efetiva atuação de uma outra empresa, quem nem é a subcontratada, na real operação dos negócios da BC FROTAS, situação da qual a recorrente discorrerá mais adiante, de forma pormenorizada, ante os graves riscos impostos à Administração e os prejuízos já experimentados por outros órgãos.

Além disso, fica ainda mais claro, quando se verifica conforme ata notarial anexa, que ao consultar o domínio do site [www.bcfrotas.com.br](http://www.bcfrotas.com.br), o contato cadastrado no site é de uma ex-funcionária da Empresa JMK, que já atuou como representante da Empresa Carletto em licitações públicas.

Abaixo, vejamos “print” extraído do site [www.registro.br](http://www.registro.br), onde se pode constatar o domínio da Empresa BCFrotas:

Domínio <b>bcfrotas.com.br</b>	
TITULAR	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA
DOCUMENTO	42.420.756/0001-30
RESPONSÁVEL	JULIANA MAIA
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	JUKMA12
CONTATO TÉCNICO	JUKMA12
SERVIDOR DNS	ns1.dialhost.com.br ~
SERVIDOR DNS	ns2.dialhost.com.br ~
SACI	Sim
CRIADO	19/08/2021 #23309278
EXPIRAÇÃO	19/08/2023
ALTERADO	25/08/2021
STATUS	Publicado

Contato (ID) <b>JUKMA12</b>	
NOME	JULIANA KELLY MAIA
EMAIL	deiaperes2009@hotmail.com
PAÍS	BR
CRIADO	19/08/2021
ALTERADO	19/08/2021

O e-mail [deiaperes2009@hotmail.com](mailto:deiaperes2009@hotmail.com) pertence a Sra. Andreia Peres da Silva, que já atuou como representante da Carletto em certames públicos:

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:05	ANDRÉIA PERES DA SILVA	-	-	-	-	BALANÇO PATRIMONIAL
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:07	ANDRÉIA PERES DA SILVA	20756979/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/08/2020	19/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:08	ANDRÉIA PERES DA SILVA	202008090101238602144	Comarca Federal	09/08/2020	07/09/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:09	ANDRÉIA PERES DA SILVA	-	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL PGF NACIONAL	14/05/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:14	ANDRÉIA PERES DA SILVA	022383265-29	Receita Estadual PR	07/08/2020	05/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais

**A mesma Andreia, era gerente financeira da JMK, tendo, inclusive, sendo intimada para depor na CPI que apurou as irregularidades cometidas por esta Empresa,**

como se verifica por meio do link: <http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep>

A disponibilização, tal qual a operacionalização do sistema informatizado de gestão, compõe a parte elementar, essencial, o cerne da presente licitação e futura contratação. Tanto isso é verdade que, uma vez que ocorra qualquer falha técnica em relação ao funcionamento do sistema, a própria gestão restará comprometida.

Tenha-se sob evidência solar que o que se pretende, afinal, com a contratação do sistema, é promover a gestão eficiente e eficaz dos serviços que serão realizados pela rede credenciada que a futura contratada apresentará, cuja operação se dá, exclusivamente, por meio do comentado sistema.

Trata-se de uma situação que, se levada a efeito, imporá a Nova Fátima/PR, álea administrativa permanente, posto que a execução do contrato poderá ser prejudicada e, portanto, interrompida, a qualquer momento, inclusive porque a licitante BC Frotas não detém poderes efetivos sobre o sistema, sua estrutura, funcionamento e gestão.

Fala-se em estabelecimento de limites, pois, uma vez existindo a presença de terceiro na prestação do serviço contratado pelo ente público, ainda que indiretamente, a Administração tem o absoluto dever de analisar a viabilidade e determinar o grau de satisfatoriedade da subcontratação.

Neste sentido, Marçal Justen Filho destaca que

*“A subcontratação será exigida nos termos e limites previstos no instrumento convocatório. Ademais, será exigida comprovação da viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação. Ainda que não se estabeleça um vínculo direto e imediato entre a Administração e o subcontratado, deverá comprovar-se uma promessa de subcontratação e a idoneidade do possível subcontratado. Afinal, a subcontratação envolve riscos para a Administração Pública, os quais devem ser minimizados.”*

De mais a mais, a subcontratação é medida excepcional e não pode – não pode mesmo – ser autorizada sem a fixação de um limite seguro, nomeadamente, quando dela decorrer a integral transferência do cumprimento do objeto por um terceiro estranho à relação contratual estabelecida junto ao ente público contratante, e neste caso sequer houve a autorização por força do edital.

Diante deste contexto, a desclassificação/inabilitação da recorrida é medida que se impõe, pois, de outra forma, haverá gravíssima violação ao instrumento convocatório, assim como à própria Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração, o que também representa sérios riscos à contratação e ao interesse público.

Não fosse isto suficiente, como já noticiado linhas volvidas, a BC FROTAS, ao que tudo indica, age de forma inidônea, de forma coordenada com as empresas JMK, FFG INFO, CARLETTO, QUALITY FLUX E QFROTAS, tudo com o propósito de obter vantagem indevida, por meio da prática de fraudes em processos licitatórios. É o que se verá do tópico a seguir.

## **II.VII - DA ATIVIDADE ORGANIZADA DAS EMPRESAS, COM O FIM DE FRAUDAR O RESULTADO DE LICITAÇÕES, CAUSANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO**

Para integrar o contexto fático, apresenta-se a informação de que a JMK, é uma Empresa que prestava serviços do ramo de gerenciamento de frota, e um de seus principais clientes era o Governo do Estado do Paraná.

Ocorre que, em razão da Operação Peça-Chave, realizada pela Divisão de Combate a Corrupção da Polícia Civil, a execução desse contrato foi investigada e constatou-se um rombo milionário no erário do Estado do Paraná, como pode verificar-se em notícia veiculada no link: <http://www.impactopr.com.br/cpi-interroga-funcionarios-da-jmk-presos-na-peca-chave-e-dono-de-oficina/>.

Cita-se tal notícia como parte integrante dos fatos, pela necessidade de demonstrar a cadeia das irregularidades cometidas para lesar o erário público e obter vantagens ilícitas que possa vir a ser praticado pela BC, em conjunto com ex-funcionários da JMK e de outras Empresas que atuam se utilizando do mesmo sistema e tem trazido severos prejuízos ao redor do País.

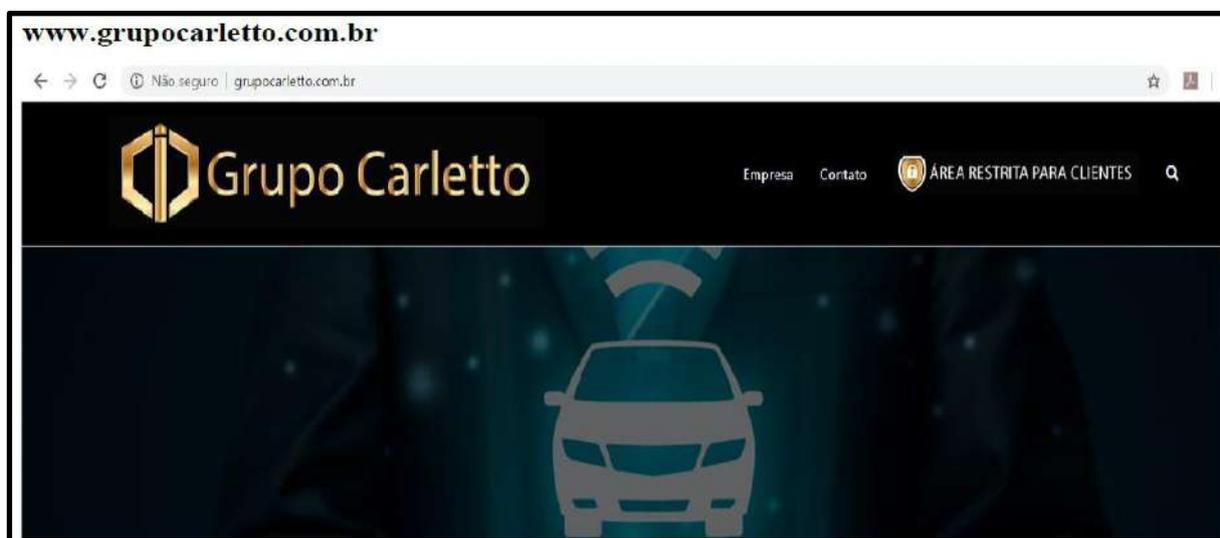
Como citado, a Empresa BC não se utiliza de um sistema próprio, mas sim, de um sistema fornecido pela FFG INFO, fato que, apenas por isso, já deveria ensejar em sua inabilitação, pois, como ficou demonstrada em toda a apresentação realizada, não atendeu

satisfatoriamente a todos os requisitos previamente estabelecidos pelo edital.

Entretanto, além de todos os fatos, e como alhures citado, o sistema da FFG INFO, além de ser de titularidade de antigos funcionários da extinta JMK, que praticou diversas irregularidades e trouxe severos prejuízos a Administração Pública Paranaense, é de extremo rigor trazer ao conhecimento deste órgão, que outras empresas que se utilizam de práticas fraudulentas compactuam do mesmo sistema.

Referido sistema, atualmente é utilizado pelas Empresas Carletto Gestão de Sistemas e QFrotas Sistemas (antiga Quality Flux), que participam de licitações de gerenciamento de manutenções e vem sendo investigadas por diversos órgãos da Administração Pública em todas as suas esferas e em diversas localidades do País devido a seus “modus operandi”, que não trazem a vantajosidade, mas sim prejuízos aos Entes Públicos.

Para comprovar o fato, colaciona-se “print” comprovando a ligação de ambas as Empresas com a FFG INFO, a exemplo, da Empresa Carletto, que o domínio de seu site era até pouco tempo pertencente a FFG, como pode ser abaixo observado:



### Consulta propriedade do domínio do site da empresa Carletto (registro.br)

registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=grupocarletto.com.br

Copyright © NIC.br  
A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos Termos de Uso, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.  
2020-06-25 12:51:58 -03:00

#### Domínio **grupocarletto.com.br**

TITULAR	FFG Informática Ltda
DOCUMENTO	08.814.137/0001-91
RESPONSÁVEL	Francisco A R Lima Jr
PAIS	BR
CONTATO DO TITULAR	DHS31
CONTATO ADMINISTRATIVO	DHS31
CONTATO TÉCNICO	DHS31
CONTATO COBRANÇA	DHS31
SERVIDOR DNS	ns1.dialhost.com.br
SERVIDOR DNS	ns2.dialhost.com.br

Note também que além dos citados acima, existem outros elementos que comprovem a ligação e utilização do sistema da FFG INFO, como por exemplo página do sistema que resta claro que ela é quem fornece o sistema:

o da frota de Veículos

⌂ Não seguro | ffginfo.com.br/carletto/fleet\_menu\_fleet/fleet\_menu\_

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO

M. Li concultoria e assessoria autenticado no perfil Orçamentista - OFIC

(Manutenção)

Orçamentação

Gerencia Orçamentação

Check List Entrada/Saída

Na mesma senda, em documentos apresentados pelo Município de Flores de Goiás, que possui contrato com a Quality Flux (QFrotas), pôde ser constatado que o sistema utilizado também é o da FFG INFO, vejamos:

										1	FILTRO 1
										2	TUBO EXP
										3	AR COND
										4	LENTE
										5	RETRORV
										6	EXTERN
										7	OLEO PA
										8	COMPRE
										9	GAS PAR
										10	CONDICI
										11	GAS
										12	REFRIGE
										13	PARA LB
										14	TROCA
										15	COMPRE
										16	CONDICI
										17	TROCA F
										18	SEGADO

(\*) Total da O.S

[https://qfrotas.com.br/ffg/FFG\\_REL\\_2/FFG\\_REL\\_2.php](https://qfrotas.com.br/ffg/FFG_REL_2/FFG_REL_2.php)

É cediço, que pode haver a contratação de empresas terceirizadas para realizar o fornecimento de sistema ou até mesmo para criar os sistemas que serão utilizados, entretanto, no caso em apreço, não é o que houve.

Tais empresas, assim como a recorrida, se utilizam de um sistema que sequer possuem titularidade, buscam apenas empregar veracidade e induzir a erro os órgãos julgadores de que os sistemas serão seus, quando na verdade serão operacionalizados por um terceiro, que abarca uma série de irregularidades por trás das execuções que vem realizando a título apenas de fraudar contratos públicos se utilizando de uma mesma operação.

Existem diversos fatores que permeiam a atuação lesiva da atuação em conjunto das Empresas Quality (QFrotas) e Carletto, que partem desde a sua participação conjunta em certames com a oferta de lances fictícios, como depois, na fase de execução de contratos, a manipulação e superfaturamento dos preços e serviços que são pleiteados pelos contratantes.

Observa-se, também, no que diz respeito ao “modus operandi” das mencionadas empresas, que, como se sabe, o gerenciamento de frota se amolda ao conhecido modelo de quarteirização, e possui como sua principal atividade a intermediação financeira entre o órgão contratante e a sua rede credenciada.

Dessa forma, sua atuação se dá da seguinte forma:

- i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado;*
- ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
- iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que seja possível adquirir produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados aptos a efetuar as transações.

Nesse diapasão, é necessário trazer ao conhecimento, que notou-se ao monitorar diversas execuções contratuais por elas realizadas, que o desconto ofertado no Pregão não é aquele efetivamente aplicado pela empresa, conforme se explicará.

Em termos práticos, na aquisição de peças e realização de serviços, os mesmos deveriam ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pelo valor à vista, ou seja, aquele que é comercializado pelos balcões com o decréscimo do percentual ofertado no Pregão.

Dessa forma, mediante diligências realizadas por esta Recorrente no decorrer das execuções contratuais da Carletto e Quality, verificou-se, que elas não concedem efetivamente os descontos de acordo com o que ofertam nos certames, ou seja, se utilizam de manobras obscuras o que no final, faz com que os produtos sejam adquiridos com sobrepreço e trazem a elas lucratividade indevida.

Por isso, ao final da transação, o órgão pagará a peça sem que haja a incidência do desconto ofertado no Pregão, o estabelecimento recebe o preço que deseja e as gerenciadoras se esquivam do desconto contratual. Nesse caso, o erário está sendo lesado, e

consequentemente a população, uma vez que a Administração Pública paga a mais por algo que deveria ter pagado muito menos.

Diante desse contexto, e verificando tais irregularidades, diversas denúncias foram protocoladas, tanto nos entes contratantes, quanto nos órgãos de fiscalização e controle, e que vem sendo devidamente investigados, sendo, inclusive tais fatos, de conhecimento das gerenciadoras, que a partir do momento em que se veem correndo o risco de serem sancionadas, utilizam-se de novos CNPJS e tentam buscar sua inserção no mercado para dar continuidade às práticas obscuras.

Além disso, também foi verificado que em diversas localidades em que há a atuação das Empresas Carletto e Quality (QFrotas), as mesmas sequer cumprem com as cláusulas acordadas e deixam de realizar o pagamento devido aos estabelecimentos que fazem parte de suas redes credenciadas, tendo em seu desfavor, diversas ações de execução ajuizadas.

De acordo com o até então trazido, é de extremo rigor também mencionar as irregularidades até o momento verificadas, a Carletto realizou práticas obscuras nos contratos celebrados com o Sanear - Colatina/ES, Prefeitura de Campestre/MG, Prefeitura de Medianeira/PR, Prefeitura de Itamarandiba/MG, Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Tribunal de Justiça de Goiás, Prefeitura de Recife/PE, Prefeitura de Rio Branco do Sul/PR, Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI, DETRAN/RN, dentre inúmeros outros.

A Carletto se utiliza de manobras ardilosas para conseguir a emissão de seus atestados, tanto é que, algumas vezes, teve tais documentos que foram emitidos em seu favor revogados ou suspensos. Como exemplo cita-se o caso da Prefeitura de Seringueiras, estado de Rondônia, edição nº 3104, página 118, publicado em 02/12/2021 e na edição nº 3114, na página 153, publicada em 16/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO  
REVOGAÇÃO CARLETO**

**REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE  
CAPACIDADE TÉCNICA**

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 019/2020 Processo Administrativo nº 442/2020/SEMEC foi firmado o contrato nº 031/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.469.404/0001-30**.

Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados a contento.

Ocorreu que a rede credenciada pela Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas.

Soma-se a isso, que a Carletto foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 031/2020, mas até o presente o momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.

Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cabixi a empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Cabixi, 06 de dezembro de 2021

**APARECIDA ALVES ARARUNA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Dec. nº 006/2021

Não obstante, o Município de Rio Branco do Sul, também no Estado do Paraná, verificou irregularidades não só na execução contratual, mas também na emissão dos atestados de capacidade técnica que haviam sido emitidos em favor da Carletto, tanto que o atestado em questão foi cancelado.

Considerando que o objeto licitado visa contratar empresa ESPECIALIZADA, a única forma de comprovar que uma empresa é especialista, ou no mínimo tenha experiência capaz de comprovar aptidão para executar o futuro contrato, é através dos atestados apresentados. Por isso, é necessário rigoroso atendimento à legislação, no tocante à qualificação técnica, para que esse grande volume de recursos seja aplicado com eficiência e economicidade.

O mesmo ocorreu no sanear, em que o órgão declarou a Carletto inidônea, pois em decisão final entendeu pela procedência da denúncia efetuada, conforme trecho a seguir transcrito:

*“Como podemos verificar acima, restou demonstrado que assiste razão a empresa denunciante ao afirmar que o Sistema Informatizado via WEB não atendeu durante a execução contratual todas as exigências previstas no edital. Da mesma forma, que o valor da soma das Ordens de Serviços mensal correspondem ao valor líquido das Notas Fiscais Mensais emitidas, concluindo-se que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. não aplicava o deságio de 26,57% corretamente, que o desconto era aplicado sobre um valor “fictício” que ao final resultava no valor das Ordens de Serviços do mês sem aplicação do desconto contratado, assim, o SANEAR foi lesado em, no mínimo 26,57% do total de pagamentos*

*realizados a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA., ou seja, um dano ao erário de R\$ 218.546,19 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos). Por todo o exposto, em virtude das irregularidades apuradas, entendo ser parcialmente procedente a Denúncia ofertada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., devendo a mesma ser cientificada da apuração realizada e providências adotadas.”*

Diante disso, o SANEAR decidiu por aplicar à Carletto as sanções de (i) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SANEAR, pelo prazo de dois anos, e (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR.

A conduta da Carletto, até o momento, demonstra que seu modo de agir, é sempre para obter proveito próprio em face dos demais, e que não liga, para trazer prejuízos à coletividade.

Todas as informações até o momento trazidas, podem ser confirmadas com os documentos anexos, bem como, ao realizar simples diligências nos órgãos mencionados, que prestarão com clareza as informações. Destaque-se também, que todas essas situações estão sendo analisadas pelos Órgãos de Controle Externo, que, certamente, tomarão providências em relação a todo o ocorrido.

Já no que diz respeito a Quality Flux (QFrotas), a mesma tem sua atuação sendo investigada nos Municípios de Rio Verde/GO pela contratação celebrada com o Fundo Municipal de Saúde, bem como no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, sendo ambas as situações de prática de superfaturamento dos preços levadas ao conhecimento dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como dos devidos Tribunais de Contas.

Por cometer diversas fraudes, a Quality Flux foi, inclusive, sancionada pelo

Município de Cacoal, estado de Rondônia, vejamos trechos da publicação disponibilizada no diário oficial do Município:

Registra-se que tais fatos se encontram comprovados através de áudios encaminhados pelos próprios comerciantes e devidamente anexo aos autos do processo. Nos citados áudios é dada as orientações para que os mesmos acrescentem 30,10% (trinta vírgula dez por cento) sobre as peças e serviços, fora os 20% (vinte por cento) da taxa de credenciamento, ou seja, **criando uma sobre taxa para a Administração Municipal de 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento).**

Transcrevemos um dos trechos do áudio anexo ao processo, onde fica mais do que evidenciada a prática criminoso por parte da Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA:**

*“Então, um exemplo. O seu serviço custa R\$ 100, você vai adicionar a taxa de 30,1%, que é a porcentagem contratual da prefeitura e mais*

[m/materia/73F596C0/03AGdBq252scqkUgLLXu7bb14sXOB1niVbD3tHqHjHOL](https://www.diariooficial.com.br/materia/73F596C0/03AGdBq252scqkUgLLXu7bb14sXOB1niVbD3tHqHjHOL)

#### Prefeitura Municipal de Cacoal

*20% que é a taxa da empresa, chegando no valor total de R\$ 156”.*

Tendo em mãos as citadas denúncias no presente relatório de instrução de penalidades, foi solicitado junto à Coordenação Geral de Frotas para manifestações. Nesse sentido foi emitido relatório técnico onde foi demonstrado a forma de cálculo para aquisição de peças e/ou serviços por parte da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Em cálculos reais, a equipe técnica demonstrou que a aplicação do desconto concedido no processo licitatório seria vantajosa, porém, a tentativa de embutir o percentual de 20% da taxa de credenciamento, as aquisições seriam onerosas para a Administração Municipal.

De forma sucinta a prática seria da seguinte forma: Se uma determinada peça custasse R\$ 100,00 (cem reais) no mercado de reposição, em tese ela teria que ser comercializada para a Prefeitura Municipal de Cacoal com preço final de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), porém, na prática criminoso da licitante, a peça seria orçada e comercializada pela rede credenciada pelo valor de R\$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos) e com preço final para Prefeitura Municipal de Cacoal a R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, o desconto realizado na licitação na pratica ficaria zerada.

E ainda:

Considerando que em nome do interesse público, a aplicação de sanções administrativas não é faculdade, mas, sim, uma obrigação imposta a quem ocupa cargo ou função pública, os atos praticados pela **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** não podem passar incólumes.

Quanto à GRAVIDADE dos atos praticados pela Empresa, no qual caso fosse obtido êxito em seu esquema, traria sérios prejuízos ao erário municipal, **DECIDE-SE pela aplicação em desfavor da licitante o Inciso III do art. 87 da lei 8.666/93**, portanto, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

**PATRICIA MIGLIORINE COSTA**

Secretária Municipal de Administração- Interina  
Decreto nº 8.636/PMC/2022

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:73F596C0

Ou seja, é cediço que as Empresas aqui mencionadas não guardam a idoneidade necessária, e ambas, atuam em conjunto, não somente entre elas, mas contam com a participação do fornecedor do sistema da FFG INFO., que saliente-se, é o mesmo utilizado pela arrematante do certame em tela.

Além disso, a empresa também sofreu penalidades no município de Rio Verde/GO, onde celebrou com o Fundo Municipal de Saúde o contrato administrativo nº 097/2021, passando a realizar, ainda sob a sob denominação de Quality Flux, os serviços de gestão de frota da municipalidade.

Após a realização do processo de cisão, com a consequente transferência para a QFROTAS do patrimônio, do acervo e da titularidade de todos os contratos que possuíam como objeto a gestão de frotas, incluindo o contrato aqui citado, a peticionante Prime Benefícios solicitou cópias da execução contratual, juntamente com os relatórios de ordens de serviço, faturas, orçamentos, notas fiscais, dentre outros, para poder constatar se o contrato era operado dentro da devida legalidade.

Ao receber os documentos solicitados e realizar detida análise, foram constatadas gritantes irregularidades, descumprimentos contratuais e manobras realizadas pela empresa contratada, com o evidente propósito de burlar a sistemática do serviço de gerenciamento, não cumprir as cláusulas editalícias, praticar sobrepreço nas peças e serviços fornecidos e aplicar, de modo fictício, o desconto ofertado no momento do certame. Tudo isso

para ludibriar a Administração Pública e enriquecer-se ilicitamente, proporcionando a falsa sensação de que o contrato era vantajoso para o ente contratante.

Com base no que restou apurado, a Prime comunicou todas as irregularidades ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde e aos órgãos de fiscalização e controle, a fim de que tomassem as devidas providências quanto às ilegalidades ocorridas.

Após receber e processar o conteúdo dos fatos que lhe foram noticiados, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde encaminhou as denúncias à Comissão de Penalidades Administrativas para que fosse instaurado o devido processo e apuradas as irregularidades.

Nesse espeque, instaurou-se o processo administrativo nº 015/2022, que resultou na confirmação dos conteúdos levados ao conhecimento da municipalidade, não pairando nenhuma dúvida quanto à conduta inidônea das empresas Quality Flux Automação e Sistemas Ltda. e QFrotas Sistemas S.A.

Em decisão da Comissão de Penalidades Administrativas, foi determinada a devolução do valor de R\$ 196.062,15 (cento e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e quinze centavos), obtido de forma indevida pela denunciada; a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; a suspensão de contratar com o Município de Rio Verde pelo prazo de 2 (dois) anos e **a aplicação da pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, também pelo prazo de 2 (dois) anos.**

Diante de todos os fatos, resta claro que, caso seja realizada a contratação com esta D. Administração, certamente no futuro a mesma terá diversos e idênticos problemas aos acima citados, e aliado a isso, não obterá o retorno esperado, muito menos a eficácia e eficiência buscados pela contratação, por isso, se faz, de extremo rigor que sejam analisadas todas as informações e comprovações até o momento trazidas, desde o não atendimento aos itens do edital, dos documentos apresentados, do não atendimento às exigências da Prova de Conceito e todas as demais, principalmente a ligação da arrematante com tais Empresas (FFG INFO, Carletto, Quality Flux e QFrotas) e que trazem apenas prejuízos aos órgãos da Administração Pública.

### III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do ilustre pregoeiro (a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - PR**, que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que, considerando os seus termos, **julgue-o procedente**, de modo a:

1. **DESCLASSIFICAR/INABILITAR** a licitante **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, como medida de legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, pelo fato de apresentar atestados de capacidade técnica que não comprovam a qualificação necessária; por ter apresentado Balanço Patrimonial eivado de informações inconsistentes; por não ter atendido aos requisitos da Prova de Conceito; por ter apresentado proposta manifestamente inexecutável.
2. Caso assim não se considere, o que se admite apenas para argumentar, requer seja determinada à arrematante comprovar a titularidade do sistema, assim como realizar a demonstração dos itens considerados não apresentados e/ou insuficientemente apresentados, bem como realizar diligências para verificar o histórico da empresa.
3. Uma vez promovida a desclassificação/inabilitação, seja dado prosseguimento ao certame, convocando-se as demais licitantes classificadas para os fins de mister.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 28 de setembro de 2023.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Renner Silva Mulia – OAB/SP 471.087

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:**

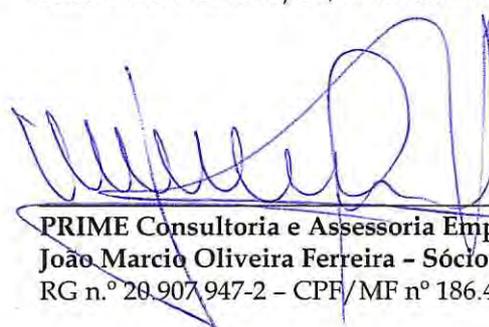
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Caçuda Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:**

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “*ad judicium et extra*”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023.



**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**  
**João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário**  
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17



**1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cap: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (Ficha: 921545)

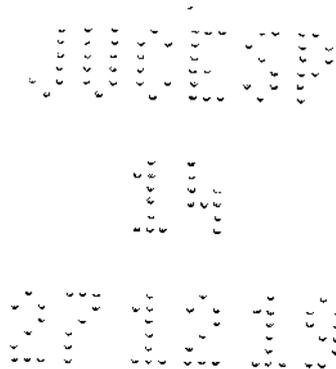
Dou fe. Em testemunho da verdade  
Campinas-SP 11/04/2023

Custas R\$ 12,42

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s)

111104  
FARMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10195AB0137504

Pamela Marissa Deodato Andreotti



**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
NIRE 35224557865  
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

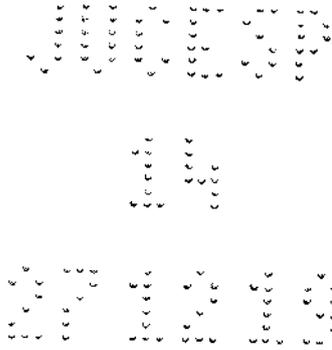
Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

	<b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;		<b>Cartório Azevêdo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>	 Válber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	<b>TJPB</b> 
--	--	--	---	--	-----------------

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

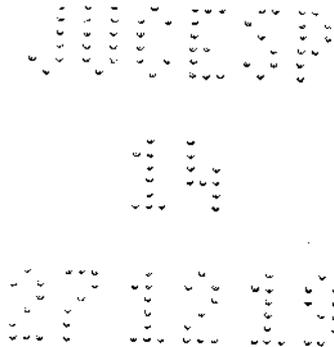
**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

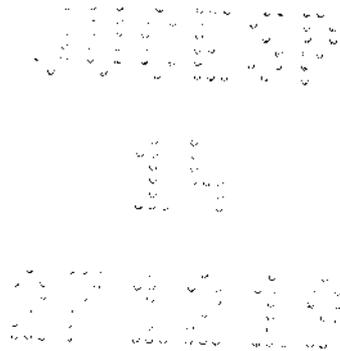
**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos -- CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório -- CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



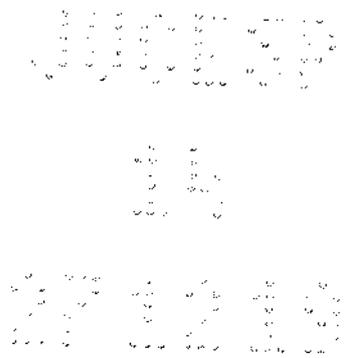
CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





**Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

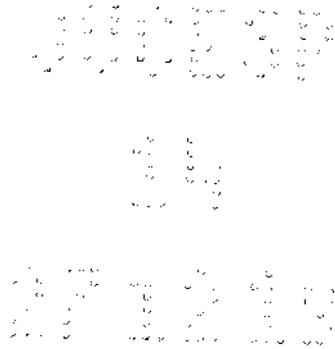
**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*  
BT - 983342v4



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

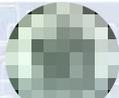
A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

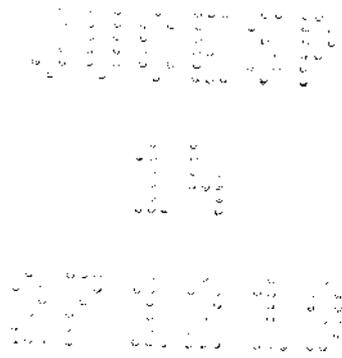
**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

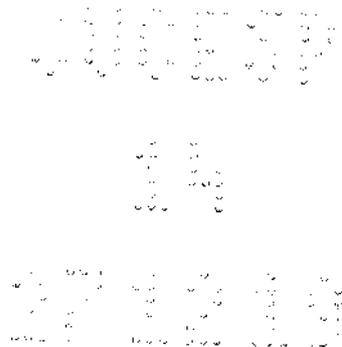
**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

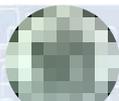
#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Sócios:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

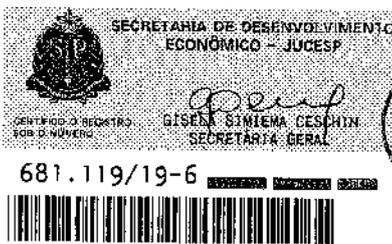
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

**DAYANNE FERREIRA DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALFE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2225518718

NOME  
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
20907947 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO  
186.425.208-17 19/06/1972

FILIAÇÃO  
JOAO BOSCO VIOLIN  
FERREIRA  
MARIA JOSE GOMES DE  
OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01849004756

VALIDADE  
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL  
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO  
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
Assinatura Emissor  
ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178  
SP005529404

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2225518718

SÃO PAULO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)





SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



406666

406666

RENATO LOPES

RENATO LOPES  
ANA MARIA ANGIOLI

SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
17/06/1977

CPF  
289.029.249-10

RG  
32.778.118-X - SP-SP

DATA DE EXPIRAÇÃO  
01/10/04/2018

DOADOR DE ÓRGÃO DOAÇÃO  
SIM

MARCELO DA COSTA  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Mateus Cafundo Almeida*

OBSERVAÇÕES




**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 395031

NOME  
 MATEUS CAFUNDO ALMEIDA

FILIAÇÃO  
 GELSON ANTONIO DE ALMEIDA  
 JUDITH MARIA CAFUNDO

NATALIDADE  
 BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO  
 28/05/1993

RG  
 48.828.483-7 - SSPSP

CPF  
 418.091.798-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
 NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
 01 23/05/2017

MARCOS DA COSTA  
 PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518152



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:  
453639

NOME  
ROBERTO DOMINGUES ALVES

FILIAÇÃO  
ROBERTO DE FREITAS ALVES  
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

NATALIDADE  
SÃO ROQUE-SP

DATA DE NASCIMENTO  
01/08/1993

RG  
49.257.409-1 - SSP SP

CPF  
386.276.858-94

VIA EXPEDIDO EM  
01 02/03/2021



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.500/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rayza Figueiredo V. Monteiro*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA



NOME  
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO  
CELIO MONTEIRO HONORATO  
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO  
442216

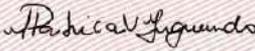
NATURALIDADE  
VILA VELHA - ES

RG  
3.240.849-ES - PC ES

DATA DE NASCIMENTO  
13/03/1994

CPF  
144.232.187-39

EXPEDIDO EM  
29/06/2022



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16421851

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
**450936**

NOME  
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

FILIAÇÃO  
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO  
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO

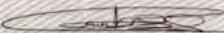
NATALIDADE  
SÃO CARLOS-SP

DATA DE NASCIMENTO  
27/07/1994

RG  
342008882 - SSPSP

CPF  
447.970.818-99

VIA EXPEDIDO EM  
01 14/11/2020



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Renner S. Mulia*

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
471087

NOME  
**RENNER SILVA MULIA**

FILIAÇÃO  
**MARCELLO FRANCO MULIA**  
**ROSA APARECIDA SILVA MULIA**

NATURALIDADE  
**PASSOS - MG**

DATA DE NASCIMENTO  
**13/11/1998**

RG  
**MG-17.779.464 - SSP MG**

CPF  
**094.189.326-01**

EXPEDIDO EM  
**11/07/2022**

  
*Maria Patricia Vanzolini Figueiredo*  
**MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO**  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17496580

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Yan Elias*

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**YAN ELIAS**

FILIAÇÃO  
**MARCELO ELIAS  
PATRICIA FABIANA CARNEIRO**

INSCRIÇÃO  
**478626**

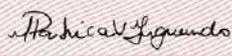
NATURALIDADE  
**CAMPINAS - SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**20/03/1998**

RG  
**371795291 - SSP**

CPF  
**352.379.998-83**

EXPEDIDO EM  
**05/10/2022**

  
**MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO**  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518250

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR  
*Rodolfo A. Fernandes*

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 453640

NOME  
RODOLFO ARAÚJO FERNANDES

FILIAÇÃO  
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES  
GISELA ARAÚJO FERNANDES

NATALIDADE  
CAMPINAS-SP

DATA DE NASCIMENTO  
10/11/1995

RG  
38.095.753-X - SSP SP

CPF  
447.598.778-43

VIA EXPEDIDO EM  
01 02/03/2021



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17755537

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.968/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Othon Welber Baragão*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**OTHON WELBER BARAGÃO**

FILIAÇÃO  
**VALDECI MARCELO BARAGÃO  
MARLY CARVALHO BARAGÃO**

INSCRIÇÃO  
**484365**

NATURALIDADE  
**SALTO - SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**17/10/1997**

RG  
**43.940.145-8 - SSP SP**

CPF  
**446.476.848-22**

EXPEDIDO EM  
**13/04/2023**

*Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo*

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17637900

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO  
219384

NOME  
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO  
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO  
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

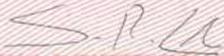
NATURALIDADE  
GUAXUPÉ - MG

DATA DE NASCIMENTO  
23/11/1998

RG  
MG-20.150.408 - PC/MG

CPF  
132.539.116-67

EXPEDIDO EM  
13/04/2023



SERGIO RODRIGUES LEONARDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613098

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO  
480843

NOME  
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO  
EDVALDO SOARES DA SILVA  
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

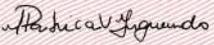
NATURALIDADE  
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO  
21/11/1996

RG  
37.091.343-7 - SSP SP

CPF  
470.329.788-43

EXPEDIDO EM  
14/04/2023



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



LIVRO - 829

ATA NOTARIAL

PÁGINAS - 376 a 378

SAIBAM quantos virem esta ATA NOTARIAL, que ao **19 - dezanove** dias do mês de **setembro** do ano de **2022 - dois mil e vinte e dois**, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, lavro a presente ata nos seguintes termos: compareceu em minha presença e do Substituto, às 16:00 horas, da presente data, Sr. **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº MG 17.779.464 SSP/MG, inscrito no CPF nº 094.189.326-01 e na OAB/SP nº 471.087, filho de Marcello Franco Mulia e Rosa Aparecida Silva Mulia, com endereço profissional na Rua Açú, nº 47, Alphaville Empresarial, em Campinas, SP, CEP: 13.098-335, endereço eletrônico: renner.mulia@primebeneficios.com.br, na qualidade de preposto da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078 - e-mail: juridico@primebeneficios.com.br - telefone: (19) 3518.7021; solicitando que acessássemos o seguinte sítio "https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/" na rede mundial de computadores - INTERNET, e fizéssemos uma consulta com o seguinte termo "www.bcfrotas.com.br", e constatássemos o que segue:

**Link** - "https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/" -  
**Termo consultado:** "www.bcfrotas.com.br":

## Whois

www.bcfrotas.com.br


[Exibir resultado completo](#)

### Contato (ID) JUKMA12

NOME	JULIANA KELY MAIA
EMAIL	deiaperez2009@hotmail.com
PAIS	BR
CRADO	19/08/2021
ALTERADO	19/08/2021

[Alterar visualização para modo texto](#)




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

**EM SEQUÊNCIA:** Solicitou que acessássemos o seguinte sítio "http://www.jaguare.es.gov.br/uploads/licitacao/932-ata-1600866431.pdf" na rede mundial de computadores - INTERNET, o qual originou um arquivo "PDF", e constatássemos os seguintes trechos, que seguem:

**Link** - "http://www.jaguare.es.gov.br/uploads/licitacao/932-ata-1600866431.pdf":

Portal de Compras Públicas   Ata Final				
ATA FINAL				
Prefeitura Municipal de Jaguare PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE Prefeitura Municipal de Jaguare Pregão Eletrônico nº 000005/2020				
As 09:01 do dia 03/09/2020, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento as disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto e Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, das partes mecânicas, elétricas, lanternagem, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraria, serviços de borracharia, retífica de motor e refrigeração, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças. Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo, até sua fase de homologação.				
Dados Relevantes				
Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
21/08/2020 13:23	24/08/2020 09:00	31/08/2020 09:00	03/09/2020 09:00	03/09/2020 09:01

Propostas Enviadas							
0001 - [PMJAG-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS]>>							
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	28/08/2020 12:30:59	N/C	N/C	408.000,00	408.000,00	Não
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	08.469.404/0001-30	02/09/2020 21:00:57	N/C	N/C	2,00	2,00	Não

Portal de Compras Públicas   Ata Final			
Data	Valor	CNPJ	Situação
03/09/2020 - 09:29:26	388.000,00 (lance aceite)	12.039.966/0001-11	Valido
03/09/2020 - 12:24:33	352.000,00	12.039.966/0001-11	Valido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores			
Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo

Documentos dos Fornecedores							
Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Orgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:05	ANDRÉIA PERES DA SILVA					BALANÇO PATRIMONIAL
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:07	ANDRÉIA PERES DA SILVA	20756979/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/08/2020	19/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:08	ANDRÉIA PERES DA SILVA	2020080901012388082141	Caixa Econômica Federal	09/08/2020	07/09/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:09	ANDRÉIA PERES DA SILVA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL PGF NACIONAL	14/05/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:14	ANDRÉIA PERES DA SILVA	02238285 29	Receita Estadual PR	07/08/2020	05/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:23	ANDRÉIA PERES DA SILVA	0760790901				CPF
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:24	ANDRÉIA PERES DA SILVA	124924308	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PR	07/05/2018		RG
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:56	ANDRÉIA PERES DA SILVA		DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO DE CURITIBA	02/09/2020	30/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:58	ANDRÉIA PERES DA SILVA	N/C	1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL	01/09/2020		Certidão Negativa do Falência ou Concordata

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



POR FIM: Solicitou que acessássemos os seguintes sítios "http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep":

A outra pessoa a ser ouvida na reunião desta terça-feira seria a gerente financeira da JMK, **Andreia Peres da Silva**. Ocorre que ela conseguiu um *habeas corpus* para que permanecesse em silêncio e, mesmo com os questionamentos a respeito da situação financeira da empresa e também de reuniões com representantes do Executivo feitos pelo presidente da Comissão, deputado Soldado Fruet (PRÓS), nada respondeu.

Nada mais. Eu, Richard Willian Machado Maioli, Escrevente, lavrei a presente ata. Eu, Rogério Costa Felix, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) // **RENNER SILVA MULIA** // **NADA MAIS**. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto, que subscrevo e assino em público e raso. **Emolumentos:** Ao Cartório R\$ 476,34, Ao Estado R\$ 135,39, A Sec. Faz. R\$ 92,66, A Sta. Casa R\$ 4,77, Ao Reg. Civil R\$ 25,07, Ao Trib. Justiça R\$ 32,69, Imposto Municipal R\$ 25,00, Ao Ministério Público R\$ 22,86, **TOTAL R\$ 814,78.**

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

ROGÉRIO COSTA FELIX  
SUBSTITUTO



1178871AN000000013713722D, 1178871AN000000013713822B, 1178871TR0000000137136228

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Interseccional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



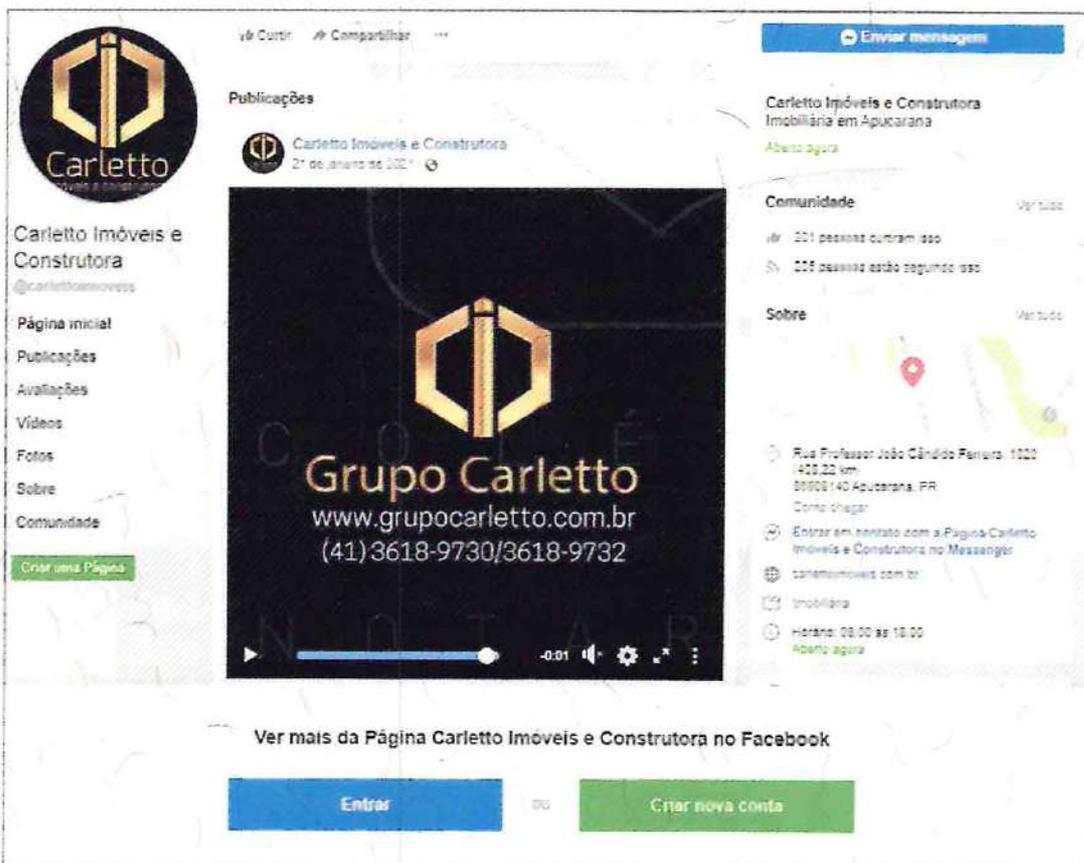
LIVRO: 820

ATA NOTARIAL

PÁGINAS: 315 a 319

SAIBAM quantos virem esta ATA NOTARIAL, que ao **06 - seis** dia do mês de **julho** do ano de **2022 - dois mil e vinte e dois**, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteadado, 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, lavro a presente ata nos seguintes termos: compareceu em minha presença e do Substituto, às 10:00 horas, da presente data, Sr. **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 48.826.463-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 418.091.798-07 e na OAB/SP nº 395-031, filho de Gelson Antonio de Almeida e de Judith Maria Cafundó, com endereço profissional na Rua Açú, nº 47, Alphaville Empresarial, em Campinas, SP, CEP: 13.098-335, endereço eletrônico: mateus.cafundo@primebeneficios.com.br, solicitando que acessássemos o seguinte sítio "https://www.facebook.com/carlettoimoveis/" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "https://www.facebook.com/carlettoimoveis/" :



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMEIDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

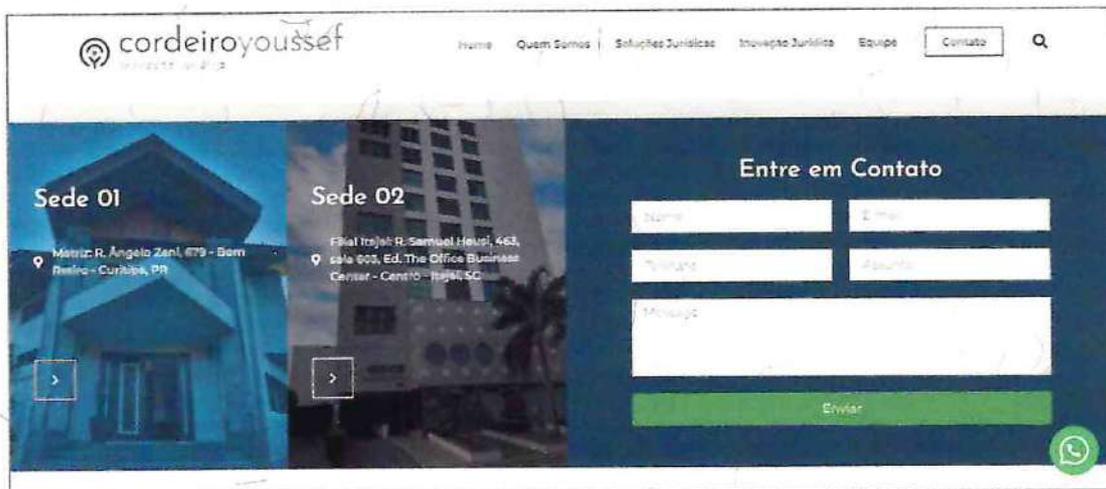




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

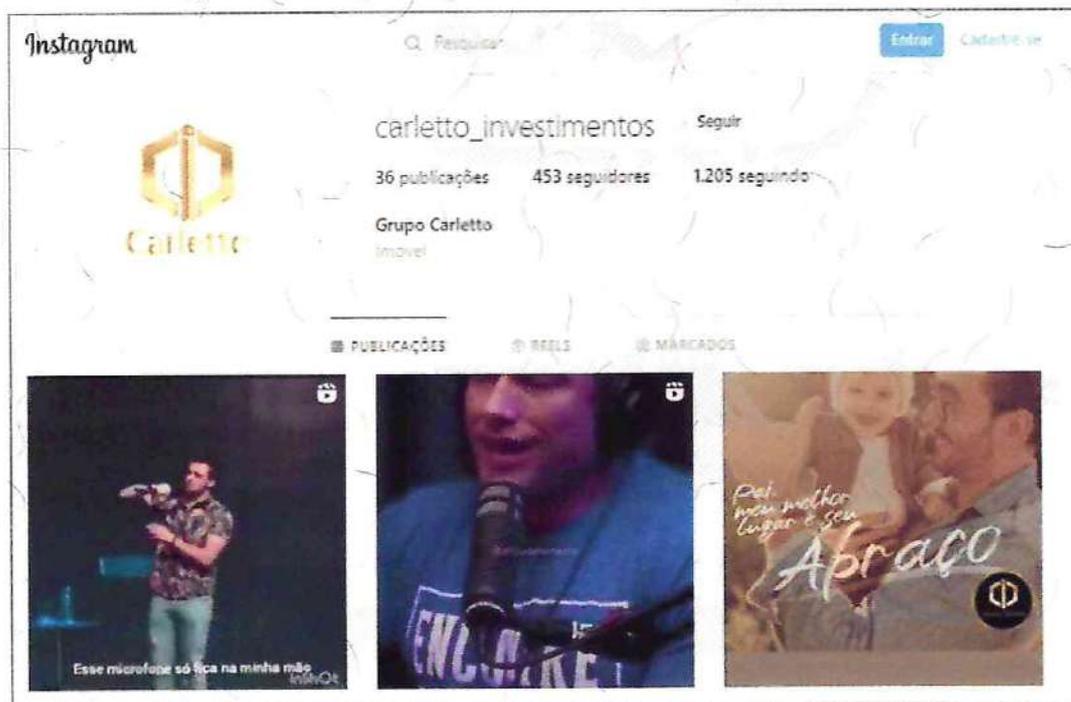
**EM SEQUÊNCIA:** Solicitou que acessássemos o seguinte sítio "https://cordeiroyoussef.com.br" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

**Link** - "https://cordeiroyoussef.com.br":

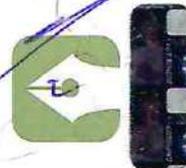


**POR FIM:** Solicitou que acessássemos os seguintes sítios "https://www.instagram.com/carletto\_investimentos/" e "https://www.instagram.com/p/CHbo-uVFhTk/" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

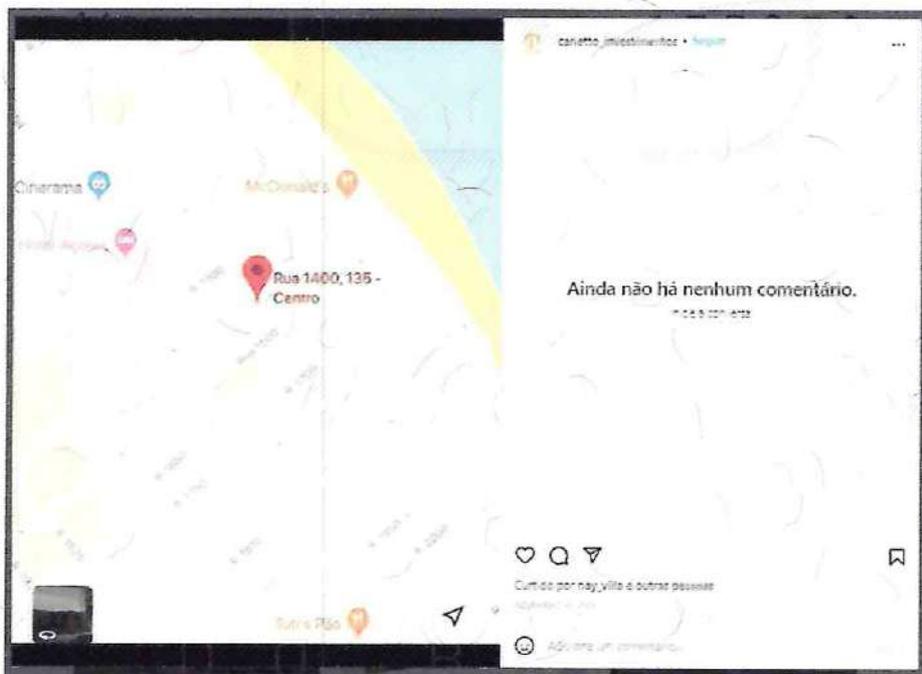
**Link** - "https://www.instagram.com/carletto\_investimentos/":



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



Link - "https://www.instagram.com/p/CHbo-uVhTk/" :



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

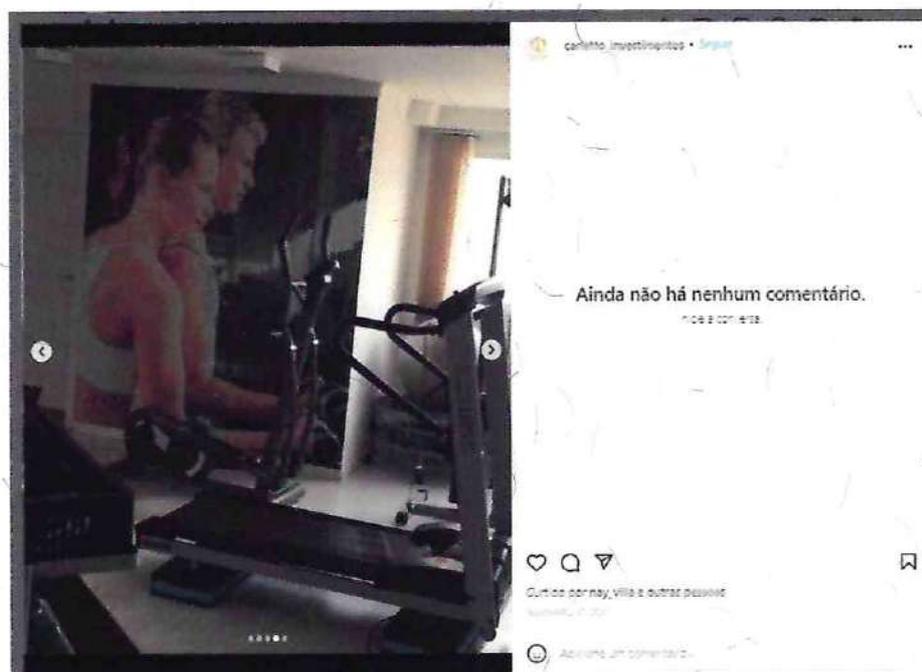
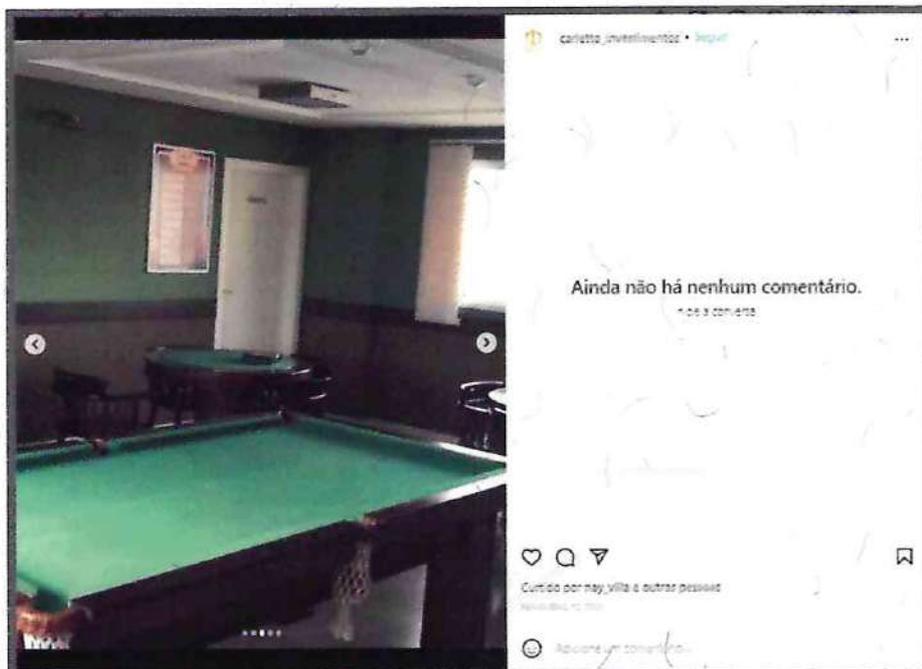


Missão Internacional  
e Notarial Latino  
Fundada em 1969

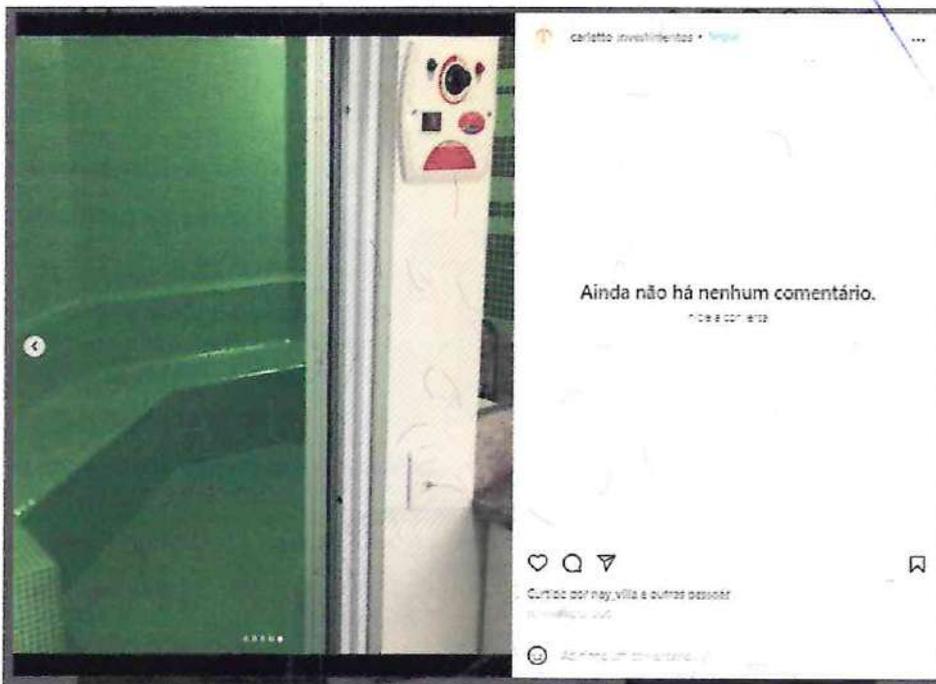




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



Nada mais. Eu, Richard Willian Machado Maioli, Escrevente, lavrei a presente ata. Eu, Rogério Costa Felix, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) // MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA //. NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto, que subscrevo e assino em público e raso. - **Emolumentos:** Ao Cartório R\$ 796,00, Ao Estado R\$ 226,25, A Sec. Faz. R\$ 154,84, A Sta. Casa R\$ 7,97, Ao Reg. Civil R\$ 41,89, Ao Trib. Justiça R\$ 54,68, Imposto Municipal R\$ 41,78, Ao Ministério Público R\$ 38,20, **TOTAL R\$ 1.361,56.**

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

ROGÉRIO COSTA FELIX  
SUBSTITUTO



1178871AN0000000128328229, 1178871AN0000000128330220, 1178871TR0000000128329220

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMIENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Atuação Internacional  
o Notariado Brasileiro  
Fundado em 1949





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
TURISMO  
REGOVAÇÃO CARLETO

**REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE  
CAPACIDADE TÉCNICA**

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 019/2020 Processo Administrativo nº 442/2020/SEMEC foi firmado o contrato nº 031/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30.

Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados a contento.

Ocorreu que a rede credenciada pela Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas.

Soma-se a isso, que a Carletto foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 031/2020, mas até o presente o momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.

Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cabixi a empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Cabixi, 06 de dezembro de 2021

**APARECIDA ALVES ARARUNA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Dec. nº 006/2021

**Publicado por:**  
Lucilene Lopes Ferreira  
**Código Identificador:**113BD586

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/12/2021. Edição 3111

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE**  
**TÉCNICA**

**REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Secretaria Municipal de Educação foi cientificada pela Secretaria Municipal de Saúde de que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, não vêm prestando serviços com eficiência.

Foi relatado que a rede credenciada apresentada pela Carletto não atende todas as especialidades automotivas previstas contratualmente e apresenta grande morosidade para resposta dos orçamentos e cotações solicitadas pela Secretaria, motivo que ensejou a revogação do atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa.

Tais fatos não são novos à esta Secretaria de Educação que, durante a execução do contrato administrativo nº 098/2020 e posteriormente ao fornecimento de um atestado de capacidade técnica em nome da empresa, passou pelas mesmas dificuldades relatadas na missiva, razão pela qual optou por não renovar o contrato firmado.

Considerando que as ineficiências no atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal persistiram e, em vista que todos os contratos firmados com a empresa advém do mesmo processo licitatório, a saber, o Pregão Eletrônico nº 21/2020, Processo Administrativo 712/2020, revoga-se também os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras à empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Seringueiras, 30 de novembro de 2021

**CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Por. nº.539/GAB/PMS/2021

**Publicado por:**  
Stela da Silva Naressi  
**Código Identificador:**C6441C2E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/12/2021. Edição 3114  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE**  
**TÉCNICA**

**REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE**  
**CAPACIDADE TÉCNICA**

Em decorrência da Ata de Registro de Preços Nº 015/SRP/2020, foi firmado o contrato nº 107/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30.

Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, com data de emissão de 04 de março de 2021, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados de forma satisfatória. No entanto a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 41/2021, oriundo desta Ata de Registro de Preços Nº 015/SRP/2020, mas até o presente momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.

Outro fato que merece destaque é que a rede credenciada da Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas, em especial ao atendimento emergencial para veículos do tipo ambulância e vans para transportes de pacientes, quais necessitam manutenções imediatas para não colocar em risco a vida dos usuários.

Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Seringueiras à empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

No mais, encaminho cópia deste documento para demais secretarias municipais para ciência e posteriormente sejam tomadas as medidas que acharem necessárias.

Seringueiras, 01 de dezembro de 2021

**EMERSON GOMES DOS REIS**

Secretário Municipal de Saúde  
Port.452/GAB/PMS/2021

**Publicado por:**  
Emerson Gomes dos Reis  
**Código Identificador:846E301B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/12/2021. Edição 3104  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.078.571/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/05/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>EST RS 239</b>	NÚMERO <b>9000</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 16</b>
---------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>93.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>QUATRO COLONIAS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO BOM</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO1@BRASILPREDIAL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3035-2111</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **17:34:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.078.571/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/05/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>EST RS 239</b>	NÚMERO <b>9000</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 16</b>
---------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>93.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>QUATRO COLONIAS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO BOM</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO1@BRASILPREDIAL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3035-2111</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **17:34:56** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

# BC FROTAS - MANUAL DE GESTÃO



Após implantado, os usuários receberão um link de acesso ao sistema que terá a seguinte aparência:



**BC FROTAS**

**HOMOLOGADOR**

Login  
bcfrotas

Senha  
\*\*\*\*\*

Local  
HOMOLOGADOR ▾

Perfil de Acesso  
Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1) - 997 ▾

Entrar 

Administrador do Sistema  
(V-2.2 - 2022)

No campo **Login** o usuário vai preencher com o seus dados que foram previamente cadastrados no momento da implantação e que recebeu por email;

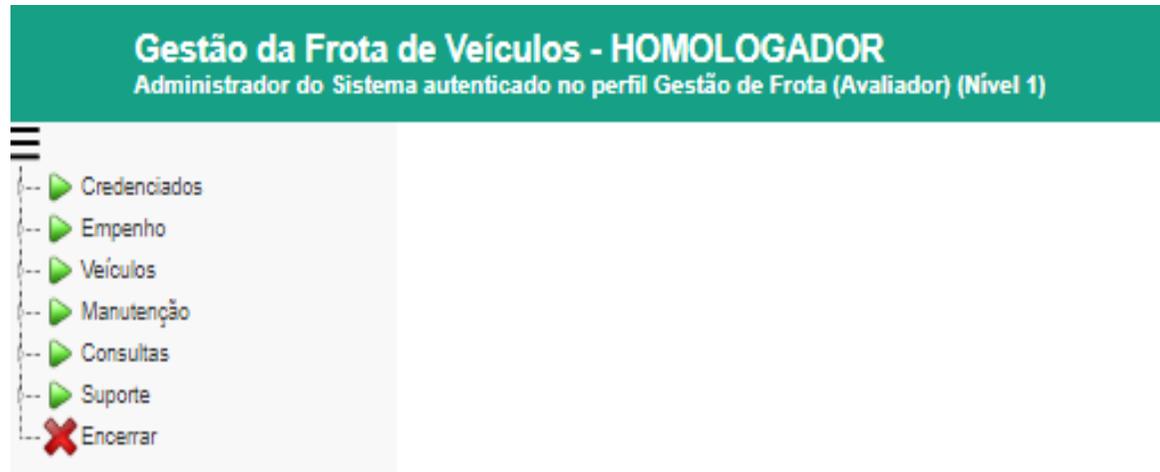
A **Senha** que também será enviada por email, deverá ser preenchida e alterada posteriormente;

O **Local** é um campo que já está pré-cadastrado e deverá ser selecionado, este campo corresponde ao local onde o usuário está cadastrado, Exemplo: Se o referido usuário estiver acessando à secretaria de educação, e o mesmo tenha acesso a esta, deverá selecionar “Secretaria de educação”;

Já no último campo **Perfil de Acesso** que também já é pré-cadastrado deverá ser selecionado conforme seu perfil no sistema, que pode variar entre consultas gerais até administrador do sistema, que foi previamente vinculado a este perfil no momento da implantação.

Com todos os campos preenchidos e clicando em **Entrar** o sistema redireciona para a página inicial que terá a seguinte aparência, conforme a seguir:

## PÁGINA INICIAL



Na tela ao lado, temos o menu de opções, contendo:

- 1. Credenciados:** Empresas credenciadas para realizar os atendimentos;
- 2. Empenho:** Saldos de empenho cadastros para utilização nas compras de peças e serviços;
- 3. Veículos:** Relação de veículos cadastrados;
- 4. Manutenção:** Ferramentas de gestão como lançamento de ordens de serviço, avaliação de orçamentos, checklist de entrada/saída e cancelamento de ordens;
- 5. Consultas:** Consultas gerais e emissões de relatórios operacionais/financeiros;
- 6. Suporte:** Alterar senha;
- 7. Encerrar:** Encerra a sessão no sistema.

# 1. CREDENCIADOS:

## 1.1 CONSULTA:

**Gestão da Frota de Veículos - HOMOLOGADOR**  
Administrador do Sistema autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

**Cadastro de Credenciados**

Filtro de Pesquisa: Gerar PDF, WORD, CSV, Imprimir, Colunas

Cidade => CuritibaPR  
Estabelecimentos => 1

acervo1	Atividade Principal	Atuação	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	CEP	Logradouro	Nro	Bairro	Telefone	Celular	Email	Status
	Oficina Mecânica	Motos, Leves, Médios, Pesados e Máquinas	REQUEMAO PECAS E SERVICOS LTDA	35.938.009/0001-22	82820220	Rua Rio Negro	813	Barro Alto	(41) 3498 - 1836		enico.curitiba@gmail.com	Ativo

Cidade => ParanávalPR  
Estabelecimentos => 1

acervo1	Atividade Principal	Atuação	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	CEP	Logradouro	Nro	Bairro	Telefone	Celular	Email	Status
	Oficina Mecânica	Leves e Médios	VANI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	02.338.847/0001-06	87700000	Avenida Heitor Alencar Furtado	8279	Jardim Santos Dumont	(41) 3424 - 2452		enico.curitiba@gmail.com	Ativo

Clicando em **Consulta**, o usuário será direcionado para a página que trará todas as oficinas credenciadas, separadas por linhas e colunas, onde cada linha é uma empresa credenciada e as colunas são separadas com as seguintes informações:

**Acervo:** Acervo digital das oficinas, onde poderá haver fotos da estrutura da empresa credenciada;

**Atividade principal:** Ramo em que a empresa atua, podendo variar desde borracharia até concessionárias;

**Atuação:** Linhas de atendimento, os tipos de veículos atendidos pelas empresas, variando desde motocicletas até máquinas e equipamentos;

**Nome/Razão Social:** Nome da empresa credenciada;

**CNPJ:** Número do CNPJ da empresa credenciada;

**CEP, Logradouro, Número:** Dados de endereço da empresa credenciada;

**Telefone e email:** Dados de contato da empresa credenciada;

**Status:** Pode variar entre ativo e inativo.

## Cadastro de Credenciados

### ⊖ Cadastro

Cadastro	<input type="text"/>
Atividade Principal	* Selecione * ▼
Atuação	* Selecione * ▼
CPF / CNPJ	<input type="text"/>
Nome / Razão Social	Contém ▼ <input type="text"/>
Cad Nome Fantasia	Contém ▼ <input type="text"/>
Status	<input type="radio"/> Ativo <input type="radio"/> Desativado
Orçamentista	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Placa Verde	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Contrato	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

### ⊖ Endereço

UF	* Selecione * ▼
Cidade	* Selecione * ▼
Bairro	* Selecione * ▼
Logradouro	* Selecione * ▼

Confirma a Seleção

Limpar

Editar

Voltar

HOMOLOGADOR  
HOMOLOGADOR

22/05/2023 - 15:16:10

Todas essas informações podem ser utilizadas como filtro de pesquisa, tendo em vista que ao clicar em consulta, todos os credenciados aparecerão independente de cidade, estado, atuação etc.

Para tal ação o usuário deverá clicar em **Filtro de pesquisa** que aparece na parte superior da tela. Feito isso, um formulário para filtro será aberto e assim o usuário poderá escolher os critérios para a pesquisa.

## 2. EMPENHO

### 2.1 CONSULTA



Clicando em **Consulta**, o usuário será direcionado para uma tela de formulário onde será possível filtrar a pesquisa, o mesmo poderá selecionar qual nível de empenho, qual a competência (ano) ou então qual veículo o empenho está vinculado. Caso deseje fazer uma consulta geral basta deixar todos os campos sem preencher e clicar em confirma a seleção.

Feito isso, o usuário será direcionado até a página onde encontrará os empenhos cadastrados. Estarão cadastrados e divididos entre peças e serviços, ou seja, é possível dividir o saldo entre peças e serviços e estes serão "debitados" após a finalização de cada ordem de serviço.

Os saldos de empenho são demonstrados na seguinte disposição:

Competência	Início	Fim	Veículo	PEÇAS					SERVIÇOS					SALDOS					Status
				Orçado	Reservado +	Realizado =	Contingenciado	Saldo	Orçado	Reservado +	Realizado =	Contingenciado	Saldo	Orçado	Reservado +	Realizado =	Contingenciado	Saldo	
2022	13/09/2022	13/09/2023		300.000,00	1.388,00	720,00	2.708	297.292,00	100.000,00	330,00	0,00	330	99.670,00	400.000,00	2.318,00	720,00	3.038	396.962,00	Ativo
(*) Total				300.000,00			2.708	297.292,00	100.000,00			330	99.670,00	400.000,00			3.038	396.962,00	
				300.000,00			2.708	297.292,00	100.000,00			330	99.670,00	400.000,00			3.038	396.962,00	
Total Geral				300.000,00			2.708	297.292,00	100.000,00			330	99.670,00	400.000,00			3.038	396.962,00	

**Valor orçado:** Valor inicialmente inserido no sistema, independente de consumo.

**Valor reservado:** Valor referente às ordens de serviço que foram aprovadas e estão em processo de execução.

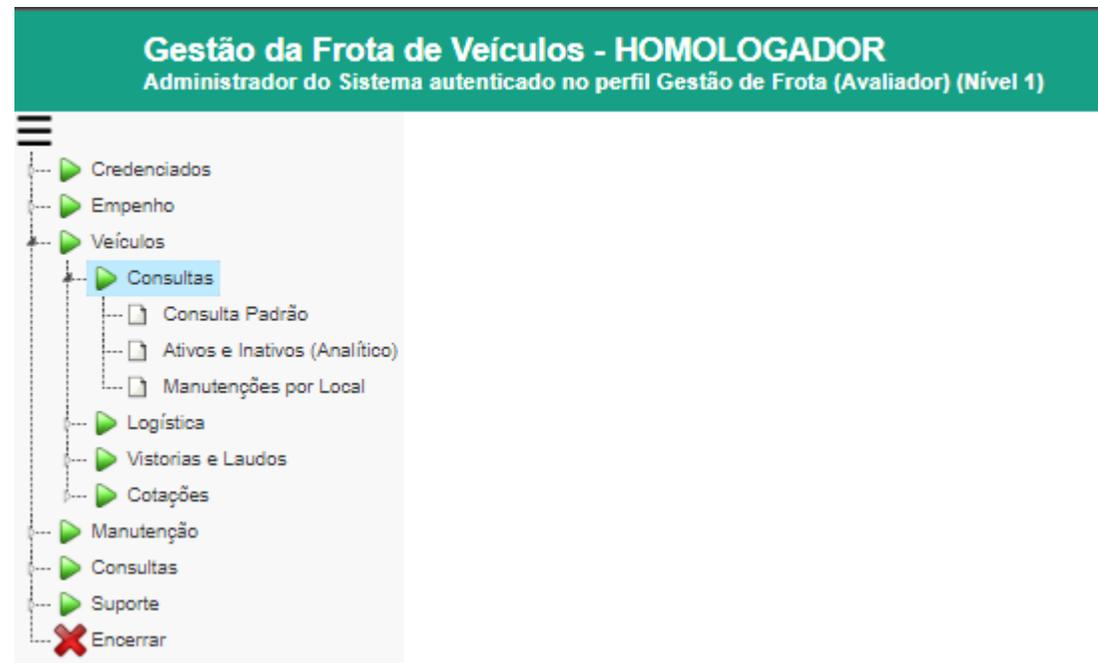
**Valor realizado:** Valor referente às ordens de serviço já realizadas, ou seja, todos os serviços que foram finalizados e faturados.

**Valor contingenciado:** Soma dos valores reservados e realizados, ou seja, tudo que já foi aprovado e executado.

**Saldo:** Diferença do valor contingenciado e o valor orçado, valor disponível para novas ordens de serviço.

### 3. VEÍCULOS:

Clicando em consulta - consulta padrão, o usuário é direcionado para a página onde estão todos os veículos cadastrados.



Na relação de veículos constam as informações de Placa, Marca e Modelo, Renavam, Chassi, Ano de fabricação e modelo, Localização e Status. Além das informações de identificação de cada veículo, se tem o status que informa se o veículo está ativo, inativo ou em manutenção no sistema, ou seja, se está apto para abertura de novas ordens ou não, ou então se há ordens de serviço em execução respectivamente conforme imagem a seguir.

Cadastro	Placa	Id	Marca	Modelo	Renavam	Chassi	Fab-Mod	C.Custo	Localização	Status	R\$ Mercado/Contábil	Inicial
3	ABC-456		Mercedes-Benz	Sprinter 310 Chassi Diesel			2019	HOMOLOGADOR	Weneoslau Braz	Manutenção	0,00	N
5	ART-3858		VW - VolksWagen	AMAROK Comfort, CD 2.0 TDI 4x4 Dies. Aut.			2019-2020	HOMOLOGADOR	Weneoslau Braz	Ativo	0,00	N
10	ASA-2830		Toyota	Corolla ALTIS 2.0 Flex 16V Aut.			2020-2020	HOMOLOGADOR	Weneoslau Braz	Ativo	0,00	N

Ir para 1 Visualizar 15 [1 a 3 de 3]

## Consulta Cadastro de Veículos

### Lotação do Veículo

Nível 2

Nível 3

N4 >

N5 >

Localidade

### Tipificação

#### Tipificação

Veículo Leve  
Veículo Médio  
Veículo Pesado  
Motocicleta  
Máquina / Equipamento  
Embarcação  
Aeronave

#### Marca do Veículo

Fiat  
GM - Chevrolet  
Hyundai  
Mercedes-Benz  
Mitsubishi

#### Modelo do Veículo

### Detalhes

#### Código do Veículo

#### Identificação

#### Renavam

#### Status no Cadastro

Ativo  Inativo  Em Manutenção  Sem Condições de Uso

#### Placa do Veículo

#### Chassi

#### Vistoria Inicial ?

Sim  Não

Confirma a Seleção

Limpar

Editar

Voltar

Da mesma forma que as demais consultas, também é possível realizar o filtro da pesquisa para ser mais objetivo, podendo usar como critério qualquer informação do resultado acima, seja por placa, por marca ou modelo etc conforme tela ao lado.

## Gestão da Frota de Veículos - HOMOLOGADOR

Administrador do Sistema autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

- ▶ Credenciados
- ▶ Empenho
- ▶ Veículos
  - ▶ Consultas
  - ▶ Logística
    - ▶ Pneus
  - ▶ Vistorias e Laudos
  - ▶ Cotações
- ▶ Manutenção
- ▶ Consultas
- ▶ Suporte
- ✖ Encerrar

Ainda em Veículos, clicando em Logística - Pneus, é possível cadastrar e consultar o controle de pneus, no qual poderá ser acompanhado cada troca assim como as futuras trocas e rodízios, podendo ser cadastrado por km e/ou data prevista.

Eis as informações trazidas no relatório de controle de pneus:

### Veículos - Controle de Pneus

CADASTRA PNEU | Gerar PDF | WORD | XLS | Gerar XML | CSV | Gerar RTF | Imprimir

Voltar

Pneu	Dimensão	Marca	Modelo	Posicionamento	Data da Colocação	Status na Colocação	Data Prevista Rodízio	KM Previsto Rodízio	Data Prevista Troca	Km Previsto Troca	Data Balanceamento	Data Alinhamento	Status	
✓ 1	175/70/14	Pirelli	p8	teste	03/11/2022	Novo de Fábrica	03/12/2022	30000	03/11/2024	30000	03/12/2022	03/12/2022	Presente	ALERTA
✓ 2	175/70/14	pirelli	p8	.	04/11/2022	Novo de Fábrica	04/12/2022	30000	04/11/2024	30000	04/02/2023	04/02/2023	Presente	ALERTA
Pneu	Dimensão	Marca	Modelo	Posicionamento	Data da Colocação	Status na Colocação	Data Prevista Rodízio	KM Previsto Rodízio	Data Prevista Troca	Km Previsto Troca	Data Balanceamento	Data Alinhamento	Status	
✓ 1	175/70/14	Pirelli	p8	teste	04/11/2022	Novo de Fábrica	04/12/2022	2000	04/11/2023	20000	04/03/2023	04/03/2023	Presente	ALERTA

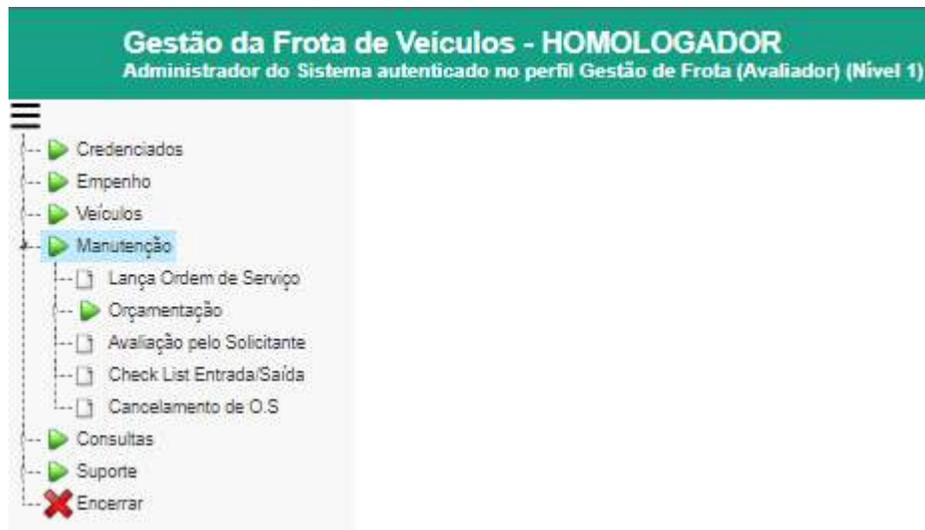
Ir para 1 Visualizar 15

◀ ◁ 1 ▷ ▶

[1 a 3 de 3]

## 4. MANUTENÇÃO

### 4.1 LANÇA ORDEM DE SERVIÇO



Neste menu, o gestor tem acesso a abertura de ordem de serviço no sistema, o mesmo vai selecionar o tipo de veículo e após isso o próprio sistema vai buscar todos os veículos cadastrados dentro daquele tipo selecionado, em seguida será selecionado o veículo que necessita de manutenção. Após selecionado o tipo de veículo, o gestor irá incluir alguns dados do mesmo, como KM, localização em que o veículo encontra-se, se o mesmo está imobilizado ou não, tipo de manutenção e padrão da ordem de serviço. Por último, no campo credenciado para o 1º orçamento, o gestor direciona a ordem para determinado fornecedor a escolha dele.

### ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO

**ABERTURA**

**Tipo de Veículo \***

Veículo Leve  Veículo Médio  Veículo Pesado  Motocicleta  
 Máquinas / Equipamentos  Embarcações  Aeronaves

**Veículo \***

\* Selecione \*

**Condutor**

\* Selecione \*

**HIERARQUIA**

Nível 2	Nível 3
N4 >	N5 >
Empenho	Conta
	Saldo

**ORDEM DE SERVIÇO**

**O.S Complementar ? \***

Sim  Não

**Km de Entrada \***

**Localização do Veículo \***

\* Selecione \*

**Veículo Imobilizado ? \***

Sim  Não

**Tipo de Manutenção \***

Corretiva  Preventiva  
 Preditiva  Sinistro

**Padrão da Ordem de Serviço \***

\* Selecione \*

**Data do Lançamento \***

22/05/2023 16:37:00

**Um Orçamento ?**

Sim

**ORDEM DE SERVIÇO**

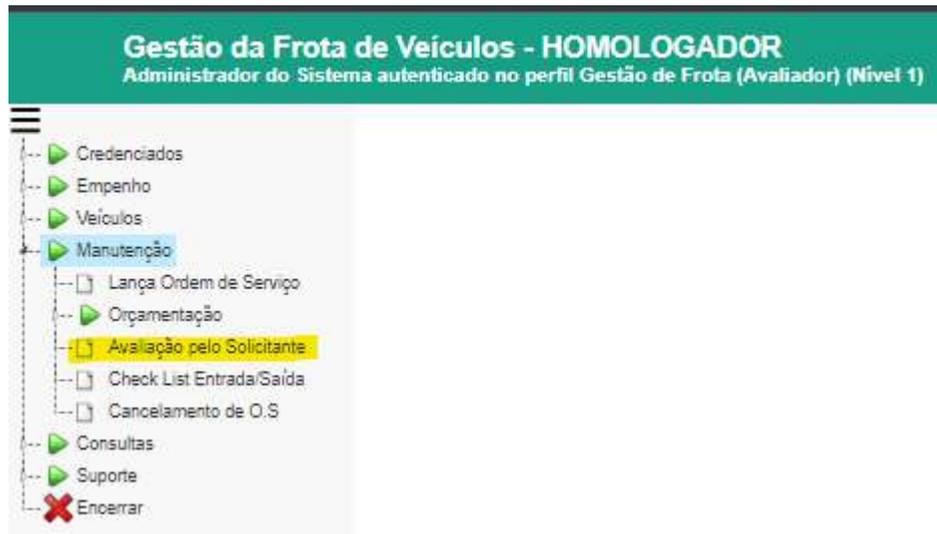
**CRENCIADO PARA O 1º ORÇAMENTO \***

\* Selecione \*

**Confirma Lançamento**

## 4.2 AVALIAÇÃO PELO SOLICITANTE

Neste menu, o gestor tem a autonomia de avaliar os orçamentos realizados pelos fornecedores através da plataforma, o mesmo pode fazer a busca de determinada O.s selecionando um dos filtros do sistema ou se o mesmo clicar em “Confirma Seleção” vai ter acesso a todas as ordens que estão em análise. Lembrando que não necessariamente deve ser feita a aprovação de orçamento, mas também pode ser feita a recusa dos mesmos, recusando a ordem esta volta para os fornecedores cotarem novos orçamentos ou realizarem a possível negociação dos mesmos.



A imagem mostra o formulário de avaliação de orçamentos. O título é "Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço". O formulário é dividido em seções:

- Filtros para Seleção:** Campos para "Ordem de Serviço", "Placa / Identificação", "Marca do Veículo" (menu suspenso) e "Modelo do Veículo" (menu suspenso).
- Detas da Ordem de Serviço:** Campos para "Abertura" e "Envio ao Solicitante".
- Localização e Faturamento:** Campos para "Nível 2", "Nível 3", "N4", "N5" e "Oficina do Check List", todos menus suspensos.
- Tipificação Detalhada:** Campos para "Veículo Imobilizado?" e "O.S Complementar?", ambos com opções "Sim" e "Não".
- Padrão de O.S:** Lista de itens com controles de volume: "Balneamento e Alinhamento", "Bateria", "Discos e Pastilhas de Freio", "Extintor de Incêndio", "Inquérito Técnico", "Manutenção Periódica / Preventiva", "Painetes", "Pneus e Salvores".
- Status:** Campos para "Análise Solicitante" e "Autorizada Execução".
- Localização:** Lista de locais com controles de volume: "Abatã/PR", "Adrianópolis/PR", "Agudos do Sul/PR", "Almirante Tamandaré/PR", "Altamira do Paraná/PR", "Alto Paraíso do Sul/PR".

Na base do formulário, há botões para "Confirma e Seleção", "Limpar" e "Editar".

Após selecionado a ordem na qual quer realizar a análise, o gestor verifica os orçamentos clicando no livro amarelo, e em seguida clica no “Não” em azul no canto direito da tela, ali o mesmo aprova ou recusa os devidos orçamentos. Após avaliar o orçamento, caso o mesmo seja aprovado, deverá realizar a alteração de status da ordem de serviço conforme próximo tópico.

Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço Status Contém Análise Solicitante

Gerar PDF WORD CSV Imprimir Voltar

Nível 2 SECRETARIA DE OBRAS

Nível 3

N4 >

N5 >

O.S	Tipo	Abertura	Placa	Veículo	Lcto	Envio ao Solicitante	Detalhes	Status	Ultimo Mural	Saldo	Valor Aprovado	
2023 - 10	Bateria	Curitiba	AAA1111	Corsa Hat.Premium 1.8 MPFI SV F.Power Sp	22/06/2023 16:48	22/06/2023 16:48	BATERIA	Análise Solicitante (Não Finalizada)	Aterado o Status da Ordem de Serviço - ANALISE SOLICITANTE em 2023-05-22 16:49 => Postado em : 2023-05-22 16:48:00 - por : Administrador do Sistema -	NÃO	396,962	0

Ir para 1 Visualizar 15 [1 a 1 de 1]

ORÇAMENTOS PARA AVALIAÇÃO - Ordem de Serviço - 10

Orçamento	Lcto	Oficina / Fornecedor	Veiculo	Vir Peças	Vir Mão de Obra	Vir Total	Status	Soma O.S	R\$ Mercado	40 %	Data Partida
1	18	22/06/2023 REQUEMAQ PECA S E SERVICOS LTDA - Curitiba	AAA1111	400,00	0,00	400,00	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <span style="background-color: #ffff00;">Lançado</span> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-top: 2px;"> <span style="background-color: #007bff; color: white;">Lançado</span> <span style="background-color: #28a745; color: white;">Aprovado</span> <span style="background-color: #dc3545; color: white;">Recusado</span> </div>		0,00	0	22/06/2022

Salvar selecionados Voltar

Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço Status Contém Análise Solicitante

Gerar PDF WORD CSV Imprimir Voltar

Nível 2 SECRETARIA DE OBRAS

Nível 3

N4 >

N5 >

O.S	Tipo	Abertura	Placa	Veículo	Lcto	Envio ao Solicitante	Detalhes	Status	Ultimo Mural	Saldo	Valor Aprovado	
2023 - 10	Bateria	Curitiba	AAA1111	Corsa Hat.Premium 1.8 MPFI SV F.Power Sp	22/06/2023 16:48	22/06/2023 16:48	BATERIA	Análise Solicitante (Não Finalizada)	- ORÇAMENTO FOI AVALIADO PELO ORGAO em 2023-05-22 17:18 => Postado em : 2023-05-22 17:18:00 - por : Administrador do Sistema -	SIM	396,962	400

Ir para 1 Visualizar 15 [1 a 1 de 1]

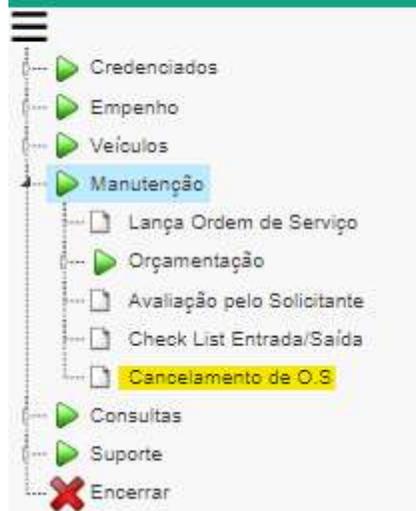
## AUTORIZAÇÃO

Após a avaliação dos orçamentos, o gestor usuário deverá clicar em editar registro, que é o ícone em formato de lápis encontrado ao lado esquerdo da tela, feito isso basta preencher o campo “Altera Status para (Autoriza Execução)” e em seguida clicar em **Confirme a Alteração de Status**. Pronto, a ordem de serviço está autorizada.

Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço				
Ordem de Serviço	10			
Nível 2	SECRETARIA DE OBRAS			
Nível 3				
N4 >				
N5 >				
Empenho	HOMOLOGADOR			
Conta	2			
Veículo	=> AAA1111 - GM - Chevrolet - Corsa Hat.Premium 1.8 MPFI 8V F.Power 5p -			
Oficina do Check List	0			
Tipo de Manutenção Corretiva	Prioridade	Padrão Bateria	Localização Curitiba/PR	Responsável Administrador do Sistema - Fone ->
Lançamento 22/05/2023 16:48	Envio ao Solicitante 22/05/2023 16:49	O.S Complementar ? Não	Nro Complementar 0	Um Orçamento ? Sim
KM 5555				
ORDEM DE SERVIÇO				
BATERIA				
Status Atual	Análise Solicitante (Não Finalizada)			
Novo Status	<input type="radio"/> Altera Status para (Autoriza Execução)			
Confirma a Alteração de Status		Voltar		

## Gestão da Frota de Veículos - HOMOLOGADOR

Administrador do Sistema autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)



### 4.3 CANCELAMENTO DE O.S

Em **Manutenção - Cancelamento de O.S.** o usuário terá acesso à pesquisa da OS que ele pretende cancelar, esta pesquisa pode ser feita pelo número da referida O.S, Placa do veículo, período de abertura, secretaria detentora da O.S., padrão de ordem de serviço, Status da ordem ou então poderá confirmar sem nenhum filtro e aparecerão todas as ordens aptas a serem canceladas.

**Cancela Ordem de Serviço**

Filtros para Seleção

Ordem de Serviço:

Placa / Identificação:

Marca do Veículo: \* Selecione \*

Modelo do Veículo: \* Selecione \*

Detas da Ordem de Serviço

Data de Abertura:

Limite de Orçamentação:

Localização

Nível 2: \* Selecione \*

Nível 3: \* Selecione \*

N4 >: \* Selecione \*

N5 >: \* Selecione \*

Tipificação Detalhada

Padrão de O.S:

- Balancamento e Alinhamento
- Bateria
- Discos e Pastilhas de Freio
- Extintor de Incêndio
- Inquérito Técnico
- Manutenção Periódica / Preventiva
- Pastilhas
- Reservatório e Válvulas

Status:

- Lançada
- Orçamentação
- Cancelada

Localização:

- Abetés/PR
- Adrianópolis/PR
- Aguas de Sul/PR
- Almirante Tamandará/PR
- Altamira do Paraná/PR
- Alto das Figueiras/PR

Botões: Confirmar a Seleção, Limpar, Editar, Voltar

**Cancela Ordem de Serviço** Status Contém Orçamentação

Gerar PDF WORD CSV Imprimir Voltar

Nível 2: SECRETARIA DE OBRAS

Nível 3

N4 >

N5 >

O.S	Tipo	Abertura	Placa	Veiculo	Lcto	Detalhes	Status	Ultimo Mural
2023 - 9	Serviços Gerais	Curitiba	ASE3587	Uno City / Smart City 1.0 4p	18/05/2023 14:45	SOLCITO BALANCEAMENTO DE 2 PNEUS DIANTEIROS	Orçamentação (Não Finalizada)	Orçamento solicitado, => Postado em : 2023-05-23 08:22:00 - por : Administrador do Sistema -

Ir para 1 Visualizar 15 [1 a 1 de 1]

### 4.3 CANCELAMENTO

Feito isso, localizando a O.S. que deseja cancelar, clicando em **Editar Registro** que aparece com o ícone de lápis ao lado esquerdo da tela, seguindo para a próxima tela que deverá preencher o campo “Altera para (Cancelada)” e por fim clica no botão, **Confirma o Cancelamento**.

**Gerencia Cancelamento de Ordem de Serviço**

Gerar PDF Imprimir

Ordem de Serviço: 9

Nível 2: SECRETARIA DE OBRAS

Nível 3

N4 >

N5 >

Empenho: HOMOLOGADOR

Conta: 2

Veiculo: => ASE3587 - Fiat - Uno City / Smart City 1.0 4p -

Tipo de Manutenção	Prioridade	Padrão	Localização	Veículo Imobilizado ?
Corretiva		Serviços Gerais	Curitiba/PR	Não

Lançamento	Cancelamento	O.S Complementar ?	Nro Complementar	Responsável
18/05/2023 14:45	23/05/2023 08:20	Não	0	Administrador do Sistema - Fone =>

**ORDEM DE SERVIÇO**

SOLCITO BALANCEAMENTO DE 2 PNEUS DIANTEIROS

Status Atual: Orçamentação (Não Finalizada)

Novo Status:  Altera para (Cancelada)  Retorna para (Lançado)

Confirma o Cancelamento Voltar

# Gestão da Frota de Veículos - HOMOLOGADOR

Administrador do Sistema autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)



## 5. CONSULTAS

Seguindo o caminho **Consultas - Operacional - Ordem de Serviço** o usuário será destinado a um formulário que possibilita diversos filtros de pesquisa como por exemplo:

Número da OS

Placa do Veículo

Datas de abertura de ordem

Datas de aprovação

Datas de finalização

Secretaria

Credenciado que executou o serviço Etc.

Lembrando que os filtros podem ser mesclados conforme necessidade do usuário, trazendo os resultados a seguir:

O formulário de consulta de OS apresenta os seguintes campos e opções:

- Filtros para Pesquisa:** Campos para Número da OS, Placa do Veículo, Data de Abertura, Data de Aprovação, Data de Finalização, Secretaria, Credenciado, e Data da Ordem de Serviço.
- Tipologia Detalhada:** Seção com filtros para Tipo de Veículo, Status da OS, e Data da OS, com opções de pesquisa por texto e data.
- Botões de Ação:** Botões para "Confirma e Valida", "Limpa", "Voltar" e "Validar".

Gerar PDF WORD CSV XLS Imprimir Voltar

Nível 2 SECRETARIA DE OBRAS

Nível 3

N4 >

N5 >

O	O.S	Tipo	Abertura	Placa	Veículo	Lcto	Encerramento	Integração	Cancelamento	Detalhes	Status	Km Entrada	Ultimo Mural	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	
			3	2022 - 1	Troca de Óleo do motor	Wenceslau Braz	AAA1111	Carsa Hot Premium 1.8 MPFI 8V F.Power 5p	14/08/2022 14:08	14/12/2022 14:32	TROCA DE OLEO DO MOTOR	Executada (Não Finalizada)	555	INFORMAÇÃO, SOLICITAÇÃO OU DETERMINAÇÃO. => Postado em : 2023-05-18 15:34:00 - por : Administrador do Sistema -	384,00	60,00	444,00
			3	2023 - 9	Serviços Gerais	Duritiba	ASE3587	Uno City / Smart City 1.0 4p	19/06/2023 14:45		SOLICITO BALANCEAMENTO DE 2 PNEUS DIANTEIROS	Orçamentação (Não Finalizada)	5555	Orçamento solicitado. => Postado em : 2023-05-23 08:22:00 - por : Administrador do Sistema -	0,00	0,00	0,00
(*) Orgão - Soma														384,00	60,00	444,00	
- Média														192,00	30,00	222,00	
Total Geral(2) - Soma														384,00	60,00	444,00	
- Média														192,00	30,00	222,00	

Ir para 1 Visualizar 15

[1 a 2 de 2]



## ÍCONES DE CONSULTA

Mural de observações, Orçamentos e Detalhes da OS respectivamente

O ícone **Mural de Observação** dará acesso à tela de mural onde haverá o registro de ocorrências da referida OS

O ícone **Orçamentos** dá acesso aos orçamentos apresentados pelos fornecedores da referida OS

O ícone **Lista Ordem de serviço** traz todo detalhamento da OS, desde a data de abertura até os murais de observações, todos aglomerados na mesma tela.



## MURAL DE OBSERVAÇÕES

O mural de observações, traz todos os registros de ocorrência da referida ordem de serviço, para toda ação que acontecer na ordem, o sistema registra em mural, desde sua abertura até as alterações de status, além disso é possível inserir **informações**, **solicitações** ou **determinações** de maneira manual, onde a interação entre os usuários pode acontecer, seja como visão geral ou então uma mensagem direcionada para algum outro usuário envolvido, seja oficina ou gerenciadora.

Mural de Observações das Ordens de Serviço - Ordem de Serviço => 2022 - 1

Novo | Gerar PDF | WORD | CSV | Imprimir | Voltar

Mural de Observações das Ordens de Serviço

Gerar PDF | Imprimir

Ordem de Serviço: 1 => HOMOLOGADOR | Status: Executada

Postagem: 15

Emissão: 23/05/2023 10:17

Origem: Administrador do Sistema

Tipo de Ação:  Informação  Solicitação  Determinação

Observações:

Data Limite de Ação: 23/05/2023 10:17:20 | dd/mm/aaaa hh:mm:ss

Incidência:  Visão Geral  Direcionada

Remete Email?:  Sim  Não

Destinatário: Administrador do Sistema - 999999999

Email Destino: adm@gmail.com

ACERVO DIGITAL

Tipo de Arquivo:  Imagem  Documento  Sem Acervo

Incluir | Cancelar

O	O.S	Tipo	Abertura	Placa	Veículo	Lcto	Encerramento	Integração	Cancelamento	Detalhes	Status	Km Entrada	Ultimo Mural	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
3	2022 - 1	Troca de Oleo do motor	Wincaolu Braz	AAA1111	Corsa Hat.Premium 1.6 MPFI 8V F.Power 5p	14/09/2022 14:08	14/12/2022 14:32			TROCA DE OLEO DO MOTOR	Executada (Não Finalizada)	555	INFORMAÇÃO / SOLICITAÇÃO / DETERMINAÇÃO => Postado em: 2023-05-23 10:17:00 - por: Administrador do Sistema -	384,00	80,00	444,00

## 5.1 FINANCEIRO

O relatório de medição pode ser acessado pelo caminho **Consultas - Financeiro - Financeiro (Medição)**, o mesmo levará até um formulário de filtro que auxiliará na pesquisa específica, mas que também se deixado de preencher, trará todas os ordens de serviço faturadas, as informações detalhadas, desde o número de O.S e identificação do veículo, até os descontos obtidos em cada item do orçamento vencedor.



### Medição de Faturamento

**HIERARQUIA - CADASTRO**

Seleção: [v] [v] [v] [v]

Nível 3: [v]

N4: [v]

N5: [v]

Credenciado: [v]

Usuário (Responsável O.S): [v]

Administrador do Sistema: [v] [v] [v] [v]

---

**ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço: [v]

Veículo (Placa ou identificação): [v]

Intervalo: [v] [v] [v] [v]

Integração Financeira: [v] [v] [v] [v]

NF: [v] [v] [v] [v] (dd/mm/aaaa)

Pqto NF: [v] [v] [v] [v]

Tipo de Item: Peças, Serviços, Peças padrão Garantia

[Confirma a Seleção] [Limpar] [Editar] [Voltar]

Medição de Faturamento

Colunas

SECRETARIA DE OBRAS

O.S 4

O.S	Veículo	Modelo	Entrada ChkLid	Km Entrada	(R\$) Pagos	(R\$) Serviços	(R\$) Total	NF	Pqto	Empenho - Conta	NF Pagos	Pqto	NF Serviços	Pqto	Seq	Cód	Descrição	UNI	% Contrato	R\$ Orçamento	R\$ Deso Contratual	R\$ Negociado	QTD	R\$ TOT	% Deso Negociado	% DESCONTO TOTAL																					
SECRETARIA DE OBRAS	4	AAAHYH	03/11/2022	18000	320,00	0,00	320,00			122562022					1	PCA	PAZU 15570714	UNI	Peças Originais 1,20.00	400,00	320,00	320,00	1,00	320,00	0,00	20																					
(*) Total de O.S - soma																							320,00																								
- Média																							320,00																								

O.S 3

O.S	Veículo	Modelo	Entrada ChkLid	Km Entrada	(R\$) Pagos	(R\$) Serviços	(R\$) Total	NF	Pqto	Empenho - Conta	NF Pagos	Pqto	NF Serviços	Pqto	Seq	Cód	Descrição	UNI	% Contrato	R\$ Orçamento	R\$ Deso Contratual	R\$ Negociado	QTD	R\$ TOT	% Deso Negociado	% DESCONTO TOTAL																						
SECRETARIA DE OBRAS	3	AAAHYH	01/03/2021	4222	400,00	0,00	400,00			122562022					1	PCA	BATERIA 40AH	UNI	Peças Sinteria 20,00	300,00	400,00	400,00	1,00	400,00	0,00	20																						
(*) Total de O.S - soma																							400,00																									
- Média																							400,00																									
soma																							720,00																									
Média																							360,00																									
Total Geral - soma																							720,00																									
- Média																							360,00																									

Visualizar 15

[1 a 2 de 2]

## Gestão da Frota de Veículos - HOMOLOGADOR

Administrador do Sistema autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)



Alterar Senha	
Login	bcfrotas Administrador do Sistema
Nova Senha	<input type="password" value="*****"/>
Confirmação	<input type="password" value="*****"/>
<input type="button" value="Confirma a Alteração"/> <input type="button" value="Voltar"/>	

## 6. SUPORTE

### 6.1 ALTERAR SENHA

O processo de alteração de senha, que deve ser realizado logo após o primeiro acesso, deverá ser feito pelo seguinte caminho:

**Suporte - Alterar Senha**, o usuário será direcionado até a página onde deverá inserir uma nova senha e repeti-la por segurança, e assim que finalizar deverá clicar em Confirma a Alteração, feito isso sua nova senha já foi cadastrada e no seu próximo acesso o usuário deverá utilizar sua nova senha.

## 6.2 RECUPERAÇÃO DE SENHA

Caso aconteça do usuário esquecer sua senha de acesso, o mesmo poderá recuperá-la já na página de login, onde clicando no ícone destacado, será redirecionado para outra tela onde deverá inserir seu login e a imagem de verificação, assim sua senha será enviada no email cadastrado.



BCFROTAS

HOMOLOGADOR

Login

Senha

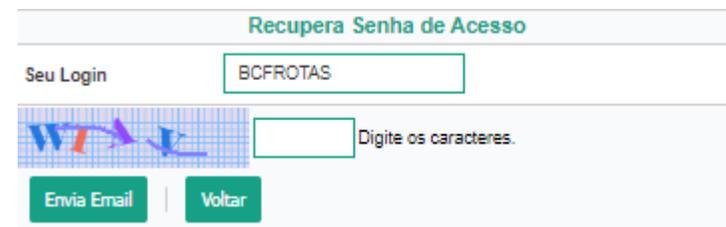
Local

\* Selecione \* ▼

Perfil de Acesso

\* Selecione \* ▼

Entrar



Recupera Senha de Acesso

Seu Login

BCFROTAS

Digite os caracteres.

Envia Email | Voltar



# Manual do Sistema

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



O sistema da Carletto Gestão de Frotas é acessado via web, através do endereço eletrônico

[www.grupocarletto.com.br](http://www.grupocarletto.com.br)

Nosso sistema antifraude e auto explicativo, controla todas as operações de forma individualizada por veículo, através de placa/identificação e assinatura eletrônica por meio de login e senha individual de usuários da contratante, contratada e das oficinas credenciadas.

Carletto  
Gestão de Frota Multimodal  
EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

Login

Senha

Entrar 

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

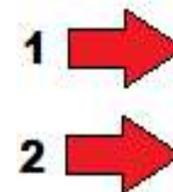
(41) 3618-9730 / 3618-9732



## Primeiro Acesso ao Sistema de Gestão

Após informar o Login de acesso juntamente com a senha individual, é necessário apertar a tecla TAB em seu teclado e selecionar o Local (item 1) e selecionar o Perfil de acesso (item 2)

Para finalizar clicar no ícone



The screenshot shows the Carletto login interface. At the top is the Carletto logo and the text "Gestão de Frota Multimodal EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS". Below this are four input fields: "Login" (containing ten asterisks), "Senha" (containing six asterisks), "Local" (a dropdown menu showing "EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS"), and "Perfil de Acesso" (a dropdown menu showing "Administração do Sistema - 999"). At the bottom left is an "Entrar" button, and at the bottom right is a user icon with a plus sign.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



## Página inicial

**Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS**  
**GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)**

▶ Credenciados   ▶ Empenho   ▶ Veículos   ▶ Manutenção   ▶ Consultas   ▶ Suporte   ✖ Encerrar

Nesta tela inicial o gestor tem acesso a todas as opções disponíveis conforme sua hierarquia.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



## Credenciados Cadastros

Nesta opção o Gestor tem acesso a toda rede credenciada disponível, podendo realizar a busca através de diversos filtros para pesquisa.

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS  
GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Consulta

### Cadastro de credenciado

#### Cadastro

Cadastro	<input type="text"/>
Atividade Principal	* Selecione * ▼
Atuação	* Selecione * ▼
CPF / CNPJ	<input type="text"/>
Nome / Razão Social	Contém ▼ <input type="text"/>
Cad Nome Fantasia	Contém ▼ <input type="text"/>
Status	<input type="radio"/> Ativo <input type="radio"/> Desativado
Orçamentista	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Placa Verde	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Contrato	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

#### Endereço

UF	* Selecione * ▼
Cidade	* Selecione * ▼
Bairro	* Selecione * ▼
Logradouro	* Selecione * ▼



**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



## Empenho

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✕ Encerrar

Consulta

### Cadastro de empenho

Nível 2 >	* Selecione *
Nível 4 >	* Selecione *
Nível 5 >	Secretaria de Agricultura
Competência	Secretaria de Assistência Social
BLQ OS	Secretaria de Defesa Social
	Secretaria de Educação e Cultura
	Secretaria de Meio Ambiente
	Secretaria de Obras Públicas
	Secretaria de Projetos e Captação de Recursos
	Secretaria de Saúde
	Secretaria de Saúde (Hospital)
	Secretaria de Trânsito

Nesta tela o Gestor tem acesso a consulta do saldo de empenho, sendo ele um todo ou separado por secretaria, o gestor poderá consultar através de filtros as secretarias e todas as informações referente ao empenho dividido em peças, serviços e saldos.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**

**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

## Empenho

### Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados
▶ Empenho
▶ Veículos
▶ Manutenção
▶ Consultas
▶ Suporte
✖ Encerrar

Sendo separado em:

Consulta

Valor Orçado - Valor disponibilizado pelo município

Valor Contingenciado - Valor reservado para O.S's autorizadas

Saldo Total - Valor ainda disponível para manutenções

Secretaria municipal de saúde													
Competência	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			PEÇAS			SERVIÇOS			SALDOS			Status
	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	
2020	0,00	0,00	0,00	20.000,00	5.000,00	15.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00	10.000,00	20.000,00	ATIVO

Secretaria municipal de Obras													
Competência	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			PEÇAS			SERVIÇOS			SALDOS			Status
	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	
2020	0,00	0,00	0,00	2.000,00	500,00	1.500,00	4.000,00	300,00	3.700,00	6.000,00	800,00	5.200,00	ATIVO

Secretaria municipal de Educação													
Competência	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			PEÇAS			SERVIÇOS			SALDOS			Status
	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	Orçado	Contingenciado	Saldo	
2020	0,00	0,00	0,00	200,00	50,00	150,00	400,00	30,00	370,00	600,00	80,00	520,00	ATIVO

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

## Consulta de veículos

### Consulta Padrão

Nesta tela o gestor tem acesso a todas as informações dos veículos cadastrados.

### Ativos e Inativos (Sintético)

Nesta tela o gestor tem acesso ao status dos veículos ativos, inativos e em manutenção por secretaria em formato sintético.

### Ativos e Inativos (Analíticos)

Nesta tela o gestor tem acesso a uma consulta detalhada dos veículos ativos, inativos e em manutenção por secretaria em formato analítico.

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS  
GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

▶ Consultas > Consulta Padrão  
▶ Vistorias e Laudos > Ativos e Inativos (Sintético)  
▶ Cotações > Ativos e Inativos (Analítico)  
Manutenções por Local

### Manutenção por Local

Nesta tela o gestor tem acesso ao histórico detalhado de manutenção da frota por ordem de serviço, desde a abertura até a integração ao financeiro.



## Vistorias e Laudos



### Processo

Nesta tela o gestor tem acesso a consulta por veículo a todas vistorias e laudos realizados.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

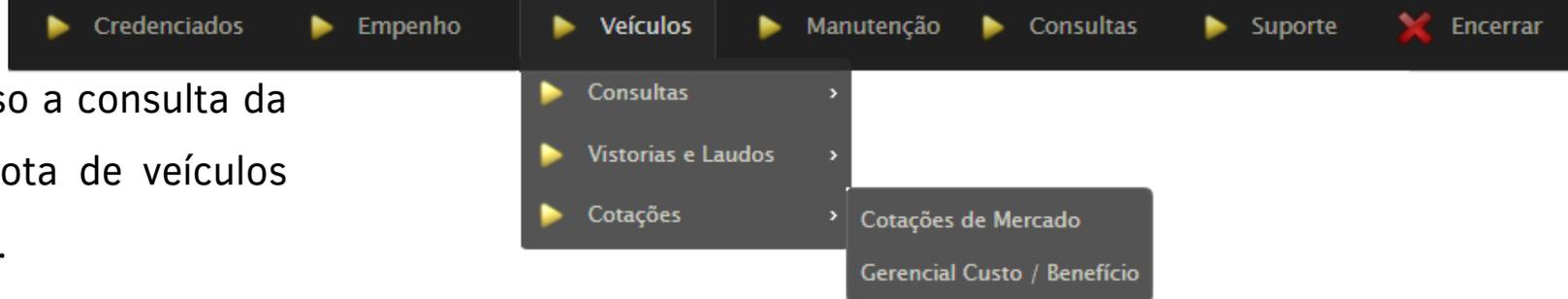
(41) 3618-9730 / 3618-9732



## Cotações

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)



### Cotações de Mercado

Nesta tela o gestor tem acesso a consulta da tabela fiipe de toda a sua frota de veículos cadastrada em nosso sistema.

### Gerencial Custo / Benefício

Nesta tela o gestor consegue acompanhar os gastos por veículo, podendo comparar este valor com o valor da tabela fiipe, tendo assim um controle do custo beneficio.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**

**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS  
GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ **Manutenção** ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Lança Ordem de Serviço  
▶ Orçamentação >  
Avaliação pelo Solicitante  
Check List Entrada/Saída  
Cancelamento de O.S  
▶ Administrador >

## Lançamento de Ordem de Serviço

Para realizar abertura de uma ordem de serviço o gestor deverá seguir os passos indicados a seguir.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

## Abertura de ordem de serviço

1. Selecionar o tipo do veículo.
2. Selecionar o veículo desejado.
3. Automaticamente será selecionado a secretaria informando o saldo ainda disponível.
4. Selecionar se é uma ordem complementar.
5. Informar a quilometragem real do veículo.
6. Informar a localidade do veículo.
7. Informar se o veículo está rodando ou imobilizado.
8. Informar se é manutenção corretiva ou preventiva.
9. Selecionar a opção do padrão da O.S de acordo com o serviço desejado.
10. Data do lançamento da ordem de serviço.
11. Opção para casos de urgência e serviços já executados em regime de urgência.
12. Detalhar o serviço desejado.
13. Indicar o 1º fornecedor para orçamentação

**Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS**  
**GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)**

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO

**ABERTURA**

1 - Tipo de Veículo \*  
 Veículo Leve  Veículo Médio  Veículo Pesado  Motocicleta  
 Máquinas / Equipamentos  Embarcações  Aeronaves

2 - Veículo \*

**HIERARQUIA**

3 - Nível 2 > Nível 3 >  
 Nível 4 > Nível 5 >  
 Empenho Conta  
 Saldo

**ORDEM DE SERVIÇO**

4 - O.S Complementar ? \*  
 Sim  Não

5 - Km de Entrada \*

6 - Localização do Veículo \*

7 - Veículo Imobilizado ? \*  
 Sim  Não

8 - Tipo de Manutenção \*  
 Corretiva  Preventiva

9 - Padrão da Ordem de Serviço \*

10 - Data do Lançamento \*

11 - Um Orçamento ?  
 Sim

ORDEM DE SERVIÇO

12 -

13 - CREDENCIADO PARA O 1º ORÇAMENTO \*

14 -

## Acervo Digital do Orçamento

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✕ Encerrar

Acervo Digital Orçamento ✕

Orçamentos - Consulta Acervo Digital

Ordem de Serviço

Credenciado

\* Selecione \*



Nesta tela o Gestor tem acesso ao acervo digital do orçamento, podendo filtrar por ordem de serviço ou credenciado.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**

**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

## Avaliação da Ordem de Serviço

Nesta tela o Gestor tem acesso a consulta das ordens de serviço que encontram-se pendentes de avaliação e autorização.

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS  
GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Avaliação pelo Solicitante ✕

**Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço**

Filtros para Seleção	
Ordem de Serviço	<input type="text"/>
Placa / Identificação	<input type="text"/>
Marca do Veículo	+ Selecione + ▼
Modelo do Veículo	+ Selecione + ▼

Datas da Ordem de Serviço	
Abertura	Envio ao Solicitante
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

## Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Avaliação pelo Solicitante ✕

Após selecionar a ordem desejada o gestor tem acesso a digitação dos orçamentos clicando no ícone indicado. 

Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço

Nível 2 - Secretaria

O.S	Tipo	Abertura	Placa	Veículo	Lcto	Envio ao Solicitante	Detalhes	Status	Último Mural	Saldo	Valor aprovado
2020 - 1	Serviços Gerais	Cidade	xxx-xxxx	Teste	06/08/2020 11:12	29/09/2020 15:52	Teste	Análise Solicitante	Alterado o Status da Ordem de Serviço - ANÁLISE SOLICITANTE	NÃO 356.423,82	0

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

Nesta tela o gestor tem acesso aos itens digitados no orçamento clicando no ícone (1), após avaliação para voltar a página anterior e dar sequência no processo de autorização basta clicar no ícone (2)

Ícone 1 - 

Ícone 2 - 

**Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS**  
**GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)**

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Avaliação pelo Solicitante ✕

**Ordem de Serviço (\*) Nro. 1 - Lançamento => 2020-10-16 11:12:00 - ORÇAMENTOS**

PDF WORD CSV 

Sec. Municipal de Saúde

Orçamento	Lançamento	Oficina/Fornecedor	Veículo	Valor Peças	Valor Serviços	Valor total	Encerrado?	Previsão (D)
1	16/10/2020	Oficina A	Teste	100,00	0,00	100,00	S	1

Tipo	Item	Grupo	Código	Descrição	Marca	Uni	R\$ Referência	R\$ Base	R\$ Lançado	%Desc	Qtyd	R\$ Total	Garantia
PCA	1	Suspensão Dianteira	Pca 1	Peça	Marca	uni	100,00	100,00	100,00	0,00	1,000	100,00	16/01/2021
		2		Oficina B	Teste	uni	120,00	0,00	120,00			S	1
		3		Oficina C	Teste	uni	150,00	0,00	150,00			S	2

[ 1 a 3 de 3 ]  1 Visualizar 10



## Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✕ Encerrar

Avaliação pelo Solicitante X

Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço



Nível 2 - Secretaria

O.S.	Tipo	Abertura	Placa	Veículo	Lcto	Envio ao Solicitante	Detalhes	Status	Ultimo Mural	Saldo	Valor aprovado	
2020 - 1	Serviços Gerais	Cidade	xxx-xxxx	Texto	06/08/2020 11:12	29/09/2020 15:32	Teixe	Análise Solicitante	Alterado o Status de Ordem de Serviço - ANÁLISE SOLICITANTE	NÃO	355.423,62	0



Após verificados os itens digitados no orçamento o gestor precisa selecionar um deles para poder dar sequência no processo de autorização, clicando no ícone indicado. **NÃO**

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

Nesta tela o gestor deve aprovar o orçamento desejado e recusar os orçamentos que serão descartados no campo status seguindo ícone (1), após esse processo o mesmo deve salvar essa seleção clicando no ícone (2).

**Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS**  
**GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)**

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Avaliação pelo Solicitante X

**ORÇAMENTOS PARA AVALIAÇÃO - Ordem de Serviço - 1**

	Orçamento	Lcto	Oficina/Fornecedor	Veiculo	Vlr Peças	Vlr Serviços	Vlr Total	Status
1	<input type="checkbox"/> 1	16/102020	Oficina A	Teste	100,00	0,00	100,00	Lançado ▾
2	<input type="checkbox"/> 2	16/102020	Oficina B	Teste	120,00	0,00	120,00	Lançado ▾
3	<input type="checkbox"/> 3	16/102020	Oficina C	Teste	150,00	0,00	150,00	Lançado ▾

Salvar selecionados 

**1** (arrow pointing to status dropdown) **2** (arrow pointing to Save button)

Se por algum motivo o gestor desejar recusar a ordem de serviço todos os orçamentos apresentados devem ser recusados.

Após concluída a etapa de avaliação dos valores e escolha do fornecedor o gestor deverá autorizar a execução da ordem de serviço, primeiro passo clicar no ícone indicado. 

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS  
GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

Credenciados Empenho Veículos Manutenção Consultas Suporte Encerrar

Avaliação pelo Solicitante X

Avalia Orçamentos e Autoriza a Execução de Ordem de Serviço

PDF WORD CSV 

Nível 2 - Secretaria

O.S	Tipo	Abertura	Placa	Veículo	Lcto	Envio ao Solicitante	Detalhes	Status	Ultimo Mural	Saldo	Valor aprovado	
2020 - 1	Serviços Gerais	Cidade	xxxx-xxxx	Teste	06/08/2020 11:12	25/09/2020 15:52	Teste	Análise Solicitante	Alterado o Status de Ordem de Serviço - ANÁLISE SOLICITANTE	Sim	350.423,52	0



## Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Avaliação pelo Solicitante ✕

Para finalizar o processo de autorização o gestor deve clicar no item (1) destacado na imagem e por fim clicar no segundo ícone destacado na imagem. Automaticamente a oficina escolhida receberá um e-mail de alerta sobre a autorização do orçamento.

Ícone 1  Altera Status para (Autoriza Execução)

Ícone 2 

**Autoriza a Execução de Ordem de Serviço**

Ordem de Serviço 1  
 Nível 2 > Sec. Municipal de Saude  
 Empenho  
 Conta  
 Veículo Veículo teste  
 Oficina do Check List Oficina A EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

Tipo de Manutenção	Prioridade	Padrão	Localização	Responsável
Lançamento	Envio ao Solicitante	O.S Complementar ?	Nro Complementar	Um Orçamento ?

KM

ORDEM DE SERVIÇO

---

<b>Status Atual</b>	<b>Análise Solicitante</b>
Novo Status	<input type="radio"/> Altera Status para (Autoriza Execução)


➔





## Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Cancelamento de O.S X

### Cancelamento de Ordem de Serviço

Nesta tela o Gestor tem o acesso para realizar o cancelamento de uma determinada ordem de serviço, apenas informando o número da O.S

Cancela Ordem de Serviço	
<b>Filtros para Seleção</b>	
Ordem de Serviço	<input type="text"/>
Placa / Identificação	<input type="text"/>
Marca do Veículo	+ Selecione +
Modelo do Veículo	+ Selecione +
<b>Datas da Ordem de Serviço</b>	
Data da Abertura	Limite da Orçamentação
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>Localização</b>	
Nível 2 >	+ Selecione +
<b>Tipificação Detalhada</b>	
Padrão da O.S	Balaceamento e Alinhamento Bateria Discos e Pastilhas de Freio Extintor de Incêndio Inquérito Técnico Manutenção Periódica / Preventiva Palhetas
Status	Lançada Orçamentação Cancelada

⏪ ⏩ ⏴ ⏵ ↺

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**

**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

## Frota Consulta Ordem de Serviço

Nesta tela o Gestor tem acesso a consulta de todas as ordens de serviço através de diversos filtros, conforme imagem.

Nessa opção o gestor pode acompanhar todo histórico de manutenção de um determinado veículo, filtrar ordens de serviço por datas, cidades, padrão de O.S e Status.

**Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS**  
**GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)**

► Credenciados ► Empenho ► Veículos ► Manutenção ► Consultas ► Suporte ✖ Encerrar

Ordem de Serviço X

**Manutenção da Frota de Veículos (Consulta Ordem de Serviço)**

**Filtros para Seleção**

Ordem de Serviço   
 Placa / Identificação   
 Marca do Veículo \* Selecione \* ▾  
 Modelo do Veículo \* Selecione \* ▾

**Datas da Ordem de Serviço**

Data da Abertura	Limite Orçamentação	Data Envio ao Órgão	Data Autorização
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Início da Execução	Fim da Execução	Integração Financeira	Data de Cancelamento
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

**Tipificação Detalhada**

Padrão da O.S

- Balancamento e Alinhamento
- Bateria
- Discos e Pastilhas de Freio
- Excitador de Incêndio
- Inquérito Técnico
- Manutenção Periódica / Preventiva
- Palhetas

Status

- Lançada
- Autorizada Execução
- Cancelada pelo Sistema
- Cancelada pelo Usuário
- Em Execução
- Orçamentação
- Executada
- Análise Solicitante
- Integrada Financeiro
- Encerrada sem Custo

Localização

- Abádia/FR
- Abdon Batista/SC
- Abelardo Luz/SC
- Adrianópolis/FR
- Agrolândia/SC

🔍 🖨️ 🔄



Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS  
GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✕ Encerrar

## Monitora operações

Monitora Operações ✕

### Consulta Ordem de Serviço - Responsabilidades Solicitantes

Empenho	<input type="text" value="Selecione"/>
Conta	<input type="text" value="Selecione"/>
Abertura O.S Bloqueada ?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
O,S	<input type="text"/>
Data de Lançamento	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (dd/mm/aaaa)
Status do Orçamento	<input type="radio"/> Lançado <input type="radio"/> Escolhido <input type="radio"/> Em Execução



Nesta tela o gestor tem acesso de uma forma resumida ao progresso das ordens de serviço.

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732

## Consulta Histórico de Manutenção

Nesta tela o gestor tem acesso de forma resumida as manutenções executadas, integradas ao financeiro e encerradas sem custo filtradas por secretarias.

**Consulta Histórico de Manutenções**

Nível 2 > \*

Placa / Identificação

Status da Ordem de Serviço   
Integração Financeiro  
Encerrada Sem Custo

## Consulta Histórico de Orçamentos

Nesta tela o gestor tem acesso para consulta e acompanhamento aos orçamentos digitados no sistema com várias opções de filtro.

**Manutenções da Frota de Veículos (Consulta Ordem de serviço)**

**Filtros para Seleção**

Ordem de Serviço

Placa / Identificação

Marca do Veículo

Modelo do Veículo

**Datas da Ordem de Serviço**

Data da Abertura	Limite Orçamentação	Data Envio ao Orgão	Data Autorização
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Início da Execução	Fim da Execução	Integração Financeira	Data de Cancelamento
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

**Localização**

Nível 2 >

**Tipificação Detalhada**

Padrão da O.S.

- Balancamento e Alinhamento
- Bateria
- Discos e Pastilhas de Freio
- Extintor de Incêndio
- Inquérito Técnico
- Manutenção Periódica / Preventiva
- Falhetas

Status

- Lançada
- Autorizada Execução
- Cancelada pelo Sistema
- Cancelada pelo Usuário
- Em Execução
- Orçamentação
- Executada

## Financeiro Medição

Acesso ao relatório de medição para aferição das operações realizadas e dos descontos praticados:

Clicar em Frota (consulta), Financeiro, Financeiro (medição).

Nesta tela pode-se optar pela consulta de uma ordem específica, basta digitar o número dela no campo "*ordem de serviço*" ou todas as ordens disponíveis, clicando apenas em confirmar a seleção. 

Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Financeiro (Medição) X

**Medição de Faturamento**

Nível 3 >	+ Selecione +
Nível 4 >	+ Selecione +
Nível 5 >	+ Selecione +
Credenciado	+ Selecione +
Ordem de Serviço	<input type="text"/>
Veículo (Placa ou Identificação)	<input type="text"/>
NF	<input type="text"/>
Pgto NF	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (dd/mm/aaaa)

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**

**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



Após esta seleção, abrirá o relatório de medição conforme abaixo, onde aparecerão as operações realizadas

### Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS

GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Financeiro (Medição) ✕

#### Medição de Faturamento

Sec. Municipal de Saude

O.S - 1

O.S	Placa	Modelo	Check-list	KM Entrada	R\$ Peças	R\$ Serv	R\$ Total	NF	Pgto	Conta/Empenho	Oficina	NF	Pgto	NF Serv	Seq	Cód	Descrição	Uni	R\$ Ref	R\$ Base	R\$ Lcto	QTD	R\$ total
1	xxx-xxxx	Veículo Teste	Data	ex:12345	100,00	0,00	100,00			ex:123456	Oficina A					Cód auda	Serviço	Uni	100,00	100,00	100,00	1.000	100,00
(*) Total da O.S																						100,00	

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



1. Numero da ordem de serviço
2. Placa do veículo
3. Modelo
4. Data que chegou na oficina
5. KM do veículo
6. Valor de peças
7. Valor de serviços
8. Valor total
9. Nota de cobrança contra o órgão
10. Data de pagamento realizado pelo órgão
11. N° da conta de empenho do órgão
12. Nome da oficina
13. Nota da oficina
14. Data do repasse
15. Nota da oficina
16. Sequencial
17. Código Montadora
18. Descrição
19. Valor de Referencia
20. Valor de Base
21. Valor Lançado
22. Quantidade de itens
23. Valor Total

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



## Alterar Senha

Nesta tela o gestor pode alterar sua senha quando achar necessário, ao ser cadastrado no sistema todo usuário recebe um email com seu login e senha padrão, é recomendado a troca da senha em seu primeiro acesso.

**Gestão da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO GESTÃO DE FROTAS**  
**GESTOR DA FROTA autenticado no perfil Gestão de Frota (Avaliador) (Nível 1)**

▶ Credenciados ▶ Empenho ▶ Veículos ▶ Manutenção ▶ Consultas ▶ Suporte ✖ Encerrar

Alterar Senha ✖

**Alterar Senha**

Login: \*\*\*\*\*

Gestor:

Nova Senha:

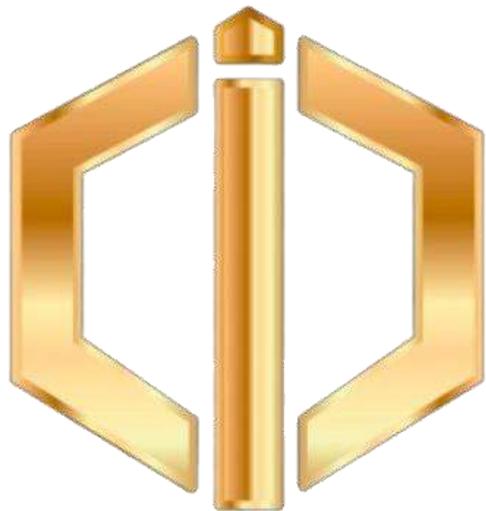
Confirmação:

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.**  
**CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



# **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS QUALIDADE E EXCELÊNCIA NO QUE FAZ**

**Carletto Gestão de Frotas LTDA.  
CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703 – Centro Civico –Curitiba- PR, 80530-000

(41) 3618-9730 / 3618-9732



# Manual Operacional e Descritivo técnico do Sistema Gestão de Frotas

## **QFROTAS**

Versão 1.0

**CURITIBA  
2021**

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 78  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



## RESUMO

Este manual consiste em orientar o uso do sistema operacional para a gestão de frotas Qfrotas. Demonstraremos o passo-a-passo para a consulta de oficinas, seus respectivos cadastros, consultas gerais, abertura de ordem de serviço e seus respectivos orçamentos, aprovações e consulta de execuções.

Palavras-chave: Consultas, Ordem de serviço, Abertura e Orçamentos.



## SUMÁRIO

### **1 INTRODUÇÃO**

1.1 OBJETIVO GERAL

### **2 SISTEMA GESTÃO DE FROTAS**

2.1 Apresentação, consultas de oficinas e empenho.

### **3 ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO**

3.1 Como abrir uma ordem de serviço.

### **4 Como avaliar e aprovar Ordem de Serviço**

### **5 Como consultar O.S já executada.**

### **6 Como cancelar uma Ordem de serviço.**

### **7 Consultas Financeiras**

7.1 Demonstrativo Financeiro

7.2 Peças e serviços executados.

### **8 Como alterar senha de acesso**

### **9 Descritivo Técnico**

9.1 Orçamentos e Autorização

9.2 Serviço do Sistema

9.3 Sistema Informatizado

9.4. Considerações Gerais Sobre o Sistema.

### **10 Conclusão**



## 1. INTRODUÇÃO

Este manual será de uso exclusivo para os órgãos contratantes do sistema QFROTAS, abaixo iremos demonstrar através de ilustrações como utilizar este sistema, que é objetivo e de fácil acesso.

### 1.1 OBJETIVO GERAL

O Objetivo geral desse sistema, é proporcionar uma gestão de veículos pertencentes a frota contratada, visando a clareza e agilidade no processo de manutenções, verificação de valores de peças e serviços efetuados nas respectivas manutenções efetuadas através de rede credenciada contratada, bem como a transparência e idoneidade através de troca de peças inteiramente genuínas e serviço de excelência qualidade.

## 2 SISTEMA GESTÃO DE FROTAS.

### 2.1 Apresentação, consulta de oficinas e Empenho

Rede credenciada disponível, poderá ser efetuada a consulta através de campo: **CRENCIADOS – CONSULTA**, onde constará todas as oficinas disponíveis, de seu respectivo polo regional.



No canto superior esquerdo, **FILTRO DE PESQUISAS**, poderá ser efetuada uma pesquisa individual de cada credenciado. Esta aba permitirá o filtro através dos dados da oficina, bem como sua condição no sistema, ativo ou não, sua localidade, endereço e CEP.

[Credenciados](#)
[Empenho](#)
[Veículos](#)
[Manutenção](#)
[Consultas](#)
[Suporte](#)
[Encerrar](#)

Consulta X

Cadastro de Credenciados

Filtro de Pesquisa:  [Salvar PDF](#) [WORD](#) [CSV](#) [XLS](#) [Imprimir](#)

Cidade => Goiânia/GO  
Estabelecimentos => 11

Atividade Principal	Atuação	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Email	Status
Auto Center	Leves e Médios	Ajuste Auto Center	11.245.748/0001-95	ajusteautocenter@hotmail.com	Google Maps Ativo
Auto Center	Móveis e Pesados	Auto Car Comercio de Peças e Serviços Eireli	36.410.632/0001-44	idiego@alobus.net.br	Google Maps Ativo
Auto Center	Leves e Médios	Auto Mecânica Joel Ltda	01.069.856/0001-03	automecanicajloeltda@hotmail.com	Google Maps Ativo
Auto Center	Leves e Médios	Carango Peças e Serviços Ltda	00.693.421/0001-45	carangos@hotmail.com	Google Maps Ativo
Auto Center	Leves e Médios	Tire Distribuidora de Peças e Serviços Eireli	16.672.836/0001-72	tire.distribuidora.pecas@gmail.com	Google Maps Ativo
Auto Viários	Leves, Médios e Pesados	Goiânia Auto Viários Ltda	37.269.056/0001-75	goianiaautovideos@gmail.com	Google Maps Ativo
Auto Center	Leves, Médios e Pesados	Mecânica Top Ltda	02.505.724/0001-12	meccanicaltop@gmail.com	Google Maps Ativo
Moto Center	Motos	Moto Raça Comercio de Peças	08.940.330/0001-15	motosraca.go@gmail.com	Google Maps Ativo
Moto Center	Motos	Motos e Motos	06.794.245/0001-53	damas.compas@molosemotos.com.br	Google Maps Ativo
Borracharia	Motos, Leves, Médios, Pesados e Máquinas	Pneus 85 Ltda - Epp	02.200.137/0001-15	vendas1@pneus85.com.br	Google Maps Ativo

[1 a 10 de 21] Ir para: 1 Visualizar: 10

Prefeitura de Rio Verde - GO - Administrador do Sistema - Matrícula: Fundação Municipal de Saúde => 1 : - - 15/04/2021 - 11:28:14

Poderá ser inserido o nome da oficina para busca conforme necessidade.

[Credenciados](#)
[Empenho](#)
[Veículos](#)
[Manutenção](#)
[Consultas](#)
[Suporte](#)
[Encerrar](#)

Consulta X

Cadastro de Credenciados

**Cadastro**

Cadastro:

Atividade Principal: \* Selecione \*

Atuação: \* Selecione \*

CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:

Cod Nome Fantasia:

Status:  Ativo  Desativado

Orçamentada:  Sim  Não

Placa Verde:  Sim  Não

Contrato:  Sim  Não

**Endereço**

UF: \* Selecione \*

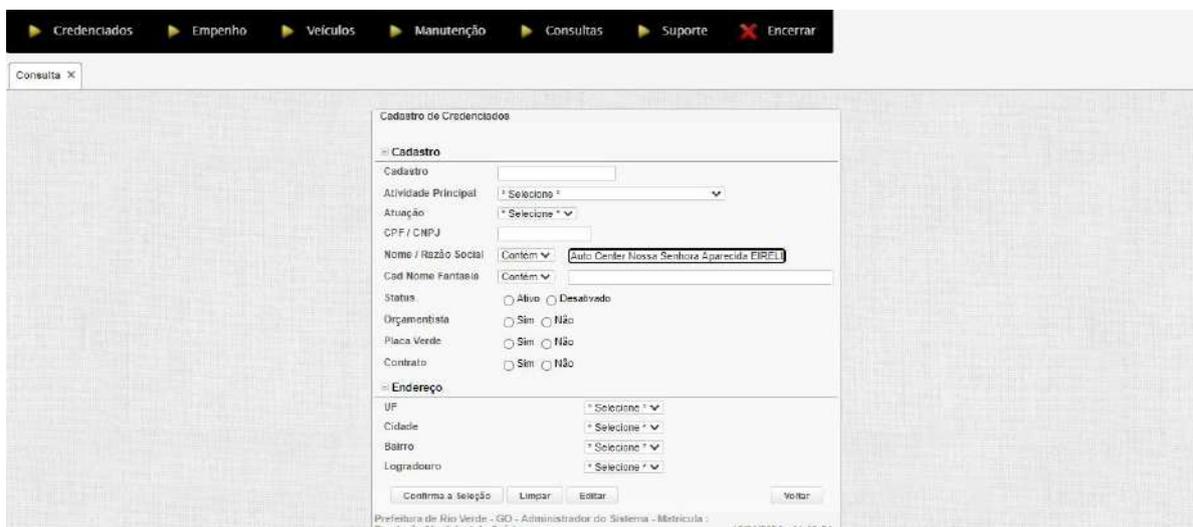
Cidade: \* Selecione \*

Bairro: \* Selecione \*

Logradouro: \* Selecione \*

Prefeitura de Rio Verde - GO - Administrador do Sistema - Matrícula: Fundação Municipal de Saúde => 1 : - - 15/04/2021 - 11:09:37

Após a seleção de cada item, é necessário prosseguir ao campo: **CONFIRMAR SELEÇÃO**, para que a busca seja consolidada, ou caso deseje **LIMPAR** ou **VOLTAR** conforme necessidade.



Na Aba, *EMPENHO - CONSULTA*, poderá ser efetuada a checagem dos respectivos valores disponíveis empenhados, para a manutenção da frota.



Informe seu Departamento respectivo, através de seleção *NIVEL 2*, aonde será necessário a seleção de seu estabelecimento, para que o sistema efetue a coleta de dados.



Caso deseje consultar sua frota, basta acessar o campo **VEÍCULOS- CONSULTA-COSULTA PADRÃO**.



Apresentará toda a frota cadastrada e suas respectivas placas, número da frota, modelos, marcas, RENAVAM, ano e todas as informações necessárias de seu veículo.

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 78  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)

► Credenciados ► Empenho ► Veículos ► Manutenção ► Consultas ► Suporte ✖ Encerrar

Consulta Padrão X

Consulta Cadastro de Veículos

Busca Avançada | Gerar PDF | WORD | CSV | XLS | Imprimir

**Nível 2 > Fundação Municipal de Saúde**

Nível 3 >

Nível 4 >

Nível 5 >

Cadastro	Placa	Nro Frota	Id	Marca	Modelo	Renavam	Chassi	Fab-Mod	C.Custo	Localização	Status	Inicial
6	KEZ-2692	Convenio		Renault	Clio RL 1.6 3p/5p	801112451	93YBB01053J396290	2002-03	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
7	OGV-3961	60517		Fiat	Ducato Minibus 23 15V Diesel	00451450884	93WZ45L34C2087054	2011-12	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N

**Nível 3 > ADMINISTRAÇÃO**

Nível 4 >

Nível 5 >

Cadastro	Placa	Nro Frota	Id	Marca	Modelo	Renavam	Chassi	Fab-Mod	C.Custo	Localização	Status	Inicial
21	NKR-5467	1154		VW - VolksWagen	SPACEFOX SPORTLINE HIGHLINE MOTION 1.8	00182483789	8AWPB95Z4A0021759	2009-10	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
26	OGX-9557	1519		Fiat	Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CS	00412686260	9BD27803MC7486941	2011-12	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
27	OGX-9277	1517		Fiat	Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CS	00412686270	9BD27803MC7486939	2011-12	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
45	OGV-7787	1523		VOLKSWAGEN	0-100 E Delivery Plus 20 (diesel)	416220400	9533A52P7DR168939	2011-11	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
51	ERA-6566	2257		GM - Chevrolet	SPIN LTZ 1.8 8V Econo Flex 5p Aut.	01131723330	9BGJC7520JB169889	2017-18	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Manutenção	N
65	OGX-5276	1470		HONDA	XRE 300 ADVENTURE FLEX	394639430	9C2ND0810DR210090	2011-11	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
66	ERN-1549	2482		Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Mec.	01186911450	93XSYKL1TKCK21863	2019-19	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
67	NJX-6664	1083		HONDA	CG 125 FAN / FAN HS / 125 FAN	00156176629	9C2JC41108R520173	2009-09	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
77	EQZ-8029	2463		Renault	Master 2.3 dCi Chassi 16V Diesel	011888534057	93YMAF4XEJ203385	2017-18	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
79	KEG-7656	320	NVQ-9392	YAMAHA	YBR 125 FACTOR PRO K	00759893390	9C8KE013010001002	2001-01	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Manutenção	N
84	EQZ-8029	0000		Renault	Master 2.3 dCi Chassi 16V Diesel	011888534057	93YMAF4XEJ203385	2017	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
85	ERA-6566	000		GM - Chevrolet	SPIN LTZ 1.8 DV Econo Flex 5p Aut.			2017	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N
86	NKG-1133	0000		HONDA	CG 125 FAN / FAN HS / 125 FAN			2009	Fundação Municipal de Saúde	Rio Verde	Ativo	N

Ir para: 1 | Visualizar: 15 | 1 2 3 4 5

Prefeitura do Rio Verde - CO - Administrador do Sistema - Matrícula: Fundação Municipal de Saúde => :: -

Ativar o Windows  
Acesso Restrito 26/04/2021, 06:39:14

### 3. Abertura de Ordem de Serviço

#### 3.1 Como abrir uma ordem de serviço.

Prosseguir para o campo **MANUTENÇÃO-LANÇA ORDEM DE SERVIÇO**.



Após será necessário a marcação de seu veículo com a intenção da manutenção requerida. EX.: Veiculo leve, ordem de serviço complementar, sim ou não, será necessária inserir a quilometragem atual, localização do veículo. O próprio sistema irá sugerir a manutenção através do Campo **PADRÃO ORDEM SE SERVIÇO**.



Deve ser selecionado a primeira oficina para a abertura de O.S, o próprio sistema fará a busca de 2 e 3 oficinas para a coleta dos orçamentos solicitados. Após a inserção destes itens, **CONFIRMAR ORÇAMENTO**.

The screenshot shows the 'ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO' form. The navigation bar includes: Credenciados, Empenho, Veículos, Manutenção, Consultas, Suporte, and Encerrar. The form fields are as follows:

- ABERTURA**
  - Tipo de Veículo:  Veículo Leve,  Veículo Médio,  Veículo Pesado,  Motocicleta
  - Máquinas / Equipamentos,  Embarcações,  Aeronaves
  - Veículo: \* Seleção \*
- HIERARQUIA**
  - Nível 2 >: Empenho
  - Nível 3 >: Nível 4 >, Nível 5 >
  - Conta: Saldo
- ORDEM DE SERVIÇO**
  - O.S Complementar?:  Sim,  Não
  - Km de Entrada: \*
  - Veículo Imobilizado?:  Sim,  Não
  - Padrão da Ordem de Serviço: \* Seleção \*
  - Um Orçamento?:  Sim
  - Localização do Veículo: \* Seleção \*
  - Tipo de Manutenção:  Corretiva,  Preventiva
  - Data do Lançamento: 28/04/2021 08:46:00
  - Responsável: Administrador do Sistema - Matrícula:
- ORDEM DE SERVIÇO**
  - CREENCIADO PARA O 1º ORÇAMENTO: \* Seleção \*

Buttons: Confirma Lançamento

Footer: Prefeitura de Rio Verde - GO - Administrador do Sistema - Matrícula: Fundação Municipal de Saúde -> 28/04/2021 - 08:46:48

Após a inserção destes dados será criado a O.S propriamente dita, será observado o número do Ordem de Serviço, seus ícones de importância, localizados a esquerda da targeta de O.S, Placa de veículo e **STATUS** de O.S.

The screenshot shows the 'Ordem de Serviço' list view. The navigation bar is the same as in the previous screenshot. The table below shows the details of a service order:

O	O.S	Tipo	Abertura	Placa	Nro Frota	Veículo	Lcto	Encerramento	Integração	Cancelamento	Detalhes	Status	Último Mural	RS Peças	RS Serviços	RS Total
3	2021 - 20	Serviços Gerais	Rio Verde	NVS2464	1250	Uno Mile Way ECONOMY 1.0 P Plus Zp	22/05/2021 14:43	24/03/2021 13:52	30/03/2021 10:11			Integrada Financeiro	Alteração de Status da Ordem de Serviço - INTEGRAÇÃO FINANCEIRO em 2021-03-30 10:11 -> Fechado em: 2021-03-30 10:11:00 - por: Administrador do Sistema -	1.361,85	787,87	2.089,72

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 78  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br

Através do ícone nuvem de a letra “I” – **MURAL DE COMUNICAÇÕES**, todos os passos em relação ao status da O.S desde a sua criação, orçamentação, análise do Solicitante, execução e faturamento. Lá constará datas e horários de respectivas mudanças de status.

► Credenciados ► Empenho ► Veículos ► Manutenção ► Consultas ► Suporte ✖ Encerrar

Ordem de Serviço X

Manutenções da Frota de Veículo (Consulta Ordem de Serviço)

Mural de Observações das Ordens de Serviço - Ordem de Serviço => 2021 - 20

Novo	Gerar PDF	WORD	CSV	XLS	Imprimir	Voltar
Lançamento	Incidência	Origem	Tipo Ação	Observações	Acervo	Destino
22/03/2021 14:43	Vitão Geral	Nilson Conceição Alves Filho -	Informação	Lançamento da Ordem de Serviço Prefeitura de Rio Verde - OD - Nilson Conceição Alves Filho - Matrícula :	Não	
22/03/2021 14:43	Vitão Geral	Nilson Conceição Alves Filho -	Informação	Ordem de Serviço ENCAMINHADA AUTOMATICAMENTE NA ABERTURA para o status de ORÇAMENTAÇÃO em 2021-03-22 14:43:52 - Orçamentista (1) : Neto Car => Usuário - 19961597000169	Não	
22/03/2021 14:43	Vitão Geral	Nilson Conceição Alves Filho -	Informação	Email solicitando AVALIAÇÃO e ORÇAMENTAÇÃO ENCAMINHADA AUTOMATICAMENTE Para Oficina Selecionada em 2021-03-22 14:43:52 - Orçamentista (1) : Neto Car => Usuário - 19961597000169	Não	
23/03/2021 19:38	Vitão Geral		Informação	Alterado o Status da Ordem de Serviço - ANALISE SOLICITANTE em 2021-03-23 19:38	Não	
23/03/2021 19:59	Vitão Geral	Nilson Conceição Alves Filho -	Informação	Orçamentos AVALIADOS em - 2021-03-23 19:59	Não	
23/03/2021 19:59	Vitão Geral	Nilson Conceição Alves Filho -	Informação	- ORÇAMENTOS FORAM AVALIADOS PELO CREGÃO em 2021-03-23 19:59	Não	
23/03/2021 19:59	Vitão Geral	Nilson Conceição Alves Filho -	Informação	Alteração de Status da Ordem de Serviço - AUTORIZADA EXECUÇÃO em 2021-03-23 19:59	Não	
23/03/2021 19:59	Vitão Geral	Nilson Conceição Alves Filho -	Informação	Email de AVISO de Execução - Prefeitura de Rio Verde - OD - Nilson Conceição Alves Filho - Matrícula : - enviado em 2021-03-23 19:59 por Nilson Conceição Alves Filho - Matrícula =>	Não	
24/03/2021 09:02	Vitão Geral		Informação	Autorização de execução enviada automaticamente - O.S / Orçamento 20/63 em - 2021-03-24 09:02	Não	
24/03/2021 09:02	Vitão Geral		Informação	Check List de ENTRADA - Avaliação em 2021-03-24 09:02:51 por Neto Car => Usuário	Não	
24/03/2021 09:01	Vitão Geral		Informação	Alteração de Status da Ordem de Serviço - EM EXECUÇÃO em 2021-03-24 09:01:00	Não	
24/03/2021 13:52	Vitão Geral		Informação	Check List de SAÍDA - 20 - Avaliação em 2021-03-24 13:52:00 por Neto Car => Usuário	Não	
24/03/2021 13:52	Vitão Geral		Informação	Alteração de Status da Ordem de Serviço - EXECUTADA em 2021-03-24 13:52:00	Não	
24/03/2021 13:52	Vitão Geral		Informação	Check List de SAÍDA - 20 - Avaliação em 2021-03-24 13:52:00 por Neto Car => Usuário	Não	

Ativar o Windows

No ícone “LIVRO”, poderá ser efetuada a verificação dos valores dos 3 orçamentos coletados através do sistema.

► Credenciados ► Empenho ► Veículos ► Manutenção ► Consultas ► Suporte ✖ Encerrar

Ordem de Serviço X

Manutenções da Frota de Veículo (Consulta Ordem de Serviço)

Ordem de Serviço (\*) Nro. 20 - Lançamento => 2021-03-22 14:43:00 - ORÇAMENTOS

Gerar PDF WORD CSV Imprimir Retornar

Fundação Municipal de Saúde

	Orçamento	Lançamento	Oficina / Fornecedor	Veículo	Valor Peças	Valor Serviços	Valor Total	Encerrado ?	Previsão (D)
+	63	22/03/2021	Nelio Car - 15961537000163 => Rua : 11 - s/n - Residencial Recanto do Bosque - Rio VerdeGO	NV 52464	1.201,85	787,87	2.089,72		0
+	64	22/03/2021	Auto Center Nascimento - 22544812090148 => Avenida : Jerônimo Martins - 24 - Parque Bandeirante - Rio VerdeGO	NV 52464	1.488,97	874,00	2.343,47		
+	65	22/03/2021	Emerson Batista - Auto Peças - 24324720000156 => Avenida : Jerônimo Martins - s/n - Parque Bandeirante - Rio VerdeGO	NV 52464	1.445,71	923,00	2.369,69		

[1 a 3 de 3] Ir para: 1 Visualizar: 10

Caso deseje verificar os itens de cada orçamento e oficina respectiva, basta clicar no ícone sinal de “+”, localizada a esquerda da targeta de cada oficina, lá estará descrita todas as peças e serviços no orçamento solicitado.

► Credenciados ► Empenho ► Veículos ► Manutenção ► Consultas ► Suporte ✖ Encerrar

Ordem de Serviço X

Manutenções da Frota de Veículo (Consulta Ordem de Serviço)

Ordem de Serviço (\*) Nro. 20 - Lançamento => 2021-03-22 14:43:00 - ORÇAMENTOS

Gerar PDF WORD CSV Imprimir Retornar

Fundação Municipal de Saúde

	Orçamento	Lançamento	Oficina / Fornecedor	Veículo	Valor Peças	Valor Serviços	Valor Total	Encerrado ?	Previsão (D)																																																																																																																																																																																				
+	63	22/03/2021	Nelio Car - 15961537000163 => Rua : 11 - s/n - Residencial Recanto do Bosque - Rio VerdeGO	NV 52464	1.201,85	787,87	2.089,72		0																																																																																																																																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th> <th>Item</th> <th>Grupo</th> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Marca</th> <th>Tipo</th> <th>Unid</th> <th>R\$ Referência</th> <th>R\$ Base</th> <th>R\$ Lançado</th> <th>% Desc</th> <th>Grde</th> <th>R\$ Total</th> <th>Garantia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PCA</td> <td>1</td> <td>Dirção - 17.50%</td> <td>01</td> <td>SETOR DE DIREÇÃO</td> <td></td> <td>TR</td> <td>0.0</td> <td>1.000,00</td> <td>825,00</td> <td>825,00</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>825,00</td> <td>22/06/2021</td> </tr> <tr> <td>PCA</td> <td>2</td> <td>WOT REVISÃO PRECONIZADO PELA MONTADORA - 17.50%</td> <td>02</td> <td>CORREIA DENTADA E TENSOR</td> <td></td> <td>GATE 5</td> <td>0.0</td> <td>320,00</td> <td>294,00</td> <td>264,00</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>264,00</td> <td>22/06/2021</td> </tr> <tr> <td>PCA</td> <td>3</td> <td>Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%</td> <td>03</td> <td>OLEO DO MOTOR</td> <td></td> <td>OLEO</td> <td>0.0</td> <td>42,00</td> <td>34,65</td> <td>34,65</td> <td>0,00</td> <td>4,000</td> <td>138,60</td> <td>22/04/2021</td> </tr> <tr> <td>PCA</td> <td>4</td> <td>Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%</td> <td>04</td> <td>FILTRO DE OLEO</td> <td></td> <td>FILTRO</td> <td>0.0</td> <td>40,00</td> <td>35,00</td> <td>33,00</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>33,00</td> <td>22/04/2021</td> </tr> <tr> <td>PCA</td> <td>5</td> <td>Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%</td> <td>05</td> <td>FILTRO DE AR</td> <td></td> <td>WEGA</td> <td>0.0</td> <td>60,00</td> <td>41,25</td> <td>41,25</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>41,25</td> <td>22/04/2021</td> </tr> <tr> <td>SRV</td> <td>6</td> <td>Veículo Leve - 17.50%</td> <td>06</td> <td>TROCA DA CORREIA DENTADA</td> <td></td> <td>-</td> <td>0.0</td> <td>300,00</td> <td>247,50</td> <td>247,50</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>247,50</td> <td>22/06/2021</td> </tr> <tr> <td>SRV</td> <td>7</td> <td>Veículo Leve - 17.50%</td> <td>07</td> <td>TROCA DE OLEO</td> <td></td> <td>-</td> <td>0.0</td> <td>30,00</td> <td>24,75</td> <td>24,75</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>24,75</td> <td>22/04/2021</td> </tr> <tr> <td>SRV</td> <td>8</td> <td>Veículo Leve - 17.50%</td> <td>08</td> <td>TROCA DO SETOR DE DIREÇÃO</td> <td></td> <td>-</td> <td>0.0</td> <td>320,00</td> <td>294,00</td> <td>264,00</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>264,00</td> <td>22/06/2021</td> </tr> <tr> <td>SRV</td> <td>9</td> <td>Veículo Leve - 17.50%</td> <td>09</td> <td>ALINHAMENTO</td> <td></td> <td>-</td> <td>0.0</td> <td>45,00</td> <td>37,12</td> <td>37,12</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>37,12</td> <td>22/04/2021</td> </tr> <tr> <td>SRV</td> <td>10</td> <td>Veículo Leve - 17.50%</td> <td>10</td> <td>SERVIÇO LIMPEZA SISTEMA ARREFECIMENTO</td> <td></td> <td>-</td> <td>0.0</td> <td>140,00</td> <td>115,60</td> <td>115,50</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>115,50</td> <td>22/04/2021</td> </tr> <tr> <td>SRV</td> <td>11</td> <td>Veículo Leve - 17.50%</td> <td>11</td> <td>SERVIÇO DE MASTER</td> <td></td> <td>-</td> <td>0.0</td> <td>120,00</td> <td>99,00</td> <td>99,00</td> <td>0,00</td> <td>1,000</td> <td>99,00</td> <td>30/03/2021</td> </tr> </tbody> </table>										Tipo	Item	Grupo	Código	Descrição	Marca	Tipo	Unid	R\$ Referência	R\$ Base	R\$ Lançado	% Desc	Grde	R\$ Total	Garantia	PCA	1	Dirção - 17.50%	01	SETOR DE DIREÇÃO		TR	0.0	1.000,00	825,00	825,00	0,00	1,000	825,00	22/06/2021	PCA	2	WOT REVISÃO PRECONIZADO PELA MONTADORA - 17.50%	02	CORREIA DENTADA E TENSOR		GATE 5	0.0	320,00	294,00	264,00	0,00	1,000	264,00	22/06/2021	PCA	3	Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%	03	OLEO DO MOTOR		OLEO	0.0	42,00	34,65	34,65	0,00	4,000	138,60	22/04/2021	PCA	4	Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%	04	FILTRO DE OLEO		FILTRO	0.0	40,00	35,00	33,00	0,00	1,000	33,00	22/04/2021	PCA	5	Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%	05	FILTRO DE AR		WEGA	0.0	60,00	41,25	41,25	0,00	1,000	41,25	22/04/2021	SRV	6	Veículo Leve - 17.50%	06	TROCA DA CORREIA DENTADA		-	0.0	300,00	247,50	247,50	0,00	1,000	247,50	22/06/2021	SRV	7	Veículo Leve - 17.50%	07	TROCA DE OLEO		-	0.0	30,00	24,75	24,75	0,00	1,000	24,75	22/04/2021	SRV	8	Veículo Leve - 17.50%	08	TROCA DO SETOR DE DIREÇÃO		-	0.0	320,00	294,00	264,00	0,00	1,000	264,00	22/06/2021	SRV	9	Veículo Leve - 17.50%	09	ALINHAMENTO		-	0.0	45,00	37,12	37,12	0,00	1,000	37,12	22/04/2021	SRV	10	Veículo Leve - 17.50%	10	SERVIÇO LIMPEZA SISTEMA ARREFECIMENTO		-	0.0	140,00	115,60	115,50	0,00	1,000	115,50	22/04/2021	SRV	11	Veículo Leve - 17.50%	11	SERVIÇO DE MASTER		-	0.0	120,00	99,00	99,00	0,00	1,000	99,00	30/03/2021
Tipo	Item	Grupo	Código	Descrição	Marca	Tipo	Unid	R\$ Referência	R\$ Base	R\$ Lançado	% Desc	Grde	R\$ Total	Garantia																																																																																																																																																																															
PCA	1	Dirção - 17.50%	01	SETOR DE DIREÇÃO		TR	0.0	1.000,00	825,00	825,00	0,00	1,000	825,00	22/06/2021																																																																																																																																																																															
PCA	2	WOT REVISÃO PRECONIZADO PELA MONTADORA - 17.50%	02	CORREIA DENTADA E TENSOR		GATE 5	0.0	320,00	294,00	264,00	0,00	1,000	264,00	22/06/2021																																																																																																																																																																															
PCA	3	Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%	03	OLEO DO MOTOR		OLEO	0.0	42,00	34,65	34,65	0,00	4,000	138,60	22/04/2021																																																																																																																																																																															
PCA	4	Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%	04	FILTRO DE OLEO		FILTRO	0.0	40,00	35,00	33,00	0,00	1,000	33,00	22/04/2021																																																																																																																																																																															
PCA	5	Aditivo/Fluido/Lubrific - 17.50%	05	FILTRO DE AR		WEGA	0.0	60,00	41,25	41,25	0,00	1,000	41,25	22/04/2021																																																																																																																																																																															
SRV	6	Veículo Leve - 17.50%	06	TROCA DA CORREIA DENTADA		-	0.0	300,00	247,50	247,50	0,00	1,000	247,50	22/06/2021																																																																																																																																																																															
SRV	7	Veículo Leve - 17.50%	07	TROCA DE OLEO		-	0.0	30,00	24,75	24,75	0,00	1,000	24,75	22/04/2021																																																																																																																																																																															
SRV	8	Veículo Leve - 17.50%	08	TROCA DO SETOR DE DIREÇÃO		-	0.0	320,00	294,00	264,00	0,00	1,000	264,00	22/06/2021																																																																																																																																																																															
SRV	9	Veículo Leve - 17.50%	09	ALINHAMENTO		-	0.0	45,00	37,12	37,12	0,00	1,000	37,12	22/04/2021																																																																																																																																																																															
SRV	10	Veículo Leve - 17.50%	10	SERVIÇO LIMPEZA SISTEMA ARREFECIMENTO		-	0.0	140,00	115,60	115,50	0,00	1,000	115,50	22/04/2021																																																																																																																																																																															
SRV	11	Veículo Leve - 17.50%	11	SERVIÇO DE MASTER		-	0.0	120,00	99,00	99,00	0,00	1,000	99,00	30/03/2021																																																																																																																																																																															
+	64	22/03/2021	Auto Center Nascimento - 22544812090148 => Avenida : Jerônimo Martins - 24 - Parque Bandeirante - Rio VerdeGO	NV 52464	1.488,97	874,00	2.343,47																																																																																																																																																																																						
+	65	22/03/2021	Emerson Batista - Auto Peças - 24324720000156 => Avenida : Jerônimo Martins - s/n - Parque Bandeirante - Rio VerdeGO	NV 52464	1.445,71	923,00	2.369,69																																																																																																																																																																																						

[1 a 3 de 3] Ir para: 1 Visualizar: 10

Caso deseje imprimir a O.S, basta prosseguir até o item impressa, o mesmo informará as opções para impressão.

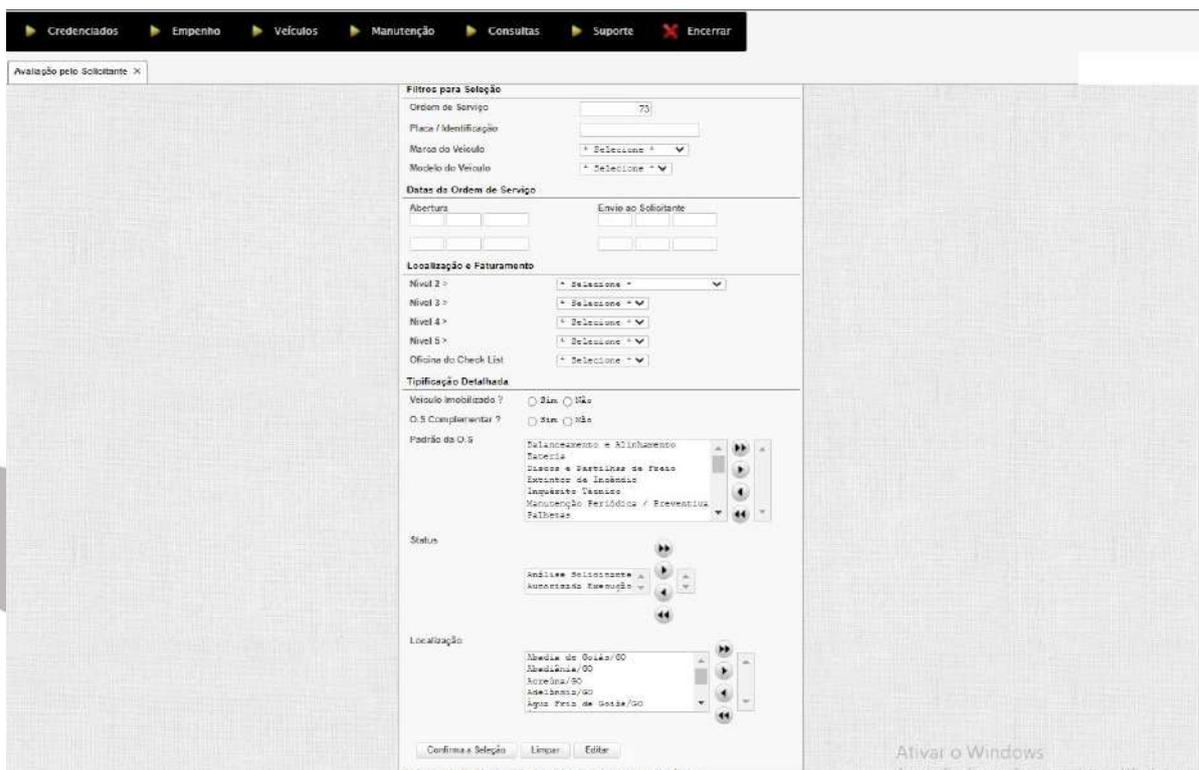


#### 4 Como avaliar e aprovar Ordem de Serviço

Prosseguir até o campo **MANUTENÇÃO-AVALIAÇÃO PELO SOLICITANTE**.



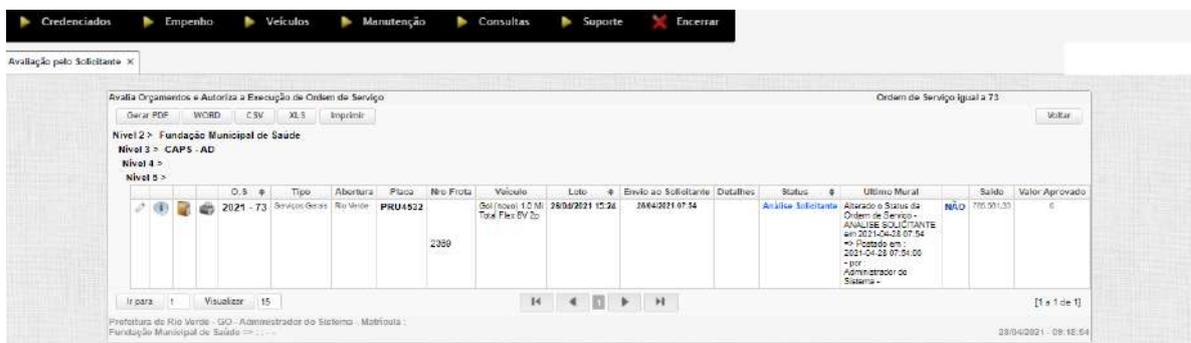
Inserir o número da O.S em avaliação e **CONFIRMAR A SELEÇÃO**.



Será apresentada a O.S solicitada, bem como suas informações adicionais, perceba que o status da O.S, estará em **ANÁLISE DO SOLICITANTE**, clicar em "NÃO" escrito em cor azul ao lado do mural de comunicações.

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 78  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



Neste campo, será necessário a marcação nos quadrados à esquerda das 3 oficinas, bem como inserir a recusa de duas e a aprovação de 1 com o valor mas baixo de acordo com a aprovação de solicitante. Caso os valores não estejam em conformidade com a avaliação do solicitado, será necessário negar todos os orçamentos, assim o status do O.S, retornará para orçamentação e iniciaremos o processo de negociação com a rede credenciada.



Após a aceitação dos valores, selecionar o campo **SALVAR SELECIONADOS**, o próprio sistema informará através de e-mail eletrônico, para todos os envolvidos. EX.: Órgãos, administrados do sistema e Oficinas, que a respectiva O.S está agora em status **AUTORIZADA EXECUÇÃO**, para que a manutenção agora seja feita conforme a solicitação inicial.

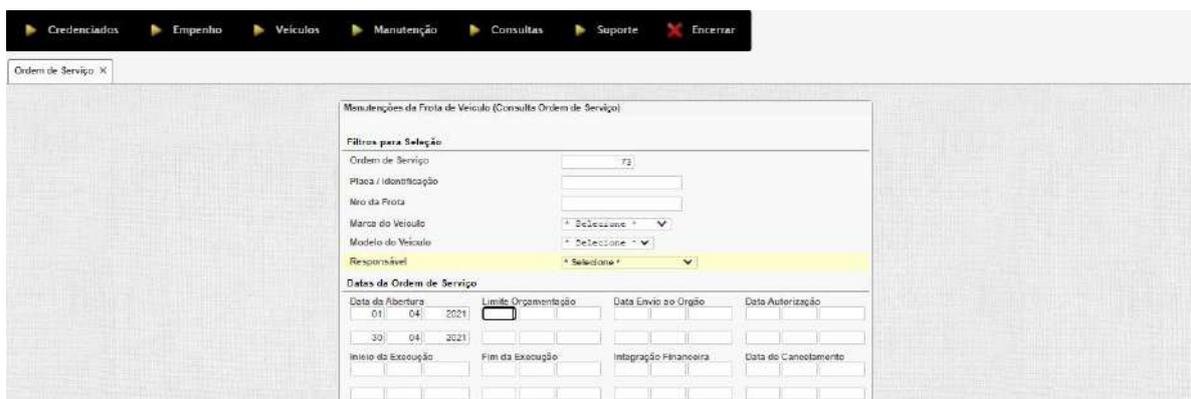


## 5 Como consultar O.S já executada.

Poderá efetuar o rastreamento de O.S já executadas, através de numero da Ordem de Serviços ou ainda pela data de abertura da mesma, acessar o campo CONSULTAS-ORÇAMENTAÇÃO-ORDEM DE SERVIÇO.



Basta apenas inserir o número da O.S ou as datas respectivas em que foram abertas.



Será demonstrada todas as Ordens de serviço efetuadas na data solicitada.

► Credenciados ► Empenho ► Veículos ► Manutenção ► Consultas ► Suporte ✖ Encerrar

Ordem de Serviço X

Manutenção da Frota de Veículo (Consulta Ordem de Serviço)

Gerar PDF WORD CSV XLS Imprimir Voltar

Nível 2 > Fundação Municipal de Saúde

Nível 3 >

Nível 4 >

Nível 5 >

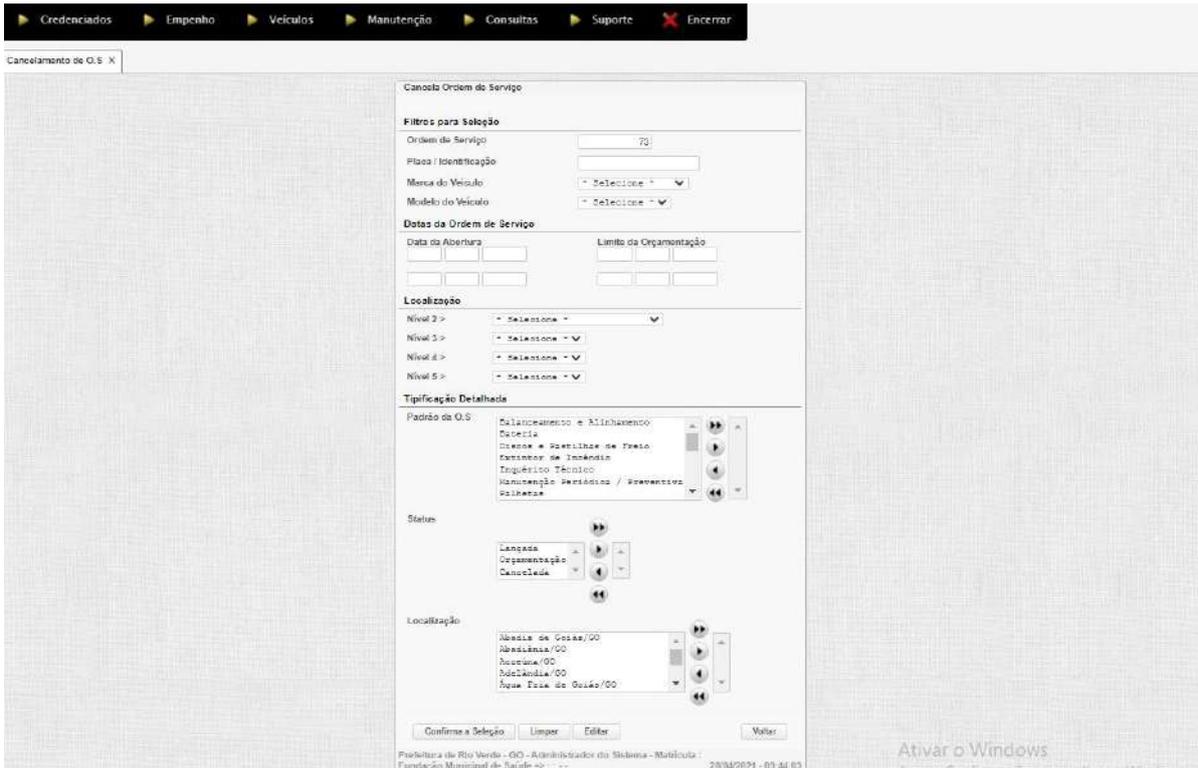
O	O.S. #	Tipo	Abertura	Flecha #	Nro Frota	Veículo	Lido #	Encerramento	Integração	Cancelamento	Detalhes	Status	Último Mural	RS Pegas	RS Serviços	RS Total
1	2021 - 1	Manutenção Periódica / Preventiva	Rio Verde	0000552	1502	Savero CL 1.8 Mi/ CU 2.1.0	09/03/2021 14:30	17/03/2021 17:20	22/03/2021 17:57		MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA	Integrada Financeiro	Alteração de Status da Ordem de Serviço - INTEGRAÇÃO FINANCEIRO em 2021-03-22 17:57 => Pego em 2021-03-22 17:57:00 - por Administrador do Sistema -	1.421,35	379,50	1.800,85
1	2021 - 2	Serviço Geral	Rio Verde	00X9507	1519	Sonda 1.4 mpi Fire Flex BV CS	11/03/2021 15:42			18/03/2021 11:01		Cancelada pelo Usuário	E-mail de AVISO de CANCELAMENTO Enviado em 2021-03-18 11:01 por Milton Conceição Alves Filho - Fone => Pego em 2021-03-18 11:01:00 - por Administrador do Sistema -	0,00	0,00	0,00
1	2021 - 3	Serviço Geral	Rio Verde	PRN1548	2482	L200 Triton Sport 2.5 2.4 CD Diesel Mec.	11/03/2021 17:01	26/03/2021 18:32	30/03/2021 10:06			Integrada Financeiro	Alteração de Status da Ordem de Serviço - INTEGRAÇÃO FINANCEIRO em 2021-03-30 10:06 => Pego em 2021-03-30 10:06:00 - por Administrador do Sistema -	15.066,65	4.521,25	20.227,90
1	2021 - 4	Serviço Geral	Rio Verde	REY1A23	001	Smarter 010 Chassi Diesel	12/03/2021 11:23	22/03/2021 10:28	22/03/2021 17:57			Integrada Financeiro	Alteração de Status da Ordem de Serviço - INTEGRAÇÃO FINANCEIRO em 2021-03-22 17:57 => Pego em 2021-03-22 17:57:00 - por Administrador do Sistema -	9.423,88	4.486,25	13.308,11
1	2021 - 5	Serviço Geral	Rio Verde	RBR4B72	2007	HR 2.0 TDI Diesel (RBR)	11/03/2021 11:25	26/03/2021 15:41	30/03/2021 10:06			Integrada Financeiro	Alteração de Status da Ordem de Serviço - INTEGRAÇÃO FINANCEIRO em 2021-03-30 10:06 => Pego em 2021-03-30 10:06:00 - por Administrador do Sistema -	5.771,86	3.551,00	9.302,86

## 6 Como cancelar uma Ordem de serviço.

Prosseguir a o campo **MANUTENÇÃO-CANCELAMENTO DA O.S**



Inserir o número da Ordem de Serviço requerida e **CONFIRMAR A SELEÇÃO**.



**Cancelar Ordem de Serviço**

**Filtros para Seleção**

Ordem de Serviço:

Placa / Identificação:

Marca do Veículo:

Modelo do Veículo:

**Datas da Ordem de Serviço**

Data da Abertura:

Limite da Organização:

**Localização**

Nível 2 >:

Nível 3 >:

Nível 4 >:

Nível 5 >:

**Tipificação Detalhada**

Padrão da O.S:

- Balançamento e Arrecadação
- Opção
- Diagnóstico e Reparação de Falhas
- Parâmetros de Inspeção
- Requisição Técnico
- Manutenção Periódica / Preventiva
- Política

Status:

- Empenhada
- Organizada
- Cancelada

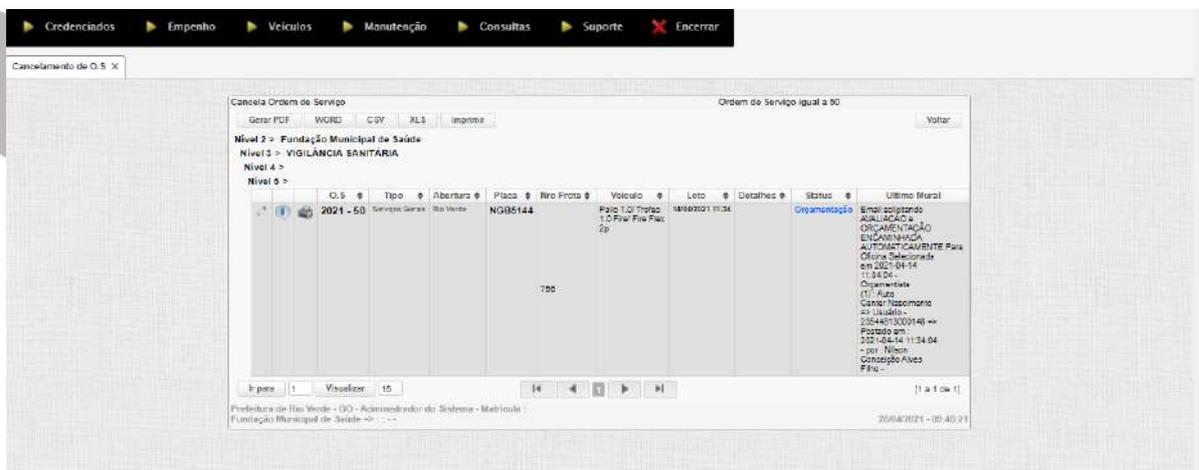
Localização:

- Abadia de Goiás/GO
- Abadiânia/GO
- Aguaçu/GO
- Alfândega/GO
- Alta Floresta de Goiás/GO

Buttons: Confirmar e Seleção, Limpar, Editar, Voltar

Footer: Prefeitura de Rio Verde - GO - Administrador do Sistema - Matrícula: Fundação Municipal de Saúde -> : - - - 28/04/2021 - 09:34:03

Clicar no ícone, “LÁPIS” localizado a esquerda da targeta de Ordem de serviço.



**Cancelar Ordem de Serviço**

Ordem de Serviço igual a 90

Gerar PDF WORD CSV XLS imprimir Voltar

Nível 2 > Fundação Municipal de Saúde

Nível 3 > VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nível 4 >

Nível 5 >

O.S	Tipo	Abertura	Placa	Nro Proto	Veículo	Leto	Detalhes	Status	Ultimo Mural
2021 - 50	Serviço Geral	Rio Verde	NGB5144	700	Polo 102/1030 1.0 Fiat Fire Fly 2p	18/03/2021 11:34		Organizada	Email: gop@qfrotas.com.br AUTOMATIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AUTOMÁTICO/EMITE Para Oficina Selecionada em 2021-04-16 11:34:04 - Comentário (1) Auto Cancelamento -> Inútil - 21/04/2021 10:01:40 -> Postado em: 2021-04-16 11:34:04 - por: Nelson Gonçalves Alves F.R.

1 | Visualizar | 15

1 | 1 de 1

Footer: Prefeitura de Rio Verde - GO - Administrador do Sistema - Matrícula: Fundação Municipal de Saúde -> : - - - 28/04/2021 - 09:40:21



Selecionar o campo **ALTERA PARA (CANCELADA)**, e **CONFIRMAR A SELEÇÃO**. A ordem de serviço será cancelada, bem como ficara gravado em seu mural de comunicação quem efetuou o cancelamento, data e horário.

Gerenciar Cancelamento de Ordem de Serviço

Ordem de Serviço: 50  
Nível 2 > Fundação Municipal de Saúde  
Nível 3 > VIGIÂNCIA SANITÁRIA  
Nível 4 >  
Nível 5 >  
Empenho Fundação Municipal de Saúde  
Conta 1  
Veículo ⇒ N050144 - Fiat - Fiat 1.0/Troco 1.0 Fiat/Fiat 2p - 9891244FWC029125 - No Frotas: 700

Tipo de Manutenção	Prioridade	Pacote	Localização	Veículo Imobilizado
Correiva		Serviço Geral	Rio Verde/50	514

Lançamento: 14/04/2021 11:34  
Cancelamento: 28/04/2021 09:49  
O.S. Complementar?: Não  
Nro Complementar: 0  
Responsável: MASON, CONCEIÇÃO ALVES RIBEIRO - MATEUCIA =>

ORDEM DE SERVIÇO

Status Atual: [ ]  
Novo Status:  Altera para (Cancelado)  Retorna para (Lançado)

Confirmar o Cancelamento Voltar

Profetura de Rio Verde - GO - Administrador do Sistema - Matricula: Fundação Municipal de Saúde => 28/04/2021 - 09:49:19

## 7 Consultas Financeiras

### 7.1 Demonstrativo Financeiro

Neste campo será possível efetuar a consulta dos valores totais peças e serviços efetuados através de relatórios criados pelo próprio sistema de software QFROTAS, neste estarão disponíveis todos os valores de peças, descontos requeridos, serviços, valores separados para cada veículo ou se preferir para cada órgão solicitado. Acessar o campo: **CONSULTAS-FINANCEIRO-DEMOSTRATIVO DE FATURAMENTO**.



Será necessário inserir a operadora e as datas para a verificação do faturamento, por fim **CONFIRMAR A SELEÇÃO**.

Após a confirmação o sistema irá filtrar as informações solicitadas criando um relatório completo, visando a agilidade e transparência, para o controle financeiro acessível, das quais oficinas foram aprovadas e recusadas, e seus valores de peças e serviços.

[Credenciados](#)
[Empenho](#)
[Veículos](#)
[Manutenção](#)
[Consultas](#)
[Suporte](#)
[Encerrar](#)

Demonstrativo de Faturamento X



Operadora igual a Fundação Municipal de Saúde e  
Data de Faturamento Intervalo 05/04/2021 e 30/04/2021

28/04/2021 - 10:00:44

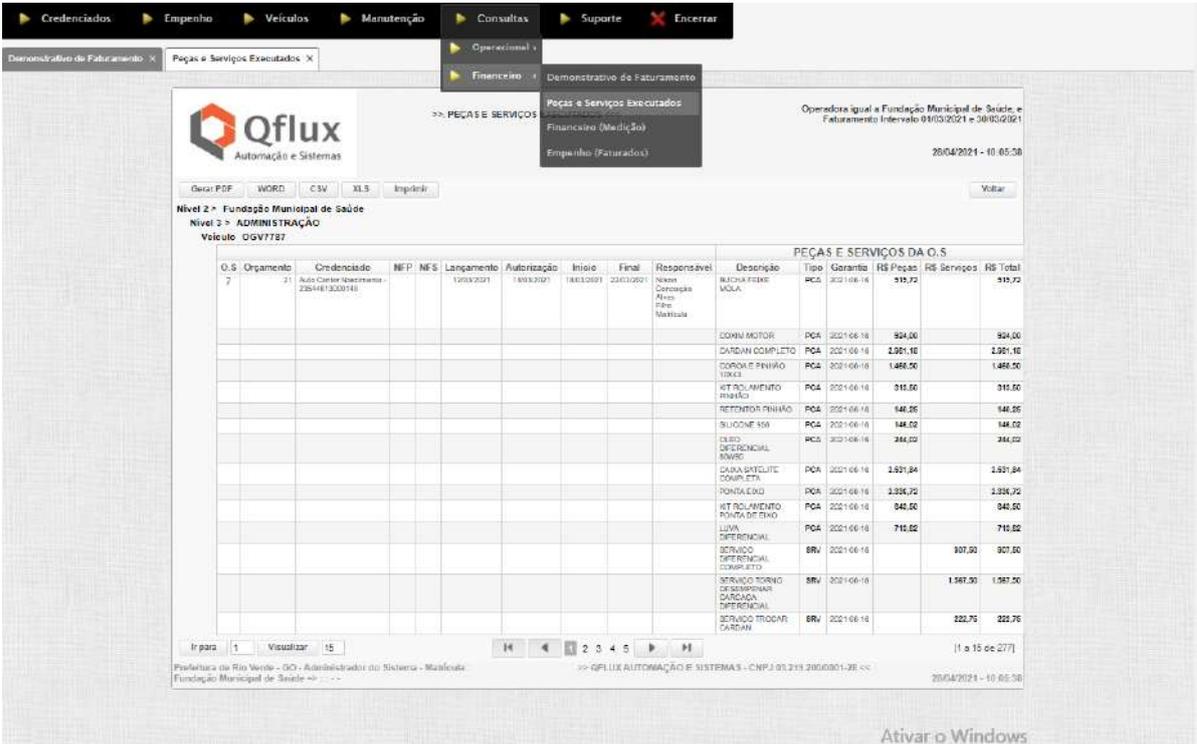
[Gerar PDF](#)
[WORD](#)
[XLS](#)
[Gerar XML](#)
[Imprimir](#)
[Voltar](#)

⇒ Fundação Municipal de Saúde  
⇒ ADMINISTRAÇÃO

O.S.	Placa	Faturamento	Orgamento	Status	Credenciado	CNPJ	VALORES APROVADOS			VALORES RECUSADOS		
							R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
30	BRA-NCO	19/04/2021 19 37	142	Aprovado	Auto Center Nascimento	23.544.813/0001-48	430,80	336,00	846,80			
			147	Recusado	Auto Center Nossa Senhora Aparecida EIRELI	25.022.377/0001-72				407,77	-410,52	384,30
			148	Recusado	Emerson Balata - Auto Peças	34.554.730/0001-50				621,02	528,00	1.049,02
<b>(%) Placa</b>							<b>430,80</b>	<b>336,00</b>	<b>846,80</b>			
05	OGX-9567	22/04/2021 09 07	178	Aprovado	Natio Car	19.951.597/0001-59	195,52	156,75	352,27			
			181	Recusado	Auto Center Nascimento	23.544.813/0001-48				230,68	214,50	451,18
			182	Recusado	Emerson Balata - Auto Peças	34.554.730/0001-50				232,23	189,75	421,98
<b>(%) Placa</b>							<b>195,52</b>	<b>156,75</b>	<b>352,27</b>			
<b>(%) Departamento</b>							<b>640,32</b>	<b>552,75</b>	<b>1.193,07</b>			
O.S.	Placa	Faturamento	Orgamento	Status	Credenciado	CNPJ	VALORES APROVADOS			VALORES RECUSADOS		
							R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
40	PRU-4532	22/04/2021 09 07	177	Aprovado	Natio Car	19.951.597/0001-59	449,80	214,50	664,30			
			179	Recusado	Emerson Balata - Auto Peças	34.554.730/0001-50				507,17	301,12	808,29
			180	Recusado	Auto Center Nascimento	23.544.813/0001-48				527,64	204,00	731,64
<b>(%) Placa</b>							<b>449,80</b>	<b>214,50</b>	<b>664,30</b>			
<b>(%) Departamento</b>							<b>449,80</b>	<b>214,50</b>	<b>664,30</b>			
O.S.	Placa	Faturamento	Orgamento	Status	Credenciado	CNPJ	VALORES APROVADOS			VALORES RECUSADOS		
							R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
31	OMW-3258	19/04/2021 11 09	143	Aprovado	Auto Center Nascimento	23.544.813/0001-48	513,52	511,50	1.025,02			
			150	Recusado	Emerson Balata - Auto Peças	34.554.730/0001-50				509,90	547,52	1.247,62
			149	Recusado	Auto Center Nossa Senhora Aparecida EIRELI	25.022.377/0001-72				535,00	1.023,87	1.258,87
<b>(%) Placa</b>							<b>513,52</b>	<b>511,50</b>	<b>1.025,02</b>			
<b>(%) Departamento</b>							<b>513,52</b>	<b>511,50</b>	<b>1.025,02</b>			

## 7.2 Peças e serviços executados

Caso seja de interesse também dispomos de outro relatório, mais abrangente contendo valores específicos de cada peça e serviço, acessado através do campo: **CONSULTAS-FINANCEIRO-PEÇAS E SERVIÇOS EXECUTADOS**, através do mesmo procedimento citado acima, selecionando a operadora e as datas para a verificação do faturamento, por fim **CONFIRMAR A SELEÇÃO**.



Operadora igual a Fundação Municipal de Saúde e Faturamento Intervalo 01/03/2021 e 30/03/2021

28/04/2021 - 10:05:38

Qflux  
Automação e Sistemas

Operacional  
Financeiro  
Peças e Serviços Executados  
Financeiro (Medição)  
Empenho (Faturados)

Peças e Serviços Executados

Peças e Serviços Executados

Oper: PDF WORD CSV XLS Imprimir Voltar

Nível 2 - Fundação Municipal de Saúde  
Nível 2 - ADMINISTRAÇÃO  
Veículo: DGV7787

O.S.	Orçamento	Credenciado	Nº F.N.F.	Lançamento	Autorização	Início	Final	Responsável	Descrição	Tipo	Garantia	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
7	21	Auto Carter (bancarias - 226448320014)		12/03/2021	18/03/2021	18/03/2021	23/03/2021	Nelson Conceição Alves Vaitzala	BOLHA FRIJE MOLA	PCO	30/106/16	515,72		515,72
									COMV MOTOR	PCA	2021-06-18	924,00		924,00
									CARDAO COMPLETO	PCA	2021-06-18	1.291,16		1.291,16
									COROA E PINHAO 10X13	PCA	2021-06-18	1.489,50		1.489,50
									KIT POLIMENTO TRAVAS	PCA	2021-06-18	315,00		315,00
									REPORTEO PINHAO	PCA	2021-06-18	148,26		148,26
									SILICONE 150	PCA	2021-06-18	148,00		148,00
									OLEO SUPERFICIAL 10W50	PCO	30/106/16	244,00		244,00
									CAIXA SATELITE COMPLETA	PCA	2021-06-18	1.521,84		1.521,84
									PONDA ENO	PCA	2021-06-18	1.326,72		1.326,72
									KIT POLIMENTO PONTA DE ENO	PCA	2021-06-18	040,00		040,00
									LUBR SUPERFICIAL	PCA	2021-06-18	716,00		716,00
									SERVICO SUPERFICIAL COMPLETO	SRV	2021-06-18		307,00	307,00
									SERVICO TORNO DE SUPERFICIAIS CARCACA SUPERFICIAL	SRV	2021-06-18		1.567,50	1.567,50
									SERVICO TROCAR CARDAO	SRV	2021-06-18		222,76	222,76

11 a 15 de 277

28/04/2021 - 10:05:38

## 8 Como alterar senha de acesso

O sistema permite caso seja requerido a alteração de sua senha de acesso, através de procedimento: **SUORTE- ALTERAR SENHA**, apenas será solicitado uma nova senha e para finalizar **CONFIRMAR A ALTERAÇÃO**.



Alterar Senha

Alterar Senha X

Alterar Senha

Login: admin  
Administrador do Sistema

Novo Senha:

Confirmação:

Confirmar Alteração Voltar

Prefeitura de Rio Verde - GO - Administrador do Sistema - Multiusu: Fundação Municipal de Saúde => ... 28/04/2021 - 10:09:32



## **9 DESCRITIVO TÉCNICO**

### **9.1 Orçamentos e Autorização**

O Sistema dispõe de ambiente web de gerenciamento de serviços, a possibilidade de abertura de orçamentos, permite o encaminhamento e recebimento de orçamentos para estabelecimentos credenciados, contendo a indicação de peças e serviços pré-cadastrados conforme padrão adotado pelos fabricantes para realização de orçamentos, avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços, autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada por meio de senha fornecida aos gestores e acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados.

### **9.2 Serviço do Sistema**

- O Sistema Qfrotas oferece o serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviços de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública.

- Oferece gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada, com no mínimo 03 (três) propostas sobre os serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, possibilidade de emissão de relatórios que contenham, as informações de extrato analítico, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores, informatização dos dados da vida mecânica, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico, em base gerencial de dados disponíveis à Contratante e documentação técnica necessária para a perfeita administração da Frota.

### **9.3 Sistema Informatizado**

- O sistema de gerenciamento é compatível com um ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com a contratante, disponibilizando as informações relativas às manutenções da frota de veículos da Administração Pública via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), disponibiliza o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica de cada veículo. O sistema

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



é capaz de disponibilizar funcionalidade que permite o upload de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.

- Possibilita à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico que indica os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados, possui padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços e Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios. A gestão das manutenções realiza através do sistema a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações de identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, identificação do veículo, marcação do hodômetro, local, data e hora da transação, valor da operação e identificação do responsável que executou a transação.

- Os dados ficam disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, constará discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento, o sistema emite relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo.

- Todos os relatórios são gerados a partir de períodos indicados pela Administração, estando disponíveis em um visualizador na web, o sistema oferece níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de acordo com as suas respectivas responsabilidades e permissões, conforme a necessidade da Contratante, permitirá também a restrição de acesso de determinados grupos de usuários a determinados grupos de veículos.

#### **9.4. Considerações Gerais Sobre o Sistema.**

- Entende-se por Sistema de Gerenciamento Informatizado Qfrotas como um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, possibilitando a identificação e medição dos custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

- O Sistema de Gerenciamento Informatizado consiste essencialmente em:

- a) Aplicação Web: sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (CONTRATADA, MPRO e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia Integrada: que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários designados pelo Cliente, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.

c) Suporte Técnico Permanente: que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do Cliente ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) Faturamento Unificado: que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a da taxa de administração da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.

- O sistema possibilita a adaptação às peculiaridades do cliente, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

- O sistema possibilita a emissão, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

- O Sistema de gerenciamento dos serviços permite o acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc.

Possui, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- 1) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- 2) Fornecimento e recebimento de orçamento on-line/real time;
- 3) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- 4) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- 5) Acompanhamento on-line do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
- 6) Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste Termo de Referência;

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



- 7) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pelo cliente;
- 8) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- 9) Banco de Dados ÚNICO para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;
- 10) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança;
- 11) Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte do cliente, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à CONTRATADA;
- 12) Sistemas operacionais para processamento das informações do cliente e da rede credenciada através da web (Internet);
- 13) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o cliente;
- 14) Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de “alerta” e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pelo cliente, por período, por vencimento e por veículo;
- 15) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;
- 16) Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento cadastrada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos.
- 17) Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pelo cliente, a cotação de menor valor, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, sendo tal fato, apontado na ordem de serviço;

18) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

19) Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

20) Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

21) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

22) O sistema emite alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

23) O sistema dispõe de campo para determinar o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que o cliente não esteja certo da vantajosidade dos preços alcançados.

24) O Sistema fecha automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pelo cliente, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;

25) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema dispõe de consulta na tela contendo todos os orçamentos em

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

26) O sistema eletrônico permite o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;

27) O sistema também disponibiliza a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento;

28) O sistema disponibiliza consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

29) O sistema informa na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto do cliente, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

30) O sistema possibilita a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitem o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por órgão/unidade do cliente, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

31) O histórico das operações é armazenado e de imediata e fácil consulta pelo cliente durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e sua restauração, para que não haja risco de descontinuidade;

32) O sistema permite que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e contém a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

33) Os relatórios e dados estão disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



- O sistema registra e armazena todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- 1) Número de identificação da ordem de serviço;
- 2) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- 3) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- 4) Centro de Custo;
- 5) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- 6) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- 7) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- 8) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- 9) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- 10) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 11) Valor total de mão de obra;
- 12) Valor total das peças;
- 13) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- 14) Tempo de garantia das peças substituídas;
- 15) Valor total da operação;
- 16) Descrição sumarizada da operação;
- 17) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- 18) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- 19) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema.

## 10 CONCLUSÃO

Foi apresentado o manuseio e explicações para a execução dos processos de gestão de manutenção de veículos pertencentes as frotas de Administração Pública, bem como o descritivo técnico do sistema. Abordamos todas as fases do processo de consultas e abertura de ordem de serviço, orçamentação, e recolhimento de orçamentos solicitados, análise de O.S, valores respectivos, aprovação e execução.

Nós do departamento operacional temos orgulho da agilidade e clareza em todo o processo de execução que será executado. Agradecemos desde já.

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



**PARECER**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DENÚNCIA SOBRE FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E SUSPENSÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS EM NOME DA CONTRATADA BEM COMO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.**

**1. SÍNTESE FÁTICA**

Em 12 de maio do ano de 2020, o Município de Rio Branco do Sul firmou o contrato administrativo nº 21/2020 oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2020, cujo objeto foi a "Contratação de empresa gerenciadora de frota, para proceder, através de gestão compartilhada, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, veículos médios e veículos pesados (caminhões) e máquinas e equipamentos, com serviços de remoção (guincho), borracharia, lubrificação, com eventual fornecimento de peças, acessórios e pneus para atendimento da frota da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul", em que foi contratada a pessoa jurídica CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

O prazo para a execução contratual estipulado originariamente foi de 90 (noventa) dias ao preço certo e ajustado de R\$ 412.724,90 (quatrocentos e doze mil setecentos e vinte quatro reais e noventa centavos).

Em 6 de agosto do ano de 2020 as partes reeditaram os termos iniciais, porém mantendo o mesmo processo de contratação. Desta maneira, restou o prazo final de execução contratual para o dia 11 de novembro com o valor total da contratação em R\$ 825.449,80 (oitocentos e vinte cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Em 29 de abril do corrente ano a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda apresentou denúncia a esta Administração Municipal de Rio Branco do Sul, acerca de supostas irregularidades havidas na execução do contrato em espeque, dando conta, em sumã, das seguintes circunstâncias: (i) emissão de diversos atestados por este ente Municipal,



**RIO BRANCO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

durante a vigência do contrato, com diferentes conteúdos; (ii) que os atestados foram exarados pelo Secretário de Finanças do Município, que não teria atribuições para tanto; (iii) que o Secretário de Finanças à época, teria realizado a abertura de empresa com natureza similar ao objeto do contrato que ora se verifica; (iv) que os serviços prestados pela empresa Carletto teriam se dado de maneira irregular, mormente no que tange a maneira de concessão dos descontos lastreados nas tabelas referenciais do setor e (v) que haveria indícios da não prestação de todos os serviços contratados, tendo em vista o estado de conservação da frota municipal;

A empresa Prime, além de sua peça vestibular, juntou (a) Contrato Social; (b) Procuração; (c) Carteira da OAB do Procurador; (d) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 10/08/2020; (e) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 11/08/2020; (f) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 21/08/2020; (g) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 17/12/2020; (h) Contrato Administrativo nº 21/2020; (i) Certidão exarada pela atual Secretária de Finanças de Rio Branco do Sul e (j) Informação 002/2021 da Secretaria de Finanças de Rio Branco do Sul.

Diante de tais fatos, esta Procuradoria Jurídica encaminhou tanto à Secretária Municipal de Finanças, Dra. Rosilda Simões, quanto ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Anderson Silva, solicitações de todas as informações pertinentes ao contrato que está sob verificação, bem como indicassem se há possibilidade de que possa haver indícios de irregularidades na execução contratual.

Diante disso, a Secretária Municipal de Finanças encaminhou todos os Empenhos realizados, bem como Contrato e Aditivo Contratual, supra destacado.

Já o Secretário Municipal de Obras Públicas elaborou relatório circunstanciado, dando conta de que há veículos na relação daqueles que sofreram intervenções por parte da contratada Carletto, como por exemplo o automóvel Renault Sandero, EXPR 1.6 Placa BBD-5549, com manutenção que remonta o valor de R\$ 3.370,08 (três mil trezentos e setenta reais e oito centavos), no entanto, fotos e relatos testemunhais dão conta de que o bem jamais sofreu as referidas intervenções subvencionadas no contrato.

Também, nos moldes do relatório, as informações sobre os serviços foram demasiadamente genéricas, o que impossibilita, de certa forma, reconhecer qual a manutenção realizada em cada veículo. Relata-se também que o Município de Rio Branco do Sul, à época do presente contrato, possuía outra contratação com empresa para lavagem de veículos com custo 15% mais baixo do que o levado a efeito pela Carletto, mas mesmo assim, várias

---

**Procuradoria Geral do Município**

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000  
Fone: 41 3973-8030



lavagens teriam sido realizadas com valor a maior, em que pese não se possa confirmar tal serviço.

Haveria menção de elevado índice de furtos de peças, como baterias, no entanto, não há registros ou cópias de Boletins de Ocorrência de tais fatos ocorridos na vigência do contrato em destaque. Registrou-se que através do Contrato Administrativo nº 21/2020, foram adquiridas 32 baterias, porém, não há certificados das ditas peças, documentos de garantia, controle de estoque muito menos as próprias baterias, pois as que estão instaladas nos veículos são mais velhas e desgastadas.

Foi também mencionada a dificuldade de inspeção de serviços que possam ter sido realizados, como por exemplo duas trocas de óleo de um mesmo veículo no intervalo de 2 meses. A dificuldade mencionada reside no fato de que não havia controle de quilometragem rodada dos automóveis da frota.

O Secretário de Obras finaliza seu relatório com a seguinte observação:

Diante de todas as informações que buscamos conseguimos apenas opinar no sentido que o controle e gerenciamento desse contrato foram efetuados de maneira equivocada, sem padronização, controle de retorno de peças, acompanhamento das manutenções, controle de quilometragem e controle de orçamento. Fornecendo uma opinião com relação às condições encontradas dos veículos no início da gestão 2021, levando em consideração que a gestão anterior gastou um valor de aproximadamente R\$900.000,00 e manutenções de maquinários, os veículos não apresentavam nenhuma características que justificava um gasto desse valor.

Ao relatório foram anexadas imagens fotográficas dos veículos da frota municipal e planilha de serviços executados pela empresa Carletto.

Por fim, vale ressaltar que sabidamente há uma ambulância da frota municipal em oficina mecânica, prestadora de serviço à Carletto, que se recusa a reintegrar o veículo ao Município de Rio Branco do Sul, alegando inadimplência.

Este é o breve relato.

## **2. ORIENTAÇÃO JURIDICA**

O Atestado de Capacidade Técnica é, de acordo com a Controladoria Geral da União, um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a



prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

De acordo com a Orientação Normativa nº 6, de 24 de setembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em seu art. 3º, II, é requisito para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

**II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; (destaque!)**

Neste sentido, percebe-se uma primeira irregularidade no que tange a emissão de Atestados de Capacidade Técnica ainda na fase de execução dos serviços o que jamais poderia ter ocorrido.

Assim, em homenagem a Autotutela Administrativa, consagrada pelas súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, que determinam o poder/dever da Administração Pública de rever seus atos, anulando-os ou revogando-os, quando eivados de vício ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, sugere-se, desde logo a anulação dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos antes da conclusão do contrato, eis que o tempo para sua emissão, sobretudo, não condiz com a natureza do instrumento.

Por outro lado, parece assistir razão, ao menos em tese, a empresa Prime, no que se refere ao fato de o Secretário de Finanças firmar os Atestados de Capacidade Técnica, já que a execução contratual era fiscalizada por Secretaria outra que não a capitaneada pelo subscritor.

Desta maneira, temos que a conduta mais prudente é a suspensão da eficácia dos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos após a conclusão do contrato administrativo nº 21/2020, para que nenhum prejuízo possa haver, tanto para a Administração Municipal de Rio Branco do Sul quanto para outros entes contratantes que possam se valer da destes documentos para habilitar a empresa em processos licitatórios.

Destaca-se, também, que para que um Atestado de Capacidade Técnica seja emitido, a empresa que o solicita, deve ter prestado os serviços de maneira esmerada, cumprindo fielmente com todas as obrigações contratuais, o que, ao menos em tese, não foi o caso. Isso se diz, não somente com base no exposto no relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pela Empresa Prime, em sua peça, mas até mesmo pelo fato de que há



veículo que mesmo após mais de 6 meses da conclusão do contrato, não foi reintegrado ao patrimônio municipal.

**Desta maneira, opina-se pela anulação dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos antes do final da execução contratual e se suspendam os efeitos dos atestados emitidos após a execução contratual, até que sejam apurados os fatos em competente Processo Administrativo Sancionador.**

Para que haja a maior transparência possível, bem como o total respeito aos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, especialmente o direito ao contraditório e a ampla defesa, mister que se instaure o competente Processo Administrativo Sancionador, para apurar toda a execução contratual, demonstrando se houve falhas tanto na prestação dos serviços quanto na fiscalização dos mesmos por parte da Administração Municipal de Rio Branco do Sul.

Importante frisar que o Processo Administrativo Sancionador pode e porque não dizer, **DEVE**, ser instaurado, mesmo após o fim do prazo contratual. Isso porque o termo final do contrato não constitui motivo para afastar a responsabilidade do contratado em decorrência de falhas na execução do que foi pactuado.

Na visão do Superior Tribunal de Justiça, o princípio da Boa-fé-Objetiva, que tem total prevalência nas contratações públicas, espelha o seguinte:

Deveras, o princípio da confiança decorre da cláusula geral de boa-fé objetiva, dever geral de lealdade e confiança recíproca entre as partes, sendo certo que o ordenamento jurídico prevê, implicitamente, deveres de conduta a serem obrigatoriamente observados por ambas as partes da relação obrigacional, os quais se traduzem na ordem genérica de cooperação, proteção e informação mútuos, tutelando-se a dignidade do devedor e o crédito do titular ativo, sem prejuízo da solidariedade que deve existir entre ambos.

Neste diapasão, averiguada a falha na execução do contrato, mesmo que findada a sua vigência, não há qualquer vedação para apuração de irregularidades bem como a aplicação de penalidade. Pelo contrário. Lucas Rocha FURTADO assevera que:

Cumpra observar que mesmo após a extinção do contrato em decorrência do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, se se verificar algum vício ou defeito no objeto executado, o contratado é obrigado a responder. Ou seja, mesmo após a extinção do contrato, o contratado continua responsável pelo que foi executado.



**RIO BRANCO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Portanto, para que se possam apurar todas as questões atinentes ao contrato em comento, se faz mister a instauração do competente Processo Administrativo Sancionador em face da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, respeitando o devido processo legal, sendo-lhe, então, oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela: (1) anulação dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos antes da conclusão do Contrato Administrativo nº 21/2020; (2) suspensão dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos após a conclusão do Contrato Administrativo nº 21/2020 e (3) instauração de Processo Administrativo Sancionador visando apurar toda a execução contratual.

É o PARECER. Remeta-se as Secretarias Municipais de Finanças e de Obras Públicas para a decisão que entender conveniente e oportuna.

Rio Branco do Sul, 14 de maio de 2021.

  
**Alfredo Borges Moreno**  
Procurador Geral do Município

---

**Procuradoria Geral do Município**

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000  
Fone: 41 3973-8030



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO X - Nº 1561

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

09/01/2023

## GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2022.

*Representação para denúncia* Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI Denunciada: Carletto Gestão de Frotas LTDA Ref.: Processo Licitatório Pregão Eletrônico 060/2021 DECISÃO ADMINISTRATIVA CONSIDERANDO, a representação para denúncia formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, em desfavor da denunciada Carletto Gestão de Frotas LTDA, referente ao processo licitatório nº 060/2021; CONSIDERANDO, que devidamente intimada a representada apresentou manifestação e documentos, conforme fls. 416/472; CONSIDERANDO, a réplica apresentada pela denunciante Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, vide fls. 476/496; CONSIDERANDO, a emissão do parecer jurídico nº 26/2022, emanado a Procuradoria Geral do Município, recomendando a aplicação das sanções administrativas vide fls. 511/520; CONSIDERANDO, que dentre as recomendações apresentadas, encontra-se a aplicação da pena de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) e declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, IV da Lei 8.666/93; DECIDO: O presente procedimento administrativo preliminar, não apresenta nenhuma irregularidade passível de nulidade, haja vista, que foram obedecidos os critérios

estabelecidos na legislação licitatório ora em vigor, especialmente no que tange ao Direito de Defesa e Contraditório, exercido pela denunciada Carletto Gestão de Frotas LTDA. Diante do exposto, acato in totum, o parecer jurídico nº 26/2022, emanado da Procuradoria Geral Municipal, DETERMINANDO, a aplicação de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ata, conforme Art. 87, II da Lei 8.666/93; bem como seja expedida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos vide Art. 87, IV da Lei 8.666/93. DETERMINO ainda, caso a presente ata encontre-se em vigor, bem como haja algum valor a ser percebido pela denunciada, seja suspenso qualquer crédito, à mesma, servindo de compensação à Fazenda Pública, em respeito à sanção relativa à multa contratual. DETERMINO por derradeiro, a fim de evitar-se suposta alegação de cerceamento de defesa, seja realizada a intimação da denunciada, Carletto Gestão de Frotas LTDA, para que se quiser, apresente recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, II da Lei 8.666/93. Publique-se, registre-se e intime-se. Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de Janeiro de 2023. MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO - Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultado Preliminar Processo Seletivo SMS 01/2023

Colocação	Candidato	Nota
1º	Bruna Maria Vieira Silva	21
3º	Sumaya Capobianco Zenun	18
2º	Fernanda Dias Viana	15
4º	Guilherme Ferreira Rocha	11

Campestre, 09 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE  
CAMPESTRE:1  
81784000001  
57

Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO  
DE  
CAMPESTRE:1817840  
0000157  
Dados: 2023.01.09  
22:55:19 -03'00'

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPESTRE  
ÓRGÃO GESTOR:  
Coordenação de Comunicação  
ÓRGÃOS PUBLICADORES:  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1048A

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 4.306 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023**

**PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 255.425,12 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.565, de 06 de dezembro de 2.022 ...

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica promovida a abertura de créditos adicionais, especial e suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 255.425,12 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos), para construção de rampas acessíveis e assentamento de piso tátil, através do Programa Calçadas Acessíveis do Governo do Estado, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Ficha:	Nova - Convênio	Valor: R\$ 250.000,00
		Código de Aplicação: 100.0232 - Fonte 2
Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Ficha:	302	Valor: R\$ 5.425,12
		Código de Aplicação: 110.0000

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais constantes do presente Artigo, serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

**I** - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Convênio nº 102663/2022.

**II** - excesso de arrecadação no presente exercício, no valor de R\$ 5.425,12 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 13 de fevereiro de 2.023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

#### Outros atos

**APLICAÇÃO DE PENALIDADES NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO APRESENTADO POR LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI FRENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CARLETO GESTÃO DE FROTAS NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021, COM BASE, ESPECIALMENTE, NOS RESULTADOS APURADOS PELA AUDITORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL EM SEDE DO RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES CONTRATADOS POR FORÇA DO DECRETO MUNICIPAL 4.043/2021; NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 4.023, DE 14/09/2021, COM A ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 4.152 DE 24/05/2022 DATADO DE 27 DE MAIO DE 2022, E NA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA APRESENTADA EM 28 DE JUNHO DE 2022, DIANTE DO DECURSO DO PRAZO RECURSAL OFERTADO À EMPRESA CARLETO EM SEDE DE DECISÃO FINAL, CONFORME CERTIDÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA EDIÇÃO 1.029 DE 27 DE JANEIRO DE 2023, ANO VI, PÁGINA 03.**

Diante das irregularidades cometidas pela empresa Carletto Gestão de Frotas, conclui-se pela aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Guariba pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, acrescida de multa legal e editalícia de 10% sobre o valor total dos serviços efetivamente executados, faturados e liquidados.

Conforme parecer da auditoria, a contratante aplicará a glosa do valor de R\$ 19.134,81, referente a diferença de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1048A

Página 3 de 7

valores encontrada nos Ordens de Serviços 2021-112, 2021-1, 2021-2, 2021-187, 2021-90. Na hipótese de não haver valores a serem glosados, determino sejam procedidas as medidas para recebimento do valor.

Ainda, na mesma linha, o ressarcimento à ser feito pela Carletto ao município, do valor equivalente ao preço pago à empresa de auditoria Lemecon Consultoria e Auditoria Eireli à cifra de R\$ 34.000,00, nos termos do Contrato Administrativo 159/2021, Processo de Licitação 745/2021, Pregão Presencial 205/2021.

Considerando a existência de valores a serem devolvidos/ressarcidos do restante das ordens de serviço e da auditoria, os quais independem da multa por descumprimento contratual, determino a verificação do *quantum* com a glosa dos pagamentos a serem feitos ou cobrança pelas vias cabíveis.

Determino também, a manutenção da suspensão do pagamento de qualquer crédito à empresa Carletto, até que o valor a ser ressarcido seja devidamente quitado, mesmo porque a empresa Carletto deixou de fazer prova, até o momento, de que os valores dos serviços executados e ainda não liquidados, foram realizados em conformidade com os termos da licitação.

Homologo o trânsito em julgado do processo em referência, determinando ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Câmara de Vereadores de Guariba.

Publique-se.

Guariba, 30 de janeiro de 2023.

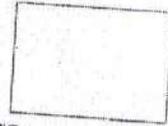
**CELSO ANTONIO ROMANO**  
**Prefeito Municipal**

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

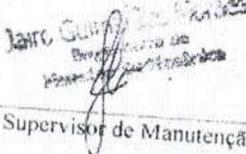
CNPJ - 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



Itamarandiba - MG, 28 de Agosto de 2022

Ao setor de Licitação,

Venho por meio deste informar a situação junto a empresa Carletto Gestão de Frotas e relatar os problemas enfrentados até o momento. A empresa encontra dificuldade em prestar suporte em manutenção fora da cidade, em especial Belo Horizonte. Neste respeito informamos que no dia 18/08/2022 foi aberto OS para reparo do retentor da roda do ônibus MPK8039 responsável pelo transporte pacientes a Belo Horizonte, foi lançado a ordem de serviço no sistema e informado via WhatsApp a Gabriel do suporte da Carletto a situação, e que o ônibus precisaria retornar a cidade no dia seguinte. Diante dessa situação Jairo, responsável pela manutenção da frota de Itamarandiba, acessou no sistema oficinas credenciadas localizados em belo horizonte das três empresas que ele conseguiu contatar duas recusaram alegando falta de pagamento e a outra só poderia atender na segunda feira, as empresas que a Carletto nos passou também não poderiam atender a essa emergência. Visto que não encontraram oficina para resolver o problema em tempo e a situação do ônibus permitia foi decidido que o ônibus retornaria a cidade sem o conserto. No dia 24/08/2022 as lâmpadas de dois veículos do TFD (transporte de feridos e doentes) queimaram. Jairo abriu duas ordens de serviço, novamente informamos ao suporte da Carletto e entramos em contato com algumas empresas credenciadas ao sistema. A saber, 3E COMERCIAL LTDA, ALIANCA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, ALIANZA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, BRUNO REIS PEREIRA 04725240621 e UNIAO PECAS DIESEL LTDA. Todos recusaram prestar serviço via Carletto, alegando falta de pagamento. Ao ligarmos para UNIAO foi informado também que eles não iriam mais nos fornecer as ferramentas lançadas no sistema. OS12 já aprovada, pelo mesmo motivo. Ao passar a situação para assessoria, recebemos duas ligações da Carletto nos informando que não poderíamos entrar em contato com os fornecedores, deveríamos apenas lançar no sistema e aguardar. Mediante ao não atendimento e a necessidade de retorno dos veículos a cidade para atender as demandas da saúde foi autorizado o regresso sem o conserto das lâmpadas. Foi verificada também a diferença exorbitante de preços entre o vendido pra clientes cotidianos e os lançados no sistema. Por exemplo, a OS03 tem diferença de preço de R\$641,92 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a de uma bateria, OS26, a diferença é de R\$ 174,01 (cento e setenta e quatro e um centavo), conforme anexos.

  
Supervisor de Manutenção

CNPJ - 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

SD PECAS

CNPJ: 00.533.416/0001-75 I.E.: 325.924818.00-08  
RUA DIAMANTINA, N° 343, PRIMEIRO DE MAIO - ITAHERANDIBA/MG  
TELEFONE: (038)3521-1131 DATA: 26/08/2022 HORARIO: 15:37:23  
N° Pedido...: 00135561 Vendedor.....: HARLOW MAGNO BIE

Cód. Cliente: 00003100  
Cliente...: A VISTA  
Telefone...:  
Endereço...: R. SW  
Bairro...: 1 MAIO  
CEP...: 39670000  
Cidade...: ITAHERANDIBA  
Vencimento:  
Duplicata: -> R\$

*Complemento*

COD.	DESCRICAO	UN	QTD	PRC	TOTAL
014310	BATERIA HELIAR 600	UN	1	410,00	410,00

Quantidade Total de Produtos: 1,00  
Total Debito Antes da Venda.: 1.795,052,18  
Tot. Aberto Antes da Venda.: 342,00  
Total em Aberto Apos a Venda: 0,00  
Valor Total Pedido.....: 410,00



*Pago de venda no  
Comércio.*

OBSERVAÇÃO:

Assinatura

ORÇAMENTO => 97

Ordem de Serviço  
=> 31 - 2022-08-19 10:24:00

Veículo Imobilizado?  
Não

Responsável (Demandador)  
BRUNA TIELE GOMES

Orgão para Faturamento  
Prefeitura de Itamarandiba - MG

Nível 2  
SECRETARIA DE SAÚDE

N4 >

Observações da Ordem de Serviço  
1 BATERIA 60 AMPERES

Tipo de Ordem de Serviço  
Corretiva

Veículo  
Renault - SANDERO ZEN 1.6  
=> QXF8281 -  
93Y5SRZH5LJ295287

Digitação

Nível 3

N5 >

Oficina / Fornecedor  
MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA - 00533416000175  
=> Itamarandiba/MG

Data  
Abertura  
23/08/2022

Data  
Encerramento

Nro  
AUDATEX

Rua - DIAMANTINA : 343 - PRIMEIRO DE MAIO - Fones : 3892624125 -

ITENS DO ORÇAMENTO

Tipo	Item	Grupo	Código	Descrição	Marca	UNI	R\$ Orçamento	R\$ Desc Contratual	R\$ Negociado	% Desc Negociado	QTD	R\$ TOTAL	Garantia
PCA	1	Peças Originais	60AMP.	BATERIA	HELIAR	UNI	628,00	620,75	620,75	0,00	1,000	620,75	23/08/2024

TOTAIS

Observações do Orçamento

*Peço pl. o  
Município*

Vlr Total de Peças 620,75	Vlr Total de Serviços 0,00	Vlr Total Orçado 620,75
---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------

Encerrado?  
Sim

Previsão  
(D)  
1

**ORÇAMENTO VÁLIDO POR 20 DIAS A PARTIR DE => 23/08/2022 <= DATA DE ENVIO AO  
ORGÃO PARA AVALIAÇÃO**

Prefeitura de Itamarandiba - MG  
Prefeitura de Itamarandiba - MG

25/08/2022 - 16:10:05

Dores do Indaiá/PR, 31 de agosto de 2022

AO

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

### Apresentação de Informações

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio Sr. Felipe Gloor Carletto, bem como pelos seus advogados que aqui subscrevem, vem, com fundamento na legislação vigente, em atenção a Notificação, apresenta as devidas justificativas.

Primeiramente, a contratante alega dificuldade na manutenção de veículos no Município de Belo Horizonte, a justificativa dos credenciados seriam supostos débitos com a Carletto.

Asseverou ainda, que em relação a Ordem de Serviço nº 03 verificou-se que a mesma oficina forneceu dois orçamentos divergentes, um no sistema e outro para o gestor do contrato.

Pois bem, em relação as oficinas: 3E COMERCIAL LTDA, ALIANCA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, ALIANZA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, BRUNO REIS PEREIRA E UNIÃO PEÇAS DIESE LTDA, está sendo examinada a existencia de pendencias e caso constatado

1/6

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732 e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br  
Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000.

a quitação de débitos.

Ainda, verificou-se que a rede credenciada mínima estabelecida no edital foi pequena frente as demandas do município, visando atendimento com excelência ao Município, a empresa realizará a ampliação da rede credenciada.

No tocante aos orçamentos, verificou-se que a fornecedora Maria do Socorro Meira e CIA LTDA, CNPJ nº 00533416000175, ofertou o seguinte orçamento no sistema:

**ORÇAMENTO nº 97**

Ordem de Serviço nº 31 - 2022-08-19 10:24:00  
Veículo Imobilizado ? Não

Responsável (Demandador) ANINA TOLLA - COOEXE  
Órgão para Faturamento Prefeitura de Itamarandiba - MG  
Nível 2 COLETA DE LIXO  
N5 -

Observações da Ordem de Serviço 1 BATERIA DO AMPERES

Tipo de Ordem de Serviço CORRELTDA  
Veículo Renault - SANDERO ZEN 1.6  
nº QXP9281 - 93Y8RZM5LJ285287  
Originação  
Nível 2  
N5 -

Oficina / Fornecedor MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA - 00533416000175  
-> Itamarandiba/MG  
Rua: CHALANTINA - 343 - PRIMEIRO DE MAIO - Fones: 3892624125

Data Abertura 23/08/2022  
Data Encerramento  
Nro AUDA TEX

**ITENS DO ORÇAMENTO**

Item	Grupo	Código	Descrição	Marca	Unid	RS Orçamento	RS Desc (Contrato)	RS Negociado	% Desc Negociado	QTD	RS TOTAL	Garantia
PCA	1	80AMP	BATERIA	HELIAR	UNI	820,00	620,75	620,75	0,00	1,000	620,75	23/08/2024

**TOTAIS**

Observações do Orçamento

*Pago p/ o município* →

RS Total do Orçamento	RS Total de Serviços	RS Total do Contrato
820,75	0,00	620,75

Para a surpresa da notificada, a mesma empresa forneceu o orçamento da bateria para o gestor do contrato no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), com condição de preço a vista:

**SD PECAS**

CNPJ: 00.539.416/0001-75 I.E.: 325.924816.00-08  
RUA DIAMANTINA, N° 349 PRIMEIRO DE MAIO - ITAMARANDIBA/MG  
TELEFONE: (038) 3521-1131 DATA: 26/09/2022 HORARIO: 15:37:23  
N° Pedido: 00135561 Vendedor: MARLON MAGNO BIE

Cod. Cliente: 00003100  
Cliente: A VISTA  
Telefone:  
Endereço: R. SN  
Bairro: I MAIO  
CEP: 33670000  
Cidade: ITAMARANDIBA  
Vencimento:  
Duplicata: → R\$

*Orçamento*

COD.	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PRC	TOTAL
014316	BATERIA HELIAR 600	UN	1	410,00	410,00

Quantidade Total de Produtos: 1,00  
Total Debito Antes da Venda: 1.795,052,13  
Tot. Aberto Antes da Venda: 342,00  
Total em Aberto Após a Venda: 0,00  
Valor Total Pedido: 410,00

OBSERVAÇÃO:

Assinatura

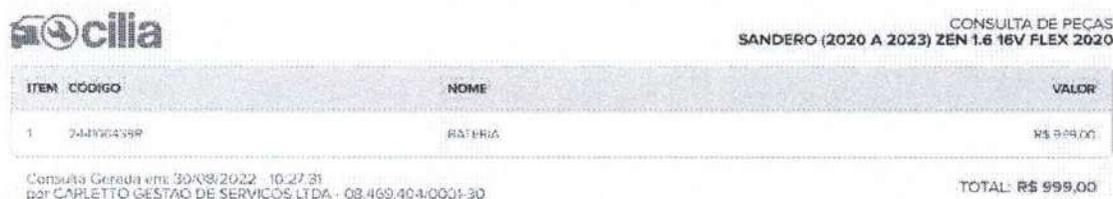
Primeiramente, necessário rememorar que foi realizado esclarecimento sobre o entendimento de preço de mercado, sendo consolidado o entendimento que preço de mercado é aquele constante nas tabelas vigentes dos fabricantes, vejamos: C

"4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de

mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

**QUESTIONAMENTO 04: PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E EM CONFORMIDADE COM AS TABELAS DE REFERÊNCIAS VIGENTE”.**

Insta ressaltar que o preço ofertado pela credenciada no sistema está abaixo da tabela vigente do fabricante:



The screenshot shows a software interface for a parts query. At the top left is the 'cilia' logo. At the top right, it says 'CONSULTA DE PEÇAS SANDERO (2020 A 2023) ZEN 1.6 16V FLEX 2020'. Below this is a table with three columns: 'ITEM', 'CÓDIGO', 'NOME', and 'VALOR'. The table contains one row with the following data: '1', '244126439R', 'BATERIA', and 'R\$ 999,00'. At the bottom left, there is a small text block: 'Consulta Gerada em: 30/08/2022 - 10:27:31 por CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - 08.469.404/0001-30'. At the bottom right, it says 'TOTAL: R\$ 999,00'.

ITEM	CÓDIGO	NOME	VALOR
1	244126439R	BATERIA	R\$ 999,00

Consulta Gerada em: 30/08/2022 - 10:27:31  
por CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - 08.469.404/0001-30

TOTAL: R\$ 999,00

Não obstante a isso, visando dirimir tal impasse, a empresa Carletto, notificou a credenciada **IMEDIATAMENTE** para prestar informações sobre o ocorrido, bem como foi solicitado a manutenção do orçamento no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) no sistema.

Posto isso, uma vez sanadas todas as dúvidas, visto que a **CONTRATADA** está devidamente cumprindo o contrato, conforme esclarecido acima.

Reiteramos estima e admiração.

Atenciosamente;

*Rafaela Cordeiro Suplicy*  
Rafaela Cordeiro Suplicy  
OAB/PR 107.987

FELIPE GLOOR      Assinado de forma  
CARLETTO:07607      digital por FELIPE  
905901              GLOOR  
                            CARLETTO:07607905901  
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS

Felipe Gloor Carletto

CPF 076.079.059-01

5/6

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732 e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br  
Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000.



À Carletto

Senhores, após análise da forma de faturamento praticada pela empresa foi constatado o seguinte:

Um fornecedor credenciado vende uma determinada peça no balcão a R\$ 100,00.

Para que o mesmo possa receber este valor da Carletto ele tem que ofertar no orçamento o valor de R\$ 178,00 (78% acima do preço normalmente praticado ao consumidor)

A Carletto deste valor reduz a taxa ofertada na licitação: 25,03%, então o município pagará pela peça R\$ 133,44 (mais de 33% acima do preço vendido ao consumidor)

Por sua vez a Carletto cobra (segundo os fornecedores a taxa de 25% do fornecedor credenciado). Então o fornecedor recebe R\$ 100,00

Veja que a Carletto está GANHANDO 25% em cima de cada aquisição efetuada pelo município, enquanto que o município está pagando mais de 33% acima do preço que é praticado ao consumidor.

Veja que desta forma está sendo abusiva e totalmente lesiva aos cofres públicos.

A empresa Carletto está tendo um lucro de 25% sobre cada peça adquirida e a Prefeitura está tendo um sobrepreço de 33% em cada peça adquirida.

Entendemos que a empresa deva ser remunerada por seus serviços prestados, mesmo porque a mesma fornece todo o sistema e assistência, mas da forma que vem sendo realizada a forma de cálculo está trazendo um grande lucro para a Carletto (25%) e um grande prejuízo aos cofres públicos (33%).

Conforme solicitado, e para efeitos exemplificativos, segue anexo copia de fatura e orçamentos anteriormente realizados pela empresa antecessora.

Aguardamos um posicionamento da empresa, pois estamos com diversos veículos parados por falta de manutenção mecânica, entre eles ambulâncias e veículos de transporte escolar, que a sua paralisação causam transtornos incalculáveis a administração municipal.



O argumento anterior da empresa Carlettó de que os preços de mercado são baseados nas tabelas de referência e que os preços estão em conformidade com as mesmas não prospera, haja vista que assim determina o edital:

2.2 - O percentual máximo de Taxa Administrativa admitido para adjudicação será de:

2.2.1 - 2,98 % (dois reais, noventa e oito centavos) para o Item 01 - Abastecimento, considerado o "preço de bomba" dos postos credenciados;

2.2.2 - 2,98 % (dois reais, noventa e oito centavos) para o Item 02 - Serviços de Manutenção, considerado o número de horas trabalhadas (conforme tabela temporária) e os valores do mercado local e/ou regional, comprovados por, no mínimo, três cotações; e Peças e Insumos, considerado o "valor de balcão" do mercado local e/ou regional, comprovados por, no mínimo, três cotações.

2.3 - Por insumos se entenderá todo o material necessário à manutenção e correto funcionamento dos veículos e equipamentos, inclusive os que forem necessários ao atendimento das necessidades decorrentes das transformações veiculares (ambulância, viatura, etc.), e que não constem das tabelas referenciais de peças.

2.4 - As tabelas referenciais de peças, oriundas de montadoras, só serão utilizadas como critério de valor máximo, e EXCLUSIVAMENTE quando não forem obtidas 03 (três) cotações no mercado local e/ou regional, ou quando a média dessas cotações for superior ao valor das mencionadas tabelas.

2.5 - Para os critérios de localidade e/ou regionalidade a ser utilizado nas buscas de preços demandadas por este Edital, adotar-se-á por local o próprio Município de Itamarandiba / MG e por regional todos os seus Municípios fronteiriços.

Veja que o edital estabeleceu como preço de mercado o VALOR DE BALCÃO, aceitando-se a referência de tabelas de montadoras, quando, na exceção, não for possível a obtenção de no mínimo 03 orçamentos.

Mais uma vez NOTIFICAMOS a empresa pelos fatos supra relatados e no aguardo de uma providência rápida devido ter veículos parados, aguardando aprovação de orçamentos e causando grandes transtornos ao município, solicitamos a resposta em até 24 horas devido a grande emergência que se encontra a frota municipal.

Itamarandiba, 01 de setembro de 2022

José Adilson Oliveira

Pregoeiro

José Adilson Oliveira  
Licitações  
CPF: 812.057.232-15



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA - MG  
CPNJ: 16.886.871/0001-94  
Rua Tabelião de Andrade, 205 - Centro, Itamarandiba - MG.  
CEP: 39670-000

**RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio Sr. Felipe Gloor Carletto, bem como pelos seus advogados que aqui subscrevem, vem, com fundamento na legislação vigente, **RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** nos termos que segue:

Primeiramente, convém destacar que a Notificação Extrajudicial foi recebida na data de 01/09/2022, de forma online. Considerando o prazo estipulado de 24 horas, tem-se que a presente resposta se encontra tempestiva.

Em decorrência do contrato firmado de manutenção de frota com o Município de Itamarandiba - MG, a Empresa Carletto Gestão de Serviços recebeu a Notificação Extrajudicial do Município de Itamarandiba-MG, alegando que a taxa administrativa cobrada por esta Empresa das oficinas credenciadas está refletindo em um

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG. CEP: 35.610-000.



lucro de 25% sobre cada peça adquirida, e no pagamento pelo município de 33% acima do preço que é cobrado de outros consumidores para a mesma peça.

Alem disso, consta na notificação que o Município esta com diversos veículos parados por falta de manutenção mecânica, o que está causando transtorno para a administração municipal.

Diante dos questionamentos constantes na Notificação Extrajudicial, apresentamos abaixo as respostas requeridas, justificativas, entendimentos e proposta para melhoria do serviço da Empresa para com o Município.

Com relação à alegação de entrega de produtos/serviços acima dos valores médios de balcão, é importante salientar que a responsabilidade pela elaboração dos orçamentos cabe unicamente as oficinas, e não podem ter qualquer interferência da Gerenciadora, mesmo porque, o mercado é volátil, ou seja, pode variar diariamente, o que explica a diferença de preços entre as oficinas mecânicas, uma vez que não existe órgão que imponha preço único, ou estabeleça preços máximos neste ramo, cabendo a esta Gerenciadora a responsabilidade de parametrizar o sistema, impossibilitando a venda de produtos acima dos valores constantes em tabelas referenciais, conforme previsão do Edital.

Sendo assim, em razão da liberdade de precificação mencionada no paragrafo anterior, e da obrigatoriedade prevista em edital de efetivar a rotatividade entre as oficinas credenciadas, de fato é possível constatar média de preços diferentes para determinadas peças/serviços caso se realizem orçamentos com oficinas diversas da



apresentada no sistema, nada obstante que esse Município comunique esta Gerenciadora quando constatar média de preços menores do que a apresentada por esta Empresa.

Entendemos que não foi praticada qualquer ilicitude por parte desta Gerenciadora!

Mesmo entendendo que não há ilegalidade por parte desta Empresa, visando atender as solicitações dos gestores do contrato, informamos que a taxa de credenciamento será reduzida, esperando que tal atitude reflita na melhoria buscada pelo Município a economicidade e vantajosidade para o Município.

Por fim, sobre a questão dos veículos parados por falta de manutenção mecânica, e que está causando transtorno para a administração municipal.

Pois bem, analisando o Sistema da Carletto de Gestão de Serviços foi constatado que foram abertas 73 Ordem de Serviços, sendo todas elas recusadas pela Gestora do Contrato quando já estavam em análise, voltando assim para a Orçamentação, porém, com a diminuição da taxa de credenciamento, os orçamentos irão ser ajustados, e os serviços voltarão a normalidade.

Posto isto, contamos com vossa atenção e pronto atendimento a presente Resposta à Notificação.;

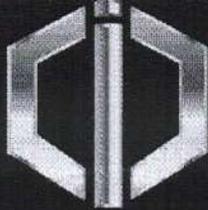
Atenciosamente,

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000.



Carletto

Dores do Indaiá/MG, 02 de setembro de 2022.

*Rafaela Cordeiro Suplicy*  
Rafaela Cordeiro Suplicy

OAB/PR 107.987

FELIPE GLOOR Assinado de forma  
CARLETTO:0760 digital por FELIPE  
7905901 GLOOR  
CARLETTO:07607905901

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Felipe Gloor Carletto

CPF 076.079.059-01

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL  
CNPJ - 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205-Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DIRETORIA DE TRANSPORTE  
E-mail: frotas@itamarandiba.mg.gov.br/ TEL: 38 3521-1122

---

Itamarandiba, 08 de setembro de 2022.

À

**Diretoria de Licitações**

José Adilson Oliveira

Venho, por meio deste, oficializar e relatar, reincidentemente, a dificuldade encontrada para efetiva prestação de serviço da empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, nas demandas de nosso Município.

Desde o início do contrato com a mesma, o Município de Itamarandiba, ora contratante, vem encontrando dificuldades para efetuar a manutenção dos veículos de forma célere e, por muitas vezes, não obtém sucesso nas solicitações, o que vem ocasionando transtornos imensuráveis principalmente no transporte de saúde municipal.

No dia 06 de setembro, em específico, a SPIN, placa PVL6E15, que transportava pacientes para tratamento em Belo Horizonte necessitou trocar 02 pneus de forma urgente para que retornasse com os pacientes à Itamarandiba. Foi feito comunicado à empresa Carletto solicitando a demanda às 11h15min da manhã. Desta forma, a equipe da manutenção da Prefeitura fez uma consulta no sistema Carletto e entrou em contato com alguns fornecedores credenciados para realizar a manutenção. Dentre elas, IMPERATRIZ AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI e SILVIA DOS REIS 57425183668 e os mesmos informaram que seria impossível atender a demanda pelo histórico da Carletto de não efetuar pagamento aos fornecedores, mas que estariam dispostos a prestar o serviço diretamente ao Município.

Entramos em contato com a Carletto e cobramos uma resposta e o suporte nos informou que estavam buscando uma empresa para realizar o serviço. As 16h34min foi informado que a empresa TRANSMIG efetuaria a troca. Porém, essa empresa fica aproximadamente a 15 km de distância da casa de apoio de Itamarandiba em Belo Horizonte. Devido à distância e o horário, o carro chegaria ao local fora do horário comercial e ainda atrasaria o transporte de pacientes.



Buscando uma solução rápida, o Diretor de Transporte da Saúde, Geraldo Giovane Santos, autorizou o motorista a trocar os pneus da SPIN PVL6E15 com os pneus de outra SPIN, placa QOH3461, que também auxilia no transporte dos pacientes em tratamento, para que seja feito o retorno com os pacientes para Itamarandiba.

Situações como esta geram transtornos imensuráveis à administração pública, além do mais, por ser tratar de carros que transportam pacientes deve-se ter um cuidado maior no que diz respeito celeridade e segurança do veículo. Lembrando que nem sempre é possível realizar trocas, como neste caso, para que o problema seja resolvido rapidamente. Por isso a importância da Empresa Carletto estar em dia, financeiramente, com seus fornecedores para que cumpra o objeto do contrato com o Município de Itamarandiba. Não é aceitável que toda vez que for necessário utilizar dos seus serviços que se forme este transtorno e dificuldade em dar manutenção nos veículos.

A empresa já tinha sido informada da necessidade de um prestador de serviço próximo ao bairro Floresta, onde está localizada a casa de apoio de Itamarandiba em Belo Horizonte. Porém nada foi feito para sanar a necessidade.

Diante ao exposto, solicito ao setor de Licitações que **verifique a possibilidade de rescisão imediata com a empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA por não estar cumprindo com o objeto contratado de forma eficiente.** A demora e os empecilhos encontrados em atender as demandas de manutenção de veículos ocasionam transtornos imensuráveis, além de que a mesma já foi notificada em 01 de setembro de 2022. Infelizmente prazos maiores para resolução dos problemas podem parar o setor de transporte do Município o que geraria problemas maiores ao transporte de saúde e escolar que são de suma importância.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Geraldo Giovane Santos  
Diretor de Transporte



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 367/2022**

**Pregão Eletrônico nº 059/2022**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.886.871/0001-94, com sede na Rua Tabelião Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG, CEP: 39.670-000.

**NOTIFICADA: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30 com sua sede estabelecida a Avenida Cândido de Abreu, 776 Sala 2102 Andar 21 Condomínio World Business ED Bairro Centro Civico, Curitiba/PR,

**I. DA SÍNTESE FÁTICA.**

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba firmou Contrato Administrativo nº 367/2022 com a empresa Notificada, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto é contratação para prestação de serviços de administração, gerenciamento compartilhado, controle de manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Itamarandiba (incluindo veículos, máquinas ou equipamentos que vierem a ser adquiridos), com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado via web e em tempo real por meio de login e senha, por meio de credenciamento de rede especializada de serviços, para atender às necessidades do município de Itamarandiba.

O contrato fora assinado em 01 de julho de 2022 para início dos trabalhos e implantação do sistema de frotas, o que foi realizado e repassado os dados para acesso por parte da gestão municipal.

Entretanto, o Supervisor de Manutenção da Prefeitura emitiu informações informando problemas que estariam tendo na prestação dos serviços por parte da empresa Notificada, em especial a falta de atendimento por parte de empresas cadastradas no sistema da contratada se recusando a realizar o serviço e alegando falta de pagamento, bem como uma variação absurda no preço praticado por meio do sistema ao preço normal vendido ao privado, superando e muito a quantia de valores contratados, não havendo assim, qualquer tipo de desconto informado pela Notificada.

Tendo em vista a abusividade da situação apresentada, a empresa contratada fora notificada para regularizar ambas as situações, informando em resposta que já estaria resolvido.

Entretanto, conforme informações trazidas pela Diretoria de Transporte da Prefeitura, o sistema não vem atendendo ao que fora contratado, uma vez que

Rua Tabelião Andrade, 205 – Centro – Itamarandiba/MG - CEP 39670 000  
CNPJ – 16 886 871/0001-94.

Tel.: (38)3521-3177 - Fax: (38)3521-1804 - e-mail: procuradoria.ita@gmail.com



não se consegue achar no sistema prestadores de serviço para a realização de reparos essenciais, tornando todo o procedimento demorado e prejudicial ao serviço público.

Ressalta que em duas oportunidades a Prefeitura de Itamarandiba precisou de manutenção em ambulâncias da saúde sem o devido retorno, que são veículos essenciais a manutenção e transporte de paciente e que não podem aguardar uma demora, que se deu pelo próprio sistema e recusa de cadastrados em prestar o serviço.

Em contato com as empresas cadastradas no sistema da Notificada, as mesmas foram categóricas em informar que não realizariam o serviço, pois não recebem da empresa prestadora do serviço, o que demonstra o descumprimento contratual por parte da mesma.

Há de se ressaltar, que a parte de manter um cadastro de empresas passíveis de utilização bem como arcar com suas responsabilidades para que isso se mantenha é da empresa contratada, o que não vem ocorrendo.

Ademais, nesta data, novo relatório foi produzido pela Diretoria de Transporte, demonstrando a quantidade de transtorno estão tendo com a utilização do sistema de frotas da contratada, apresentando novamente recusas de empresas bem como orçamento que supera o dobro do valor cobrado normalmente em balcão, conforme cotação de pneu realizada nesta data.

Assim, a manutenção do presente contrato pode vir a trazer diversos prejuízos ao Município de Itamarandiba, que, atualmente não possui um sistema a se utilizar para a manutenção de sua frota, deixando de atender com a prestação do serviço público essencial.

Dessa forma, mesmo notificada, a empresa contratada não conseguiu resolver os problemas apresentados, ao passo que os mesmo se mantém e a cada dia pode trazer um maior prejuízo aos serviços públicos municipais, restando comprovada a inexecução contratual.

## II. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o claro descumprimento do contrato administrativo firmado com o Município por parte da empresa Notificada, em especial as obrigações constantes da Cláusula Nona, resta comprovada a inexecução do contrato por não entrega do objeto contratado de forma efetiva, bem como não cumprimento de cláusulas contratuais em especial as obrigações descritas no contrato, se inserindo dentre as causas de rescisão previstas no art. 77 e 78, I, II, III e IV da Lei 8.666/93, ressaltando que a empresa em questão incorreu em inexecução contratual, causando prejuízo a Administração Pública Municipal que depende da manutenção de sua frota de forma justa e célere para a prestação dos serviços públicos, em especial o serviço de saúde que se mostrou prejudicado por ação/omissão da contratada. **Assim, nos termos da cláusula e alíneas citadas, determino a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL  
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 - Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**Notificação para Rescisão do Contrato Administrativo com a Notificada,**  
podendo ainda sofrer penalidades cabíveis:

**II.1. PENALIDADES CONTRATUAIS A SEREM IMPOSTAS:**

- a) Impedimento para contratar com a administração municipal por até 02 (dois) anos;
- b) Aplicação de multa de % do valor total contratado;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**II.2. FUNDAMENTO LEGAL:**

- a) art. 87, II, III, IV da Lei Federal nº. 8666/93 e Cláusula Décima do Contrato Administrativo firmado;
- b) art. 79, I c/c art. 77 e 78, I, II, III e IV da Lei 8.666/93.

**II.3. DEFESA PRÉVIA:**

Fica assegurado à Notificada o direito de apresentação de defesa prévia com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº. 8666/93, pessoalmente ou via correio, junto a Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na Rua Tabelaão Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG.

Itamarandiba – MG, 09 de setembro de 2022.

**Luiz Fernando Alves**  
Prefeito Municipal

**José Adilson Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos da  
Prefeitura Municipal de Itamarandiba



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA - MG**  
CPNJ: 16.886.871/0001-94  
Rua Tabelião de Andrade, 205 - Centro, Itamarandiba - MG.  
CEP: 39670-000

**RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio Sr. Felipe Gloor Carletto, bem como pelos seus advogados que aqui subscrevem, vem, com fundamento na legislação vigente, **RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** nos termos que segue:

Primeiramente, convém destacar que a Notificação Extrajudicial foi recebida na data de 01/09/2022, de forma online. Considerando o prazo estipulado de 24 horas, tem-se que a presente resposta se encontra tempestiva.

Em decorrência do contrato firmado de manutenção de frota com o Município de Itamarandiba - MG, a Empresa Carletto Gestão de Serviços recebeu a Notificação Extrajudicial do Município de Itamarandiba-MG, alegando que a taxa administrativa cobrada por esta Empresa das oficinas credenciadas está refletindo em um

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000.



lucro de 25% sobre cada peça adquirida, e no pagamento pelo município de 33% acima do preço que é cobrado de outros consumidores para a mesma peça.

Alem disso, consta na notificação que o Município esta com diversos veículos parados por falta de manutenção mecânica, o que está causando transtorno para a administração municipal.

Diante dos questionamentos constantes na Notificação Extrajudicial, apresentamos abaixo as respostas requeridas, justificativas, entendimentos e proposta para melhoria do serviço da Empresa para com o Município.

Com relação à alegação de entrega de produtos/serviços acima dos valores médios de balcão, é importante salientar que a responsabilidade pela elaboração dos orçamentos cabe unicamente as oficinas, e não podem ter qualquer interferência da Gerenciadora, mesmo porque, o mercado é volátil, ou seja, pode variar diariamente, o que explica a diferença de preços entre as oficinas mecânicas, uma vez que não existe órgão que imponha preço único, ou estabeleça preços máximos neste ramo, cabendo a esta Gerenciadora a responsabilidade de parametrizar o sistema, impossibilitando a venda de produtos acima dos valores constantes em tabelas referenciais, conforme previsão do Edital.

Sendo assim, em razão da liberdade de precificação mencionada no paragrafo anterior, e da obrigatoriedade prevista em edital de efetivar a rotatividade entre as oficinas credenciadas, de fato é possível constatar média de preços diferentes para determinadas peças/serviços caso se realizem orçamentos com oficinas diversas da

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dorés do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000.



apresentada no sistema, nada obstante que esse Município comunique esta Gerenciadora quando constatar média de preços menores do que a apresentada por esta Empresa.

Entendemos que não foi praticada qualquer ilicitude por parte desta Gerenciadora!

Mesmo entendendo que não há ilegalidade por parte desta Empresa, visando atender as solicitações dos gestores do contrato, informamos que a taxa de credenciamento será reduzida, esperando que tal atitude reflita na melhoria buscada pelo Município a economicidade e vantajosidade para o Município.

Por fim, sobre a questão dos veículos parados por falta de manutenção mecânica, e que está causando transtorno para a administração municipal.

Pois bem, analisando o Sistema da Carletto de Gestão de Serviços foi constatado que foram abertas 73 Ordem de Serviços, sendo todas elas recusadas pela Gestora do Contrato quando já estavam em análise, voltando assim para a Orçamentação, porém, com a diminuição da taxa de credenciamento, os orçamentos irão ser ajustados, e os serviços voltarão a normalidade.

Posto isto, contamos com vossa atenção e pronto atendimento a presente Resposta à Notificação.;

Atenciosamente,

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dorés do Indaíá/MG, CEP: 35.610-000.



Dores do Indaiá/MG, 02 de setembro de 2022.

*Rafaela Cordeiro Suplicy*  
Rafaela Cordeiro Suplicy

OAB/PR 107.987

FELIPE GLOOR Assinado de forma  
CARLETTO:0760 digital por FELIPE  
7905901 GLOOR  
CARLETTO:07607905901

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Felipe Gloor Carletto

CPF 076.079.059-01

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dorés do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL  
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabeião Andrade, 205 - Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que a empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, após recebimento de Termo de Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 367/2022, apresentou Defesa Administrativa, conforme documento em anexo.

**CERTIFICO** ainda, que o Município de Itamarandiba, por meio do Setor de Transportes e Manutenção de Frota, apresentou ofício e declarações de empresas nesta cidade relacionada a negativa de prestação de serviços por meio de utilização do sistema da empresa contratada Carletto, conforme segue também em anexo.

Por ser verdade firmo o presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

**José Adilson Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos da  
Prefeitura Municipal de Itamarandiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL  
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

---

### CONCLUSÃO

Tendo em vista certidão retro, faço, nesta data, concluso ao Sr. Prefeito, os presentes autos de Licitação para DECISÃO acerca da Notificação de Rescisão Unilateral.

Remetam-se ao Gabinete do Sr. Prefeito.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

**José Adilson Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos da  
Prefeitura Municipal de Itamarandiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL  
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro  
- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

---

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins e direitos, que, após tentativas de aquisição de peças junto ao sistema contratado da empresa Carletto Gestão de Serviços LTDA e informações por telefone de oficinas da cidade de Itamarandiba credenciadas de que não iriam fornecer peças pelo sistema devido a falta de confiança comercial, me diligencieei a cada empresa para recebimento de declarações de sua recusa, conforme segue em anexo.

**CERTIFICO** ainda, que constatei no sistema o oferecimento de peças em valores muito superiores ao de mercado, o que pôde ser constatado após diligências para ciência dos valores das peças no mercado normal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

Geraldo Giovane Santos  
Dir. de Transportes da Saude  
**Geraldo Giovane Santos**  
**Diretor de Transportes**

## DECLARAÇÃO

**EUZILENE MATIAS DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.420.047/0001-00**, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

**23.420.047/0001-00**  
• **OFICINA 2 IRMÃOS**  
EUZILENE MATIAS DE SOUZA 08253583613  
Rua São Geraldo, 843 - Fundos  
Bairro: São geraldo  
[CEP: 39670-000 - ITAMARANDIBA - MG]



**EUZILENE MATIAS DE SOUSA**

## DECLARAÇÃO

AGUILAR ANTONIO AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.147.799/0001-04, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.



AGUILAR ANTONIO AGUIAR ME

CNPJ 17.147.766/0001-04  
AGUILAR ANTÔNIO AGUIAR - ME  
Rua Diamantina nº1233 B:1º de Me  
CEP 39670-000 Itamarandiba/A  
DATA 16 / 09 / 22

## DECLARAÇÃO

**HIDRAULICA ITAMARANDIBA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.653.618/0001-04**, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

*Ana Aparecida Lourenço da Santos*

**HIDRAULICA ITAMARANDIBA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**10.653.618/0001-04**

**HIDRAULICA ITAMARANDIBA PEÇAS  
E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua Diamantina 881

á. 1º de Maio - CEP 39.670-000

**ITAMARANDIBA MG**

## DECLARAÇÃO

APT AUTO PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **41.873.662/0001-53**, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

  
**Auto Peças Trevo**  
peças e serviços  
**LIGUE E PEÇA:**  
**(38) 3521-1179 / 1970**  
Rua Santa Joana, 111 - B.: Primeiro de Maio  
CEP: 39670-000 - ITAMARANDIBA - MG

  
APT AUTO PEÇAS EIRELI

## DECLARAÇÃO

**MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **00.533.416/0001-75**, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.



**Maria do Socorro Meira  
& CIA LTDA**  
00.533.416/0001-75

**MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL**  
**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro**  
**Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

---

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**  
**CONTRATADO: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**

### I – RELATÓRIO

Versa a presente decisão acerca da possível rescisão unilateral de contrato administrativo de nº 367/2022 firmado junto ao Pregão Eletrônico nº 059/2022 com a empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto é contratação para prestação de serviços de administração, gerenciamento compartilhado, controle de manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Itamarandiba (incluindo veículos, máquinas ou equipamentos que vierem a ser adquiridos), com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado via web e em tempo real por meio de login e senha, por meio de credenciamento de rede especializada de serviços, para atender às necessidades do município de Itamarandiba.

A Notificação para rescisão unilateral tem fundamento na inexecução do contrato, uma vez que a prestação dos serviços contratados se encontra sobremaneira deficitária, com falta de prestadores cadastrados e apresentação de valores muito superiores aos valores de mercado, o que pode até incorrer em algum tipo de fraude na prestação do serviço.

Neste sentido, a empresa Contratada fora notificada para que pudesse corrigir os erros e defeitos na prestação de serviços executados, uma vez que estava trazendo transtorno e prejuízo à Administração Pública que se vê impossibilitada de realizar manutenções em sua frota quer seja por ausência de prestadores, quer seja por realização de serviços e aquisição de peças em preço justo e condizente com o mercado.

Notificada a empresa Contratada apresentou Defesa alegando em preliminar ausência de fundamentação da instauração do processo administrativo, e no mérito alegou que vem cumprindo integralmente o contrato firmado, requerendo ao final que seja considerada inepta a notificação para rescisão unilateral e o arquivamento do processo administrativo em questão.

É o breve relatório, passo a analisar e decidir:



## **II – PRELIMINAR LEVANTADA**

Em sede preliminar a empresa Contratada alega falta de fundamentação em relação a instauração de processo administrativo que originou a notificação para rescisão unilateral do contrato firmado, informando que fora notificada apenas do descumprimento da Cláusula Nona do contrato que estipula as obrigações, não apresentando o que está sendo infringido.

Entretanto, razão não assiste a defendente, uma vez que antes mesmo de descrever o descumprimento do contrato e da cláusula inerente às suas obrigações, a Notificação de Rescisão Unilateral fundamenta devidamente os motivos que levaram a administração pública a tomar tal medida, ficando devidamente demonstrado no corpo do texto da notificação logo acima da parte que menciona e transcreve em sua defesa.

Conforme se verifica da Notificação em questão, a rescisão unilateral se fundamenta na ausência de empresas que queiram prestar serviço por meio do sistema da Contratada, tendo o Supervisor de Manutenção da Prefeitura emitido informações acerca da negativa de empresas em realizarem o serviço em nome da Contratada, aduzindo falta de pagamento.

Ademais, a Notificação ainda apresenta situação de natureza grave em relação aos preços praticados pela cotação realizada no sistema da Contratada, uma vez que apresentam valores muito superiores aos valores médios praticados no mercado, ou seja, há um falso desconto nos serviços e peças adquiridas que ainda com sua aplicação, apresentam valores exorbitantes.

Tais situações não restaram, em momento algum, solucionadas, mesmo após notificada a empresa Contratada, ao passo que vem trazendo diversos transtornos e prejuízos a prestação de serviços públicos essenciais que dependem diretamente de veículos e sua devida manutenção, a exemplo de ambulâncias e demais veículos.

Assim, o descumprimento contratual, na falha na prestação de serviços está amplamente fundamentado na ausência de prestadores que, mesmo cadastrados no sistema, se negam a realizar o serviço, bem como o comprovado alto custo acima do mercado de peças orçadas no sistema.

Dessa forma, afastado totalmente a preliminar levantada pela empresa Contratada.

## **III – MÉRITO**

No mérito a empresa defendente aduz que realiza o cumprimento integral do contrato e traz diversas alegações no intuito de afastar sua responsabilidade com os problemas enfrentados na prestação do serviço, porém, totalmente infundadas, uma vez que o descumprimento contratual e lesão ao Município de Itamarandiba na prestação do serviço é patente, cabendo a rescisão unilateral, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL**  
**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro**  
**Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

**III.I – Da Negativa de Empresas Credenciadas no Sistema da Contratada em Realizar o Serviço:**

Primeiramente, a defendente alega a ausência de responsabilidade na recusa de prestação de serviço e relata informações acerca de um pedido cancelado no sistema para aquisição de pneus.

Em que se pese a alegação da defendente, não se demonstra razoável e cabível, uma vez que a notificação para rescisão contratual não teve como fundamento a única situação demonstrada na necessidade de compra de pneus para uma ambulância que estava na cidade de Belo Horizonte e precisava de atendimento.

Em que se pese a situação em comento, o que causou maior problema foi o contato com empresas devidamente cadastradas no sistema da Contratada e a negativa em realizar o fornecimento por motivos alegados de não pagamento.

Tal situação foi levada ao conhecimento da Contratada que conseguiu a prestação do serviço pela empresa TRANSMIG há 15km do local da casa de apoio de Itamarandiba em Belo Horizonte, que na verdade não fora utilizada não pela distância e sim pela impossibilidade de atendimento devido a urgência apresentada para transportar pacientes, pois não haveria tempo hábil de chegar ao local em horário comercial, conforme informações do Diretor de Transportes da Prefeitura, isso sem contar no valor descrito no sistema em relação aos pneus que seriam adquiridos, que superam e muito o valor comercial, que, porém, será tratado mais adiante.

Outras situações também ocorreram durante a má prestação do serviço executado pela Contratada, conforme se depreende de informações prestadas pelo Supervisor de Manutenção da Prefeitura, que, demonstrou situações de negativa de atendimento por parte de empresas credenciadas no sistema, inclusive negativa após Ordem de Serviço já aprovada (OS12), o que vem trazendo transtornos e prejuízos ao Município de Itamarandiba.

Em que se pese o pagamento ou não por parte da Contratada às empresas credenciadas, de fato não tem relação direta com o Município de Itamarandiba, porém, a partir do momento que tal situação impede e dificulta a contratação de serviços de credenciadas que se negam a realizar por meio do sistema da Contratada, há claro descumprimento contratual, uma vez que o Contratante fica sem acesso aos serviços por reiteradas negativas, trazendo diversos prejuízos.

Ora, se há reiterada negativa de atendimento por parte das empresas credenciadas no sistema para fornecer, seja qual for o motivo, há claro descumprimento do contrato, pois fica desassistida a administração pública do objeto principal da contratação.

Neste sentido, após reiterados problemas, a Prefeitura de Itamarandiba por meio de seu Diretor de Transportes, realizou contato e diligências na cidade de Itamarandiba junto as empresas credenciadas, que informaram que não iriam mais fornecer pelo sistema da Contratada, alegando falta de confiança comercial, conforme



demonstra documento anexo e Declarações colhidas, que foram solicitadas pela administração pública, uma vez que haveria a negativa.

Assim, se torna inviável a compra de peças e realização de manutenções nos veículos, haja vista reiterada negativa das empresas cadastradas.

### III.II – Do Superfaturamento das Peças – Indícios de Fraude

Outra situação trazida nas informações por parte do Supervisor de Manutenção da Prefeitura, foi a grande diferença de preços demonstrando um superfaturamento das peças vendidas por meio do sistema, consubstanciando um desconto totalmente falso oferecido quando da licitação, uma vez que as peças estariam saindo mais caro que o preço normalmente pactuado no comércio, situação de extrema gravidade e que demonstra sim inexecução contratual, com indícios de possível cometimento de fraude.

Em relação aos preços praticados pelo sistema apresentado pela Contratada que estariam dentro do que fora definido no edital, não tem qualquer condão, uma vez que pelo levantamento realizado em diligências pelo Setor Responsável da Prefeitura, pôde-se constatar o superfaturamento em diversas peças, demonstrando que o desconto oferecido na proposta vencedora da Contratada eram totalmente irreais, pois há um claro aumento substancial e exagerado dos preços para após se realizar o desconto, de forma que ainda assim ficam muito acima dos preços praticados no comércio.

A exemplo da situação, temos orçamento apresentado junto a oficina Maria do Socorro Meira & CIA LTDA, de uma bateria Heliar 60AMP, que pelo orçamento do sistema custaria R\$828,00 e com desconto passaria para R\$620,75, ao passo que a mesma bateria na mesma oficina em diligência, foi consignado o preço de mercado pelo valor de R\$410,00. Ou seja, mesmo com aplicação do desconto, o preço cobrado com 51% a mais do preço de mercado.

Outro valor foi relacionado a orçamento realizado junto a oficina Talita Pereira Reis, onde diversas peças com desconto teriam um valor total de R\$2.696,70 ao passo que a mesma oficina emitiu orçamento das mesmas peças no mercado como sendo R\$2.054,78, ou seja, uma diferença média de todas as peças em 31% a mais.

Assim, o desconto ofertado na proposta vencedora da Contratada não incide sobre o valor real do produto lançado e sim sobre um valor do produto superfaturado, havendo uma clara manipulação de valores por meio do sistema, que, ao final, torna o produto ainda muito acima do mercado após o "desconto".

Dessa forma, há um claro superfaturamento nas peças em relação a utilização do sistema, e que tem toda relação com a empresa Contratada, uma vez que esta repassa às oficinas credenciadas uma cobrança excessiva que acaba sendo repassada à Prefeitura, havendo um claro e notório prejuízo e possível cometimento de fraude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL**  
**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro**  
**Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

Curiosamente, tal situação foi objeto de Recurso Administrativo aviado pela empresa Link Card após a Contratada lograr-se vencedora, acostando inclusive diversos documentos de outros Municípios que procederam a rescisão contratual pelo possível cometimento de fraude, que não pôde ser levado em consideração, uma vez que não haveria como se comprovar tal situação.

Porém, ao iniciar a prestação dos serviços a Contratada demonstrou que de fato procede de forma totalmente ilegal superfaturando taxas aos prestadores e, conseqüentemente superfaturando às peças adquiridas pelo Município que se coloca como maior prejudicado na relação.

Dessa forma, improcedentes as alegações apresentadas pela Contratada em sua Defesa Administrativa, ficando comprovada a inexecução contratual.

Neste sentido, conforme amplamente demonstrado, há claro descumprimento contratual, uma vez que a Contratada vem deliberadamente causando danos ao Município de Itamarandiba, quer seja pela negativa de prestação de serviços por parte de empresas credenciadas, quer seja pelo superfaturamento apresentado nos preços comercializados, que, repise-se, mesmo com o desconto ofertado em proposta, ainda são muito superiores aos contratados no mercado, demonstrando indício de fraude e descumprimento obrigações constantes de itens 9.1.1; 9.1.5; 9.1.8; 9.1.14 e 9.1.17.

Ademais, além das obrigações constantes do contrato, há fortes indícios no levantamento realizado pela Prefeitura de Itamarandiba de fraude mediante superfaturamento de peças, chegando a situações de quase o dobro do valor do mercado, descumprindo prontamente o principal motivo pelo qual se logrou vencedora do certame, que é a melhor proposta ofertada, onde a contratada ofereceu o percentual de 25,03% de desconto na taxa de administração e as peças ofertadas tem saído mais de 50% mais caras que o preço de mercado já com a aplicação do desconto.

Ora, como pode haver tamanho desconto se o preço final é muito superior ao preço de mercado? Há um claro superfaturamento que acoberta a taxa de desconto oferecida.

Dentre os princípios norteadores da licitação, há em especial o princípio da isonomia e **proposta mais vantajosa para administração pública, ao passo que as atitudes em relação a prestação do contrato por parte da Contratada demonstram o contrário, uma vez que agiu de má-fé para oferta de desconto irreal de taxa administrativa e trouxe um contrato onde o Município de Itamarandiba tem um gasto muito maior, podendo incorrer em dano ao erário, uma vez que contratando por valores muito superiores aos do mercado, haja vista claro e comprovado superfaturamento dos preços lançados no sistema.**

Dessa forma, diversamente do que expõe a Contratada, **sobram fundamentos para a rescisão contratual**, e não somente o descumprimento de obrigações descritas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL**  
**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro**  
**- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

acima, mas também o possível fraude de valores muito acima do mercado, como forma a resguardar o erário.

#### **IV – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, tendo em vista o claro descumprimento do contrato administrativo firmado por parte da Contratada, por inexecução contratual e indícios de fraude e e possível cometimento de crime **DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022** em face da empresa Contratada **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no arts. 77, 78, I, II, III e IV e 79, I da Lei 8.666/93, e **DETERMINO** a aplicação das seguintes penalidades: Impedimento para contratar com a administração municipal por 02 (dois) anos; Aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e Termo de Rescisão ao Setor de Tributos para apuração da multa aplicada bem como inscrição do Débito em Dívida Ativa, após seguidos os trâmites legais.

Lavre-se Termo de Rescisão Unilateral do Contrato.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Itamarandiba, 20 de setembro de 2022.

  
**Luiz Fernando Alves**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**367/2022**

**Pregão Eletrônico nº 059/2022**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG, o **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, nº 195, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade MG 12.727349 e inscrito no cadastro de pessoa física sob n. 072.009.726-65, formaliza a presente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022**, que tinha como **CONTRATADA: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30 com sua sede estabelecida a Avenida Cândido de Abreu, 776 Sala 2102 Andar 21 Condomínio World Business ED Bairro Centro Civico, Curitiba/PR, cujo objeto era CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO COMPARTILHADO, CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA (INCLUINDO VEÍCULOS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, SUPRIMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, PNEUS, SERVIÇOS DE GUINCHO 24HS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB E EM TEMPO REAL POR MEIO DE LOGIN E SENHA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, conforme termos do Pregão Eletrônico nº 059/2022, ao qual se sagrou vencedora, ressaltando ao presente rescisão por motivo de inexecução do contrato, uma vez que a empresa contrata não atendeu às cláusulas contratuais, não entregando o objeto contratado devidamente e entregando serviço superfaturado e em desacordo com a proposta ofertada, com indícios de fraude. Tal Rescisão tem fundamento nos artigos 77, 78, I, II, III e IV e 79, I da Lei 8.666/93 com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do referido contrato bem como art. 87, II, III, IV da Lei 8.666/93.

Conforme demonstra Decisão Administrativa anexa, foi fundamentada e determinada a Rescisão Unilateral do presente Contrato Administrativo, ratificando-se todos os termos da decisão no presente termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

---

Tendo em vista Decisão Administrativa **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**

**RESOLVE:**

**DECLARAR Rescindido Unilateralmente o Contrato Administrativo nº 367/2022.**

Determino ainda, a aplicação das penalidades previstas em lei e especialmente na Cláusula Décima do contrato:

- 1) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- 2) Impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação do presente Termo.

Cumpra-se, Publique-se.

Notifique a CONTRATADA.

Firma presente termo em 02 (duas) vias para todos os efeitos de direito.

Itamarandiba, 20 de setembro de 2022.

**LUIZ FERNANDO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2022
Processo 09/2022 - Pregão Eletrônico nº 092/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Netbooks para Instituições Municipais de Ensino...

Guarda-Mor
Prefeitura Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022
Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório nº 08/2022 - Pregão Eletrônico nº 62/2022 - Através de seu Projeto Municipal - Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio...

Ipatinga
Prefeitura Municipal
HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A AIA Nº 001/2022 - SMS
Objeto: Aquisição de material futuro de medicamentos baseado em percentual de desconto sobre os preços fixados no tabelão de preços...

Itamarandiba
Prefeitura Municipal
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 06/2022
Toma Pública a Prestação Unilateral do Contrato Administrativo nº 367/2022 que o município de Itamarandiba/MG detinha com a empresa CARIBITTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CN 08.499.404/0001-30...

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 060/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Guanhães/MG...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 26/21
Objeto: Aquisição de Peças para realização do conserto da Oreck Expression, Placa (NS N) 79. Contrato: Carmo Veículos Ltda. CNPJ 02.251.332/0002-55...

RESULTADO PE 128/2022-SMS
Objeto: Exclusiva ME/EP/MEI. Objeto: Fornecedor barboza.fal. O certame correto frustrado, ficando renunciado para o dia 04/10/2022 às 13h. Ata disponível no site www.publindex.com.br/publindex/legis...

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 06/2022
Toma Pública a Prestação Unilateral do Contrato Administrativo nº 367/2022 que o município de Itamarandiba/MG detinha com a empresa CARIBITTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CN 08.499.404/0001-30...

Guapé
Prefeitura Municipal
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 09/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2022 - PROCESSO 212/2022 - Credenciamento de prestadora de serviços, para realização de consultas ortodônticas e procedimentos cirúrgicos ortodônticos nos consultórios do rede SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Guapé...

Ibiaí
Prefeitura Municipal
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 26/21 PROCESSO 085/21
Objeto: Aquisição de Peças para realização do conserto da Oreck Expression, Placa (NS N) 79. Contrato: Carmo Veículos Ltda. CNPJ 02.251.332/0002-55...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 148/2022-SMS
Exclusiva ME/EP/MEI. Objeto: Lâmina maquina de triestomatia animal. ABERTURA: 04/10/2022 às 13h. Edital disponível no site: www.bizucao.com.br. Informações (31) 3829-8154 8165, de 10 as 16h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 21/09/2022.

Itapecerica
Prefeitura Municipal
EXTRATO DE ADITIVO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021
Processo Licitatório nº 045/2021 - Tomada de Preço nº 008/2021. Contratado: Fonged Contratações Ltda. CNPJ 40.772.167/0001-80. Contratante: Município de Itapecerica. Objeto do contrato original: Licitação das obras de urbanização do Rua Afonso Pena...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
A ITAURB, através de seu pregoeiro, toma público que realizará licitação modalidade preço global, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a locação de Carimbita Minidisk com outro zero, incluindo motorista, para atender a ITAURB nos serviços de podas de árvores no município de Itabira/MG...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
A ITAURB, através de seu pregoeiro, toma público que realizará licitação modalidade preço global, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a locação de Carimbita Minidisk com outro zero, incluindo motorista, para atender a ITAURB nos serviços de podas de árvores no município de Itabira/MG...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
A ITAURB, através de seu pregoeiro, toma público que realizará licitação modalidade preço global, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a locação de Carimbita Minidisk com outro zero, incluindo motorista, para atender a ITAURB nos serviços de podas de árvores no município de Itabira/MG...

EXTRATO DE ADITIVO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021
Processo Licitatório nº 045/2021 - Tomada de Preço nº 008/2021. Contratado: Fonged Contratações Ltda. CNPJ 40.772.167/0001-80. Contratante: Município de Itapecerica. Objeto do contrato original: Licitação das obras de urbanização do Rua Afonso Pena...

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 37/2022 - PROCESSO 213/2022
Objeto: Pagasse Financeiro destinado a título de caução para realização da Tradicional Festa no Rostário de Guapé. Associação dos Mergulheiros de Guapé CNPJ nº 41.876.160/0001-86, no valor de R\$ 10.000,00, conforme Art. 3º da Lei Federal 13.019/14, autorizada pela Lei Municipal nº 7.871/21. Fls. 15, 16, 17 e 18.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
A ITAURB, através de seu pregoeiro, toma público que realizará licitação modalidade preço global, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a locação de Carimbita Minidisk com outro zero, incluindo motorista, para atender a ITAURB nos serviços de podas de árvores no município de Itabira/MG...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
A ITAURB, através de seu pregoeiro, toma público que realizará licitação modalidade preço global, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a locação de Carimbita Minidisk com outro zero, incluindo motorista, para atender a ITAURB nos serviços de podas de árvores no município de Itabira/MG...

Itaúna
Prefeitura Municipal
PREGÃO 238/2022
A Prefeitura Municipal de Itaúna torna pública a retificação e re data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário (aparelhos de som, armário arquivos, balanças, bancas, bebôdones, etc) para uso nas unidades escolares municipais tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. A retificação, o edital na íntegra e o anexo estão disponíveis a partir de 23/09/2022, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão 06/10/2022 às 14h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 37/2022 - PROCESSO 213/2022
Objeto: Pagasse Financeiro destinado a título de caução para realização da Tradicional Festa no Rostário de Guapé. Associação dos Mergulheiros de Guapé CNPJ nº 41.876.160/0001-86, no valor de R\$ 10.000,00, conforme Art. 3º da Lei Federal 13.019/14, autorizada pela Lei Municipal nº 7.871/21. Fls. 15, 16, 17 e 18.

PUBLICA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 189/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 57/2022
Aquisição de mobiliários e equipamentos escolares. A abertura dos envelopes está marcada para o dia 05/10/2022 às 9h no Prefeitura Municipal de Ilcinéia. Informações: http://www.ilcinéia.mg.gov.br/licitacao/. Pregoeiro - Lucas Raonete Mendes.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 154/2022 - PROC. 322/2022
A Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo ratificou em 21/09/2022 o processo em epígrafe, cujo objeto é 01 (uma) apresentação artística com Almir Sater e Banda, show com duração de no máximo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizada no dia 15 de outubro (sábado) a partir das 21 horas, por ocasião do evento Festival de Arte, 2022 na cidade de Itabira/MG, em nome realizado pela Prefeitura Municipal de Itabira conforme solicitação da SEMCULT. Contratada: Sater & Sater Ltda. CNPJ: 06.054.256/0001-69.

PUBLICA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 189/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 57/2022
Aquisição de mobiliários e equipamentos escolares. A abertura dos envelopes está marcada para o dia 05/10/2022 às 9h no Prefeitura Municipal de Ilcinéia. Informações: http://www.ilcinéia.mg.gov.br/licitacao/. Pregoeiro - Lucas Raonete Mendes.

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - PROCESSO Nº 097/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino superior devidamente matriculados nas instituições de ensino nas cidades de Ponte Nova e Vieiras - MG em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaruaciaba-MG. Data da sessão pública: 05/10/2022, às 08:30h, horário de Brasília - DF, no site eletrônico www.gov.br/compras. O credenciamento de propostas se inicia na manhã, em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Governo Federal e se encerra, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.gov.br/compras ou no site: www.guaraciaba.mg.gov.br. Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31) 33993-5130. Guaruaciaba/MG, 21/09/2022. Adenir Fernandes Moreira - Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1049/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 1049/2022 - Tomada de Preço nº 009/2022, para a execução de obras complementares de preservação e combate a incidência de plantas nas escolas municipais da zona urbana e rural. A abertura da Licitação está marcada para o dia 04/10/2022 às 13:30hs. O Edital de convocação disponível no site: www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações em e-mail: licitacao@inimutaba.mg.gov.br - Prefeitura Municipal de Inimutaba.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 154/2022 - PROC. 322/2022
A Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo ratificou em 21/09/2022 o processo em epígrafe, cujo objeto é 01 (uma) apresentação artística com Almir Sater e Banda, show com duração de no máximo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizada no dia 15 de outubro (sábado) a partir das 21 horas, por ocasião do evento Festival de Arte, 2022 na cidade de Itabira/MG, em nome realizado pela Prefeitura Municipal de Itabira conforme solicitação da SEMCULT. Contratada: Sater & Sater Ltda. CNPJ: 06.054.256/0001-69.

EXTRATO DE CONTRATO, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2022
Na modalidade "Adesão" nº 001/2022, visando a aquisição de autômatas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Unidades Especiais Elieli - Epi, Contrato nº 042/2022, valor de R\$ 335.900,00. Contratado: Prefeitura Municipal de Ituaçu. Ituaçu/MG, 21 de setembro de 2022. Valter José Nogueira - Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1049/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 1049/2022 - Tomada de Preço nº 009/2022, para a execução de obras complementares de preservação e combate a incidência de plantas nas escolas municipais da zona urbana e rural. A abertura da Licitação está marcada para o dia 04/10/2022 às 13:30hs. O Edital de convocação disponível no site: www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações em e-mail: licitacao@inimutaba.mg.gov.br - Prefeitura Municipal de Inimutaba.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1049/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 1049/2022 - Tomada de Preço nº 009/2022, para a execução de obras complementares de preservação e combate a incidência de plantas nas escolas municipais da zona urbana e rural. A abertura da Licitação está marcada para o dia 04/10/2022 às 13:30hs. O Edital de convocação disponível no site: www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações em e-mail: licitacao@inimutaba.mg.gov.br - Prefeitura Municipal de Inimutaba.

EXTRATO DE CONTRATO, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2022
Na modalidade "Adesão" nº 001/2022, visando a aquisição de autômatas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Unidades Especiais Elieli - Epi, Contrato nº 042/2022, valor de R\$ 335.900,00. Contratado: Prefeitura Municipal de Ituaçu. Ituaçu/MG, 21 de setembro de 2022. Valter José Nogueira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2022
Na modalidade "Adesão" nº 001/2022, visando a aquisição de autômatas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Unidades Especiais Elieli - Epi, Contrato nº 042/2022, valor de R\$ 335.900,00. Contratado: Prefeitura Municipal de Ituaçu. Ituaçu/MG, 21 de setembro de 2022. Valter José Nogueira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 244/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2022
Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preço para contratação eventual e futura de mão-de-obra para montagem de máquina de usagem, moagem, serragem, podadeiras, entre outros equipamentos de jardinagem e limpeza de barragens em áreas públicas do município pelo período de doze meses. Data e hora de abertura: 05/10/2022 às 9h. Luiz José Pereira - Secretário Municipal de Administração - Associação Contra Nogueira - Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1049/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 1049/2022 - Tomada de Preço nº 009/2022, para a execução de obras complementares de preservação e combate a incidência de plantas nas escolas municipais da zona urbana e rural. A abertura da Licitação está marcada para o dia 04/10/2022 às 13:30hs. O Edital de convocação disponível no site: www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações em e-mail: licitacao@inimutaba.mg.gov.br - Prefeitura Municipal de Inimutaba.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULO. Objeto: Aquisição de 01 veículo, com capacidade mínima de 16 lugares, zero quilômetros em conformidade com o Edital de abertura de licitação nº 308/2022. A abertura da Licitação está marcada para o dia 05/10/2022 às 14:30hs. O Edital de convocação disponível no site: www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações em e-mail: licitacao@inimutaba.mg.gov.br - Prefeitura Municipal de Inimutaba.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2022
Na modalidade "Tomada de Preço" nº 064/2022, tipo "Menor Preço Global", visando contratação de empresa de engenharia para realização de reforma e ampliação de espaços destinados a projetos de Suporte de Assistência Social do distrito de Quatubá, Município de Ituaçu. Objeto: planoilha, material, transcrição e projetos arquitetônicos. Contratado: IEP Construtora Itaú. Contrato nº 075-20 no valor de R\$ 767.962,11. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituaçu. Ituaçu/MG, 21 de setembro de 2022. Valter José Nogueira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 244/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2022
Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preço para contratação eventual e futura de mão-de-obra para montagem de máquina de usagem, moagem, serragem, podadeiras, entre outros equipamentos de jardinagem e limpeza de barragens em áreas públicas do município pelo período de doze meses. Data e hora de abertura: 05/10/2022 às 9h. Luiz José Pereira - Secretário Municipal de Administração - Associação Contra Nogueira - Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1049/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 1049/2022 - Tomada de Preço nº 009/2022, para a execução de obras complementares de preservação e combate a incidência de plantas nas escolas municipais da zona urbana e rural. A abertura da Licitação está marcada para o dia 04/10/2022 às 13:30hs. O Edital de convocação disponível no site: www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações em e-mail: licitacao@inimutaba.mg.gov.br - Prefeitura Municipal de Inimutaba.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULO. Objeto: Aquisição de 01 veículo, com capacidade mínima de 16 lugares, zero quilômetros em conformidade com o Edital de abertura de licitação nº 308/2022. A abertura da Licitação está marcada para o dia 05/10/2022 às 14:30hs. O Edital de convocação disponível no site: www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações em e-mail: licitacao@inimutaba.mg.gov.br - Prefeitura Municipal de Inimutaba.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2022
Na modalidade "Tomada de Preço" nº 064/2022, tipo "Menor Preço Global", visando contratação de empresa de engenharia para realização de reforma e ampliação de espaços destinados a projetos de Suporte de Assistência Social do distrito de Quatubá, Município de Ituaçu. Objeto: planoilha, material, transcrição e projetos arquitetônicos. Contratado: IEP Construtora Itaú. Contrato nº 075-20 no valor de R\$ 767.962,11. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituaçu. Ituaçu/MG, 21 de setembro de 2022. Valter José Nogueira - Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor(a) no Termo de Referência, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Servidor(a) KELLIS SCARDUA ROLLA, matrícula 003927, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como Fiscal do contrato abaixo discriminado e seu substituto o servidor (a) NATÁLLY FARDIN CAETNO DE SOUZA, matrícula 003926, cargo de ENGENHEIRA.

#### DADOS DA CONTRATAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº010/2022  
Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A  
Valor total: R\$539,88 (Quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico móvel, pós pago de 5GB, para ser utilizados pelos plantonistas do Serviço Autônomo de água e esgoto de Itarana - SAAE de Itarana/ES.  
Vigência: 12 meses a partir do dia 20/04/2023.

Art. 2º Ao (À) Fiscal nomeado(a) ficam garantidas, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao(à) Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao(à) Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto

básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O(A) Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do(a) respectivo(a) fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao(à) fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 6º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o(a) Servidor(a) ora nomeado(a) para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 02 de Maio de 2023.

Jairo Dal Col  
Diretor SAAE

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do(a) Fiscal

**Protocolo 1077250**

**Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR**

**Decisão**

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo nº. 247560/2022  
Referência: Contrato nº. 019/2021

Trata-se de Denúncia para apuração de fraude à execução de contrato protocolada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em virtude de supostos fatos ocorridos na execução do contrato nº 019/2021 entre o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental e a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA cujo objeto é o gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos.

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Em resumo alega a denunciante que a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA se aproveitou da condição de contratada de gerir a frota da SANEAR para aumentar o valor de peças e serviços automotivos trazendo severos prejuízos a autarquia municipal. Especificamente a denunciante aponta as seguintes irregularidades:

- Exigências Sistêmicas frente ao que foi entregue;
- Irregularidade na pesquisa de preços para prorrogação contratual;
- Suspeitas de desvios na fase de execução contratual;
- Suspeitas de superfaturamento de peças e serviços.

Em decisão no processo em epígrafe, após contraditório e ampla defesa, ficou decidido que a denúncia é parcialmente procedente. Conforme a seguir transcrito:

"Como podemos verificar acima, restou demonstrado que assiste razão a empresa denunciante ao afirmar que o Sistema Informatizado via WEB não atendeu durante a execução contratual todas as exigências previstas no Edital.

Da mesma forma, que o valor da soma das Ordens de Serviços mensal correspondem ao valor líquido das Notas Fiscais Mensais emitidas, concluindo-se portanto, que a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA, não aplicava o deságio de 26,57% corretamente, que o desconto era aplicado sobre um valor "fictício" que ao final resultava no valor das Ordens de Serviços do mês sem aplicação do desconto contratado, assim, o SANEAR foi lesado em, no mínimo 26,57%, do total de pagamentos realizados a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA, ou seja, um dano ao erário de R\$ 218.546,19 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Por todo exposto, em virtude das irregularidades apuradas, entendo ser parcialmente procedente a Denúncia ofertada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., devendo a mesma ser cientificada do resultado da apuração realizada e providências adotadas."

Após ciência da decisão foi oferecido oportunidade de manifestação da empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda, momento em que reiterou que o sistema informatizado cumpria todas as condições editalícias, alegou ausência de qualquer desvio na fase de execução contratual e atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade de impedimento de licitar. Requereu ao final que seja reformada a decisão administrativa e subsidiariamente, caso entenda pela penalidade de impedimento de licitar, que seja readequada, a fim de limitar a reprimenda em impedimento de licitar por até 04 (quatro) meses, na forma da IN nº 1/2017.

Pois bem, após análise dos autos e da decisão de folhas 247-254, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 18 de janeiro de 2023, bem como as razões apresentadas no recurso da empresa recorrente, mantenho em todos os termos a referida decisão. Determino assim a aplicação das seguintes sanções administrativas e penalidades previstas no contrato a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA, quais sejam:

a) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

Encaminhe o presente processo para ciência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para que tome ciência de todos os fatos narrados, analise e apure a responsabilidade funcional dos servidores envolvidos, se for o caso.

Encaminhe o presente processo para ciência da Comissão responsável por realização de Tomada de Contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, se for o caso.

Seja dada ciência à Controladoria-Geral do Município de Colatina em resposta ao Ofício nº.181/2022CGM, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis. Seja dada ciência ao Ministério Público, a fim de que atue dentro de suas competências diante das irregularidades apuradas.

Publique-se e cumpra-se.

Colatina (ES), 25 de abril de 2023.

SEBASTIÃO DEMUNER  
Diretor Geral - SANEAR

**Protocolo 1077646**

## Portaria

PORTARIA SANEAR Nº 048, DE 02 DE MAIO DE 2023

DECLARA VAGO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR OPERACIONAL DO SANEAR.

O Diretor-Geral do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022 a Lei Complementar Municipal nº 134, de 01 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º Declarar vago o cargo de Assessor Operacional, da Diretoria de Operações do Sanear - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, antes ocupado por Ailton Forechi, em virtude de seu falecimento em 29/04/2023.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, em 02 de maio de 2023.

Sebastião Demuner  
Diretor-Geral do Sanear  
Decreto nº 27.611/2023

**Protocolo 1077648**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	42.078.571/0001-99
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MILTON LENHARO FILHO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/06/2023** às **17:37** (data e hora de Brasília).

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTRUÇÃO DE PENALIDADE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS.**

**LICITANTE: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.**

Versa o presente relatório sobre a aplicação de penalidade à licitante supracitada, vez que foi constatada a prática criminosa de tentativa de superfaturamento dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Cacoal, serviços esses licitados através do processo administrativo nº: 910/2021 e Pregão Eletrônico nº: 035/2021.

Delineamos, ao longo deste Relatório, o Histórico dos atos que ocasionou a intenção de aplicação de penalidade, a Defesa Prévia apresentada pela **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**, anexa aos autos e a análise da argumentação, bem como sua conclusão.

**1 – DO HISTÓRICO:**

O processo licitatório em tela, foi publicado nos meios legais, Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado – DOE e AROM, e nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e portal transparência da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Na data de abertura da licitação (23/04/2021) foram constatadas 08 (oito) propostas cadastradas no site de licitações LICITANET. Destas, todas foram classificadas para a etapa de lances.

O Valor Global Estimado para a contratação do objeto correspondia a R\$ **5.257.532,50 (cinco milhões, duzentos e cinquenta sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que a disputa foi realizada através por “MAIOR DESCONTO” com taxa administrativa estimada em 2,5% (dois e meio por cento).

Encerrada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 3.219.200/0001-28, com a **oferta negativa** (desconto) de - 30,10% (trinta vírgula dez por cento).

Desse modo ao proceder com tal oferta, o futuro contrato teria nas taxas praticadas no mercado um “deságio” de 30,10% (trinta vírgula dez por cento) junto as lojas credenciadas pela mesma.

Ato contínuo, homologado o certame e celebrado o contrato, essa Prefeitura Municipal recebeu denúncia de Empresas locais contra a mesma. No intuito de tornar o contrato viável para, a mesma adotou o seguinte “modus operandi”: **No ato de credenciamento das prestadoras de serviços locais a responsável pela Empresa deu instruções aos estabelecimentos majorarem seus preços finais junto à Prefeitura, ou seja, uma tentativa clara de tentativa de superfaturamento dos preços.**

Registra-se que tais fatos se encontram comprovados através de áudios encaminhados pelos próprios comerciantes e devidamente anexo aos autos do processo. Nos citados áudios é dada as orientações para que os mesmos acrescentem 30,10% (trinta vírgula dez por cento) sobre as peças e serviços, fora os 20% (vinte por cento) da taxa de credenciamento, ou seja, **criando uma sobre taxa para a Administração Municipal de 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento).**

Transcrevemos um dos trechos do áudio anexo ao processo, onde fica mais do que evidenciada a prática criminosa por parte da Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA**:

*“Então, um exemplo. O seu serviço custa R\$ 100, você vai adicionar a taxa de 30,1%, que é a porcentagem contratual da prefeitura e mais*

20% que é a taxa da empresa, chegando no valor total de R\$ 156”.

Tendo em mãos as citadas denúncias no presente relatório de instrução de penalidades, foi solicitado junto à Coordenação Geral de Frotas para manifestações. Nesse sentido foi emitido relatório técnico onde foi demonstrado a forma de cálculo para aquisição de peças e/ou serviços por parte da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Em cálculos reais, a equipe técnica demonstrou que a aplicação do desconto concedido no processo licitatório seria vantajosa, porém, a tentativa de embutir o percentual de 20% da taxa de credenciamento, as aquisições seriam onerosas para a Administração Municipal.

De forma sucinta a prática seria da seguinte forma: Se uma determinada peça custasse R\$ 100,00 (cem reais) no mercado de reposição, em tese ela teria que ser comercializada para a Prefeitura Municipal de Cacoal com preço final de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), porém, na prática criminosa da licitante, a peça seria orçada e comercializada pela rede credenciada pelo valor de R\$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos) e com preço final para Prefeitura Municipal de Cacoal a R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, o desconto realizado na licitação na prática ficaria zerada.

## 2 – DA TEMPESTIVIDADE:

Registra-se que a empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** apresentou sua defesa tempestivamente, no dia 30 de junho de 2021, em detrimento da notificação realizada por essa Administração.

A defesa apresentada foi recebida, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos na legislação pertinente. Por oportuno, informamos que o documento atinente a defesa, encontra-se anexa aos autos.

## 3 – DA SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA:

A Licitante procedeu com as seguintes argumentações:

Justificou-se que as Gerenciadoras de Frotas podem ser remuneradas tanto pela tomadora dos serviços (CONTRATANTE), através da taxa de administração (quando positiva), quanto pelas taxas de credenciamento estipuladas com os estabelecimentos credenciados (oficinas).

Justificou-se ainda que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, é admitida a oferta de taxas administrativas negativas aos órgãos licitantes, bem como cobrança de taxas de credenciamento das oficinas, com o fim de obter a exequibilidade das propostas.

Ademais, argumentou o risco de as oficinas e prestadores credenciados elevarem artificialmente o seu preço para depois ofertarem os descontos previstos no contrato público. E, tal jogo de compensação, não estaria na esfera de controle da contratada, mas prática atrelada exclusivamente aos estabelecimentos, considerando que são estes que estipulam os valores de comercialização das peças.

## 4 – DA ANÁLISE GERAL DAS ARGUMENTAÇÕES:

Não se discute quanto à possibilidade de remuneração das gerenciadoras de frota ou operados de cartões, por meio da cobrança de taxas de administração, **o que se torna inadmissível é fomentar, em proveito próprio, a cobrança indiscriminada a maior.**

Pesa em desfavor das alegações ora realizadas, o fato de que a política de sobre preço, foi a forma encontrada pela Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** para fins de execução do contrato, isso porque não haveria a possibilidade de obter junto ao mercado local a taxa ofertada na licitação.

Conforme pontuado pela própria empresa, para ofertar uma taxa negativa ao Poder Público, a remuneração deve ser obtida obrigatoriamente junto aos estabelecimentos comerciais, de modo que, para tornar o contrato rentável, a taxa cobrada teria que ser superior ao desconto de 30,10%, com uma taxa de administração de 20%, isso não seria, daí porque a indicação dos preços serem majorados nos orçamentos.

Prossegue a empresa com a alegação de que passou a exigir das oficinas credenciadas que utilizassem tabelas referenciais de

fabricantes automotivos, normalmente AUDATEX ou similar, com o fim de evitar tais práticas (sobre preço das peças).

Contudo, **as referidas tabelas dos fabricantes trazem preços muito superiores à realidade**, posto que contemplam apenas peças genuínas ou originais, portanto, trazem os valores praticados por concessionárias autorizadas por seus respectivos fabricantes automotivos.

Importante destacar que os diálogos gravados ocorreram com estabelecimentos comerciais locais que comercializam, em sua maioria, peças paralelas, de valor infinitamente inferior, de tal forma que as tabelas referências não se prestam como balizador.

No que tange aos citados áudios entre a funcionária da empresa com o representante da oficina credenciada não representam ou retratam a orientação ou posicionamento da empresa, mas que se tratariam de mensagens de cunho pessoal, uma vez que seu conteúdo não coincide com as orientações institucionais da empresa quanto aos processos de credenciamento de oficinas.

De pronto, não resta dúvidas que a funcionária agia em nome da empresa que, por sua vez, **deve se responsabilizar pela ação ou omissão de seus colaboradores**, entretanto, não é demais afirmar que não haveria motivo para a funcionária orientar os estabelecimentos a cobrarem a mais, senão para compeli-los a aceitar a taxa de administração proposta.

Outrossim, a própria empresa admite que a comunicação com suas credenciadas apresenta falhas que resultam em episódios como o retratado no presente processo administrativo, razão pela busca aprimorar as práticas de utilização do sistema e dos processos de cotação de preços, com o fim de mitigar a formação de preços excessivos.

Por fim, resta mais do que evidente que a conduta da empresa trouxe reflexos negativos e sérios prejuízos à essa Prefeitura, visto que foi necessário lançar mão de outras formas para manter a sua frota automotiva, o qual se sabe é item primordial para execução das atividades fins desta Administração.

## **5 – DAS CONSIDERAÇÕES E DA DECISÃO FINAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

Fica mais do que demonstrado em todo processo que a Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** entrou na disputa ciente de que não poderia manter a sua proposta final, e vendo tal realidade, buscou de forma delituosa, indicar aos estabelecimentos locais que praticassem a majoração de preços.

Não menos importante destacar, que acreditamos piamente que a mesma tem ciência do art. 48 Inciso II da lei 8.666/93 que trata de preços inexequíveis:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*(...)*

*II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Constata-se na peça da Licitante que a mesma defendeu a exequibilidade de sua proposta de forma genérica, alegando que sua remuneração advém de meios de antecipação de recebíveis e cobrança de taxas de credenciamento que giram em torno de 20%, no entanto, **não se defende do real problema que envolve a cobrança de valores fora do mercado, para assim poder manter a proposta formulada com evidente imperícia.**

Tais fatos encontram-se fartamente comprovado por meio das trocas de mensagens envolvendo a funcionária da empresa ao tentar credenciar as oficinas locais, **que denota a pretensão de onerar indevidamente a prestação do serviço contratado.**

Ainda que a empresa argumente que as mensagens trazidas seriam de cunho pessoal da funcionária e que não coadunaria com as políticas da empresa, não resta qualquer dúvida que a mesma estava negociando no exercício de sua função e em nome da empresa, **razão pela qual não pode se eximir de sua responsabilidade tão pouco das consequências legais de tal ato.** Aliás, tal esfera de responsabilidade é expressamente prevista no Código Civil Brasileiro:

*Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:*

(...)

*III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;*

A responsabilidade civil está atrelada a ideia de que toda pessoa que violar um dever jurídico de outrem através de um ato lícito ou ilícito, tem por dever a reparação. Uma vez que todos fazem uso do dever jurídico originário de não provocar danos a outrem, quando este dever jurídico originário é violado, passamos a ter o dever de reparar o dano causado, ou seja, um dever jurídico sucessivo. Nas palavras de Stolze (2007 p. 9):

*“ a noção jurídica de responsabilidade pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar) ”.*

Observa-se então, que a responsabilidade civil é a consequência jurídica pelo descumprimento de uma obrigação, que possa ser de natureza contratual, ou seja, a violação de um acordo pré-estabelecido; ou ainda, extracontratual, que é a violação do dever legal de cuidado, uma violação social.

Ainda sobre artigo 932 inciso V do CC, refere-se à responsabilidade pela reparação civil daqueles que houverem gratuitamente participado nos produtos de crime. **Aqui também se trata mais uma vez de hipótese de responsabilidade civil indireta. Assim, a responsabilidade recairá sobre aquele que tiver auferido proveito do crime, sem que efetivamente dele tenha participado. Limita-se a responsabilidade à quantia concorrente com a qual obtiveram proveito, e respondem solidariamente.**

Conforme fartamente visto, a empresa pretendia embutir os percentuais indicados nos valores das peças e serviços, para que, então, via sistema informatizado fossem aplicados os descontos concedidos via processo licitatório, passando a impressão de estarem concedendo enorme vantajosidade à Administração, quando, na verdade, o valor acabaria por ser superior aos comercializados aos consumidores comuns, caracterizando, portanto, **SUPERFATURAMENTO** dos serviços contratados.

A conduta relativa ao superfaturamento é tipificada no art. 96, Inc. I, da lei 8.666/93 e consiste em:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – Elevando arbitrariamente os preços;

(...)

Pena – detenção de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

Não é despidendo notar que se essa Administração não fosse atenta e verificasse a prática com máxima brevidade, restaria configurada a conduta tipificada como crime que consiste em fraudar licitação ou contrato dela decorrente.

Não convence os argumentos de que não teria responsabilidade ou controle quanto a elevação dos valores pelas oficinas credenciadas, pois a Prefeitura Municipal não possui qualquer relação contratual com a rede credenciada e sim com a **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA**, sendo esta responsável por qualquer ingerência eventualmente realizada pela sua rede credenciada, considerando que se comprometeu contratualmente a oferecer à Administração o desconto contratual incidente nas peças com valores condizentes com o mercado.

A defesa genérica apresentada, somadas as evidências irrefutáveis de calculadas intenções de práticas de superfaturamento junto ao Município, demonstram que a empresa pretendia fraudar e onerar a Administração desde o princípio, o que coloca em cheque a idoneidade da mesma, razão pela qual esta Administração entende que devem ser aplicadas as medidas legais cabíveis ao caso.

Para todos os efeitos, a aplicabilidade de sanções em detrimento da conduta inidônea encontra respaldo nos seguintes artigos das seguintes leis:

***Lei 10.520/2002***

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

**Decreto 3.555/2000**

*Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

**Decreto 5.450/2005**

*Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Cumpra-se destacar que os textos são muito genéricos e não especifica cada tipo de sanção, apenas diz que a penalização pode ser de até 05 (anos). Sabemos também que onde não há especificação é permitido utilizar subsidiariamente a Lei maior, neste caso a Lei 8.666/93, vejamos então o que diz, o Artigo 87 desta lei:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – Advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

*IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Considerando que em nome do interesse público, a aplicação de sanções administrativas não é faculdade, mas, sim, uma obrigação imposta aquele que ocupa cargo ou função pública, os atos praticados pela **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** não podem passar incólumes.

Quanto à GRAVIDADE dos atos praticados pela Empresa, no qual caso fosse obtido êxito em seu esquema, traria sérios prejuízos ao erário municipal, **DECIDE-SE pela aplicação em desfavor da licitante o Inciso III do art. 87 da lei 8.666/93**, portanto, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

**PATRICIA MIGLIORINE COSTA**

Secretária Municipal de Administração- Interina

Decreto nº 8.636/PMC/2022

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:73F596C0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/06/2022. Edição 3233

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E  
PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE  
SAÚDE - CIS5ª RS - DO ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

## 1. DOS FATOS

---

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Estado do Paraná, promoveu o Pregão Eletrônico nº 010/2022, por meio do qual se busca a contratação de *“EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CIS5ªRS, COMPREENDENDO A SEDE LOCALIZADA NA CIDADE DE GUARAPUAVA, SEDE DESCENTRALIZADA NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E NAS BASES DO SAMU REGIONAL NAS CIDADES DE GUARAPUAVA, LARANJEIRAS DO SUL, PRUDENTÓPOLIS, TURVO, PITANGA, PALMITAL, NOVA LARANJEIRAS, RIO BONITO DO IGUAÇU, CANTAGALO, CANDÓI E PINHÃO, TODAS NO ESTADO DO PARANÁ.”*

A sessão pública do pregão ocorreu no dia 15 de setembro de 2022, ocasião em que se fizeram presentes as empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA. E QCARD CARTÃO EIRELI.

Encerrada a etapa de lances, e transcorridas as fases iniciais do certame, a licitante BC Gestão de Froras foi declarada como vencedora do Lote 1 (gerenciamento de manutenções). No entanto, analisando o contexto fático, os documentos apresentados e a apresentação do sistema, nota-se que a recorrida não cumpriu com as determinações contidas no edital, situação que impõe a sua inabilitação, tanto por ter infringido as regras pré-estabelecidas, quanto pelo fato de trazer riscos à Administração Pública, caso seja realizada a sua contratação.

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços, por meio de rede credenciada e diversas outras peculiaridades, a análise dos itens supracitados serve, principalmente, para demonstrar que a arrematante não está apta para executar a prestação dos serviços, pelo que não se pode admitir a submissão do ente público a riscos que violam o interesse público.

A manutenção da habilitação da licitante recorrida constitui clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, em especial, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, razão pela qual requer-se, respeitosamente, desde já, o integral provimento ao recurso.

## **2. DAS RAZÕES E DO DIREITO**

---

### **2.1. DA INADEQUAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA PROPOSTA APRESENTADA**

---

O procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, conforme a inteligência do parágrafo único do art. 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Os atos processuais, bem como, os documentos produzidos, seja pela Administração Pública, ou por exigência do edital, constituem parte indissociável do processo, de modo que, tanto na fase interna, quanto na fase externa da licitação, a estrita legalidade e o cumprimento dos termos exigidos devem ser rigorosamente observados.

Neste espeque, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, principalmente, quanto à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação que são parte integrante do processo.

A participação em certame público não pode se dar com descuido, ao alvedrio de uma licitante, muito menos com apresentação de documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento das exigências do edital, ou ainda, com a apresentação de documentos duvidosos.

É por esta razão que o julgamento das propostas, assim como a análise dos documentos que integram a habilitação, deve ser realizada com a máxima seriedade e cautela, sempre observando o quanto exigido pelo edital.

Por seu turno, o instrumento convocatório do presente pregão determina, no item 4.1.2.3.5, que o representante legal da Empresa deve assinar a última folha, bem como rubricar todas as demais, como se lê:

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

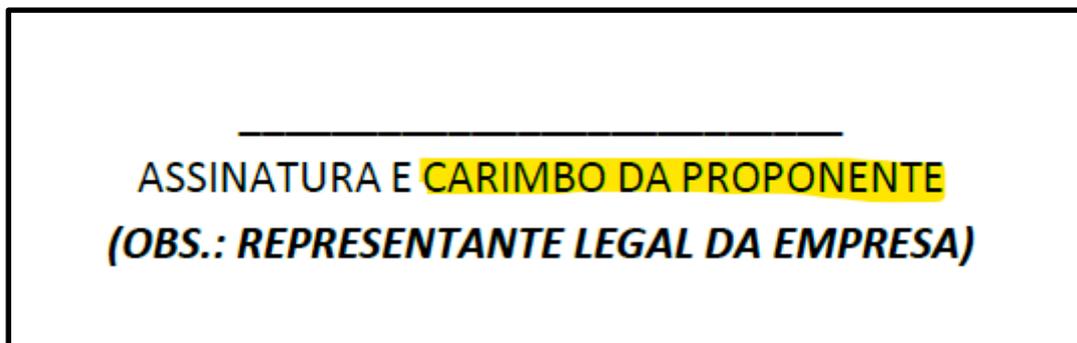
[...]

**4.1.2.3.5. Data e assinatura do Representante legal na última folha, bem como rubrica do mesmo em todas as demais.**

Em que pese a clareza do referido instrumento, a proposta apresentada pela licitante BC Gestão de Frotas contém, apenas e tão somente, a assinatura de sua representante legal, deixando de apor a também exigida rubrica em todas as demais folhas que integram o documento.

Da mesma forma, a declaração de habilitação a que diz respeito o anexo VI do edital, aponta como modelo, que deveria ser trazido não só a assinatura da responsável legal, mas também, o carimbo da empresa proponente, o que claramente não foi cumprido na declaração, senão vejamos:

**MODELO - ANEXO VI:**



**DECLARAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BC FROTAS:**



Não é possível argumentar que tais ausências se façam dispensáveis, ou mesmo que o modelo apresentado pelo edital não devesse ser seguido. Assim o fosse e a própria declaração deixaria de fazer sentido, não só quanto aos seus elementos, quanto ao inteiro teor, de modo a se tornar facultativa e não obrigatória, como no presente caso.

Aliás, não faria sentido algum o instrumento convocatório exigir a expressa rubrica em todas as páginas da proposta, bem como o carimbo da proponente na declaração da licitante, senão pelo fato de que o órgão contratante deseja destes o compromisso fidedigno com a contratada.

Demais disso, o próprio edital, deixou expressamente claro que se não cumpridas as determinações, seria hipótese de desclassificação da licitante, trazido claramente no item 4.3 c/c com o 4.3.4 do instrumento convocatório:

*4.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:*

*[...]*

*4.3.4. Não contenham indicação de marca de produto quando for o caso, ou não conste data, rubrica e/ou assinatura.*

Torna-se, dessa forma, insuperável a irregularidade apontada.

Até mesmo, porque, qualquer que fosse outra a saída adotada pelo ente licitante, serão contrariadas todas as normas do edital, e da legislação atualmente vigente, não podendo se desvincular a decisão proferida àquilo que foi previamente determinado e que foi devidamente atendido pelas demais licitantes.

Aceitar os documentos (proposta sem rubrica e declaração sem carimbo) apresentados pela BCFROTAS afronta não só o edital e a lei, mas também, fere o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo, uma licitante ser beneficiada em detrimento das demais.

Assim sendo, é medida impositiva a desclassificação/inabilitação da empresa BC Gestão de Frotas, por apresentar documentos em desconformidade com o edital.

## **2.2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade financeira para contratar com a Administração Pública. E ainda, mais importante é a demonstração de que a empresa possuirá plena capacidade de arcar com os descontos (taxa de administração negativa) que eventualmente ofertar nos certames.

Muito embora a oferta de taxa negativa seja determinada e aceita pelo Tribunal de Contas da União, para seja possível sua aceitação e adequado manuseio, é necessária a comprovação da exequibilidade da proposta. Isto porque, a **oferta de taxa negativa não é uma corrida para se sagrar vencedora**, ofertando taxas de DESCONTO altíssimas, tendo em vista a (i) recuperação do desconto e (ii) obtenção de lucro derivar de cobrança de taxa da Rede Credenciada, o que fica, de certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo direito privado.

Considerando que **o objeto licitado opera em regime de desconto** para a Contratante, **a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas**. Isto porque, se a licitante oferta desconto para a Contratante, ela deve auferir lucro em patamar superior ao desconto proposto. Logo, para que se obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame **SEMPRE deverá ser menor** do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Pensar de outra forma é o mesmo que ludibriar tanto a sistemática desse modelo de atuação e intermediação quanto o próprio contratante, que busca a economia e a melhor proposta, mas acaba por ser prejudicado ao final.

Diante disso, é de extremo rigor que, no mínimo, seja verificada a exequibilidade da proposta apresentada, por meio de documentação apresentada pela licitante. Tal verificação se aufere mediante a demonstração da composição da proposta contendo todos as receitas e despesas, ainda que de forma ampla.

Veja, não se está afirmando que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas emerge a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela arrematante.

O **desconto ofertado** neste certame é de **27,00%**, ou seja, para que a licitante BC Frotas possa auferir qualquer lucratividade deverá cobrar da rede credenciada uma taxa superior ao desconto. Observe classificação final das propostas:

CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	090	42.420.756/0001-30	2,53	27,00	Sim
2 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	087	05.340.639/0001-30	0,01	22,00	Não
3 Q CARD CARTAO EIRELI	003	19.616.565/0001-26	0,01	0,01	Sim

Seguindo o raciocínio acima empregado, **para que se obtenha qualquer lucratividade**, a empresa Recorrida deverá cobrar taxa superior a **27,00%**. É inegável que referido percentual é elevado e causa grande impacto na relação comercial e, conseqüentemente, na saúde financeira da empresa. Justamente neste espeque, **a menos que ocorra o repasse do valor referente à taxa de administração (desconto) aos credenciados**, a manutenção da atividade comercial e o oferecimento dos descontos serão inviabilizados.

Se a LICITANTE oferece determinado desconto, ela deve auferir receita de lucro em patamar superior ou, no mínimo, igual para que possa, ao menos “empatar” as receitas e despesas, sem que haja nesse caso a obtenção de lucro. Já para que obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame SEMPRE deverá ser menor do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Isso porque, **se uma licitante oferece desconto** para a Administração Pública (**taxa negativa**), **ela deve obter lucro através de cobrança de taxa da Rede Credenciada**, sendo esta a lógica indiscutível que viabiliza este tipo de prática.

A oferta de taxa negativa necessita de ainda mais atenção quando observamos empresas cujo porte seja pequeno. No referido caso, a empresa que venceu a licitação, no caso, BC Frotas, não apresentou documentos aptos a comprovar sua saúde

financeira, apenas a declaração de que se encontra enquadrada como ME/EPP, trazendo riscos a contratação em comento.

Diante do desconto exacerbado ofertado pela licitante **BCFROTAS**, é praticamente impossível a negociação e credenciamento das oficinas (rede credenciada), a menos que consiga oferecer condições aos credenciados que traduzam a exequibilidade da proposta.

Ante ao cenário acima evidenciado somado ao fato de que sequer houve demonstração da exequibilidade da proposta, torna-se pouquíssimo crível que a empresa suportará o percentual que ofertou a título de taxa de administração. **Trata-se de um desconto elevadíssimo que não pode ser suportado por empresa de tão pequeno porte.**

A manifesta inexecuibilidade da proposta da licitante BCFROTAS enseja, sem objeção, na sua desclassificação, seja na esfera administrativa ou nas esferas de controle externo e judicial, se for preciso. Inclusive, o Edital possui cláusula neste exato sentido. Observe:

*“4.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:*

*[...]*

*4.3.5. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecuíveis, por decisão do Pregoeiro;*

De uma mera interpretação do excerto acima colacionado, tem-se que inexecuível é a proposta que apresenta valores incompatíveis com os preços de insumo. Como já cabalmente demonstrado, a proposta apresentada pela Recorrida é incompatível com seu porte e seu próprio patrimônio, o que causa, no mínimo, estranheza pela proposta apresentada.

Uma vez constatada a manifesta inexecuibilidade da proposta, bem como **a não comprovação posterior**, deve-se proceder com a desclassificação da licitante.

Além de ser plenamente ilegal classificar a proposta que não teve a exequibilidade comprovada, continuar nessa ilegalidade e firmar contrato com a mesma é colocar em risco a execução contratual e, na via oblíqua, a vida de toda a população que depende da prestação destes serviços, principalmente das ambulâncias.

Diante de todos esses fatos, o aceite de propostas **SEM COMPROVAÇÃO da exequibilidade é ato irregular e ilegal**. Se a licitante BCFROTAS não comprovou que sua proposta é exequível, assim como não apresentou qualquer evidência de que será capaz de satisfazer os serviços a contento, compete a(o) Sr.(a) Pregoeiro(a) proceder com a desclassificação.

Sendo assim, não resta outra alternativa que não a de seguir as determinações do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório) e desclassificar a licitante BCFrotas por sua proposta ser manifestamente inexecutável.

### **2.3. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

---

Em que pese o instrumento convocatório não ter solicitado que fosse realizada apresentação do sistema para comprovar que atende ao mínimo dos requisitos buscados pela contratante, já se tem conhecimento, de que a arrematante do lote 01 não possui e não reúne os requisitos mínimos para executar fielmente aquilo que lhe foi solicitado.

Se diz isso, pelo fato de que, já se tem o conhecimento, não só do “modus operandi” como também da falta de expertise da BC Frotas no que diz respeito ao ramo de gerenciamento de frotas.

Recentemente, em licitação realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP houve a participação da recorrida, tendo por lá ocorrido a apresentação do sistema, quando ficou claro, dentre outras coisas, que ela não atendia aos requisitos sistêmicos desejados.

Nesse espeque, ficou constatado pelo CIUENP que a Empresa BC Frotas, se utilizava de um sistema que não era de sua titularidade, não se encontra localizada no

endereço descrito em seus documentos, não possui canal de comunicação, dentre outras ilegalidades, como se pode ver em trecho da decisão proferida, que segue anexa a este petítório:

*Por fim, é de extrema importância a registrar a dificuldade de contato do CIUENP com a empresa BC FROTAS, que, além de causar preocupação em eventual necessidade de resolução imediata de problemas também caracteriza transgressão ao edital, que assim prevê:*

*Disponibilizar um número de telefone (0800), contato Whatsapp ou outro meio rápido e direto para chamadas em horário de expediente ou fora deles, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, sem qualquer ônus para o CIUENP.*

*A dificuldade de contato já apareceu quando do agendamento da demonstração do sistema. O Coordenador de Frotas ligou no número de telefone informado no próprio site da BC FROTAS ( 47 99629 4162 ), mas ouviu um aviso de que o número está impossibilitado de receber ligações. Ao clicar na logo do whatsapp, também no próprio site da BC FROTAS, aparece a informação de que está indisponível. Ainda, o contato pelo e mail contato@bcfrotas.com.br retorna com mensagem de falha. Ou seja, todos os meios de contato dispo níveis no site da BC FROTAS não funcionam. Diante dessas dificuldades, bem como da gravidade das alegações apresentadas pela recorrente PRIME, este Consórcio Público realizou diligências para contatar a BC FROTAS, inicialmente pelo site <https://www.bcfrotas.com.br/contato/> que nos direcionou para o número de telefone (47) 9 9629 4162, sendo impossível falar em todas as tentativas.*

*Em seguida, ao pesquisar o endereço da empresa, verificou se se tratar de um prédio comercial chamado The Office Business Center com telefone (47) 3348 3696. Ao ligar neste número, as atendentes, Sr<sup>a</sup> Ângela e Sr<sup>a</sup> Vanessa informaram que na sala 608 indicada como sede da BC FRO TAS ) não havia uma empresa, mas sim um Escritório de Advocacia, que não possui um telefone fixo para contato.*

*Assim, a empresa BC FROTAS demonstra mais uma transgressão objetiva ao Edital, atestando os grandes riscos de o CI UENP receber uma prestação mal executada dos serviços objeto da licitação, que, vale dizer, são de extrema importância para o funcionamento deste Consórcio, porquanto a adequada manutenção de sua frota é essencial para evitar falhas no atendimento da população dos 101 municípios atendidos pelo SAMU192 Noroeste do Paraná.*

De acordo com tais fatos, alicerçada por todas as informações trazidas, e ainda, com base na decisão proferida pelo CIUENP, que sejam realizadas diligências complementares, nos termos do §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 por este ente licitante, e que seja exigido da Empresa BCFrotas que comprove por meio de documentos a titularidade do sistema, bem como que cumpra com todos os requisitos mínimos buscados para o bom cumprimento da execução contratual.

Também é de extremo rigor e cautela, que realize diligências para verificar se a Empresa realmente possui uma sede no endereço indicado, bem como, se possui canais de atendimento disponível para contato, conforme determinado pelo edital, visto que, conforme será apontado em tópico adiante, a recorrida se trata apenas de uma empresa “meio” de outras Empresas que já lesaram o estado do Paraná.

#### **2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SISTEMA APRESENTADO E DEMAIS IRREGULARIDADES**

---

Conforme mencionado, quando houve a participação da BC Frotas no pregão eletrônico realizado pelo CIUENP, ficou constatado que o sistema apresentado não é de titularidade da BC, e sim da FFG INFO., que fazem parte de um grupo, criado para executar contratos depois da extinção da antiga JMK Serviços, que se extinguiu, exatamente por trazer diversos e severos prejuízos ao Estado do Paraná.

Tal grupo, é composto pelas Empresas FFG INFO., responsável pelo sistema e software, BCFrotas, Carletto Gestão de Frotas, Quality Flux e QFrotas que são as responsáveis pelas execuções dos contratos e se utilizam de diversas manobras, tanto para vencer os certames em que participam quanto para fraudar as execuções contratuais e lucrar indevidamente, trazendo prejuízos aos órgãos públicos.

A ligação de ambas as empresas, e da BCFrotas em fazer parte do esquema se extrai não apenas do conhecimento, pela recorrente sobre o modus operandi da empresa e do grupo a que está ligada, mas, principalmente, pela evidência trazida pelo próprio responsável pela apresentação do sistema na licitação realizada pelo CIUENP, afinal, o acesso

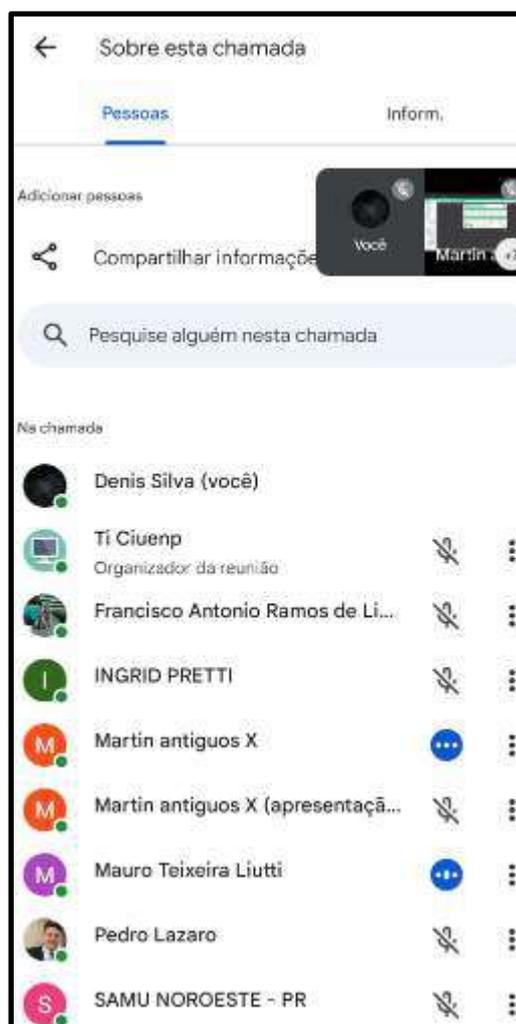
a plataforma da recorrida, foi realizado por meio do domínio "[https://ffginfo.com.br/bc\\_frotas/sis\\_menu/sis\\_menu.php](https://ffginfo.com.br/bc_frotas/sis_menu/sis_menu.php)".

Tal fato, por si só, seria bastante para comprovar que há subcontratação daquele que é o elemento mais caro, ou seja, mais importante às contratações de empresas especializadas em gestão de frotas veiculares: o fornecimento do sistema informatizado de gestão.

Importante frisar que a empresa FFG INFO, real proprietária do sistema, de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, ex-funcionário da Empresa JMK, trouxe severos prejuízos ao Estado do Paraná, como se verá a seguir.

Destaca-se, aliás, que o próprio senhor Francisco se fez presente à sessão de apresentação do sistema, pela BC Frotas, no CIUENP o que demonstra, com solar evidência, o forte elo existente entre ambas as empresas, assim como a ligação também existe em relação às empresas Carletto e JMK.

A imagem a seguir foi extraída do ambiente virtual por meio do qual a apresentação do sistema foi realizada e mostra a presença do senhor Francisco.



Para que não haja dúvida sobre a real propriedade do sistema (que sequer pode ser acessado por meio do site da BC Frotas), a recorrente realizou consulta do domínio “ffginfo.com.br” junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br),<sup>1</sup> do Comitê Gestor da Internet no Brasil, tendo obtido o seguinte retorno:

domínio: **ffginfo.com.br**  
titular: **FFG Informática Ltda**  
documento: **08.814.137/0001-91**  
**responsável: Francisco A R Lima Jr**  
país: BR  
c-titular: DHS31  
c-técnico: DHS31  
servidor DNS: ns1.dialhost.com.br  
status DNS: 27/06/2022 AA  
último AA: 27/06/2022  
servidor DNS: ns2.dialhost.com.br

<sup>1</sup> <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=ffginfo.com.br>

```

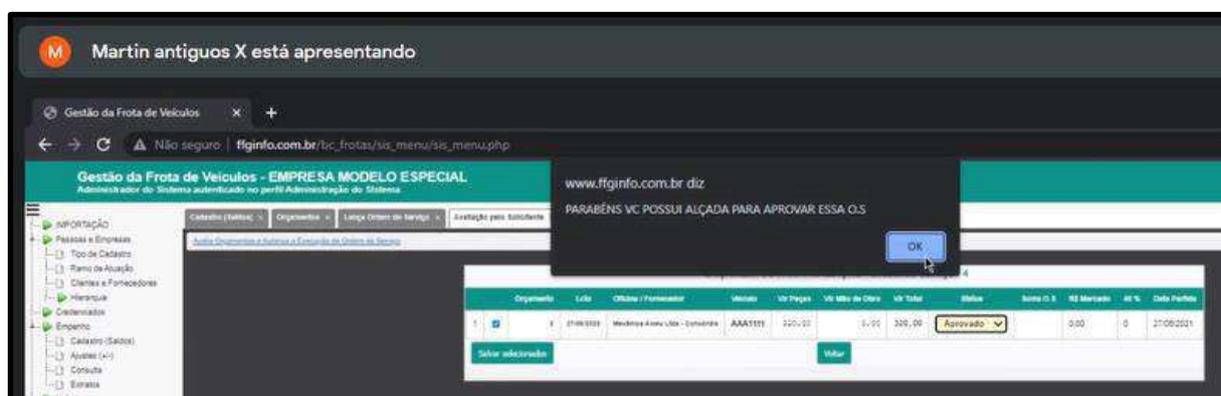
status DNS:      27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns3.dialhost.com.br
status DNS:      27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns4.dialhost.com.br
status DNS:      27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
criado:         24/03/2009 #5396472
alterado:       29/03/2022
expiração:     24/03/2023
status:         Publicado
  
```

```

Contato (ID):   DHS31
nome:          DialHost - Hospedagem de Sites
e-mail:        registro@dialhost.com.br
país:         BR
criado:        11/08/2002
alterado:      09/09/2020
  
```

Não há dúvida, dessa maneira, de que o sistema empregado pela licitante BC Frotas, na apresentação realizada junto ao CIUENP, pertence à empresa FFG Informática LTDA., de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, que, como já dito, se fez presente à apresentação.

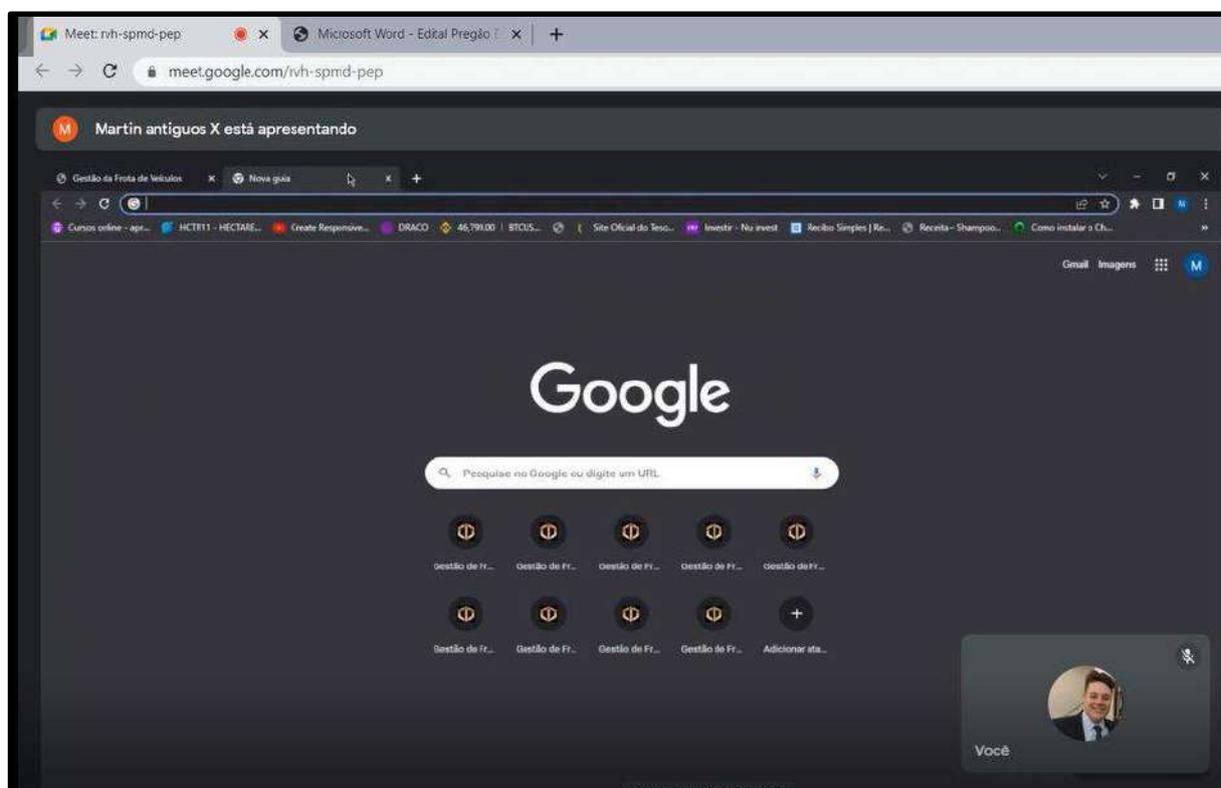
Aliás, é o próprio sistema apresentado pela recorrida quem deixa isto evidente. Na imagem a seguir, após a inserção de uma ordem de serviço (OS), é possível ver, claramente, o aviso disponibilizado pelo sistema, por meio do qual a FFG INFO informa que o administrador possui alçada para aprovar o orçamento. A ver.



## Aviso ampliado



Mais adiante, ao trocar de tela, o representante também deixa evidente que, a bem da verdade, por trás da empresa BC Frotas, quem se encontra em operação é a empresa Carletto Gestão de Frotas, largamente denunciada por irregularidades diversas em contratos com órgãos públicos, em especial, no Estado do Paraná.



A imagem acima exibe 9 (nove) ícones de navegação favoritos do navegador utilizado pelo responsável pela apresentação da BC Frotas, todos eles referentes ao sistema de gestão empregado pela Carletto (vide logotipo da empresa estampado nos ícones), que, na verdade, também é de propriedade da empresa FFG INFO.

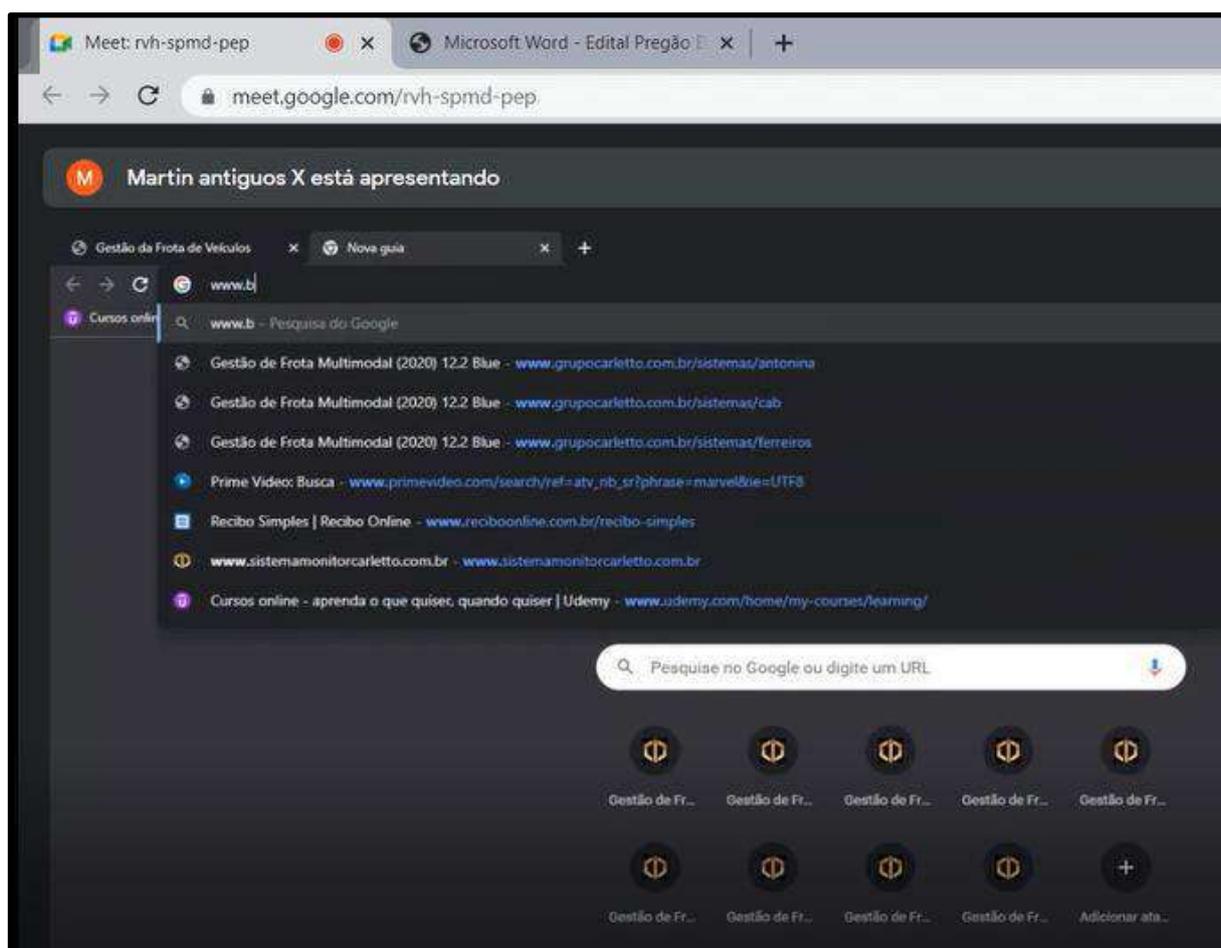
A seguir, a ampliação da imagem em questão.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Logomarca da empresa Carletto estampada nos ícones

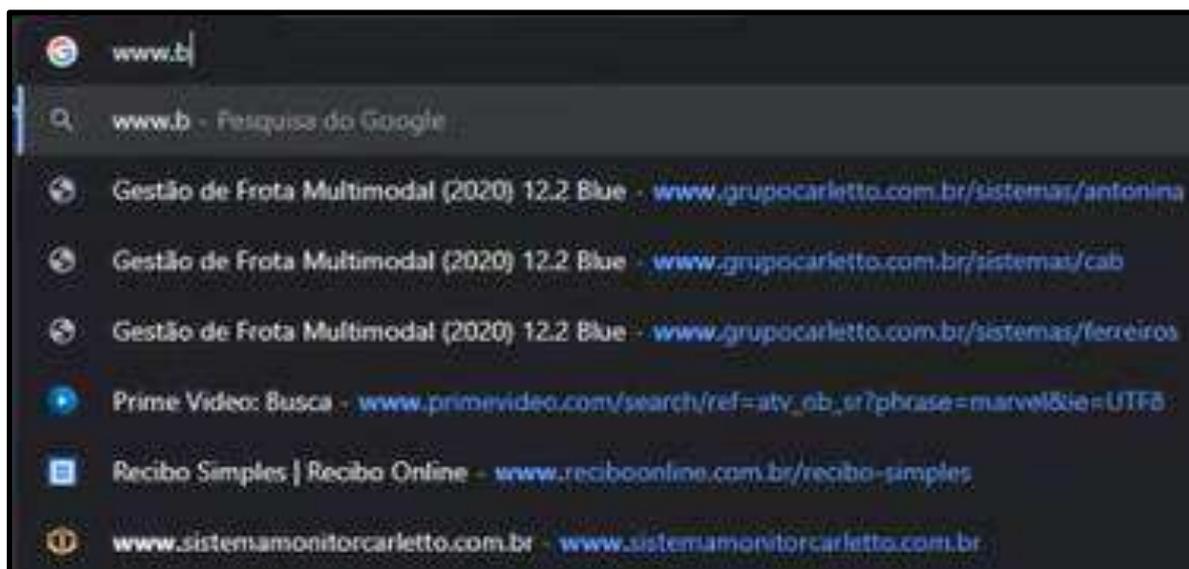


Até se poderia dizer que isto é mentira e que os referidos ícones aparecem na tela do colaborador por mera coincidência, ou simples semelhança à logomarca de uma outra empresa. Todavia, as imagens a seguir deixam claro que o referido colaborador navega, com habitualidade, pelos endereços eletrônicos que levam ao sistema da Carletto.



A seguir, a ampliação da imagem para destaque dos links.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)



Portanto, fica evidente não apenas a subcontratação, como a efetiva atuação de uma outra empresa, quem nem é a subcontratada, na real operação dos negócios da BC Frotas, situação da qual a recorrente discorrerá mais adiante, de forma pormenorizada, ante os graves riscos impostos à Administração e os prejuízos já experimentados por outros órgãos.

Além disso, fica ainda mais claro, quando se verifica conforme ata notarial anexa, que ao consultar o domínio do site [www.bcfrotas.com.br](http://www.bcfrotas.com.br), o contato cadastrado no site é de uma ex-funcionária da Empresa JMK, que já atuou como representante da Empresa Carletto em licitações públicas.

Abaixo, vejamos “print” extraído do site [www.registro.br](http://www.registro.br), onde se pode constatar o domínio da Empresa BCFrotas:

Domínio <b>bcfrotas.com.br</b>	
TITULAR	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA
DOCUMENTO	42.420.756/0001-30
RESPONSÁVEL	JULIANA MAIA
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	JUKMA12
CONTATO TÉCNICO	JUKMA12
SERVIDOR DNS	ns1.dialhost.com.br v
SERVIDOR DNS	ns2.dialhost.com.br v
SACI	Sim
CRIADO	19/08/2021 #23309278
EXPIRAÇÃO	19/08/2023
ALTERADO	25/08/2021
STATUS	Publicado

Contato (ID) <b>JUKMA12</b>	
NOME	JULIANA KELY MAIA
EMAIL	deiaperes2009@hotmail.com
PAÍS	BR
CRIADO	19/08/2021
ALTERADO	19/08/2021

O e-mail [deiaperes2009@hotmail.com](mailto:deiaperes2009@hotmail.com) pertence a Sra. Andreia Peres da Silva, que já atuou como representante da Carletto em certames públicos:

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:05	ANDRÉIA PERES DA SILVA	-	-	-	-	BALANÇO PATRIMONIAL
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:07	ANDRÉIA PERES DA SILVA	20756979/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/08/2020	19/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:08	ANDRÉIA PERES DA SILVA	20200809010123860244	Comissão Federal	09/08/2020	07/09/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:09	ANDRÉIA PERES DA SILVA	-	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL PGF NACIONAL	14/05/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:14	ANDRÉIA PERES DA SILVA	022383265-29	Receita Estadual PR	07/08/2020	05/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais

A mesma Andreia, era gerente financeira da JMK, tendo, inclusive, sendo intimada para depor na CPI que apurou as irregularidades cometidas por esta Empresa, como se verifica por meio do link: <http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep> .

Diante desse contexto fático, resta evidente, portanto, que a recorrida além de integrar referido grupo, se utiliza de um sistema do qual não detém posse, não podendo, portanto, ser mantida sua habilitação no presente certame.

No Direito Administrativo, por máximo dever de obediência ao primado da legalidade, tanto o administrado, quando a Administração, só podem agir com base no que a lei, em sentido amplo, expressamente permitir. Em se tratando de uma licitação, a regra se torna ainda mais importante, à vista do julgamento objetivo, razão pela qual se exclui qualquer margem de subjetividade, vale dizer, discricionariedade, no concernente à interpretação dos termos do edital.

Meirelles (2000) deixa claro que “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Silva (2015) leciona que “para que a administração possa atuar, não basta a inexistência de proibição legal, é necessário tanto a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa na lei. Os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíba, entretanto, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autorizar.”

O art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, determina que “o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.

Na forma prevista pela lei geral, é indispensável que o instrumento convocatório preveja, expressamente, a possibilidade de subcontratação do objeto pela

contratada, mas não só isso. Também é preciso que o edital também seja claro ao determinar os limites e as diretrizes gerais sob as quais se operará a subcontratação.

No caso em apreço, o edital do certame **não estabelece limite ou qualquer diretriz a seu propósito**, de modo que impossível a manutenção da classificação/habilitação da arrematante.

A disponibilização, tal qual a operacionalização do sistema informatizado de gestão, compõe a parte elementar, essencial, o cerne da presente licitação e futura contratação. Tanto isso é verdade que, uma vez que ocorra qualquer falha técnica em relação ao funcionamento do sistema, a própria gestão restará comprometida.

Tenha-se sob evidência solar que o que se pretende, afinal, com a contratação do sistema, é promover a gestão eficiente e eficaz dos serviços que serão realizados pela rede credenciada que a futura contratada apresentará, cuja operação se dá, exclusivamente, por meio do comentado sistema.

Trata-se de uma situação que, se levada a efeito, imporá ao Contratante álea administrativa permanente, posto que a execução do contrato poderá ser prejudicada e, portanto, interrompida, a qualquer momento, inclusive porque a licitante BC Frotas não detém poderes efetivos sobre o sistema, sua estrutura, funcionamento e gestão.

Fala-se em estabelecimento de limites, pois, uma vez existindo a presença de terceiro na prestação do serviço contratado pelo ente público, ainda que indiretamente, a Administração tem o absoluto dever de analisar a viabilidade e determinar o grau de satisfatoriedade da subcontratação.

Neste sentido, Marçal Justen Filho destaca que

“A subcontratação será exigida nos termos e limites previstos no instrumento convocatório. Ademais, será exigida comprovação da viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação. Ainda que não se estabeleça um vínculo direto e imediato entre a Administração e o subcontratado, deverá comprovar-se uma promessa de subcontratação e a

idoneidade do possível subcontratado. Afinal, a subcontratação envolve riscos para a Administração Pública, os quais devem ser minimizados.”

De mais a mais, a subcontratação é medida excepcional e não pode – não pode mesmo – ser autorizada sem a fixação de um limite seguro, nomeadamente, quando dela decorrer a integral transferência do cumprimento do objeto por um terceiro estranho à relação contratual estabelecida junto ao ente público contratante.

Sobre a fixação de um limite máximo, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

“Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, **deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação**, quando houver cláusula editalícia de permissividade, **devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificados tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido.**” (Acórdão nº 1.748/2009, Plenário) (Destaques da recorrente).

Diante deste contexto, a desclassificação/inabilitação da recorrida é medida que se impõe, pois, de outra forma, haverá gravíssima violação ao instrumento convocatório, assim como à própria Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração, o que também representa sérios riscos à contratação e ao interesse público.

Neste espeque, é pacificado o entendimento de que tanto a Administração quanto os licitantes obrigam-se às cláusulas do edital. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

O artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, assim dispõe:

*Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Para José dos Santos Carvalho Filho: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se**

torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." ( CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Ensina Fernanda Marinela, que: "Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.** Por essa razão, é que a doutrina diz que o **edital é lei interna da licitação,** ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (grifo nosso)

Sobre a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019)**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicada a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas.**

(TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019)

Não fosse isto suficiente, como já noticiado linhas volvidas, a BC Frotas, ao que tudo indica, age de forma inidônea, de forma coordenada com as empresas JMK, FFG INFO, Carletto, Quality Flux e QFrotas, tudo com o propósito de obter vantagem indevida, por meio da prática de fraudes a processos licitatórios. É o que se verá do tópico a seguir.

## **25. DA ATIVIDADE ORGANIZADA DAS EMPRESAS, COM O FIM DE FRAUDAR O RESULTADO DE LICITAÇÕES, CAUSANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO**

---

Para integrar o contexto fático, apresenta-se a informação de que a JMK, é uma Empresa que prestava serviços do ramo de gerenciamento de frota, e um de seus principais clientes era o Governo do Estado do Paraná.

Ocorre que, em razão da Operação Peça Chave, realizada pela Divisão de Combate a Corrupção da Polícia Civil, a execução desse contrato foi investigada e constatou-se um rombo milionário no erário do Estado do Paraná, como pode verificar-se em notícia veiculada no link: <http://www.impactopr.com.br/cpi-interroga-funcionarios-da-jmk-presos-na-peca-chave-e-dono-de-oficina/>.

Cita-se tal notícia como parte integrante dos fatos, pela necessidade de demonstrar a cadeia das irregularidades cometidas para lesar o erário público e obter vantagens ilícitas que possa vir a ser praticado pela BC, em conjunto com ex-funcionários da JMK e de outras Empresas que atuam se utilizando do mesmo sistema e tem trazido severos prejuízos ao redor do País.

Retorna-se, portanto, ao fato de que o software utilizado pela BC é de propriedade da FFG INFO, cujo titular é o Sr. Francisco, que, além de ser dono de um software que é utilizado pela recorrida, era o responsável pela apresentação dos sistemas da JMK quando esta participava de certames, como se vê:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014

PROCESSO N.º 13.310.700-2

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO



Os relatórios impressos foram passados para a avaliação da comissão técnica e vista dos demais presentes. O item 30 será apresentado pelo Sr. Francisco Antonio Ramos de Lima Junior, funcionário da empresa arrematante.

As 17:00 horas a Sra. Pregoeira encerra a Sessão reiterando a data de 13 de janeiro para reabertura da Sessão, com o parecer da comissão técnica.

Nada mais havendo para registrar em Ata, na concordância dos Representantes presentes a da Equipe de Apoio, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, sendo que esta Ata, após lida, vai abaixo assinada por todos.

Nesta senda, como mencionado, o Sr. Francisco é o proprietário da FFG INFO, conforme extrai-se em consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	08.814.137/0001-91
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FFG INFORMATICA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 27/05/2022 às 10:51 (data e hora de Brasília).

Como citado, a Empresa BC não se utiliza de um sistema próprio, mas sim, de um sistema fornecido pela FFG INFO, fato que, apenas por isso, já deveria ensejar em sua inabilitação, pois, como ficou demonstrada em toda a apresentação realizada, não atendeu satisfatoriamente a todos os requisitos previamente estabelecidos pelo edital.

Entretanto, além de todos os fatos, e como alhures citado, o sistema da FFG

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

INFO, além de ser de titularidade de antigos funcionários da extinta JMK, que praticou diversas irregularidades e trouxe severos prejuízos a Administração Pública Paranaense, é de extremo rigor trazer ao conhecimento deste R. Consórcio, que outras empresas que se utilizam de práticas fraudulentas compactuam do mesmo sistema.

Referido sistema, atualmente é utilizado pelas Empresas Carletto Gestão de Sistemas e QFrotas Sistemas (antiga Quality Flux), que participam de licitações de gerenciamento de manutenções e vem sendo investigadas por diversos órgãos da Administração Pública em todas as suas esferas e em diversas localidades do País devido a seus “modus operandi”, que não trazem a vantajosidade, mas sim prejuízos aos Entes Públicos.

Para comprovar o fato, colaciona-se “print” comprovando a ligação de ambas as Empresas com a FFG INFO, a exemplo, da Empresa Carletto, que o domínio de seu site era até pouco tempo pertencente a FFG, como pode ser abaixo observado:



### Consulta propriedade do domínio do site da empresa Carletto (registro.br)

registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=grupocarletto.com.br

**Copyright © NIC.br**  
A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos Termos de Uso, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.  
2020-06-25 12:51:58 -03:00

## Domínio **grupocarletto.com.br**

TITULAR	FFG Informática Ltda
DOCUMENTO	08.814.137/0001-91
RESPONSÁVEL	Francisco A R Lima Jr
PAIS	BR
CONTATO DO TITULAR	DHS31
CONTATO ADMINISTRATIVO	DHS31
CONTATO TÉCNICO	DHS31
CONTATO COBRANÇA	DHS31
SERVIDOR DNS	ns1.dialhost.com.br
SECUNDÁRIO DNS	ns2.dialhost.com.br

Note também que além dos citados acima, existem outros elementos que comprovem a ligação e utilização do sistema da FFG INFO, como por exemplo página do sistema que resta claro que ela é quem fornece o sistema:

o da Frota de Veículos

⌂ Não seguro | ffginfo.com.br/carletto/fleet\_menu\_fleet/fleet\_menu\_

**Criar da Frota de Veículos - EMPRESA MODELO**

M.B. consultoria e assessoria autenticado no perfil Orçamentista - OFIC

(Manutenção)

Orçamentação

Gerencia Orçamentação

Check List Entrada/Saída

Na mesma senda, em documentos apresentados pelo Município de Flores de Goiás, que possui contrato com a Quality Flux (QFrotas), pôde ser constatado que o sistema utilizado também é o da FFG INFO, vejamos:

RELATÓRIO APRESENTADO NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS										
									1	FILTRO 1 AR COND
									2	TUBO ED AR COND
									4	LENTE RETROV EXTERN
									5	QUEO PR COMPRE
									6	GAS PAR CONDICI
									7	GAS REFRIGÉ PARA LIB
									8	TROCA COMPRE CONDICI
									9	TROCA F SECADO

(\*) Total da 0.5

[https://qfrotas.com.br/fg/FFG\\_REL\\_2/FFG\\_REL\\_2.php](https://qfrotas.com.br/fg/FFG_REL_2/FFG_REL_2.php)

É cediço, que pode haver a contratação de Empresas terceirizadas para realizar o fornecimento de sistema ou até mesmo para criar os sistemas que serão utilizados, entretanto, no caso em apreço, não é o que houve.

Tais empresas, assim como a recorrida, se utilizam de um sistema que sequer possuem titularidade, buscam apenas empregar veracidade e induzir a erro os órgãos julgadores de que os sistemas serão seus, quando na verdade serão operacionalizados por um terceiro, que abarca um série de irregularidades por trás das execuções que vem realizando a título apenas de fraudar contratos públicos se utilizando de uma mesma operação.

Existem diversos fatores que permeiam a atuação lesiva da atuação em conjunto das Empresas Quality(QFrotas) e Carletto, que partem desde a sua participação conjunta em certames com a oferta de lances fictícios, como depois, na fase de execução de contratos, a manipulação e superfaturamento dos preços e serviços que são pleiteados pelos contratantes.

Observa-se, também, no que diz respeito ao “modus operandi” das mencionadas Empresas, que, como se sabe, o gerenciamento de frota se amolda ao conhecido modelo de quarteirização, e possui como sua principal atividade a intermediação financeira entre o órgão contratante e a sua rede credenciada.

Dessa forma, sua atuação se dá da seguinte forma:

- i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado;*
- ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
- iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que seja possível adquirir produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados aptos a efetuar as transações.

Nesse diapasão, é necessário trazer ao conhecimento, que notou-se ao monitorar diversas execuções contratuais por elas realizadas, que o desconto ofertado no Pregão não é aquele efetivamente aplicado pela empresa, conforme se explicará.

Em termos práticos, na aquisição de peças e realização de serviços, os mesmos deveriam ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pelo valor à vista, ou seja, aquele que é comercializado pelos balcões com o decréscimo do percentual ofertado no Pregão.

Dessa forma, através de diligências realizadas por esta Recorrente no decorrer das execuções contratuais da Carletto e Quality, verificou-se, que elas não concedem efetivamente os descontos de acordo com o que ofertam nos certames, ou seja, se utilizam de manobras obscuras o que no final, faz com que os produtos sejam adquiridos com sobre preço e trazem a elas lucratividade indevida.

Por isso, ao final da transação, o órgão pagará a peça sem que haja a incidência do desconto ofertado no Pregão, o estabelecimento recebe o preço que deseja e as gerenciadoras se esquivam do desconto contratual. Nesse caso, o erário está sendo lesado, e conseqüentemente a população, uma vez que a Administração Pública paga a mais por algo que deveria ter pago muito menos.

Diante desse contexto, e verificando tais irregularidades, diversas denúncias foram protocoladas, tanto nos entes contratantes, quanto nos órgãos de fiscalização e controle, e que vem sendo devidamente investigados, sendo, inclusive tais fatos, de conhecimento das gerenciadoras, que a partir do momento em que se veem correndo o risco de serem sancionadas, utilizam-se de novos CNPJS e tentam buscar sua inserção no mercado para dar continuidade as práticas obscuras.

Além disso, também foi verificado que em diversas localidades em que há a atuação das Empresas Carletto e Quality (QFrotas), as mesmas sequer cumprem com as cláusulas acordadas e deixam de realizar o pagamento devido aos estabelecimentos que fazem parte de suas redes credenciadas, tendo em seu desfavor, diversas ações de execução ajuizadas.

De acordo com o até então trazido, é de extremo rigor também mencionar as irregularidades até o momento verificadas, a Carletto realizou praticas obscuras nos contratos celebrados com o Município de Rio Branco do Sul/PR, Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI, DETRAN/RN, dentre outros.

Inicialmente, menciona-se a questão ocorrida no Município de Rio Branco do Sul, neste mesmo estado do Paraná. Neste caso, havia sido celebrado contratação entre a Recorrida e o Município, através de uma dispensa de licitação, pelo período de 3 (três) meses, no importe de R\$ 412.724,90 (quatrocentos e doze mil e setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), vindo a ser prorrogada, por igual período e igual valor, totalizando, portanto, uma contratação de 6 (seis) meses com importe final de R\$ 825.449,80 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Referida contratação, desde o início causou uma certa estranheza, tanto pela forma em que fora realizada a contratação, os valores vultuosos as situações ocorridas em seu decorrer entre os meses de maio e novembro do ano de 2020.

No decorrer do contrato, foram emitidos diversos atestados de capacidade técnica em favor da Carletto, sendo os mesmos alterados a cada necessidade que surgia para a recorrida, o que motivou a Prime a realizar diligências e questionamentos junto a Municipalidade.

Após tais diligências, foi informado que o Município havia realizado de ofício, o bloqueio nos pagamentos que ainda eram devidos a Carletto, no importe de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), devido ao mal estado em que se encontrava a frota pertencente ao Município.

Aliado a isso, e por meio de denúncia realizada pela PRIME, o Município, enfim, resolveu por investigar as irregularidades, e pôde constatar através de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas diversas falhas e irregularidades na execução contratual havida, que certamente culminaram em desvios em desfavor do erário público, senão vejamos, trechos extraídos do parecer que segue anexo:

Levando em consideração nosso levantamento, iremos apresentar algumas divergências que conseguimos pontuar, o primeiro é o caso de um veículo que consta junto ao sistema (software) que recebeu manutenção corretiva de lataria e pintura, mas temos fotos e testemunhas que comprovam que nunca foi realizada a manutenção no veículo - Renault Sandero, EXPR 1.6 Placa BBD-5549, nesse caso consta uma manutenção no valor de R\$3.370,08 (Três mil trezentos e setenta reais e oito centavos) somente considerando serviços, sendo que a colisão foi frontal e precisaria trocar peças, segundo orçamento realizado por nós verbalmente junto a oficinas conhecidas na região.

(...)

Alto índice de furtos mencionados chama atenção, pois não tivemos acesso a **BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL OU BOLETIM INTERNO DE OCORRENCIA**, iremos apresentar em anexo as fotos (Anexo II) dos veículos que pegamos sem baterias, mas se somar todas as baterias compradas no segundo semestre do ano de 2020 temos um total de 32 Unidades (Novas), as quais visualmente não conseguimos identificar e também não encontramos nenhuma documentação de compra, garantia ou possível relatório de controle de estoque igual possuímos atualmente em nossa gestão, fomos atrás de informações, como não foi deixado em nosso ambiente de trabalho nem um tipo de documento fizemos pesquisas com servidores que atuavam na época e fizemos diligências junto aos veículos e não localizamos nenhuma bateria nova, somente baterias usadas e velhas.

Fica comprovado, portanto, que houve fraudes durante a execução contratual, e que os prejuízos que podem ter ocorrido no Município de Rio Branco do Sul/PR, se tornam inexplicáveis. Por esta razão, o Município inclusive instaurou a abertura de processo administrativo, para que possa apurar com afincos todas as irregularidades abarcadas com a contratação.

Cautelosamente, optou também, por suspender todos os efeitos dos atestados de capacidade técnica emitidos em face da gerenciadora Carletto, afinal, os mesmos atestam a boa execução dos serviços, quando na verdade, não é o que houve, veja:



A suspensão dos atestados, e os pareceres, comprovam que, enquanto durou o contrato com o Município, a Carletto não prestou os serviços que deveria ter prestado, e ainda, fraudou a execução, lançando em seu sistema serviços que não foram prestados, ou superfaturando-os, trazendo prejuízos ao Município, que ainda estão sendo aferidos pela

Municipalidade, para que, futuramente, possa aplicar as devidas sanções à Empresa por sua conduta lesiva, conforme processo administrativo sancionatório instaurado e publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul/PR, vejamos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**PORTARIA Nº 01/2021**

– Determina a comissão constituída pelo Decreto nº 5.897/2021, a instauração de Processo Administrativo Sancionatório e dá outras providências!

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações pela empresa contratada Carletto Gestão de Frotas Ltda, quanto a execução do Contrato nº 21/2020, estando sujeita às penas previstas no referido diploma legal;

Situação parecida ocorreu no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, todavia, por lá, existem mais alguns detalhes que merecem atenção.

Após a fase licitatória, a Carletto foi contratada pela FMS, mesmo tendo sido apontadas diversas irregularidades em sua documentação, em especial, as contidas no balanço patrimonial.

Todavia, após ter sido contratada, e com menos de 2 (meses) de execução contratual, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após detida análise realizada pelo DFAM, departamento competente do órgão, verificou que o balanço patrimonial apresentado era eivado de irregularidades, e por isso determinou a suspensão imediata da contratação por lá realizada.

Ao receber a determinação do TCE/PI, o órgão resolveu, então, analisar tudo que lhe fora informado, e constatando, também, as irregularidades, resolveu por anular seus atos desde a fase de habilitação da Carletto, cancelando, portanto a contratação, e adiante, instaurando processo sancionatório em face da gerenciadora, para apurar a conduta realizada.

Também observou-se, no curto prazo da contratação por lá realizada, ao analisar documentos referentes a execução contratual, constatou-se, através do histórico de gastos, a execução de valores vultuosos, que não há como serem explicados, como por exemplo:

*a) R\$ 9.307,80 (nove mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) em troca de pastilha de freios e pinças de Sprinter 415;*

*b) R\$ 26.106,70 (vinte e seis mil cento e seis reais e setenta centavos) em serviços de embreagem de Sprinter 415;*

*c) R\$ 10.172,21 (dez mil cento e setenta e dois reais e vinte um centavos) em serviços de suspensão de Master 2.5;*

*d) R\$ 22.947,22 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) em serviços de embreagem, filtros e injeção de L 200.*

Não bastasse tudo isso, em manifestação realizada pela Carletto junto a FMS, nos autos do processo administrativo sancionatório, a mesma afirma que por diversas vezes, lançou no sistema a realização de diversos serviços que não foram por ela realizados, haviam sido realizados pelo próprio órgão, antes de ser firmada a contratação, mas foram lançados, e a Carletto recebeu, indevidamente, como se tivesse realizado a intermediação financeira, objeto do gerenciamento de frotas, “*ex vi*”:

Salienta-se também que – por prática desta Fundação – houve a inclusão de diversas ordens de serviços realizadas antes do início do contrato, com orçamento aprovados anteriormente pela Fundação de Saúde, sendo transplantada para o sistema da Carletto para fins de pagamento a rede credenciada. Em última análise, tratou-se como um meio de pagamento de manutenções já realizadas e aprovadas pelo Gestor Público.

Essa situação é estarrecedora, visto que, os serviços que são incluídos nos relatórios e enviados para pagamento, não podem ser anteriores a contratação, até mesmo porque, a Carletto recebeu por eles sem que houvesse realizado qualquer tipo de serviço de intermediação, e por isso, executou mais de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, em menos de 2 (dois) meses que executou os serviços.

A conduta da Carletto, até o momento, demonstra que seu modo de agir, é sempre para obter proveito próprio em face dos demais, e que não liga, para trazer prejuízos à coletividade.

Todas as informações até o momento trazidas, podem ser confirmadas através dos documentos anexos, bem como, ao realizar simples diligências nos órgãos mencionados, que prestarão com clareza as informações. Destaque-se também, que todas essas situações estão sendo analisadas pelos Órgãos de Controle Externo, que, certamente, tomarão providências em relação a todo o ocorrido.

No mesmo espeque, há também averiguação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que diz respeito a execução contratual realizada entre a Carletto e o DETRAN/RN, contratação esta que foi cautelarmente suspensa pelo TCE/RN:

**Conclusão:**

Em razão de todo o exposto, acolhendo a manifestação da Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

- a) **pela concessão de medida cautelar** para fins de determinar ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN que:
  - a.1) **suspenda a ordenação de serviços e de pagamentos relativos ao Contrato nº 20/2021,** até a decisão de mérito do presente processo, nos termos dos artigos 120, caput e §3º, e 110 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e 345, caput e §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 009/2012 - TCE/RN);

Não muito distante, também foi verificado nos municípios paranaenses de São Mateus do Sul e Sengés, situações que também serão informadas aos devidos órgãos de fiscalização e controle externos, como prática de superfaturamento dos preços e aplicação fictícia de descontos, visto que, a Carletto manipula os orçamentos solicitados, e aplica os descontos, por exemplo, em peças genuínas como se as mesmas fossem originais, onde a modalidade escolhida faz com que cada uma dessas peças tenham um determinado desconto.

Também verificou-se em estabelecimentos do Município de Cotriguaçu/MT, que a Carletto deixou de realizar os repasses a rede credenciada conforme contrato privado celebrado entre eles, o que, segundo informações, levando inclusive a Prefeitura a notificar a recorrida, conforme se vê no link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/899261/>

Já no que diz respeito a Quality Flux (QFrotas), a mesma tem sua atuação sendo investigada nos Municípios de Rio Verde/GO pela contratação celebrada com o Fundo Municipal de Saúde, bem como no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, sendo ambas as situações de prática de superfaturamento dos preços levadas ao conhecimento dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como dos devidos Tribunais de Contas.

Por cometer diversas fraudes, a Quality Flux foi, inclusive, sancionada pelo Município de Cacoal, estado de Rondônia, vejamos trechos da publicação disponibilizada no diário oficial do Município:

Registra-se que tais fatos se encontram comprovados através de áudios encaminhados pelos próprios comerciantes e devidamente anexo aos autos do processo. Nos citados áudios é dada as orientações para que os mesmos acrescentem 30,10% (trinta vírgula dez por cento) sobre as peças e serviços, fora os 20% (vinte por cento) da taxa de credenciamento, ou seja, criando uma sobre taxa para a Administração Municipal de 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento).

Transcrevemos um dos trechos do áudio anexo ao processo, onde fica mais do que evidenciada a prática criminosa por parte da Empresa **QUALITY FLUX AUTOMACÃO DE SISTEMA LTDA:**

*"Então, um exemplo. O seu serviço custa R\$ 100, você vai adicionar a taxa de 30,1%, que é a porcentagem contratual da prefeitura e mais*

[m/materia/73F596C0/03AGdBq252scqkUgLLXu7bb14sXOB1niVbD3tHqHJHOL](https://diariomunicipal.org/ro/diario/materia/73F596C0/03AGdBq252scqkUgLLXu7bb14sXOB1niVbD3tHqHJHOL)

Prefeitura Municipal de Cacoal

*20% que é a taxa da empresa, chegando no valor total de R\$ 156”.*

Tendo em mãos as citadas denúncias no presente relatório de instrução de penalidades, foi solicitado junto à Coordenação Geral de Frotas para manifestações. Nesse sentido foi emitido relatório técnico onde foi demonstrado a forma de cálculo para aquisição de peças e/ou serviços por parte da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Em cálculos reais, a equipe técnica demonstrou que a aplicação do desconto concedido no processo licitatório seria vantajosa, porém, a tentativa de embutir o percentual de 20% da taxa de credenciamento, as aquisições seriam onerosas para a Administração Municipal.

De forma sucinta a prática seria da seguinte forma: Se uma determinada peça custasse R\$ 100,00 (cem reais) no mercado de reposição, em tese ela teria que ser comercializada para a Prefeitura Municipal de Cacoal com preço final de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), porém, na prática criminosa da licitante, a peça seria orçada e comercializada pela rede credenciada pelo valor de R\$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos) e com preço final para Prefeitura Municipal de Cacoal a R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, o desconto realizado na licitação na prática ficaria zerada.

E ainda:

Considerando que em nome do interesse público, a aplicação de sanções administrativas não é faculdade, mas, sim, uma obrigação imposta aquele que ocupa cargo ou função pública, os atos praticados pela **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** não podem passar incólumes.

Quanto à GRAVIDADE dos atos praticados pela Empresa, no qual caso fosse obtido êxito em seu esquema, traria sérios prejuízos ao erário municipal, **DECIDE-SE pela aplicação em desfavor da licitante o Inciso III do art. 87 da lei 8.666/93**, portanto, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

**PATRICIA MIGLIORINE COSTA**

Secretária Municipal de Administração- Interina  
Decreto nº 8.636/PMC/2022

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:73F596C0

Ou seja, é cediço que as Empresas aqui mencionadas não guardam a idoneidade necessária, e ambas, atuam em conjunto, não somente entre elas, mas contam com a participação do fornecedor do sistema da FFG INFO., que saliente-se, é o mesmo utilizado pela arrematante do certame em tela.

Diante de todos os fatos, resta claro que, caso seja realizada a contratação com esta D. Administração, certamente no futuro a mesma terá diversos e idênticos problemas aos acima citados, e aliado a isso, não obterá o retorno esperado, muito menos a eficácia e eficiência buscados pela contratação, por isso, se faz, de extremo rigor que sejam analisadas todas as informações e comprovações até o momento trazidas, desde o não atendimento aos itens do edital, dos documentos apresentados e todas as demais, principalmente a ligação da arrematante com tais Empresas (FFG INFO, Carletto, Quality Flux e QFrotas) e que trazem apenas prejuízos aos órgãos da Administração Pública.

#### 4. DO PEDIDO

---

Diante de todo o exposto, requer-se da ilustre pregoeira do **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que, considerando os seus termos, **julgue-o procedente**, de modo a:

1. DESCLASSIFICAR/INABILITAR a licitante BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA, por não cumprir com a apresentação de documentos conforme exigido pelo edital, assim como por não possuir sistema de sua propriedade e que atende as exigências específicas do instrumento convocatório.
2. Uma vez promovida a desclassificação/inabilitação, seja dado prosseguimento ao certame, convocando-se as demais licitantes classificadas para os fins de mister.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 21 de setembro de 2022.

**MATEUS  
CAFUNDO  
ALMEIDA**

Assinado de forma  
digital por MATEUS  
CAFUNDO ALMEIDA  
Dados: 2022.09.21  
16:15:56 -03'00'

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

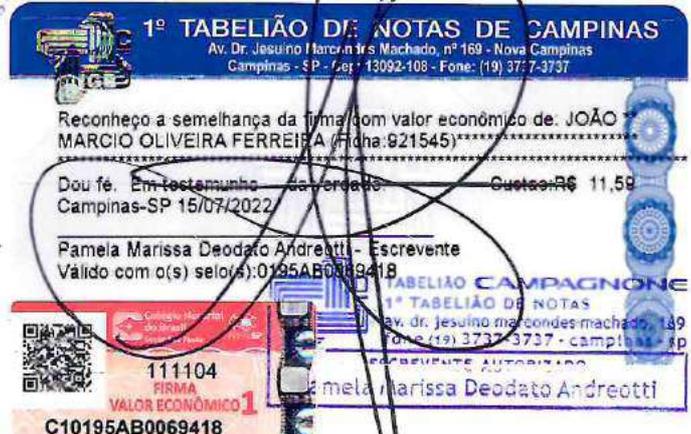
**OUTORGADOS:**

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 463.494 e no CPF/MF sob o n.º 448.288.498-74, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.792 e no CPF/MF sob o n.º 130.187.986-00 e **RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 474.016 e no CPF/MF sob o n.º 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**  
**João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário**  
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17



**1º TABELAÇÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Av. Dr. Jesuino Marcelino Machado, nº 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

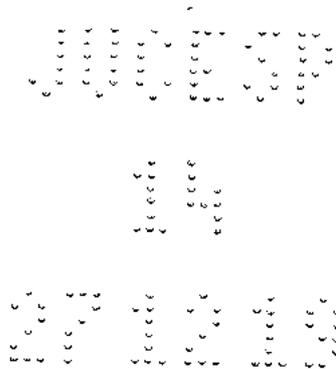
Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Idha: 921545)**

Dou fé. Em testemunho da verdade. **Custos: R\$ 11,59**  
Campinas-SP 15/07/2022

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s): **0195AB0069418**

**TABELAÇÃO CAMPAGNONE**  
**1º TABELAÇÃO DE NOTAS**  
Av. Dr. Jesuino Marcelino Machado, 169  
Fone: (19) 3737-3737 - Campinas - SP  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
**Pamela Marissa Deodato Andreotti**

**111104**  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO **1**  
**C10195AB0069418**



**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
NIRE 35224557865  
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

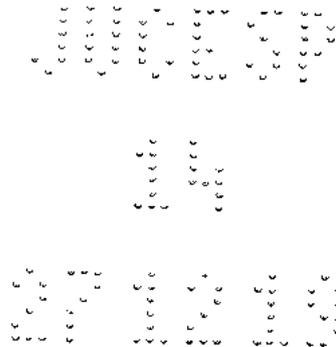
Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

	<b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;		<b>Cartório Azevêdo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>	 Valber Azevedo de M. Cavalcanti Titular	<b>TJPB</b>	
--	--	--	---	--	-------------	--

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

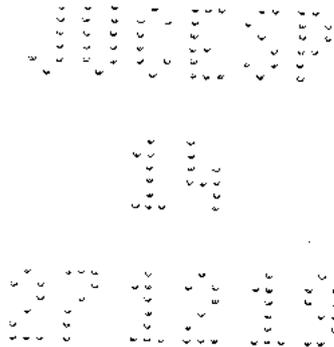
NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

3





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

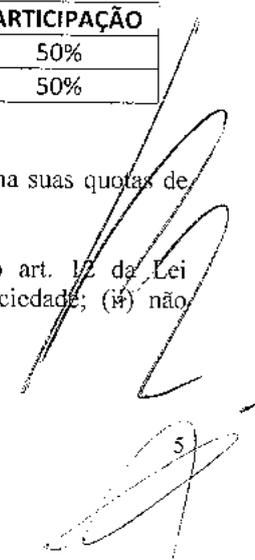
NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

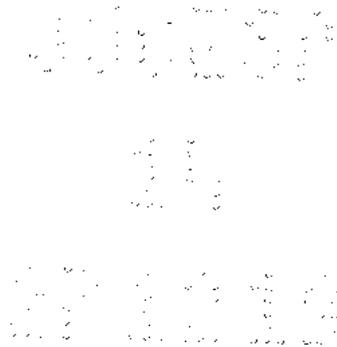
**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

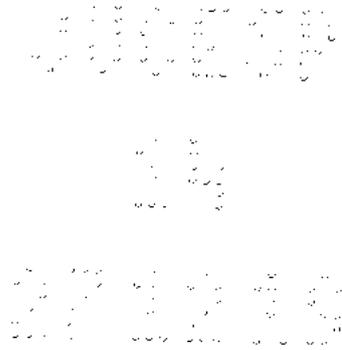
**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

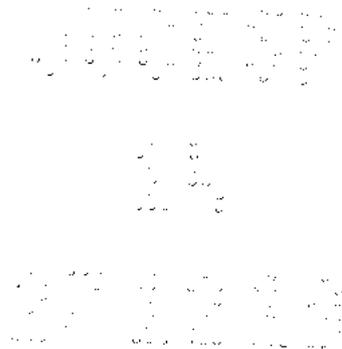
**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Sócios:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

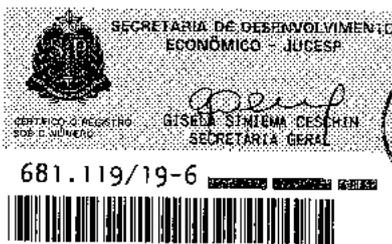
**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

**DAYANNE FERRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

VALIDO

NOME

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 20907947 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO  
 186.425.208-17 19/06/1972

FILIAÇÃO  
 JOAO BOSCO VIOLIN  
 FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE  
 OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [ ] [ ] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 01849004756 07/06/2031 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO  
 CAMPINAS, SP 08/07/2021

*[Assinatura]*  
 Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

59194716178  
 SP005529404

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2225518718



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08600072

QUE REPRESENTA  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(art. 13 da Lei nº 8.900/94)



REGISTRADO EM PORTUGAL

CLASSIFICAÇÃO



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome  
RENATO LOPES

Título  
JOSÉ LOPES  
ANA MARIA ANGILI

Abundância  
SÃO PAULO-SP

CC  
32.778.113-A-800-SP  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
CIVIL

Nº DE REGISTRO  
1770619877  
DN  
088.028.244-10  
PA 18/05/2018  
QT 15/08/2018

Associação  
408595

MAURICIO M. SOUZA  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Mateus Cafundo Almeida*



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 395031

NOME  
MATEUS CAFUNDO ALMEIDA

FILIAÇÃO  
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA  
JUDITH MARIA CAFUNDO

NATALIDADE  
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO  
28/05/1993

RG  
48.826.463-7 - SSPSP

CPE  
418.091.798-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
01 23/05/2017

MARCOS DA COSTA  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rayza Figueiredo Monteiro*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO  
CELIO MONTEIRO HONORATO  
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO  
442216

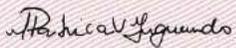
NATURALIDADE  
VILA VELHA - ES

RG  
3.240.849-ES - PC ES

DATA DE NASCIMENTO  
13/03/1994

CPF  
144.232.187-39

EXPEDIDO EM  
29/06/2022



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16975473

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 6.906/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

MATEUS E. COUTO

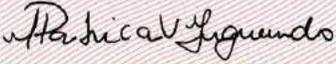
 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
463494

NOME  
MATEUS BARBOSA COUTO  
FILIAÇÃO  
DAVID COUTO  
ENI APARECIDA BARBOSA COUTO

NATURALIDADE  
PAULÍNIA - SP  
RG  
559933071 - SSP

DATA DE NASCIMENTO  
17/05/1998  
CPF  
448.288.498-74  
EXPEDIDO EM  
18/02/2022

  
MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
DELEGADA



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16421851

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

FILIAÇÃO  
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO  
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO

NATURALIDADE  
SÃO CARLOS-SP

DATA DE NASCIMENTO  
27/07/1994

RG  
342008882 - SSPSP

CPF  
447.970.818-99

INSCRIÇÃO  
450936

VIA EXPEDIDO EM  
01 14/11/2020



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 6.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Renner S. Mulia*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME  
**RENNER SILVA MULIA**

FILIAÇÃO  
**MARCELLO FRANCO MULIA  
ROSA APARECIDA SILVA MULIA**

INSCRIÇÃO  
**471087**

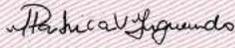
NATURALIDADE  
**PASSOS - MG**

DATA DE NASCIMENTO  
**13/11/1998**

RG  
**MG-17.779.464 - SSP MG**

CPF  
**094.189.326-01**

EXPEDIDO EM  
**11/07/2022**



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17258829

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**

FILIAÇÃO  
**JOSE AILDES FERREIRA DA CRUZ  
HILDETE DOS SANTOS FERREIRA**

INSCRIÇÃO  
**471792**

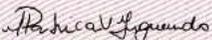
NATURALIDADE  
**ITAMBACURI - MG**

DATA DE NASCIMENTO  
**16/10/1997**

RG  
**MG-19.905.242 - PC MG**

CPF  
**130.187.986-00**

EXPEDIDO EM  
**27/06/2022**

  
**MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO**  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17185570

180 OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rodrigo Antonio Urias Martins*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO 474016

NOME  
**RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS**

FILIAÇÃO  
**PAULO DE TARSO ROCHA MARTINS  
INÉS SILVA MARTINS**

NATURALIDADE  
**CAMPINAS - SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**22/05/1998**

RG  
**55.192.513-9 - SSP SP**

CPF  
**440.179.658-65**

EXPEDIDO EM  
**18/07/2022**

*Maria Patricia Vanzolini Figueiredo*

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**DECISÃO**

Referência: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 – CIUENP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022** - Objeto: futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a manutenção, preventivo e corretivo e abastecimento dos veículos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

**I – DOS FATOS**

Trata-se da análise e resposta às razões de recurso administrativo interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com contrarrazões ao recurso administrativo pela empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.

**II – DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

A recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, alega em suas razões de recursos, em suma, que houve irregularidades na habilitação da empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA e em todas as fases do processo, não cumprindo com as determinações contidas no Edital, iniciando pela não apresentação da assinatura do contador na Declaração do Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte. Em seguida, aponta incongruências na apresentação do sistema, por não atender os requisitos exigidos, como upload de arquivos de mídia, níveis de permissão, consulta via web, acesso aos sistemas compartilhados das tabelas de valores e peças, bloqueio/desbloqueio, troca e senha via web em tempo real. Informa também que a empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA não é criadora ou proprietária do sistema que irá propiciar a gestão de frotas e nem mesmo faz uso do próprio site para acesso ao sistema, que é essencial para a prestação dos serviços de gerenciamento. Apresenta em seu recurso vários outros apontamentos de irregularidade

### *Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

e subcontratação de empresas, e pede, ao final, a Desclassificação da empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.

#### **III – DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA alega, em suas contrarrrazões, cumprir todas as exigências do Edital, afirmando que a Declaração para Microempresa e Empresa de pequeno Porte conforme Anexo V trata apenas de um modelo a ser seguido pelos licitantes e que, para fins de habilitação e enquadramento como ME/EPP, nos termos da LC n.º 123/2006, a comprovação se daria pela Certidão expedida pela Junta Comercial. Quanto ao sistema, alega cumprir as exigências do edital com a possibilidade de upload de arquivos de mídia e documentos, existência de níveis de permissão do acesso, registro de dados de manutenção para consulta via web, e afirma que o acesso é de forma totalmente web. Em relação às tabelas de preços, expôs que não se trata de requisito de sistema, mas uma incumbência quando da execução contratual, e que foi realizada durante a apresentação. Afirma que o sistema permite bloqueio, desbloqueio, troca de senha via web em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte do CIUENP. Apresentou licença de uso de software junto à empresa FFG INFORMATICA LTDA e que a relação junto a mesma é estritamente comercial. Por fim, pede que seja mantida a decisão da habilitação e dado continuidade ao certame.

#### **IV - DA ANÁLISE**

Preliminarmente, verifica-se que o recurso e contrarrrazões oferecidos pelas empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA, são tempestivos, uma vez que apresentados dentro do prazo assinalado no Edital, pelo que, admito-os.

A decisão que ora se profere destina-se, tão somente, a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

Pois bem, quanto ao mérito das alegações, convém destacar o que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, acerca da Declaração de ME/EPP, no item 6.7:

*A microempresa ou empresa de pequeno porte,  
**além da apresentação da declaração constante***

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**no anexo** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

Fica expresso que o Anexo V não é somente um modelo a ser seguido e sim parte integrante da habilitação, sendo obrigatória a sua apresentação. Deveria ser apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovando, assim, o enquadramento, para fins do direito de prioridade no desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

Com a Declaração do Anexo V, haveria um profissional qualificado (contador) atestando essa condição, sob pena de responsabilidade funcional. Essa exigência se justifica porque a atuação da Junta Comercial é restrita, na medida em que não faz análise material dos atos, somente verificando o aspecto formal dos documentos que serão arquivados. Assim, trata-se de documento essencial, de apresentação obrigatória, que não foi observada pela empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.

Em relação ao sistema/software, se constata que, de igual forma, não houve o atendimento de todas as exigências previstas no edital.

Em primeiro lugar, é preciso destacar que o edital exigiu, em diversos pontos, que a vencedora disponibilizasse sistema/software de gerenciamento, com acesso via web, em tempo real, para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte do CIUENP.

Na apresentação do sistema, todavia, verificou-se que ele se iniciou e transcorreu, integralmente, com acesso direto ao link [https://ffginfo.com.br/bc\\_frotas/sis\\_menu/sis\\_menu.php](https://ffginfo.com.br/bc_frotas/sis_menu/sis_menu.php). Ou, seja, a licitante BC FROTAS não demonstrou que o sistema se encontra adequado para acesso do cliente, em sua página oficial na internet.

Como se percebe da própria URL apresentada pela licitante, o sistema se encontra em *site* cujo domínio pertence a outra empresa, a FFG INFO. Percebendo isto, o gestor da frota, Mauro Teixeira Liutti, no momento da apresentação do sistema, pediu que o

### *Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

funcionário responsável pela apresentação acessasse o sistema por meio da página da licitante na internet. Naquele momento, o referido funcionário apenas acessou a página, mas não realizou login na área de cliente, se limitando a dizer que, posteriormente, o CIUENP receberia um link para acesso ao sistema.

É preciso destacar que, ainda que se trate de um ambiente teste, a vencedora deveria demonstrar o correto acesso e funcionamento do seu sistema, via web, ou seja, por meio de sua própria página na internet, em tempo real, o que, objetivamente, não ocorreu.

Em sua defesa, a licitante vencedora alega que a FFG INFO é uma empresa especializada em desenvolvimento de sistemas e que ela (licitante) possui uma licença de uso do software apresentado. Entretanto, a própria licença deixa claro que a propriedade do sistema não pertence à licitante, mas a terceiro, que sequer participou da licitação, o que representa situação de grande risco para o CIUENP.

É de se notar que, mesmo nas imagens que constam nas contrarrazões apresentadas pela BC FROTAS, a URL continua a evidenciar que a estrutura do sistema se encontra sob o domínio da empresa FFG INFO, completamente estranha a esta licitação e aos interesses do CIUENP.

Frise-se que a empresa vencedora, BC FROTAS, possui *site* próprio e não justificou, em nenhum momento, o motivo de o acesso ao sistema objeto da licitação se dar através de *site* de outra empresa. Sendo a BC FROTAS uma empresa especializada em gerenciamento de frotas é, no mínimo, estranho não possuir nenhum acesso ao sistema em seu próprio *site*.

Mais grave que isto é o fato de que, durante a sessão pública, o CIUENP acreditava que o funcionário responsável pela apresentação do sistema era empregado da empresa BC FROTAS, todavia, causou espanto a seguinte informação da empresa nas contrarrazões apresentadas:

O que o **fornecedor do sistema** acessa em seu computador ou deixa de acessar diz respeito tão somente a ele, beirando a má-fé da empresa licitante aduzir conexão sob este fundamento.

Nesse aspecto, a tela com logotipo de outra concorrente está **no computador do responsável**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

pele sistema, o qual presta serviços para outras empresas, inexistindo vínculo entre as mesmas, sendo um esforço desproporcional da própria Recorrente.

Fica claro, portanto, com base na confissão apresentada pela própria BC FROTAS, que a apresentação do sistema sequer foi realizada por funcionário seu, o que é absolutamente reprovado pelo CIUENP. Isto porque o edital foi claro ao exigir da vencedora a prestação do serviço de gestão compartilhada, como se vê no Anexo II, Termo de Referência:

Em vista que se trata de gestão compartilhada, a CONTRATADA deve possuir estrutura técnica que auxilie o CIUENP no gerenciamento, não sendo admitida sistema de autogestão.

A gestão compartilhada exige que a gerenciadora não apenas disponibilize sistema de gestão e rede credenciada, mas, efetivamente, atue em conjunto com o contratante, em todas as fases dos serviços que são prestados por meio do referido sistema, desde a abertura até a finalização das ordens de serviços.

Por esse motivo, é muito preocupante para o CIUENP a informação confessada pela BC FROTAS, quanto ao fato de que o sistema sequer foi apresentado por funcionário seu, porque isto mostra o total despreparo para a prestação do serviço de gestão compartilhada e o não atendimento às exigências do Edital.

Se a empresa sequer conta um funcionário disponível para apresentar o sistema, é claro que não possui a estrutura técnica exigida pelo Termo de Referência para a realização de atividades muito mais complexas, próprias da dinâmica da gestão compartilhada e do próprio manuseio e aperfeiçoamento das ferramentas do software.

O CIUENP não pode assumir o risco (inclusive por se tratar de um consórcio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) de precisar aguardar a tomada de ações por terceiro que por ele sequer foi contratado, uma vez estando de frente a um problema com o sistema.

### ***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

É evidente que o sistema eletrônico exigido no edital constitui núcleo da prestação de serviços objeto da licitação, pois é através dele que todo o gerenciamento contratado é efetivamente realizado. Por esse motivo, o CIUENP não admitiu a subcontratação na execução do contrato (art. 72 da Lei n.º 8.666/93).

Esclarece-se que o que interessa ao CIUENP é a perfeição do adimplemento contratual, ou seja, o perfeito recebimento da prestação de serviços de gerenciamento de frotas, não se admitindo sequer o risco de receber uma prestação mal executada. Nesse sentido, é de se destacar que se a BC FROTAS sequer enviou funcionário próprio para demonstrar o sistema, que nem mesmo está em seu *site*, os riscos de uma prestação mal executada são evidentes.

A jurisprudência do TCU já se posicionou no sentido de ser possível a subcontratação parcial apenas quando houver expressa previsão no edital e tão-somente em relação a partes não essenciais do objeto licitado, sob pena de caracterizar burla ao princípio da licitação:

A contratação, se autorizada, é admitida somente parcialmente. E só é admissível quando seja compatível com a natureza do objeto, devendo a Administração fixar limite, para que a contratação de obras, serviços ou fornecimento não seja convolada em integral ou preponderante serviço de intermediação ou de administração de contratos, caracterizando efetiva burla ao princípio da licitação e, conseqüentemente, potencial pagamento por serviços não contratados e não executados: a intermediação/administração de contratos. (Acórdão n.º 14.193/2018, 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira).

22. Creio que o essencial, em situações da espécie, é que serviços subcontratados refiram-se a partes não relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, mantendo-se íntegros os fundamentos da contratação sem licitação. Em outras palavras, cabe verificar em cada caso se houve a desvirtuação da norma legal de forma a se concluir que a contratada por dispensa de licitação atuou como mera intermediária. (Acórdão n.º 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Como dito, a possibilidade de subcontratação não estava prevista no edital, que é claro ao dispor que o sistema eletrônico deve ser de domínio da própria contratada. A empresa BC FROTAS, na forma como apresentada, atuaria como mera intermediária, caracterizando flagrante ilegalidade e prejuízo para o CIUENP.

Passando adiante, também em relação à apresentação, não restaram comprovadas as exigências realizadas pelo Termo de Referência, a exemplo da tabela de peças e acessórios por meio de sistema compartilhado, para fins de montagem do orçamento. Questionada quanto a este ponto, a licitante recorrida apenas mencionou que possui a tabela CÍLIA, mas não demonstrou a sua existência/aplicação no sistema e no processo de orçamentação. Válido dizer, sequer abriu a tabela para demonstração.

Também não restou evidenciado na apresentação que o sistema possui ambiente para realização de cadastro de impostos, taxas com controle de vencimento, cuja consulta e cadastro é de responsabilidade da contratada, nos termos do edital:

O sistema deverá disponibilizar cadastro de impostos, taxas com controle de vencimento ficando a cargo da contratada realizar as consultas e cadastros no sistema.

Na forma apresentada pela vencedora, fica a cargo do contratante, e não da contratada, realizar a consulta e cadastro dos impostos e taxas, com controle de vencimento, o que contraria a disposição do item citado, porque esta responsabilidade é, na verdade, da licitante contratada.

Por fim, é de extrema importância registrar a dificuldade de contato do CIUENP com a empresa BC FROTAS, que, além de causar preocupação em eventual necessidade de resolução imediata de problemas, também caracteriza transgressão ao edital, que assim prevê:

Disponibilizar um número de telefone (0800), contato Whatsapp ou outro meio rápido e direto para chamadas em horário de expediente ou fora deles, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, sem qualquer ônus para o CIUENP.

A dificuldade de contato já apareceu quando do agendamento da demonstração do sistema. O Coordenador de Frotas ligou no número de telefone informado

### *Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

no próprio *site* da BC FROTAS (47 99629-4162), mas ouviu um aviso de que o número está impossibilitado de receber ligações. Ao clicar na logo do whatsapp, também no próprio *site* da BC FROTAS, aparece a informação de que está indisponível. Ainda, o contato pelo e-mail ([contato@bcfrotas.com.br](mailto:contato@bcfrotas.com.br)) retorna com mensagem de falha. Ou seja, todos os meios de contato disponíveis no *site* da BC FROTAS não funcionam.

Diante dessas dificuldades, bem como da gravidade das alegações apresentadas pela recorrente PRIME, este Consórcio Público realizou diligências para contatar a BC FROTAS, inicialmente pelo site <https://www.bcfrotas.com.br/contato/>, que nos direcionou para o número de telefone (47) 99629-4162, sendo impossível falar em todas as tentativas.

Em seguida, ao pesquisar o endereço da empresa, verificou-se se tratar de um prédio comercial chamado *The Office Business Center*, com telefone (47) 3348-3696. Ao ligar neste número, as atendentes, Sr<sup>a</sup> Ângela e Sr<sup>a</sup> Vanessa, informaram que na sala 608 (indicada como sede da BC FROTAS) não havia uma empresa, mas sim um Escritório de Advocacia, que não possui um telefone fixo para contato.

Assim, a empresa BC FROTAS demonstra mais uma transgressão objetiva ao Edital, atestando os grandes riscos de o CIUENP receber uma prestação mal executada dos serviços objeto da licitação, que, vale dizer, são de extrema importância para o funcionamento deste Consórcio, porquanto a adequada manutenção de sua frota é essencial para evitar falhas no atendimento da população dos 101 município atendidos pelo SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

### **V - CONCLUSÃO**

Em reunião com a Comissão Especial de licitação e Equipe de Apoio formada pelo Coordenador de Almoxarifado e Frotas, em total análise aos argumentos apresentados, concluiu-se que não foram cumpridos todos os critérios exigidos, conforme argumentação supra, os quais são de suma importância para a perfeita prestação de serviços na gestão de frotas do CIUENP, de forma integral e ininterrupta, como se pede no Edital e exige no serviço de Urgência e Emergência exercido pelo nosso Consórcio.



***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

Sendo assim, declaro a desclassificação da empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA, com a convocação da segunda colocada, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para, nas mesmas regras do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022, apresentar o programa.

Umuarama/PR, 07 de Julho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Presidente do CIUENP

DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



LIVRO - 829

ATA NOTARIAL

PÁGINAS - 376 a 378

SAIBAM quantos virem esta ATA NOTARIAL, que ao 19 - **dezenove** dias do mês de **setembro** do ano de **2022** - **dois mil e vinte e dois**, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, lavro a presente ata nos seguintes termos: compareceu em minha presença e do Substituto, às 16:00 horas, da presente data, Sr. **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº MG 17.779.464 SSP/MG, inscrito no CPF nº 094.189.326-01 e na OAB/SP nº 471.087, filho de Marcello Franco Mulia e Rosa Aparecida Silva Mulia, com endereço profissional na Rua Açú, nº 47, Alphaville Empresarial, em Campinas, SP, CEP: 13.098-335, endereço eletrônico: renner.mulia@primebeneficios.com.br, na qualidade de preposto da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, II - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078 - e-mail: juridico@primebeneficios.com.br - telefone: (19) 3518.7021; solicitando que acessássemos o seguinte sítio "https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/" na rede mundial de computadores - INTERNET, e fizéssemos uma consulta com o seguinte termo "www.bcfrotas.com.br", e constatássemos o que segue:

**Link** - "https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/" -  
**Termo consultado:** "www.bcfrotas.com.br":

## Whois

www.bcfrotas.com.br


[Exibir resultado completo](#)

### Contato (ID) JUKMA12

NOME	JULIANA KELLY MAIA
EMAIL	deiaperes2009@hotmail.com
PAIS	BR
CRUZADO	19/08/2021
ALTERADO	19/08/2021

[Alterar visualização para modo texto](#)




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

**EM SEQUÊNCIA:** Solicitou que acessássemos o seguinte sítio "http://www.jaguare.es.gov.br/uploads/licitacao/932-ata-1600866431.pdf" na rede mundial de computadores - INTERNET, o qual originou um arquivo "PDF", e constatássemos os seguintes trechos, que seguem:

**Link** - "http://www.jaguare.es.gov.br/uploads/licitacao/932-ata-1600866431.pdf":

23/09/2020				
Portal de Compras Públicas   Ata Final				
<b>ATA FINAL</b>				
Prefeitura Municipal de Jaguare PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE Prefeitura Municipal de Jaguare  Pregão Eletrônico nº 000005/2020				
As 09:01 do dia 03/09/2020, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento as disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, das partes mecânicas, elétricas, lanternagem, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraria, serviços de borracharia, retífica de motor e refrigeração, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças. Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo, até sua fase de homologação.				
<b>Datas Relevantes</b>				
<b>Publicado</b>	<b>Início de Propostas</b>	<b>Limite de Impugnação</b>	<b>Final de Propostas</b>	<b>Início da Sessão</b>
21/08/2020 13:23	24/08/2020 09:00	31/08/2020 09:00	03/09/2020 09:00	03/09/2020 09:01

<b>Propostas Enviadas</b>							
<b>0001 - [PMJAG-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS]&gt;&gt;</b>							
<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Data</b>	<b>Modelo</b>	<b>Marca/Fabricante</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>LC</b>
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	28/08/2020 12:30:59	N/C	N/C	408.000,00	408.000,00	Não
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	08.469.404/0001-30	02/09/2020 21:00:57	N/C	N/C	2,00	2,00	Não

23/09/2020			
Portal de Compras Públicas   Ata Final			
<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Situação</b>
03/09/2020 - 09:29:26	388.000,00 (lance oculto)	12.039.966/0001-11	valido
03/09/2020 - 12:24:33	352.000,00	12.039.966/0001-11	valido

<b>Arquivos Enviados pelos Fornecedores</b>			
<b>Item</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Enviado Por</b>	<b>Arquivo</b>

<b>Documentos dos Fornecedores</b>							
<b>Fornecedor</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Enviado por</b>	<b>Número</b>	<b>Órgão de Expedição</b>	<b>Data de Expedição</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Arquivo</b>
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:05	ANDRÉIA PERES DA SILVA					BALANÇO PATRIMONIAL
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:07	ANDRÉIA PERES DA SILVA	20756979/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/08/2020	19/10/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:08	ANDRÉIA PERES DA SILVA	202008090101238802141	Caixa Econômica Federal	09/08/2020	07/09/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:09	ANDRÉIA PERES DA SILVA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL PGF NACIONAL	14/05/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:14	ANDRÉIA PERES DA SILVA	022383265-29	Receita Estadual PR	07/08/2020	05/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:23	ANDRÉIA PERES DA SILVA	07607909901				CPF
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:24	ANDRÉIA PERES DA SILVA	124924308	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PR	07/05/2016		RG
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:56	ANDRÉIA PERES DA SILVA		DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO DE CURITIBA	02/09/2020	30/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	02/09/2020 - 20:56	ANDRÉIA PERES DA SILVA	N/C	1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL	01/09/2020		Certidão Negativa de Falência ou Concordata

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



POR FIM: Solicitou que acessássemos os seguintes sítios "http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep":

A outra pessoa a ser ouvida na reunião desta terça-feira sera a gerente financeira da JMK. **Andreia Peres da Silva**. Ocorre que ela conseguiu um *habeas corpus* para que permanecesse em silêncio e mesmo com os questionamentos a respeito da situação financeira da empresa e também de reuniões com representantes do Executivo feitos pelo presidente da Comissão, deputado Soldado Fruet (PROS), nada respondeu.

Nada mais. Eu, Richard Willian Machado Maioli, Escrevente, lavrei a presente ata. Eu, Rogério Costa Felix, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) // RENNER SILVA MULIA // NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto, que subscrevo e assino em público e raso. **Emolumentos:** Ao Cartório R\$ 476,34, Ao Estado R\$ 135,39, A Sec. Faz. R\$ 92,66, A Sta. Casa R\$ 4,77, Ao Reg. Civil R\$ 25,07, Ao Trib. Justiça R\$ 32,69, Imposto Municipal R\$ 25,00, Ao Ministério Público R\$ 22,86, **TOTAL R\$ 814,78.**

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

ROGÉRIO COSTA FELIX  
SUBSTITUTO



1178871AN000000013713722D, 1178871AN000000013713822B, 1178871TR0000000137136228

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Institucional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



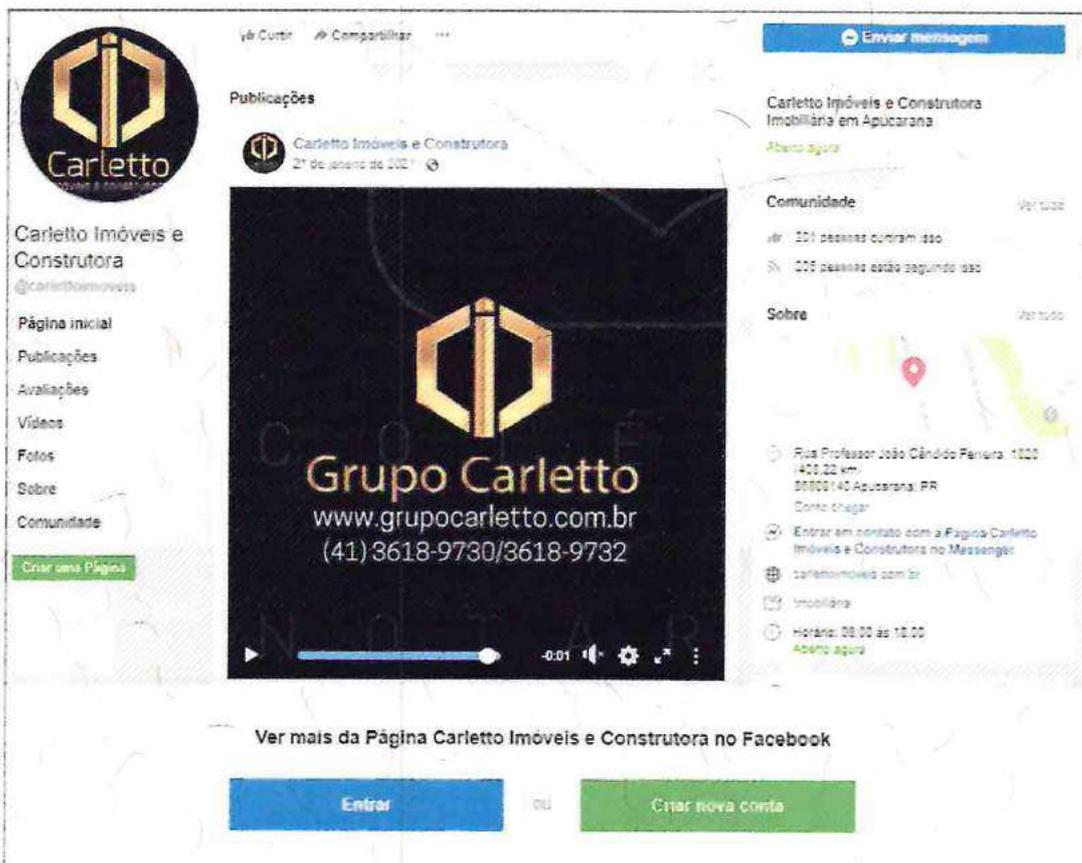
LIVRO: 820

ATA NOTARIAL

PÁGINAS: 315 a 319

SAIBAM quantos virem esta ATA NOTARIAL, que ao **06 - seis** dia do mês de **julho** do ano de **2022 - dois mil e vinte e dois**, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteadado, 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, lavro a presente ata nos seguintes termos: compareceu em minha presença e do Substituto, às 10:00 horas, da presente data, Sr. **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 48.826.463-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 418.091.798-07 e na OAB/SP nº 395-031, filho de Gelson Antonio de Almeida e de Judith Maria Cafundó, com endereço profissional na Rua Açú, nº 47, Alphaville Empresarial, em Campinas, SP, CEP: 13.098-335, endereço eletrônico: mateus.cafundo@primebeneficios.com.br, solicitando que acessássemos o seguinte sítio "https://www.facebook.com/carlettoimoveis/" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "https://www.facebook.com/carlettoimoveis/" :



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Tiido Internacional  
o Reliavido Letivo  
Fundado em 1949

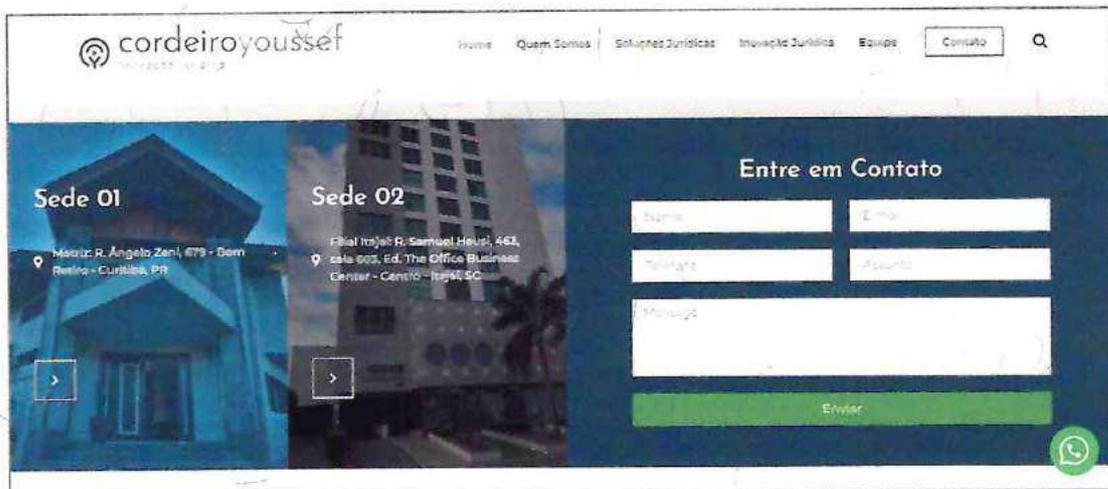




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

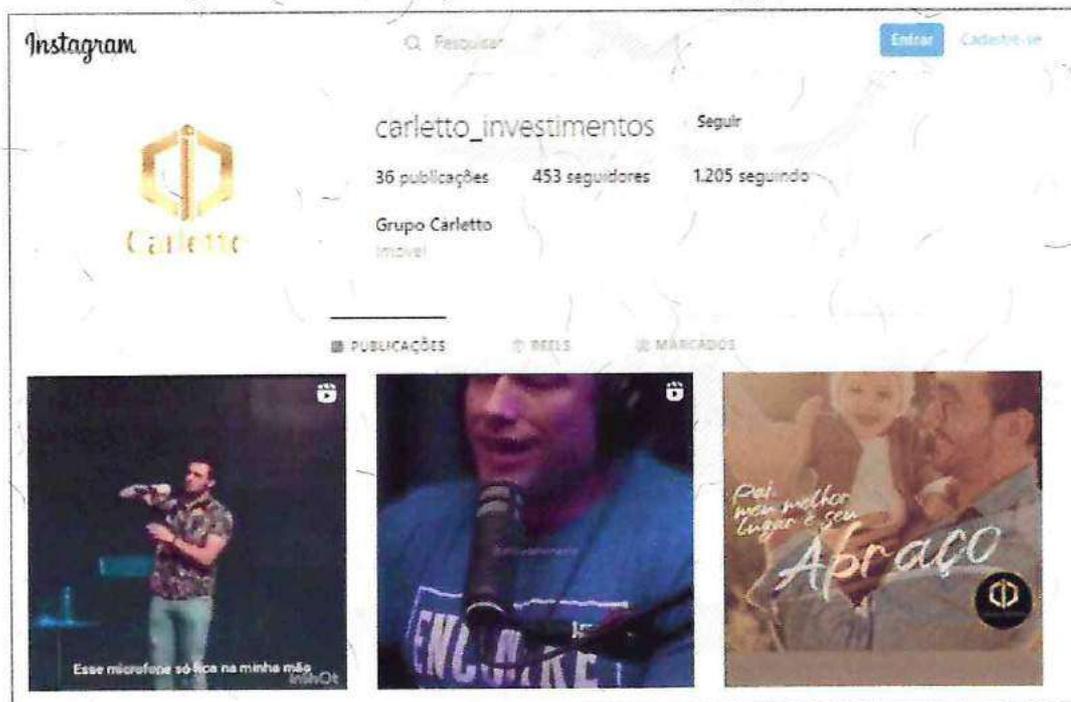
**EM SEQUÊNCIA:** Solicitou que acessássemos o seguinte sítio "https://cordeiroyoussef.com.br" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

**Link** - "https://cordeiroyoussef.com.br":



**POR FIM:** Solicitou que acessássemos os seguintes sítios "https://www.instagram.com/carletto\_investimentos/" e "https://www.instagram.com/p/CHbo-uVFhTk/" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

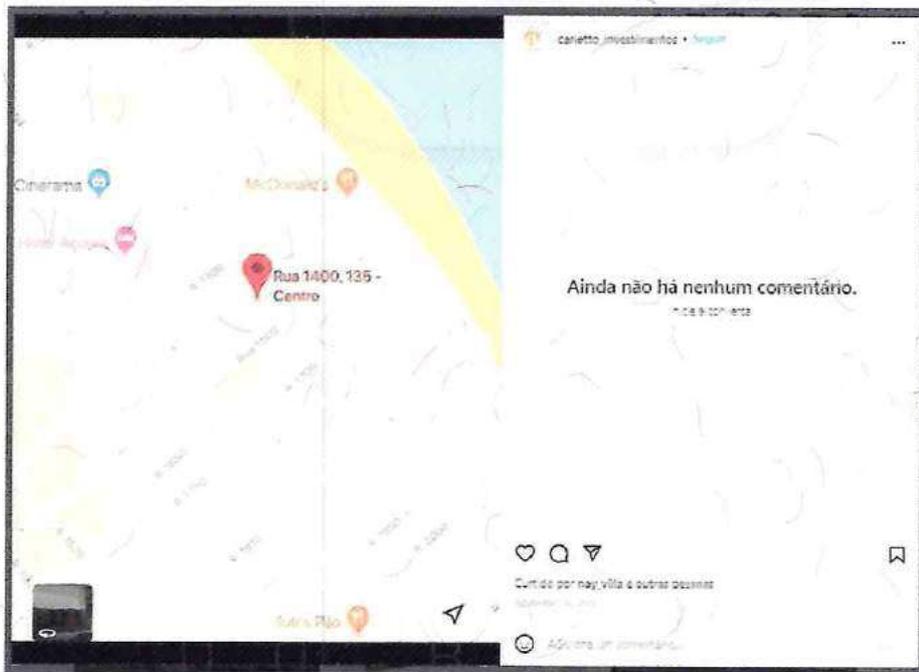
**Link** - "https://www.instagram.com/carletto\_investimentos/":



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



Link - "https://www.instagram.com/p/CHbo-uVFhTk/" :



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

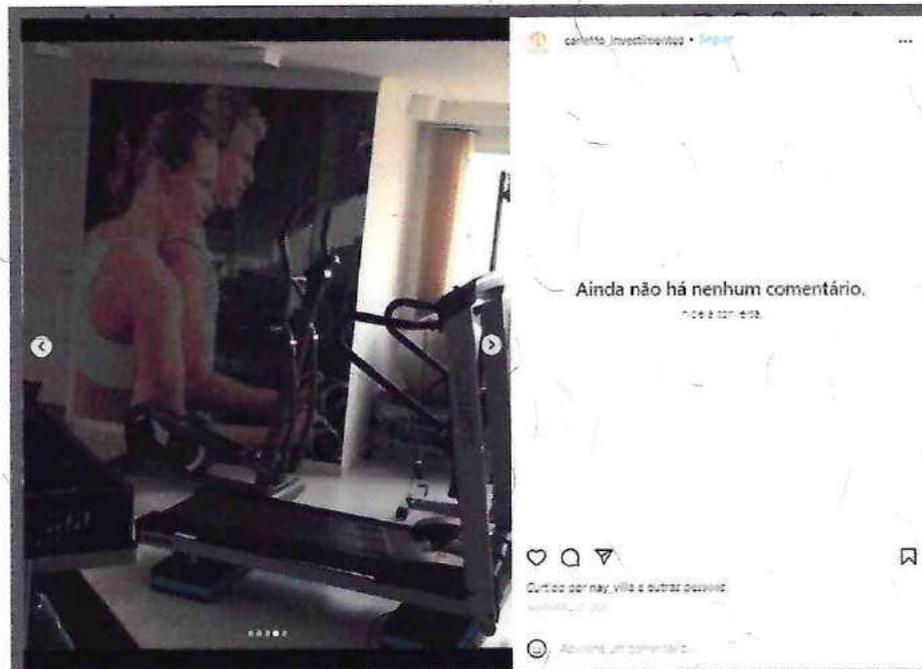
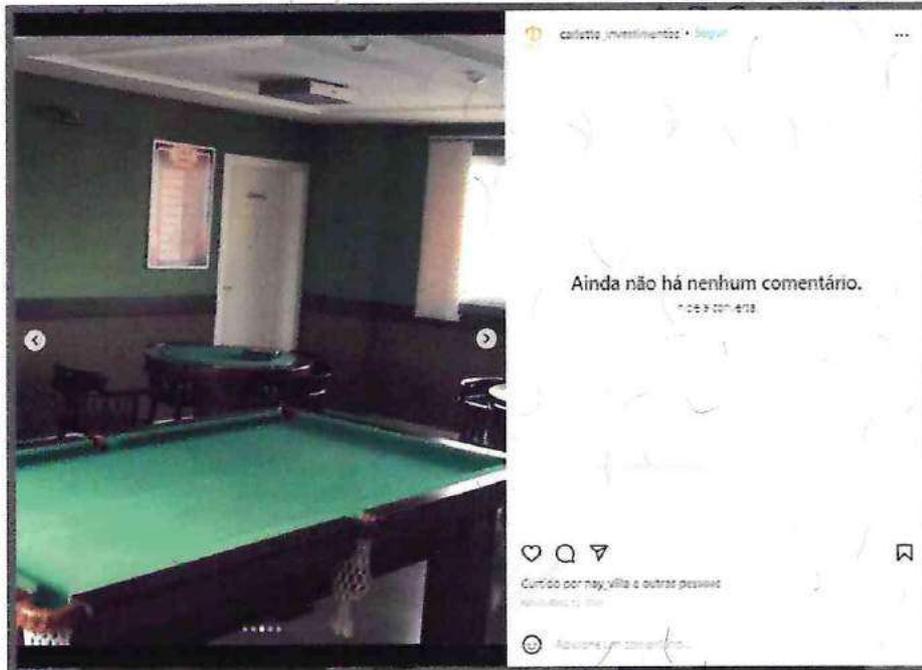


União Internacional  
de Notários Latinos  
Fundada em 1949

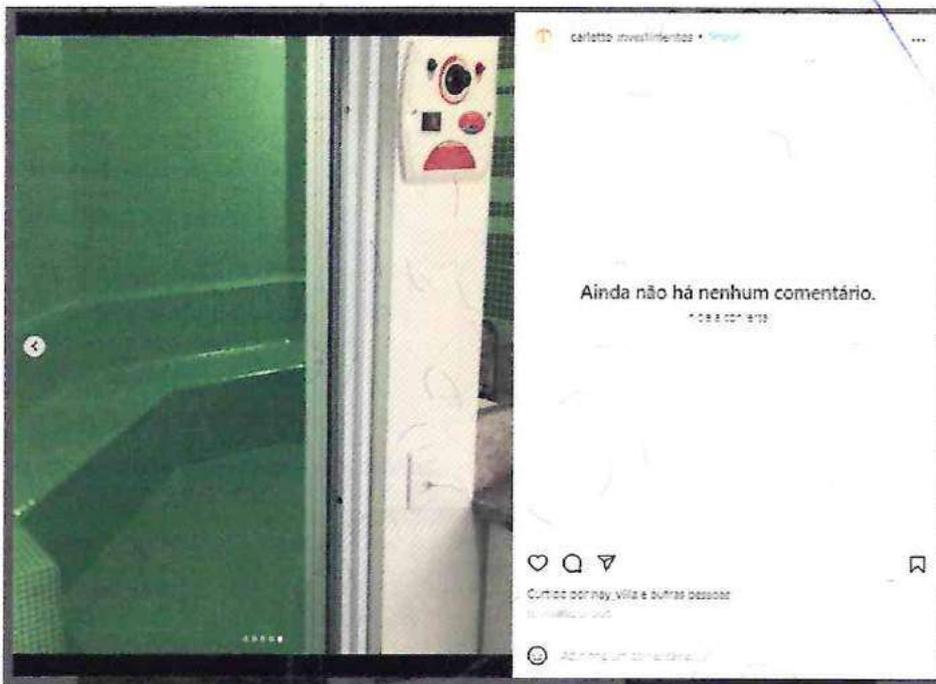




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



Nada mais. Eu, Richard Willian Machado Maioli, Escrevente, lavrei a presente ata. Eu, Rogério Costa Felix, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) // MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA //. NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto, que subscrevo e assino em público e raso. - **Emolumentos:** Ao Cartório R\$ 796,00, Ao Estado R\$ 226,25, A Sec. Faz. R\$ 154,84, A Sta. Casa R\$ 7,97, Ao Reg. Civil R\$ 41,89, Ao Trib. Justiça R\$ 54,63, Imposto Municipal R\$ 41,78, Ao Ministério Público R\$ 38,20, **TOTAL R\$ 1.361,56.**

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

ROGÉRIO COSTA FELIX  
SUBSTITUTO



1178871AN0000000128328229, 1178871AN0000000128330220, 1178871TR0000000128329220

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMIENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional  
de Notariado Latino  
Fundada em 1949





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



# Whois

bcfrotas.com.br



[Exibir resultado completo](#)

## Copyright © NIC.br

A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito na [Política de Privacidade](#), sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.

2023-06-05 14:02:19 -03:00 - IP: 187.72.134.130

## Domínio **bcfrotas.com.br**

TITULAR

**BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA**

DOCUMENTO

**42.420.756/0001-30**

RESPONSÁVEL

**JULIANA MAIA**

PAÍS

**BR**

CONTATO DO TITULAR

**JUKMA12**

CONTATO TÉCNICO

**JUKMA12**

SERVIDOR DNS

**ns1.dialhost.com.br** ▾

SERVIDOR DNS

**ns2.dialhost.com.br** ▾

SACI

**Sim**

CRIADO

**19/08/2021 #23309278**

EXPIRAÇÃO

**19/08/2023**

NIC.BR - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR  
CNPJ:05.506.560/0001-36

STATUS

**Publicado**

## Contato (ID) **JUKMA12**

NOME

**JULIANA KELY MAIA**

EMAIL

**deiaperes2009@hotmail.com**

PAÍS

**BR**

CRIADO

**19/08/2021**

ALTERADO

**19/08/2021**

[Alterar visualização para modo texto](#)

Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao [CERT.br](#), respectivamente para [cert@cert.br](mailto:cert@cert.br) e [mail-abuse@cert.br](mailto:mail-abuse@cert.br).

[whois.registro.br](#) aceita somente consultas diretas. Tipos de consultas são: domínio (.br), titular (entidade), ticket, provedor, bloco CIDR, IP e ASN.

[Q PESQUISAR NOVAMENTE](#)

# Whois

brasilpredial.com.br



[Exibir resultado completo](#)

**Copyright © NIC.br**

A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito na [Política de Privacidade](#), sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.

2023-06-05 17:36:41 -03:00 - IP: 187.72.134.130

## Domínio **brasilpredial.com.br**

TITULAR

**BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

DOCUMENTO

**42.078.571/0001-99**

RESPONSÁVEL

**Francisco A R Lima Jr**

PAÍS

**BR**

CONTATO DO TITULAR

**BPSSL**

CONTATO TÉCNICO

**BPSSL**

SERVIDOR DNS

**ns1.dialhost.com.br** ▾

SERVIDOR DNS

**ns2.dialhost.com.br** ▾

SERVIDOR DNS

**ns3.dialhost.com.br** ▾

SERVIDOR DNS

**ns4.dialhost.com.br** ▾

SACI

**Sim**

NIC.BR - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR  
CNPJ:05.506.560/0001-36

EXPIRAÇÃO  
**27/05/2025**

---

ALTERADO  
**30/05/2023**

---

STATUS  
**Publicado**

## Contato (ID) **BPSSL**

NOME  
**BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

---

EMAIL  
**chico.curitiba@terra.com.br**

---

PAÍS  
**BR**

---

CRIADO  
**27/05/2021**

---

ALTERADO  
**09/06/2021**

[Alterar visualização para modo texto](#)

Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao [CERT.br](#), respectivamente para [cert@cert.br](mailto:cert@cert.br) e [mail-abuse@cert.br](mailto:mail-abuse@cert.br).  
[whois.registro.br](#) aceita somente consultas diretas. Tipos de consultas são: domínio (.br), titular (entidade), ticket, provedor, bloco CIDR, IP e ASN.

 PESQUISAR NOVAMENTE

# Whois

grupocarletto.com.br



[Exibir resultado completo](#)

## Copyright © NIC.br

A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito na [Política de Privacidade](#), sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.

2023-06-05 14:04:04 -03:00 - IP: 187.72.134.130

## Domínio **grupocarletto.com.br**

TITULAR

**FFG Informática Ltda**

DOCUMENTO

**08.814.137/0001-91**

RESPONSÁVEL

**Francisco A R Lima Jr**

PAÍS

**BR**

CONTATO DO TITULAR

**DHS31**

CONTATO TÉCNICO

**DHS31**

SERVIDOR DNS

**ns1.dialhost.com.br** ▾

SERVIDOR DNS

**ns2.dialhost.com.br** ▾

SERVIDOR DNS

**ns3.dialhost.com.br** ▾

SERVIDOR DNS

**ns4.dialhost.com.br** ▾

SACI

**Sim**

NIC.BR - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR  
CNPJ:05.506.560/0001-36

EXPIRAÇÃO

**15/01/2024**

ALTERADO

**25/01/2022**

STATUS

**Publicado**

## Contato (ID) **DHS31**

NOME

**DialHost - Hospedagem de Sites**

EMAIL

**registro@dialhost.com.br**

PAÍS

**BR**

CRIADO

**11/08/2002**

ALTERADO

**09/09/2020**

[Alterar visualização para modo texto](#)

Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao [CERT.br](#), respectivamente para [cert@cert.br](mailto:cert@cert.br) e [mail-abuse@cert.br](mailto:mail-abuse@cert.br).

[whois.registro.br](#) aceita somente consultas diretas. Tipos de consultas são: domínio (.br), titular (entidade), ticket, provedor, bloco CIDR, IP e ASN.

[Q PESQUISAR NOVAMENTE](#)